



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 137

Brasília - DF, terça-feira, 20 de julho de 2010



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	16
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	34
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	54
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	55
Ministério do Esporte.....	56
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	58
Ministério dos Transportes.....	61
Ministério Público da União.....	62
Tribunal de Contas da União.....	62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	82

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 495, DE 19 DE JULHO DE 2010

Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

§ 6º A margem de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que refere o § 5º, será definida pelo Poder Executivo Federal, limitada a até vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 7º A margem de preferência de que trata o § 6º será estabelecida com base em estudos que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais; e

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.

§ 8º Respeitado o limite estabelecido no § 6º, poderá ser estabelecida margem de preferência adicional para os produtos manufaturados e para os serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º, 6º e 8º deste artigo não se aplicam quando não houver produção suficiente de bens manufaturados ou capacidade de prestação dos serviços no País.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 6º será estendida aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, após a ratificação do Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul, celebrado em 20 de julho de 2006, e poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários de outros países, com os quais o Brasil venha assinar acordos sobre compras governamentais.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão exigir que o contratado promova, em favor da administração pública ou daqueles por ela indicados, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Federal.

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo Federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001." (NR)

"Art. 6º

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo Federal;

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade." (NR)

"Art. 24.

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

"Art. 57.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração.

"Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se à modalidade licitatória pregão, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, bem como as Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e das ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

II - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§ 4º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 5º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no § 2º integrarão o patrimônio da IFES ou ICT contratante." (NR)

"Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

....." (NR)

"Art. 4º As IFES e ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores das IFES e ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, concederem bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.

....." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das IFES e ICTs contratantes." (NR)

"Art. 5º Fica vedado às IFES e ICTs contratantes pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta Lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta Lei." (NR)

"Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e ICTs contratantes, mediante ressarcimento, e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das IFES e ICTs contratantes e objeto do contrato firmado." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.958, de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria-executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com finalidade de dar apoio às IFES e às ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º, com a anuência expressa das instituições apoiadas." (NR)

"Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES, ICTs, FINEP, CNPq e Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; e

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I." (NR)

"Art. 4º-B. As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais das IFES e ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios referidos no art. 2º." (NR)

Art. 5º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública cuja missão institucional seja preponderantemente voltada à execução de atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

VII - instituição de apoio - fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES e ICTs, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994." (NR)

"Art. 27." (NR)

IV - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs." (NR)

Art. 6º A Lei nº 10.973, de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria-executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão realizar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e às

ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas." (NR)

Art. 7º Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva
Sérgio Machado Rezende

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 19 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Endividamento de Municípios - Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016

Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso IV ao § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001:

"IV - as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 2º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que não utilizam do limite de pagamento previsto no art. 2º daquela Lei ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo, da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 daquela Lei.

Art. 3º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo:

I - da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente; e

II - da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Parágrafo único. Os documentos previstos no inciso I deste artigo deverão ser exigidos quando da verificação do disposto no inciso II do caput do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para efeito da compensação a que se refere este artigo, entre a União e as unidades da Federação, o abatimento dos créditos da União decorrentes de contratos celebrados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 1.702-29, de 28 de setembro de 1998, e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e edições anteriores, poderá ser efetuado sobre o estoque da dívida contratada." (NR)

Patrimônio da extinta RFFSA

Art. 5º Os arts. 10, 11, 12, 16 e 28 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10." (NR)

§ 1º Aos ocupantes de boa-fé dos imóveis referidos no inciso II do caput do art. 6º desta Lei que estejam em dia com suas obrigações, é assegurado o direito de preferência à compra, pelo valor da proposta vencedora e nas mesmas condições desta, de-



duzido o valor das benfeitorias e das acessões realizadas, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 4º Poderá ser dispensada a licitação na venda dos imóveis de que trata o **caput**, respeitado o valor de mercado, quando o adquirente for:

I - outro órgão ou entidade da administração, de qualquer esfera de governo; ou

II - empresa, pública ou privada, inserida em operação urbana consorciada aprovada na forma dos arts. 32 a 34 da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, desde que os imóveis estejam na área delimitada para a operação." (NR)

"Art. 11."

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da alienação direta prevista no art. 10, § 4º, inciso I, serão concedidas as seguintes condições especiais para pagamento:

I - entrada mínima de cinco por cento do preço total de venda do imóvel, a título de sinal e princípio de pagamento; e

II - prazo máximo de cento e vinte meses." (NR)

"Art. 12."

§ 1º Para avaliação dos imóveis referidos no **caput**, deduzir-se-á o valor correspondente às benfeitorias e às acessões comprovadamente realizadas pelo ocupante, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 2002.

"....." (NR)

"Art. 16."

III - quando não for possível comprovar a dominialidade de imóvel oriundo da extinta RFFSA, é permitido à União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, transferir os direitos possessórios deste, de forma onerosa ou gratuita, ficando eventual regularização posterior a cargo do adquirente;

§ 1º Não serão alienados os bens imóveis situados na faixa de domínio das ferrovias cuja ocupação ou utilização por particulares coloque em risco a vida das pessoas ou comprometa a segurança ou a eficiência da operação ferroviária.

§ 2º O título de transferência da posse de que trata o inciso III terá os mesmos efeitos da legitimação de posse prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, desde que:

I - o imóvel objeto da transferência esteja matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis; e

II - o adquirente cumpra os requisitos contidos no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 11.977, de 2009." (NR)

"Art. 28. Fica a União autorizada a renegociar o pagamento de dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio e de débitos dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto bens imóveis não operacionais.

§ 1º Os critérios e condições de renegociação de que trata o **caput** serão fixados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes parâmetros:

I - parcelamento em até cento e vinte parcelas mensais;

II - concessão de desconto entre vinte por cento e sessenta por cento do valor do débito consolidado no parcelamento, na proporção inversa à do valor do débito; e

III - aplicação de descontos entre vinte e cinco por cento e sessenta e cinco por cento do valor do débito consolidado para liquidação à vista, na proporção inversa à do valor do débito.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se débito consolidado o somatório da dívida e do saldo devedor decorrente de contrato de transferência de domínio ou da posse, ou do valor correspondente ao total da dívida decorrente dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto bens imóveis não operacionais." (NR)

Art. 6º A Lei nº 11.483, de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 28-A. Fica a União autorizada a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta RFFSA localizados em terrenos de marinha ou acrescidos.

§ 1º A constituição do aforamento prevista no **caput** implicará a:

I - isenção dos débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel até a data da assinatura do novo contrato; e

II - dedução de dezessete por cento do valor correspondente ao terreno, na hipótese dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda de domínio pleno em que exista saldo devedor.

§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da constituição do aforamento prevista neste artigo.

§ 3º Em se tratando de transferência de posse, pela extinta RFFSA, de imóveis localizados em terrenos de marinha e acrescidos, poderá a União outorgar a concessão de direito real de uso aos adquirentes originais ou a seus sucessores." (NR)

"Art. 28-B. Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão promover a averbação, em nome da União ou do DNIT, dos bens imóveis em cujos registros figure a RFFSA ou suas antecessoras na qualidade de titular de direito real, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 2º e incisos I e IV do art. 8º desta Lei.

§ 1º Para a averbação de que trata o **caput**, será suficiente requerimento da Secretaria do Patrimônio da União, quando tratar de imóvel não operacional transferido para a União, e do DNIT, na hipótese de bem operacional ou declarado como reserva técnica.

§ 2º No caso de imóvel formado por parcelas operacional e não operacional, o requerimento previsto no § 1º deverá ser acompanhado de planta e memorial descritivo assinados pela Secretaria do Patrimônio da União e pelo DNIT, esclarecendo os limites de cada uma das parcelas." (NR)

"Art. 28-C. Os compromissos de compra e venda firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais valerão como título para o registro da propriedade do bem adquirido, quando acompanhados de termo de quitação expedido pela Secretaria do Patrimônio da União." (NR)

Débitos para com a extinta RFFSA

Art. 7º Fica a União autorizada a renunciar às dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de compra e venda e de transferência de direitos possessórios, bem como os débitos principais e acessórios vinculados aos demais contratos firmados pela extinta RFFSA, desde que o respectivo contratante:

I - seja considerado de baixa renda;

II - não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural; e

III - utilize o imóvel para sua moradia ou de sua família.

§ 1º Considera-se saldo devedor para efeitos do disposto no **caput** o valor resultante do somatório dos débitos principais e acessórios correspondentes às parcelas vincendas.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se de baixa renda aquele com renda familiar mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos.

§ 3º A extinção de que trata o **caput** alcança as parcelas vincendas e não pagas até 15 de junho de 2010.

Desapropriações de bens da extinta RFFSA

Art. 8º Ficam convalidadas as desapropriações sobre imóveis não operacionais da extinta RFFSA realizadas por outros entes da Federação, desde que o apossamento ou a imissão na posse tenham ocorrido antes de 22 de janeiro de 2007.

§ 1º A União fica autorizada a celebrar acordos, renunciar valores, principais e acessórios, nas ações de que trata o **caput**, até a quitação total dos precatórios, desde que as áreas desapropriadas estejam sendo utilizadas ou sejam destinadas a projeto de reabilitação de centros urbanos, funcionamento de órgãos públicos ou execução de políticas públicas, sem fins lucrativos.

§ 2º Poderão ser realizados acordos em relação à parcela da área desapropriada que cumpra os requisitos do § 1º, seguindo a desapropriação em relação ao restante do imóvel.

§ 3º Não serão devidas quaisquer devoluções de valores já pagos em decorrência dos acordos com fundamento no § 1º.

Acordo com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

Art. 9º Fica a União autorizada a transferir à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha por ela ocupados em 15 de junho de 2010, em substituição à transferência de domínio pleno desses imóveis, operada quando da integralização do capital social dessa empresa.

§ 1º Realizada a transferência de que trata o **caput**, ficam extintos os créditos de natureza não tributária da União em face da CDRJ, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da transferência de domínio útil prevista neste artigo.

Alienação de imóveis do INSS

Art. 10. O art. 3º Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

§ 1º No exercício do direito de preferência de que trata o **caput**, serão observadas, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998.

§ 2º Poderão adquirir os imóveis residenciais do INSS localizados no Distrito Federal, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, os servidores detentores de termos de cessão de uso cujas ocupações iniciaram-se entre 1º de janeiro de 1997 e 22 de agosto de 2007, e que estejam em dia com as obrigações relativas à ocupação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de boa-fé que detenham termo de cessão de uso em conformidade com os requisitos estabelecidos em atos normativos expedidos pelo INSS.

§ 4º Nas hipóteses deste artigo, o direito de preferência será estendido também ao servidor que, no momento da aposentadoria, ocupava o imóvel ou, em igual condição, ao cônjuge ou companheiro enviuvado que permaneça residindo no imóvel funcional." (NR)

Compensação entre regimes de previdência

Art. 11. O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituídos apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de 2013, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988." (NR)

Art. 12. Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Bernardo Silva
Carlos Eduardo Gabas
Luís Inácio Lucena Adams

DECRETO Nº 7.232, DE 19 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no seu art. 207,

DECRETA:

Art. 1º Os quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, são definidos na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos cargos extintos ou em extinção, nos termos da Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.

Art. 2º Observados os quantitativos do Anexo I e o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação poderão realizar, mediante deliberação de suas instâncias competentes, na forma do respectivo estatuto, independentemente de prévia autorização dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, concursos públicos para o provimento dos cargos vagos.

Art. 3º Observados os quantitativos constantes do Anexo II, o Ministro de Estado da Educação poderá, mediante portaria, redistribuir entre as universidades federais os saldos eventualmente não utilizados dos cargos previstos no Anexo I.

Art. 4º O Ministério da Educação publicará, semestralmente, versão atualizada do Anexo I, contemplando as redistribuições de cargos que tiverem sido realizadas no período imediatamente anterior, demonstrando, para cada universidade, o total de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E".

§ 1º No prazo de trinta dias após a publicação referida no caput, as universidades federais deverão divulgar listagem contendo relação discriminada de cargos ocupados e vagos em seus sítios na rede mundial de computadores.

§ 2º O Ministério da Educação publicará a relação das universidades federais que não cumprirem o disposto no § 1º, suspendendo-se, em relação a essas instituições, a autorização contida no art. 2º.

Art. 5º Os quantitativos referidos nos Anexos I e II poderão ser retificados, em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, para a correção de erros, ou atualização, para ajustes decorrentes da expansão dos quadros das universidades.

Art. 6º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e neste Decreto.

Art. 7º Para todos os efeitos legais, considerar-se-á não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto neste Decreto.

Art. 8º As despesas de pessoal e encargos sociais previstas neste Decreto serão consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º A folha de pagamento de cada universidade será homologada cumulativamente pela própria instituição, pelo Ministério da Educação e pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da administração federal.

Art. 10. O disposto neste Decreto não afasta a aplicação dos procedimentos previstos na legislação sobre a realização de concursos públicos, em especial as do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

Quadro de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, por universidade federal.

Instituição Federal de Ensino Superior	Quantitativo de Cargos			
	Nível de Classificação			TOTAL
	C	D	E	
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	9	176	91	276
Universidade Federal de Alagoas	333	543	642	1.518
Universidade Federal da Bahia	768	1.305	1.042	3.115
Universidade Federal do Ceará	670	1.307	1.130	3.107
Universidade Federal do Espírito Santo	479	930	632	2.041
Universidade Federal de Goiás	291	1.263	768	2.322
Universidade Federal Fluminense	759	1.664	1.442	3.865
Universidade Federal de Juiz de Fora	248	585	319	1.152
Universidade Federal de Minas Gerais	928	2.218	1.111	4.257
Universidade Federal do Pará	477	1.053	846	2.376
Universidade Federal da Paraíba	785	1.526	1.187	3.498
Universidade Federal do Paraná	933	1.198	1.284	3.415
Universidade Federal de Pernambuco	891	1.738	981	3.610
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	671	1.303	1.013	2.987
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	379	1.192	737	2.308
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.762	3.425	3.050	8.237
Universidade Federal de Santa Catarina	634	1.401	1.072	3.107
Universidade Federal de Santa Maria	583	968	839	2.390
Universidade Federal Rural de Pernambuco	165	403	217	785
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	338	497	183	1.018
Fundação Universidade Federal de Roraima	86	85	98	269
Fundação Universidade Federal do Tocantins	6	408	222	636
Universidade Federal de Campina Grande	337	660	416	1.413
Universidade Federal Rural da Amazônia	72	153	93	318
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	368	520	565	1.453
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	15	238	103	356
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	136	445	234	815
Universidade Federal de Alfenas	17	124	100	241
Universidade Federal de Itajubá	67	194	106	367
Universidade Federal de São Paulo	999	1.278	1.650	3.927
Universidade Federal de Lavras	70	182	110	362
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	36	130	114	280
Fundação Universidade Federal do Pampa	0	270	342	612
Fundação Universidade Federal de Rondônia	76	111	83	270
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	297	402	343	1.042
Fundação Universidade do Amazonas	254	673	508	1.435
Fundação Universidade de Brasília	529	969	1.010	2.508
Fundação Universidade Federal do Maranhão	321	525	616	1.462
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	257	383	339	979
Universidade Federal de Uberlândia	701	1.302	749	2.752
Fundação Universidade Federal do Acre	114	238	114	466
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	317	653	400	1.370
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	160	305	165	630
Fundação Universidade Federal de Pelotas	310	454	357	1.121
Fundação Universidade Federal do Piauí	146	636	290	1.072
Fundação Universidade Federal de São Carlos	98	494	198	790
Fundação Universidade Federal de Sergipe	248	449	360	1.057
Fundação Universidade Federal de Viçosa	651	526	280	1.457

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	451	698	472	1.621
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	13	103	60	176
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	69	273	61	403
Fundação Universidade Federal do Amapá	51	88	74	213
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	48	491	271	810
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	24	336	121	481
Fundação Universidade Federal do ABC	0	366	165	531
Universidade Federal da Fronteira Sul	0	220	96	316
Universidade Federal do Oeste do Pará	1	97	83	181
Universidade Federal da Integração Latino Americana	0	30	45	75
TOTAL	19.448	40.204	29.999	89.651

ANEXO II

Total de cargos dos níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos

Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091,

de 12 de janeiro de 2005, das universidades federais.

Quantitativo Total de Cargos			
Por Nível de Classificação			Total
C	D	E	
19.448	40.204	29.999	89.651

DECRETO Nº 7.233, DE 19 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no seu art. 207 e no art. 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia de gestão administrativa e financeira das universidades, de que trata o art. 207 da Constituição, e define critérios para elaboração das propostas orçamentárias anuais pelas universidades federais.

Art. 2º Na elaboração da proposta de projeto de lei orçamentária da União, o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal deverá contemplar a autorização para a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo em favor das universidades federais e de seus hospitais universitários:

I - até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo não utilizado no exercício anterior, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos no exercício corrente, mediante utilização do superávit financeiro da União apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, relativo a receitas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, e serão destinados à aplicação nos mesmos subtítulos no exercício corrente; e

II - para o reforço de dotações orçamentárias mediante a utilização das seguintes fontes de recursos:

a) excesso de arrecadação de receitas próprias, de convênios e de doações do exercício corrente;

b) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no âmbito das universidades e seus respectivos hospitais, ou créditos adicionais autorizados em lei; e

c) superávit financeiro de receitas próprias, de convênios e de doações, conforme apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias anuladas nos termos da alínea "b" do inciso II não poderão ser suplementadas.

Art. 3º Os atos do Poder Executivo destinados ao cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão prever que as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária às universidades federais e seus respectivos hospitais, à conta de recursos próprios, de doações, de convênios e vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, não serão objeto de limitação de empenho.

Parágrafo único. O disposto no caput só se aplica quando a estimativa de receita relativa ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, for igual ou superior às receitas do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais das universidades federais, o Ministério da Educação deverá observar matriz de distribuição, para a alocação de recursos destinados a despesas classificadas como Outras Despesas Correntes e de Capital.

§ 1º A matriz de distribuição será elaborada a partir de parâmetros definidos por comissão paritária, constituída no âmbito do Ministério da Educação, integrada por membros indicados pelos reitores de universidades federais e por aquele Ministério.

§ 2º Os parâmetros a serem definidos pela comissão levarão em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

I - o número de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes na graduação e na pós-graduação em cada período;

II - a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;



III - a produção institucionalizada de conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico, reconhecida nacional ou internacionalmente;

IV - o número de registro e comercialização de patentes;

V - a relação entre o número de alunos e o número de docentes na graduação e na pós-graduação;

VI - os resultados da avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

VII - a existência de programas de mestrado e doutorado, bem como respectivos resultados da avaliação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - a existência de programas institucionalizados de extensão, com indicadores de monitoramento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição:

D E C R E T A :

Art. 1º O Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

Art. 2º São objetivos do PNAES:

I - democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados.

Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:

I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no **caput** do art. 2º; e

II - mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.

Art. 6º As instituições federais de ensino superior prestarão todas as informações referentes à implementação do PNAES solicitadas pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Os recursos para o PNAES serão repassados às instituições federais de ensino superior, que deverão implementar as ações de assistência estudantil, na forma dos arts. 3º e 4º.

Art. 8º As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

DECRETO Nº 7.235, DE 19 DE JULHO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010, que concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o pagamento da indenização por dano moral prevista na Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010, às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida.

Art. 2º A indenização por dano moral prevista na Lei nº 12.190, de 2010, concedida às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, consiste no pagamento de valor único igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, avaliados conforme o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS responsável pela operacionalização do pagamento da indenização, nos termos deste Decreto, com dotações específicas constantes do orçamento da União.

Art. 4º Para o recebimento da indenização por dano moral de que trata este Decreto, a pessoa com deficiência física decorrente do uso da talidomida deverá firmar termo de opção, conforme modelo anexo a este Decreto, declarando sua escolha pelo recebimento da indenização por danos morais de que trata a Lei nº 12.190, de 2010, em detrimento de qualquer outra, da mesma natureza, concedida por decisão judicial.

Parágrafo único. O termo de opção poderá ser firmado por representante legal ou procurador investido de poderes específicos para este fim.

Art. 5º O pagamento da indenização será precedido da realização de perícia médica pelo INSS para a identificação do número de pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, nos moldes do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.070, de 1982.

§ 1º Para os fins deste artigo, será considerado o resultado da perícia médica realizada por ocasião da concessão da pensão especial de que trata a Lei nº 7.070, de 1982.

§ 2º Após a assinatura do termo de opção, o INSS procederá, se for o caso, ao cálculo da indenização adotando como parâmetro a quantidade de pontos informados no laudo pericial, limitados ao máximo de oito, observado o disposto no art. 178 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 6º Sobre a indenização prevista no art. 2º, não incidirá imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 7º A indenização por danos morais de que trata a Lei nº 12.190, de 2010, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com qualquer outra de mesma natureza concedida por decisão judicial.

§ 1º Caso haja ação judicial cujo objeto seja o recebimento de indenização inacumulável com a prevista neste Decreto, o pagamento ficará condicionado à apresentação do termo de opção e:

I - do pedido de desistência da ação, homologado em juízo; ou

II - da renúncia ao crédito decorrente da ação judicial transitada em julgado, em favor do recebimento da indenização de que trata este Decreto, homologada em juízo.

§ 2º Nos casos do § 1º, eventuais pagamentos realizados em decorrência de decisão judicial, com ou sem trânsito em julgado, serão descontados dos valores a serem pagos, atualizados monetariamente.

§ 3º Deverá constar do termo de opção referido neste Decreto que, na hipótese de recebimento irregular da indenização de que trata a Lei nº 12.190, de 2010, em virtude da acumulação indevida de indenizações, o beneficiário autoriza que haja desconto, de até trinta por cento, do valor de seu benefício mensal concedido nos termos da Lei nº 7.070, de 1982, até a completa quitação do valor pago indevidamente, acrescido da atualização monetária correspondente.

§ 4º Em caso de fundada dúvida sobre o caráter inacumulável das indenizações judiciais, esta será dirimida pelo órgão integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, ou a ela vinculado, responsável pelo acompanhamento da ação judicial que concedeu a indenização.

Art. 8º A pensão especial prevista na Lei nº 7.070, de 1982, cujo direito tenha sido reconhecido judicialmente, poderá ser acumulada com a indenização de que trata este Decreto, observando-se que o pagamento desta somente ocorrerá após o trânsito em julgado da ação judicial que determinou a concessão da pensão.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica às ações judiciais nas quais se questione somente a quantidade de pontos indicadores da natureza, o grau da dependência resultante da deformidade física ou apenas o valor da pensão especial concedida, hipóteses em que a indenização será paga com base no valor ou número de pontos incontroversos e o restante, se for o caso, após o trânsito em julgado da ação.

§ 2º Para o pagamento da indenização de que trata este Decreto, deverá ser observado o número de pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física definidos na decisão judicial que determinou a concessão da pensão especial.

§ 3º Na inexistência de informação do número de pontos na decisão judicial referida no § 2º, este será obtido por meio da divisão do valor da renda mensal inicial da pensão especial pelo valor do ponto vigente na data do início do benefício, observado o limite máximo de oito pontos.

Art. 9º O valor da indenização poderá ser recebido por representante legal ou procurador, desde que devidamente cadastrado no INSS.

Art. 10. O valor da indenização de que trata este Decreto está sujeito à atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, na forma do art. 6º da Lei nº 12.190, de 2010.

Art. 11. Ficam o Ministério da Previdência Social e o INSS autorizados a editar normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12. O INSS terá prazo de até cento e vinte dias, a contar da publicação deste Decreto, para iniciar os pagamentos referentes às indenizações previstas na Lei nº 12.190, de 2010, observado o disposto no art. 3º.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
José Gomes Temporão
Paulo Bernardo Silva
Carlos Eduardo Gabas
Paulo de Tarso Vannuchi

ANEXO

(expedir duas vias: a 1ª ao INSS e a 2ª ao optante)

TERMO DE OPÇÃO

(Opção pela indenização de que trata a Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010, concedida às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, que percebam indenização de mesma natureza concedida por decisão judicial)

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Identidade: _____ Data de Nascimento: _____

CPF: _____ NIT (PIS/PASEP): _____

Número do Benefício (Lei nº 7.070/82): _____

Nome da mãe: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Eu, acima denominado(a), ciente do direito de opção a mim conferido pelo art. 5ª da Lei nº 12.190, de 2010, declaro opção por:

? indenização da Lei nº 12.190, de 2010, na forma de seu art. 1ª.

? indenização por danos morais concedida por decisão judicial, de que trata o art. 5ª da Lei nº 12.190, de 2010.

Declaro, ainda, que não existe ação judicial em andamento ajuizada por mim visando à concessão de indenização por danos morais da mesma natureza da que trata a Lei nº 12.190, de 2010.

Na hipótese de recebimento irregular da indenização prevista pela Lei nº 12.190, de 2010, através da acumulação indevida de indenização por dano moral concedida judicialmente, AUTORIZO que haja desconto em meu benefício, até à completa quitação do valor pago indevidamente, monetariamente corrigido.

Estou ciente de que a existência de declaração falsa no presente Termo de Opção acarretará a configuração do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Localidade/Data: _____

(optante)

(INSS)

DECRETO Nº 7.236, DE 19 DE JULHO DE 2010

Regulamenta o uso e a alienação de imóveis residenciais de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1ª Os imóveis residenciais de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, situados no Distrito Federal, observado o disposto nos arts. 4ª, 8ª, 9ª, 10, 12, 13, 16 e 18 do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, somente poderão ser cedidos para uso de servidores em exercício no INSS ou no Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, ficarão a cargo do INSS as competências e obrigações atribuídas pelo Decreto nº 980, de 1993, à Secretaria de Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2ª Os imóveis de que trata o caput do art. 1ª, quando não mais destinados à ocupação de seus servidores ou dirigentes, serão considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, aplicando-se-lhes a Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, os arts. 14 e 15 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. O prazo para o INSS realizar a venda dos imóveis de que trata o caput é de dezoito meses a contar da publicação do ato que alterar a sua destinação.

Art. 3ª Será reconhecido pelo INSS, ao titular da cessão de uso, o direito de preferência à aquisição do imóvel por ele ocupado, facultando-se-lhe o exercício desse direito, no prazo de trinta dias da notificação, sob pena de decadência, nos seguintes termos:

I - aos servidores que, comprovadamente, em 31 de dezembro de 1996, já ocupavam o imóvel e estejam em dia com quaisquer obrigações relativas à ocupação, dar-se-á conhecimento do preço de mercado, previamente à publicação do edital de leilão, podendo adquiri-lo por esse valor; e

II - aos servidores cujas ocupações iniciaram-se entre 1ª de janeiro de 1997 e 22 de agosto de 2007, e que estejam em dia com as obrigações relativas à ocupação, dar-se-á conhecimento do lance vencedor do leilão, de modo que possam adquiri-lo nas mesmas condições.

§ 1ª Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de boa-fé que detenham termo de cessão de uso em conformidade com os requisitos estabelecidos em atos normativos expedidos pelo INSS.

§ 2ª Os imóveis ocupados na forma do § 1ª deverão ser alienados no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3ª Nas hipóteses deste artigo, o direito de preferência será estendido também ao servidor que, no momento da aposentadoria, ocupava o imóvel ou, em igual condição, ao cônjuge ou companheiro enviuvado que permaneça residindo no imóvel funcional.

Art. 4ª Inexistindo manifestação de interesse na aquisição do imóvel, ou não sendo preenchidos os requisitos legais para o exercício do direito de preferência ou manutenção da ocupação, o ocupante será comunicado a desocupar o imóvel no prazo de noventa dias, findo o qual o INSS será imitado sumariamente em sua posse, ficando, ainda, o ocupante sujeito a cobrança, a título de indenização, pelo período que o INSS seja privado da posse, da taxa de doze por cento do valor venal do imóvel ocupado, por ano ou fração, até sua efetiva e regular restituição, sem prejuízo das sanções e indenizações cabíveis.

Parágrafo único. A imissão sumária na posse de que trata o caput somente se efetivará mediante decisão judicial.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Eduardo Gabas

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 410, de 19 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010.

Nº 411, de 19 de julho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 288, de 7 de julho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, conforme a seguinte programação, no mês de junho de 2010:

- dia 7 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino ao Panamá, Panamá; e

- dia 12 - procedente do Panamá e destino a La Paz;

2) República Francesa:

- aeronave tipo CASA CN-235, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, conforme a seguinte programação:

- dia 30 de maio de 2010 - procedente de Praia, Cabo Verde, e pouso em Fortaleza; e

- dia 1ª de junho de 2010 - decolagem de Fortaleza e destino a Caiena, Guiana Francesa.

Homologo. Em 19 de julho de 2010.

Nº 289, de 9 de julho de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE 20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, conforme a seguinte programação, no mês de julho de 2010:

- dia 8 - decolagem de Brasília, pouso em Goiânia, destino a Uberlândia e retorno a Brasília.

2) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de pessoal, conforme a seguinte programação, no mês de julho de 2010:

- dia 11 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Foz do Iguaçu e Pirassununga; e

- dia 17 - decolagem de Pirassununga, pouso em Foz do Iguaçu e destino a Assunção, Paraguai.

- aeronave tipo C-210, pertencente à Marinha daquele País, em missão de transporte de pessoal, conforme a seguinte programação, no mês de julho de 2010:

- dia 12 - procedente de Assunção, Paraguai, e pouso em Corumbá; e

- dia 16 - decolagem de Corumbá e destino a Assunção.

Homologo. Em 19 de julho de 2010.



CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 19 de julho de 2010

Entidade: AR SESC PR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 094/2010 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR SESC PR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 682, 3º andar, Salas 31 e 32, Centro, Foz do Iguaçu-PR, para Políticas de Assinatura Digital autorizadas, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB
Processo nº: 00100.000313/2003-91

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 93/2010 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461/1485, Torre Norte, Pinheiros, São Paulo-SP, para as Políticas de Assinatura Digital credenciadas, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR CNB-CF

Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 081/2010 que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, de nome Cartório Milton Lúcio da Silva - PB, localizada na Rua Lúcio da Silva, 224, Centro, São Bento - PB, para Políticas de Assinatura Digital credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB

Processo nº: 00100.000313/2003-91

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 092/2010, DEFIRO o pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR SERASA, vinculada à AC SERASA RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados Credenciadas.

NOME	ENDEREÇO
AR SERASA	Anterior: Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 200, 4º andar, Sala 406, Vila Pedro Moreira, Guarulhos - SP. Novo: Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, 190, 4º andar, Sala 404, 405 e 406, Vila Pedro Moreira, Guarulhos - SP.

Entidade: AC PR, vinculada à AC RAIZ.

Processo nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 006/2010, que aprova a versão 4.0 da DPC da AC PR, vinculada à AC RAIZ. O arquivo contendo o documento aprovado possui o hash SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: Flauto Consultores Ltda. (IVS - Instituto Verificador de sites)
Processo nº: 00100.000123/2010-01

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI - 064/2010 que sugere o deferimento do credenciamento da empresa Flauto Consultores Ltda. (IVS - Instituto Verificador de sites), para atuar no âmbito da ICP-Brasil, no tipo 2, podendo auditar somente AR e respectivos PSS e de acordo com o DOC-ICP-08, versão 4.0, DEFIRO o pedido de credenciamento.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.417, DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos constantes da programação do Órgão 20125 - Controladoria-Geral da União, UG

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, consoante ao disposto no Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, e dando cumprimento à decisão unânime do Plenário em sua 44ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: O Cadastro Nacional visa facilitar a articulação, estabelecer vínculos, contatos e socializar informações entre os Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º O Cadastro referido no art. 1º deverá ser composto por informações prestadas pelos respectivos Conselhos, de acordo com formulário próprio em anexo.

Art. 3º Conforme disposto no art. 22, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, compete à Secretaria Executiva as providências de coleta, guarda e atualização das informações referidas no artigo 2º da presente resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ TELLES DE ALMEIDA

ANEXO

CADASTRO NACIONAL DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

I. Dados do Conselho										
Nível de atuação			UF		Município-Sede					
Nome do Conselho					Sigla		Paritário		Deliberativo	Nº Componentes
Instrumento de Criação			Regulamentação (se houver)			Aprovação do Regimento Interno				
Tipo	Nº	Data (dd/mm/aaaa)	Tipo	Nº	Data (dd/mm/aaaa)	Tipo	Nº	Data (dd/mm/aaaa)		
Endereço do Conselho (rua, nº, complemento)						Bairro		CEP		
Prefixo	Telefone principal		Telefone 2		Telefone 3		Fax principal		Fax auxiliar	
E-mail principal			E-mail adicional			Home Page do Conselho				

2. Órgão governamental ao qual o Conselho se vincula administrativamente					
Nome do Órgão Governamental					Sigla
Dirigente do Órgão			Cargo do/a Dirigente do Órgão		
Endereço do Órgão Governamental (rua, nº, complemento)				Bairro	CEP
Prefixo	Telefone principal	Telefone 2	Telefone 3	Fax principal	Fax auxiliar
E-mail principal		E-mail adicional		Home Page do Órgão	

3. Informações sobre o atual mandato / gestão					
INÍCIO E TÉRMINO		Início (dd/mm/aaaa):		Término (dd/mm/aaaa):	
Nome do/a Presidente		Segmento		Órgão ou Entidade que representa	
Prefixo	Telefone principal	Telefone 2	Celular	E-mail	
Nome do/a Vice-Presidente		Segmento		Órgão ou Entidade que representa	
Prefixo	Telefone principal	Telefone 2	Celular	E-mail	

4. Secretário/a Executivo/a do Conselho					
Nome do/a Secretário/a Executivo/a		Prefixo	Telefone principal	Telefone auxiliar	Celular
E-mail		Data de atualização das informações			

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS (se necessário):

**SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
C.N.P.J. 07.223.670/0001-16**

BALANÇO PATRIMONIAL - JUNHO/2010

		ATIVO	
Circulante			28.028.393,81
Realizável a Longo Prazo			4.121.510,16
Investimentos			122.092,41
Imobilizado			54.650.301,89
Intangível			89.639,98
Total do Ativo			87.011.938,25
		PASSIVO	
Circulante			4.269.120,01
Exigível a Longo Prazo			7.429.537,59
Patrimônio Líquido			75.313.280,65
Capital			
Créditos P/ Aumento de Capital	69.652.858,89		
Lucros/Prej. Acumulados	3.541.020,18		
	2.119.401,58		
Total do Passivo			87.011.938,25

JOSÉ LUIZ FSANTOS
Tec. Cont. CRC-CE 11.424
CPF - 018631503-15

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o que consta dos Processos nºs 21000.006604/2004-71 e 21000.004785/2010-40, resolve:

Art. 1º O item 13.3 do Anexo da Instrução Normativa nº 13, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

13.3. Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) anos para adequação e controle do contaminante citado no item 5.1.2." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de julho de 2010

PROCESSO:70000.001273/2010-37
INTERESSADO:Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ASSUNTO: Regulamento de Pessoal da CONAB.

Considerando o contido no processo nº 70000.001273/2010-37, tendo em vista o Artigo 19, inciso VIII, alínea "b" do Estatuto Social da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto 6.407, de 24 de março de 2008,

APROVO o Regulamento de Pessoal da referida Companhia nº 10.106 como, também, as alterações no Regulamento de Pessoal nº 10.105.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 396, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001927/2009-95, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert Rastro - Certificadora e Rastreadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa nº 320, Jardim América, Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001927/2009-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 397, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002070/2009-21, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora WQS - Biorastro Certificação de Produtos Agropecuários, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Deputado Dante Delmato, nº 2660, Botucatu/SP, CEP 18.608-393, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002070/2009-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 542,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004168/2008-66, de 28/10/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa KVA Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.851.765/0002-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Carregador de acumulador para grupo gerador, baseado em técnica digital; e

II - Controlador Lógico Programável.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004168/2008-66, de 28/10/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 543,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003786/2009-70, de 14/10/2009, resolvem:



Art.1º Habilitar a empresa Tecvan Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.654.119/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta de dados, próprio para pesquisa de campo.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 113, de 27 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003786/2009-70, de 14/10/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 544,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001181/2009-44, de 12/05/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sisvoo - Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 17.650.334/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito Impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para impressoras térmicas;

II - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

III - Circuito Impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, próprio para conversão de interface em máquina automática de processamento de dados;

IV - Circuito Impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, placa-mãe ("mother board"); e

V - Circuito Impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para caixa registradora.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001181/2009-44, de 12/05/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 545,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003148/2009-59, de 26/08/2009, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa American Banknote S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 33.113.309/0014-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cartão Inteligente ("smartcard").
§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003148/2009-59, de 26/08/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 546,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.00.003228/2009-12, de 04/09/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Genno Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.653.764/0001-08, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Central de alarme para proteção contra roubo e incêndio;

II - Eletrificador de cerca;

III - Sensor de detecção por infravermelho, microprocessado;

IV - Aparelho discador telefônico para sistema de alarme, em rede com fio, baseado em técnica digital;

V - Aparelho discador telefônico para sistema de alarme, em rede sem fio, baseado em técnica digital; e

VI - Controle remoto digital, por rádio-frequência (RF).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.00.003228/2009-12, de 04/09/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 547,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000011/2010-86, de 04/01/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn CMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0002-93, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 237, de 18 de abril de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000011/2010-86, de 04/01/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 548,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004241/2009-81, de 17/11/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Home Tech Comércio e Indústria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.919.188/0001-64, à fruição dos

benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²; e

II - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 793, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004241/2009-81, de 17/11/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 549, DE 16 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003508/2009-12, de 28/09/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Eletrodealer Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.675.538/0001-45, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 855, de 20 de novembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003508/2009-12, de 28/09/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 550, DE 16 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002272/2009-05, de 17/07/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Daten Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 122, de 24 de março de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002272/2009-05, de 17/07/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 551, DE 16 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004230/2009-09, de 17/11/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa D.O. Brasil Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.159.294/0001-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor e gravador de cartão inteligente ("smartcard").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 217, de 11 de abril de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004230/2009-09, de 17/11/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 552, DE 16 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002325/2009-80, de 22/07/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Enterplak Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.013.491/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador;

II - Roteador digital com capacidade de conexão em rede sem fio;

III - Aparelho para conexão de central de comutação privada a rede celular;

IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para transceptor para comunicação de dados a partir de equipamentos elétricos;

V - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho eletrônico de autenticação de dados e validação de assinatura eletrônica;

VI - Carregador de acumulador próprio para microcomputador portátil, baseado em técnica digital;

VII - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²;

VIII - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de conexão de central de comutação privada a rede celular; e

IX - Catraca com unidade de controle e comando eletrônico de acesso e de frequência, baseada em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002325/2009-80, de 22/07/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 553, DE 16 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004545/2009-48, de 04/12/2009, resolvem:



Art.1º Habilitar a empresa Cebra Conversores Estáticos Brasileiros Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.874.778/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital;
- II - Conversor estático de corrente contínua para corrente alternada, baseado em técnica digital;
- III - Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital;
- IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para conversores estáticos baseado em técnica digital; e
- V - Carregador de acumulador de uso automotivo, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 248, de 15 de abril de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004545/2009-48, de 04/12/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 554,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003531/2009-15, de 30/09/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sight GPS, Importação e Representações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.197.876/0004-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²;
- II - Terminal portátil de telefonia celular; e
- III - Aparelho de radionavegação com uso de GPS.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003531/2009-15, de 30/09/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 555,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004857/2009-51, de 17/12/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Positivo Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0009-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 467, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004857/2009-51, de 17/12/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 556,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003827/2009-28, de 16/10/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integração Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para contador de eletricidade.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003827/2009-28, de 16/10/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 557,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003315/2009-61, de 11/09/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Incoel Informática e Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.462.246/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard");
- II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa de rede;
- III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa controladora de vídeo;
- IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa fax-modem; e
- V - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 714, de 11 de novembro de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003315/2009-61, de 11/09/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 558,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000342/2009-82, de 18/02/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa HBSnews Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.086.645/0001-14, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso superior a 3,5 kg e não superior a 10 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 557, de 22 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000342/2009-82, de 18/02/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 559, DE 16 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000657/2010-63, de 12/03/2010, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kostal Eletromecânica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 60.852.274/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Alarme automotivo baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000657/2010-63, de 12/03/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 560, DE 16 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002125/2009-27, de 15/07/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Positivo Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com dispositivo de projeção de imagem incorporado.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 770, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002125/2009-27, de 15/07/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 561, DE 16 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004049/2009-94, de 05/11/2009, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bolland Security Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.593.075/0002-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Central de alarme para proteção contra furto de aparelhos telefônicos celulares em exposição.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004049/2009-94, de 05/11/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 562, DE 16 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.004129/2009-40, de 11/11/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Aldo Componentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.106.957/0001-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 640, de 03 de agosto de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.004129/2009-40, de 11/11/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 563, DE 16 DE JULHO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCT nº 01200.000819/2007-68, de 2 de março de 2007, e

Considerando que a empresa Request Industrial Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.325.441/0001-40, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 685, de 3 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 7 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 4; e

Considerando que a empresa Request Industrial Informática Ltda. alterou sua denominação social para Fácil Computadores Indústria e Comércio Ltda., mantidos os demais dados da empresa e também o CNPJ (nº 06.325.441/0001-40), sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 685, de 3 de novembro de 2005, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 685, de 3 de novembro de 2005, a denominação social de Request Industrial Informática Ltda. para Fácil Computadores Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 06.325.441/0001-40.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, sob a nova denominação de Fácil Computadores Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 06.325.441/0001-40, sob o amparo da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 685, de 3 de novembro de 2005, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 564,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCT nº 01200.004192/2004-71, de 25/08/2004, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 773, de 13 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2001, para a empresa Acer do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.575.428/0001-25.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, em decorrência da Portaria referida no art. 1º, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Fiscal						R\$ 1.00
Código/Especificação	Fonte	ANEXO				
		Redução		Acréscimo		
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0026 Fomento à Elaboração e Implan- tação de Projetos de	0.100	3.3.99	400.000	3.3.50	400.000	
200.000			200.000			
Inclusão Digital - No Estado de Pernambuco (PTRES 034882)	0.100	4.4.99	200.000	4.4.50	200.000	
TOTAL			400.000		400.000	

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

FISCAL						R\$ 1.00
Código/Especificação	Fonte	ANEXO				
		Redução		Acréscimo		
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0029 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - No Estado da Bahia (PTRES 034953)	0.100	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000	
100.000			100.000			
TOTAL			100.000		100.000	

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Fiscal						R\$ 1.00
Código/Especificação	Fonte	ANEXO				
		Redução		Acréscimo		
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0025 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - No Estado da Paraíba (PTRES 034950)	0.100	3.3.99	1.000.000	3.3.50	1.000.000	
1.000.000			1.000.000			
TOTAL			1.000.000		1.000.000	

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por instituição privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Fiscal						R\$ 1.00
Código/Especificação	Fonte	ANEXO				
		Redução		Acréscimo		
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0001 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - Nacio- nal (PTRES 021574)	0.100	3.3.99	620.000	3.3.50	620.000	
620.000			620.000			
TOTAL			620.000		620.000	

PORTARIA Nº 111, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Código/Especificação	Fonte	ANEXO			
		Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0172 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o De- senvolvimento Social - UNESP - Universidade Estadual Paulista - Araraquara/SP (PTRES 034957)	0.100	3.3.99	500.000	3.3.30	500.000
TOTAL			500.000		500.000

PORTARIA Nº 112, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por instituição privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

Código/Especificação	Fonte	ANEXO			
		Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0053 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - No Distrito Federal (PTRES 034956)	0.100	3.3.99	2.200.000	3.3.50	2.200.000
TOTAL			2.200.000		2.200.000

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA****DESPACHOS**

Processo: PE-0083/10 - Parecer Jurídico DAM-18/2010. Objeto: Levantamento de controle dimensional a laser para análise dimensional das vigas do Fork do Bop Carrier da Plataforma P-23 após acidente ocorrido com a Megatranz no içamento do conjunto. Contratada: Hojuara As Built 3D. Valor total: R\$ 10.000,00. Justificativa: A CI-PE-173/2010 de 30/06/2010 (anexa ao processo de contratação) informa que o equipamento Bop Carrier foi retirado da Plataforma P23 e levado até as instalações da fábrica da NUCLEP em Itaguaí, para execução dos serviços de reparo e modificações estruturais, inclusive no sistema hidráulico do mesmo. Quando finalizado o serviço na fábrica, a NUCLEP contratou a empresa MEGATRANZ, por licitação, para executar o transporte por balsa e verticalização do Bop Carrier na balsa antes do içamento da Plataforma P-23. Durante a verticalização do equipamento na balsa, houve um incidente de responsabilidade da MEGATRANZ, por imperícia na movimentação do Bop Carrier. Em razão deste incidente, a PETROBRÁS solicitou, com a máxima urgência, a verificação do dimensional da estrutura do Bop Carrier. É relatado no processo que será necessário a contratação de uma empresa para a realização dos serviços, uma vez que a inspeção dimensional teria que ser feita até o dia 02/07/2010, pois a saída da Plataforma P-23 da Baía de Sepetiba, local onde está instalado o Bop Carrier estava marcada para o dia 03/07/2010. A citada CI informa ainda que os custos incorridos acima serão descontados do valor a ser pago à MEGATRANZ, responsável pelo incidente. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV e no Art. 24, II da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor



informação
oficial
ao seu
alcance





Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 231, DE 19 DE JULHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 92 de 08/04/2010, publicada no DOU de 09/04/2010 e alterada pela Portaria Nº 110 de 27/04/2010, publicada no DOU de 28/04/2010, que regulamenta o Edital do Prêmio Funarte de Teatro Myriam Muniz/2010, resolve:

I - Tornar pública a relação dos selecionados, conforme a relação abaixo:

Premiados da Categoria A: Circulação de Espetáculos

Região	Mód	Valor	Insc	Projeto	Proponente	Cidade	UF	
Norte	1	90.000	976	Locômbia, 25 Anos de Teatro e Andanças	Assoc. Cult. Art. Locômbia Teatro de Andanças	B. Vista	RR	
		90.000	92	Caravana Artefato - 10 Anos em Proc...	Douglas B. Rodrigues	Manaus	AM	
		90.000	1322	Corpo Santo	Cia de Teatro Madalenas	Belém	PA	
	2	150.000	361	Banzeitando Jornada Pelos Rios Amazônia	Assoc. Cultural O Imaginário	Porto Velho	RO	
		150.000	2119	Palhaços Na Estrada	Assoc. Cult. Palhaços Trovadores	Belém	PA	
Nordeste	1	90.000	1777	Um Teatro de Celebração!	Trupe Arlequin de Circo Teatro	João Pessoa	PB	
		90.000	891	Circulação do Espect. Teatral Pai & Filho	Pequena Cia de Teatro	São Luís	MA	
		90.000	599	Outras Histórias	Luiz Antonio P. de Sena Junior	Salvador	BA	
		90.000	1584	A Terra dos Meninos Pelados ...	Samuel M. dos Santos	Recife	PE	
	2	150.000	1735	Uma Vez, Nada Mais	Macêdo & Leão Ltda	Barreiras	BA	
		150.000	2104	Caravana Capitão	Gr. de Teatro Clowns de Shakespeare	Natal	RN	
		150.000	1703	Além das Rotundas - Uma Ação de Circ.	Grupo de Teatro Bigorna	João Pessoa	PB	
	Centro-Oeste	1	90.000	1522	Circ. do Espect. Luas e Luas	Zabriskie Teatro	Goiânia	GO
			90.000	1345	Tr. Mosaico Cia de Repertório	Gr. Assoc. Centro Cult. Cia Mosaico	Cuiabá	MT
		2	150.000	645	De Dentro do Centro	Cia de Teatro Nu Escuro	Goiânia	GO
150.000			519	Cabaré das Donzelas Inocentes	Maíra C. Ferreira Santos	Brasília	DF	
Sudeste	1	90.000	2145	Quem Não Sabe Mais Quem É...	Coop. Paulista de Teatro / Cia São Jorge de Variedades	São Paulo	SP	
		90.000	200	Bartleby	Cácia do Parto M. Goulart	São Paulo	SP	
		90.000	186	O Travesseiro	Coop Paulista de Teatro / Velha Cia	São Paulo	SP	
		90.000	1009	Repertório Teatro de Perto	Coop. Paulista de Teatro / Tr. de Perto	São Paulo	SP	
		90.000	978	Descalça? Andando Pelo Brasil	Gr de Tr. Beta Hcg Positivo Ltda - ME	Vila Velha	ES	
		90.000	2042	Kabul	Amok Prod Ltda	Rio de Janeiro	RJ	
		90.000	1784	3 Horizontes	Caleidoscópio Assoc. Cult. SC/ME	Rio de Janeiro	RJ	
		90.000	2037	Cia Acômica Circ. de Repertório	Cia Acômica	B. Horizonte	MG	
		90.000	2131	Grupo Trama	Grupo Trama de Teatro	Belo Horizonte	MG	
	2	150.000	1535	No Pirex Em Cena	Grupo de Teatro Armatrix	Belo Horizonte	MG	
		150.000	652	Corte Seco	Axis Prod. Art. Ltda	Rio de Janeiro	RJ	
		150.000	191	Mostra Itinerante Cia Truks - 20 Anos	Coop. Paulista de Teatro / Cia Truks	São Paulo	SP	
		150.000	1710	As Cochambranças de Quaderna	Ines Viana Duque	Rio de Janeiro	RJ	
		150.000	864	Rasto Atrás	Associart	S. J. do R. Preto	SP	
		150.000	973	Kd Eu? Da Cia Dramática	Coop. Paulista de Teatro / Cia Dramática de Teatro	São Paulo	SP	

Sul	1	90.000	1041	Larvárias	Tepa - Teatro Escola de P. Alegre Ltda.	Porto Alegre	RS
		90.000	1588	Teatro Em Divisas	Emp. Art. Cult. Marques Joaquim Ltda. ME	Criciúma	SC
2	150.000	2152	992	A Tecelã	Cia 4 Produções	Porto Alegre	RS
		150.000	992	Proj. Carona 15 Anos Pelo Sul do Brasil	Carona Teatro e Produções Artísticas Ltda.	Blumenau	SC

Premiados da Categoria B: Montagem de Espetáculos

Região	Mód	Valor	Insc	Projeto	Proponente	Cidade	UF
Norte	1	60.000	1469	Em Companhia de um Só	José Diego da Silva	Manaus	AM
		60.000	1444	Em Cômodos	Cora C. O. Rufino	Boa Vista	RO
	2	90.000	1465	As Gatas	Gr. Cuiara do Pará	Belém	PA
Nordeste	1	60.000	1486	Frida Kahlo	Clarisse B. de Carvalho	Rio Branco	AC
		60.000	1961	A Grande Serpente	Imbuca Produções Artísticas	Aracaju	SE
		60.000	1648	Conexão Joana Preta	Arthur Martins Souza Barros	Maceió	AL
		60.000	2012	Alugo Minha Lín-gua	Fernando F. de Carvalho (Fernando Guerreiro)	Salvador	BA
		60.000	113	O Deus da Fortuna	Coletivo de Teatro Alfeim	João Pessoa	PB
	2	60.000	1198	Algodão Doce	Mão Molenga Prod. Cult e Art. Ltda-ME	Recife	PE
		90.000	775	E Eu Joguei Flores nas Minhas ...	Caio Henrique Q. Castello Branco	Fortaleza	CE
		90.000	187	Namibia, Não!	Tô Ligado Eventos E Prod. Ltda	Salvador	BA
	3	120.000	781	Diário Do Farol	Ebs Produções Culturais Ltda	Salvador	BA
		120.000	911	Essa Febre Que Não Passa	Atos Prod. Artísticas Ltda	Recife	PE
Centro-Oeste	1	60.000	1871	Conto de Inverno	Assoc. Brasileiros de Teatro	Brasília	DF
	2	90.000	1291	Viver É Raso	Artes Brasil Produções Artísticas Ltda	Chapada Dos Guimarães	MT
	3	120.000	738	Ser Tão Grande	Art Brasil Produções De Eventos Ltda	Goiânia	GO
Sudeste	1	60.000	1803	Cia Drástica 15 Anos	Companhia Drástica de Artes Cênicas	Belo Horizonte	MG
		60.000	1699	Trabalhos de Amores (Quase) Perdidos	Sábado Prod. Art. Ltda	Rio de Janeiro	RJ
		60.000	774	Nariz Pra Fora D'Água	Assoc Cult Corpo Rastreado	São Paulo	SP
	2	90.000	1213	Faces	Gr de Teatro Rerigtiba	Anchieta	ES
		90.000	230	Amorzinho	Projeteis Coop Carioca de Empr. Culturais	Rio de Janeiro	RJ
		90.000	457	O Fio Das Missangas	Coop Paulista de Teatro / Bruna Bressani	São Paulo	SP
		90.000	912	Meus Pés Saindo de Minha Sombra	Eid José R. Aguiar	Belo Horizonte	MG
		120.000	768	A Exceção e a Regra	Coop. Paulista de Teatro / Cia Estável de Teatro	São Paulo	SP
		120.000	853	Irrealidades Brasileiras ...	Coop. Paulista de Teatro / Companhia do Feijão	São Paulo	SP
	3	120.000	267	As Próximas Horas Serão ...	Andarilho Empreendimentos Artísticos	Rio Bonito	RJ
		120.000	292	A Cantora Careca e a Lição	Forte Filmes Prod Art. Ltda	Rio de Janeiro	RJ
		120.000	1420	Estação Anarquia	Assoc. Cult. Manicômicos - Arte Por Toda Parte	São João Del- Rei	MG
Sul	1	60.000	751	Da Alegria de Viver e da Arte de Não ...	A.V. Grupo Teatral Ltda	Florianópolis	SC
		60.000	172	O Casamento das Mariaszinhas	O Grito - Cia de Teatro	Blumenau	SC
		60.000	1922	Hotel Fuck ...	Denis Cafrune Gosch	Porto Alegre	RS
	2	90.000	1295	Frankenstein e o Menino Monstro	Dionísios Teatro Ltda ME	Joinville	SC
		120.000	1091	Murro Em Ponta de Faca	Espaço Cênico Prod. Artísticas Ltda	Curitiba	PR

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 4782 - E Agora?

Marco Rodrigo Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 09.212.149/0001-09

Processo: 01400.022409/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 500.610,00

Prazo de Captação: 20/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada no Rio de Janeiro da peça E Agora? texto e direção Marco Rodrigo. Trata-se da primeira incursão de Marco Rodrigo pela dramaturgia, diretor e ator com vasta experiência teatral e musical. Uma comédia hilariante que garante boas risadas e grandes momentos cômicos, Marco Rodrigo inicia sua carreira dramaturgica com um texto ágil e competente na matéria de fazer rir.

10 0713 - Festival Popular de Teatro de Fortaleza

Companhia Prisma de Artes

CNPJ/CPF: 03.387.780/0001-62

Processo: 01400.002590/20-10

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 359.057,00

Prazo de Captação: 20/07/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

O Festival Popular de Teatro de Fortaleza, será uma experiência de democratização do teatro cearense, através de um evento não competitivo e popular. Levando apresentações para lonas, praças públicas, terminais rodoviários e escolas públicas. Oferecerá ainda palestras, mesas redondas, oficinas e debates entre os grupos selecionados, convidados e os espectadores.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 0051 - Reestruturação Instrumental da Orquestra Sinfônica do Recife

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE

CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59

Processo: 01400.000055/20-10

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 193.497,00

Prazo de Captação: 20/07/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Adquirir equipamentos musicais para a Orquestra Sinfônica do Recife (órgão ligado a Secretaria de Cultura do Recife) que realiza

temporada de no mínimo 40 concertos anuais distribuídos nas modalidades: Série Concertos Noturnos, Série Concertos de Câmara ao Pôr do Sol, Concertos Populares ao ar livre, Concertos Comunitários e Concertos Didáticos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 3535 - Edição, publicação e distribuição do livro Trinta Balzaquianas
C. G. Retondo - Editora - Me
CNPJ/CPF: 11.488.659/0001-55
Processo: 01400.008706/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 35.680,00
Prazo de Captação: 20/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição e publicação de 3.000 cópias do livro de contos "Trinta Balzaquianas", de autoria de Carolina Godinho Retondo. O livro é composto por 30 contos de 30 mulheres diferentes de 30 anos de idade. São retratados problemas, fraquezas, indecisões, sentimentos, paixões e anseios das mulheres dessa faixa de idade, mostrando que não existe um ideal de felicidade, uma fórmula a ser seguida, mas que cada mulher encontra uma maneira de viver, conforme sua cultura e o meio social em que vive.

10 3602 - Edição, publicação e distribuição do livro As cartas dos meus pais.

C. G. Retondo - Editora - Me
CNPJ/CPF: 11.488.659/0001-55
Processo: 01400.008883/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 31.400,00
Prazo de Captação: 20/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição e publicação de 3.000 cópias do livro "As cartas dos meus pais", de autoria de Carolina Godinho Retondo. O livro foi elaborado para adolescentes e adultos, traz a história de uma jovem cujos pais morreram devido às consequências da AIDS. Foi escrito numa linguagem coloquial, sendo composto pelas cartas dos pais da menina e suas reflexões sobre as mesmas.

10 3603 - Edição, publicação e divulgação do livro Memória

Fragmentada
C. G. Retondo - Editora - Me
CNPJ/CPF: 11.488.659/0001-55
Processo: 01400.008884/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 31.680,00
Prazo de Captação: 20/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição e publicação de 3.000 cópias do romance "Memória Fragmentada", de autoria de Carolina Godinho Retondo. Nessa obra, por meio dos pensamentos, sonhos e diálogos do personagem principal, um senhor de setenta e alguns anos, o leitor terá uma idéia de como a doença de Alzheimer altera a memória e as demais funções cerebrais das pessoas que a possuem.

09 1224 - FESTIVAL EDUCAÇÃO E CULTURA AMPLA

Água Grande Projetos e Realizações Ltda.
CNPJ/CPF: 02.691.469/0001-40
Processo: 01400.006863/20-09
RJ - Nova Iguaçu
Valor do Apoio R\$: 393.305,00
Prazo de Captação: 20/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Um festival de Artes em torno da Leitura que reunirá durante cinco dias consecutivos renomados criadores e pensadores da cultura nacional e regional em atividades de pensamento, de criação, espetáculos artísticos para construir com o público vivências inovadoras no mundo mágico da leitura. O Festival será realizado Itaboraí, na Praça Marechal Floriano Peixoto, no Centro Histórico da cidade. O acesso a todas as atividades será franqueado ao grande público.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 6764 - SP-ARTE/FOTO/2010
SP Fotos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 05.638.487/0001-56
Processo: 01400.025491/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 471.304,95
Prazo de Captação: 20/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A SP-ARTE/FOTO é a mais importante feira de fotografia e vídeoarte do Brasil que reúne 18 galerias especializadas em Fotografia e Vídeo. Trata-se de evento fixo no calendário que ocorre ANUALMENTE num espaço desenhado especialmente para o evento. A 4ª edição da SP-ARTE/FOTO ocorrerá com mais de 200 obras, entre fotografias e vídeo instalações.

09 5809 - Catálogo - L'phante - Espaço aberto de arte contemporânea
Pedro Lima Vaz de Mello
CNPJ/CPF: 092.507.157-90
Processo: 01400.024240/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 314.197,00
Prazo de Captação: 20/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Criar um catálogo de obras de arte trimestral para promover a arte em todas as suas formas, através de exposições e publicações de artistas plásticos que ainda não foram descobertos pelas grandes galerias. Formando assim, um canal direto entre os artistas, a indústria Criativa, os apreciadores da arte e os investidores.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 8280 - RIO POCKET SHOW
VZ Projetos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21
Processo: 01400.027999/20-09
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 928.174,50
Prazo de Captação: 20/07/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Rio Pocket Show é um festival multicultural que abrange teatro, dança, música, acrobacia, circo e outras formas de manifestação artística, tais como poesia, fotografia e pintura. As apresentações serão realizadas em ambientes fechados (bares, restaurantes, teatros).

PORTARIA Nº 337, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 7772 - Construindo Estórias
Phocus Comunicação e Eventos Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 07.792.149/0001-08
SP - Campinas
Período de captação: 14/07/2010 a 31/12/2010
09 3946 - JOGO FINAL
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 02/07/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 3841 - Show Tour 2010 Aluisio Laurindo Jr.
Aluisio Laurindo da Silva Junior
CNPJ/CPF: 430.266.562-91
GO - Goiânia
Período de captação: 15/07/2010 a 31/12/2010
10 0577 - INTEMPORAL
GUILHERME DE CAMPOS VERGUEIRO
CNPJ/CPF: 567.787.598-87
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/07/2010 a 31/12/2010
09 7957 - NOME DA MÚSICA
Paulo Roberto Spiegel Justa
CNPJ/CPF: 512.423.627-20
RJ - Petrópolis
Período de captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 0633 - Cultura no Tempo Relatos históricos da cidade de Niterói
Campus Avançado
CNPJ/CPF: 04.190.378/0001-56
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
06 10985 - Peça de Teatro SOS Criança - Uma Lei Legal

Divulgação
Fundação de Apoio e Assistência SOS Criança
CNPJ/CPF: 03.472.808/0001-60
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/07/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 338, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-7129 - "Biblioteca do CCCLP", publicado na portaria de aprovação n. 0165/10 de 22/04/2010, publicada no D.O.U. em 23/04/2010 e de complementação n. 0315/10 de 12/07/2010, publicada no D.O.U. em 13/07/2010.

Onde se lê: Área : 6 Humanidades - (Art26)
Leia-se: Área: 6 Humanidades: Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (Art. 18)

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 08-7755 - "Dois em Um", portaria de aprovação n.º 207/09 de 09/12/2009 e publicado no D.O.U. n. 236 do dia 10/12/2009.

Onde se lê: Caravana Produções Culturais Ltda
CNPJ: 06.696.051/0001-86

Leia-se: Três Produções Artísticas Ltda.
CNPJ: 07.050.169/0001-03

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 339, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 5079 - Centenário de Nascimento de Elpidio dos Santos: antes da hora, na hora, depois da hora
Instituto Elpidio dos Santos (IES)
CNPJ/CPF: 04.994.742/0001-30
SP - São Luis do Paraitinga
Valor reduzido em R\$: 5,05

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.156, DE 19 DE JULHO DE 2010

Da emissão do CHETA e documentos pertinentes.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela portaria 259/SAF de 11 de Março de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1.º - Emitir para a empresa TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A., o Certificado de Empresa de Transporte Aéreo de nº 2001-10-OCBI-02-02, datado de 11 de junho de 2010, com base nas seguintes características:

I- Endereço da Sede Operacional: RUA MONSENHOR ANTONIO PEPE, Nº 94
JARDIM AEROPORTO - AEROPORTO DE CONGONHAS

SÃO PAULO - SP - CEP: 04357-900.
II- Empresa de transporte aéreo não-regular;
III- Autorização para Transporte Aéreo Público de Passageiros, Carga e Mala Postal;
IV- Tipo de Operação: Por demanda;
V- Regulamentação: RBHA 135.

Art. 2.º - Emitir suas respectivas Especificações Operativas, em sua Revisão 22 (vinte e dois), datada de 11 de junho de 2010.

Art. 3.º - Independente do exposto na presente portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se quando a respectiva Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE for publicada no DOU e estiver válida.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2010

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 1041/SSO, de 08 de julho de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Homologação; Operadores Regulares e Não Regulares, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:



Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 890, DE 19 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESU.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI				
Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Pará	23000.005268/2010-13	387.430,88	0112915030	2010NC001453
Universidade Federal do Pará	23000.008406/2010-16	151.143,05	0112915030	2010NC001452
Universidade Federal do Pará	23000.008404/2010-27	395.985,96	0112915030	2010NC001450
Universidade Federal do Pará	23000.006844/2010-40	1.196.713,39	0112915030	2010NC001451
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	23000.009244/2010-33	21.470.000,00	0112915030	2010NC001465
Universidade Federal de Santa Maria	23000.003711/2010-11	400.000,00	0112915030	2010NC001477
Universidade Federal de Santa Maria	23000.003750/2010-19	934.450,27	0112915030	2010NC001476
Universidade Federal de Santa Maria	23000.003751/2010-63	400.419,82	0112915030	2010NC001475
Universidade Federal de Santa Maria	23000.003718/2010-33	961.912,86	0112915030	2010NC001474
Universidade Federal de Santa Maria	23000.003753/2010-52	351.492,75	0112915030	2010NC001467
Universidade Federal de Santa Maria	23000.003723/2010-46	501.288,52	0112915030	2010NC001468
Universidade Federal de Santa Maria	23000.003755/2010-41	774.731,50	0112915030	2010NC001469
Universidade Federal de Santa Maria	23000.003754/2010-05	1.000.000,00	0112915030	2010NC001470
Universidade Federal de Santa Maria	23000.003725/2010-35	2.233.599,98	0112915030	2010NC001472
Universidade Federal de Santa Maria	23000.003722/2010-00	223.131,68	0112915030	2010NC001471
Universidade Federal de Santa Maria	23000.003721/2010-57	1.487.363,96	0112915030	2010NC001473

PORTARIA Nº 891, DE 19 DE JULHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para apoio ao Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais Universitários Federais na forma de complementação de dotações orçamentárias de capital, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112.915002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

APOIO AOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

SESu/MEC

Unidade	Processo nº	Valor Total	Fonte	Nota de Crédito
Maternidade Climério de Oliveira	23000.007967/2010-06	R\$ 101.384,00	0112915002	2010NC001339
Hospital das Clínicas da UFPE	23000.007953/2010-84	R\$ 594.964,00	0112915002	2010NC001331
Maternidade Escola da UFRJ	23000.007964/2010-64	R\$ 89.378,00	0112915002	2010NC001333
Instituto de Neurologia Dolindo Couto	23000.007935/2010-01	R\$ 89.378,00	0112915002	2010NC001407
Hospital Escola São Francisco de Assis	23000.007958/2010-15	R\$114.724,00	0112915002	2010NC001404
Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	23000.007962/2010-75	R\$106.720,00	0112915002	2010NC001405
Instituto de Psiquiatria da UFRJ	23000.007937/2010-91	R\$ 194.764,00	0112915002	2010NC001406
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	23000.007555/2010-68	R\$291.858,00	0112915002	2010NC001403

Nº 1.157 - Revogar a suspensão do CHETA 2008-06-6CMJ-01-00 da empresa PAN TÁXI AÉREO LTDA., datado de 06 de junho de 2008; e

Nº 1.158 - Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2008-06-2CHS-01-02, emitido para a empresa TÁXI AÉREO CONFIANÇA LTDA., datado de 27 de junho de 2008.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 142/DPC, DE 16 DE JULHO DE 2010

Renova o credenciamento da Empresa MC&MARTINS para ministrar o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Especial (CFAQ-E) e o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Especial (CFAQ-II) e o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ) e o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MC&MARTINS para ministrar o Curso de Formação de Aquaviários - Módulo Especial (CFAQ-E) e o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ) - Módulo Geral (CFAQ-II) e o Módulo Específico de Marítimos (CFAQ-III M), sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis (DeLAREis), Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), para complementar a capacidade do OE na aplicação dos cursos do SEPM, quando pertinente, de modo a atender os cursos previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários) anual.

Art.2º Ao término de cada curso autorizado, a Empresa MC&MARTINS deverá enviar a DeLAREis a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art.3º Esta Portaria substitui o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 28/DPC, de 30 de março de 2009, Publicada no DOU nº 62 de 01 de abril de 2009, seção 1, pag. 14, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU. A presente renovação terá validade de um ano, a partir da data de início da vigência desta Portaria.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3 /SEC-IMO, DE 13 JULHO DE 2010

Dar publicidade ao texto traduzido e atualizado, do Código Internacional de Gerenciamento de Segurança (Código ISM), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização da tradução do Código Internacional de Gerenciamento de Segurança (Código ISM), da Organização Marítima Internacional (IMO), o qual consolida o seu texto original, adotado pela Resolução A.741(18), da Assembleia da IMO, e as emendas posteriores adotadas pelas Resoluções MSC.104(73), MSC.179(79), MSC.195(80) e MSC.273(85), todas do Comitê de Segurança Marítima da IMO. O Código ISM é de cumprimento obrigatório conforme disposto no Capítulo IX da Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74/88) como emendada.

Art. 2º O referido Código, em língua portuguesa, consolidado e atualizado, está disponibilizado no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "ISM_com_emendas_ate_Jul2010.pdf", função "hash shal", é 35bcf4490c851dd43bbf34f3907433201106f0ad.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se nesta data a Portaria nº 2/Sec-IMO, de 02JUL2008.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Instituto de Ginecologia - UFRJ	23000.007960/2010.86	R\$58.696,00	0112915002	2010NC001408
Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos - UFBA	23000.007966/2010-53	R\$353.510,00	0112915002	2010NC001340
Hospital Escolar da UFPEL	23000.008072/2010-81	R\$397.532,00	0112915002	2010NC001359
Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	23000.007927/2010-56	R\$178.756,00	0112915002	2010NC001321
Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - UFAL	23000.008079/2010-01	R\$ 282.808,00	0112915002	2010NC001329
Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	23000.008080/2010-27	R\$422.878,00	0112915002	2010NC001355
Hospital de Clínicas de Uberaba - UFTM	23000.008082/2010-16	R\$520.260,00	0112915002	2010NC001326
Hospital Universitário Graffé e Guinle - UNIRIO	23000.008084/2010-13	R\$369.518,00	0112915002	2010NC001330
Hospital Universitário Ana Bezerra - UFRN	23000.008077/2010-11	R\$62.698,00	0112915002	2010NC001341
Hospital de Pediatria Prof. Heriberto Ferreira Bezerra da UFRN	23000.008073/2010-25	R\$56.025,00	0112915002	2010NC001336
Hospital Universitário Dr. Miguel Ret Correa Jr. - FURG	23000.008068/2010-12	R\$ 341.504,00	0112915002	2010NC001354

PORTARIA Nº 892, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811270, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Pará, na Rua dos Mundurucus, nº 4.010, bairro Cremação, na cidade de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 893, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200906743, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Agronomia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Evangélica de Goianésia, na Rua 14, nº 320, Centro, na cidade de Goianésia, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Educativa Evangélica, com sede na cidade de Goianésia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 894, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200816201, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Farmácia, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Poços de Caldas, na Avenida João Pinheiro, nº 1.406, bairro Jardim do Ginásio, na cidade de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 895, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710225, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, na Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Centro, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÕES

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 545, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2010, Seção 1, página 11, onde se lê: "... curso de Química, bacharelado.", leia-se: "...curso de Química, licenciatura." (Registro e-MEC nº 200712194).

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 657, de 2 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2010, Seção 1, página 26, onde se lê: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (Registro e-MEC nº 200804339).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de homologação nº 1.028, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30/12/2008, Seção 1, pag. 38.

Onde se lê:
Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Área de Conhecimento: SERVIÇO SOCIAL E PROCESSOS DE TRABALHO

Vagas: 01
Nível: ASS

Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.053125/08-21

1º lugar: DANIELLE VIANA LUGO PEREIRA
2º lugar: STELLA MARIA LEAL BASTOS SENES

3º lugar: CRISTIANA MERCURY DE ALMEIDA BASTOS

4º lugar: VIRGÍNIA ALVES CARRARA

Leia-se:
Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Área de Conhecimento: SERVIÇO SOCIAL E PROCESSOS DE TRABALHO

Vagas: 01
Nível: ASS

Regime de trabalho: DE
Processo: 23066.053125/08-21

1º lugar: DANIELLE VIANA LUGO PEREIRA
2º lugar: STELLA MARIA LEAL BASTOS SENES

3º lugar: CRISTIANA MERCURI DE ALMEIDA BASTOS

4º lugar: VIRGÍNIA ALVES CARRARA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2010

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.870 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Ginecologia e Obstetrícia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 322, publicado no D.O.U. de 07/08/2009, seção 3, pag. 47. (Processo nº 23070.002563/2009-51 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.871 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Clínica Médica, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 335, publicado no D.O.U. de 14/08/2009, seção 3, pag. 47. (Processo nº 23070.002533/2009-44 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.872 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Pediatria Geral, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 323, publicado no D.O.U. de 07/08/2009, seção 3, pag. 47. (Processo nº 23070.002558/2009-48 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.873 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Hematologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 356, publicado no D.O.U. de 25/08/2009, seção 3, pag. 51. (Processo nº 23070.002568/2009-83 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.874 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Coloproctologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 355, publicado no D.O.U. de 25/08/2009, seção 3, pag. 51. (Processo nº 23070.002555/2009-12 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.875 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Gastroenterologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 319, publicado no D.O.U. de 06/08/2009, seção 3, pag. 45. (Processo nº 23070.002570/2009-52 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.876 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Psicologia Médica, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 320, publicado no D.O.U. de 06/08/2009, seção 3, pag. 45. (Processo nº 23070.002569/2009-28 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.877 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Pneumologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 331, publicado no D.O.U. de 13/08/2009, seção 3, pag. 57. (Processo nº 23070.002560/2009-17 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.878 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Patologia Funcional, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 332, publicado no D.O.U. de 13/08/2009, seção 3, pag. 57. (Processo nº 23070.002566/2009-94 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.879 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Nefrologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 324, publicado no D.O.U. de 07/08/2009, seção 3, pag. 47. (Processo nº 23070.002571/2009-05 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.880 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Neurocirurgia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 349, publicado no D.O.U. de 21/08/2009, seção 3, pag. 52. (Processo nº 23070.002573/2009-96 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.881 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Otorrinolaringologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 326, publicado no D.O.U. de 07/08/2009, seção 3, pag. 47. (Processo nº 23070.002530/2009-19 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.882 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Psiquiatria, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 327, publicado no D.O.U. de 07/08/2009, seção 3, pag. 47. (Processo nº 23070.002559/2009-92 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.883 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Cirurgia Vasculária, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 339, publicado no D.O.U. de 14/08/2009, seção 3, pag. 47. (Processo nº 23070.002527/2009-97 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.884 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Cirurgia Geral e Aparelho Digestivo, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 318, publicado no D.O.U. de 06/08/2009, seção 3, pag. 45. (Processo nº 23070.002567/2009-39 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.885 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Ortopedia e Traumatologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 338, publicado no D.O.U. de 14/08/2009, seção 3, pag. 47. (Processo nº 23070.002562/2009-14 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.886 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Cardiologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 371, publicado no D.O.U. de 14/09/2009, seção 3, pag. 68. (Processo nº 23070.002536/2009-88 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)



Nº 2.887 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Endocrinologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 342, publicado no D.O.U. de 20/08/2009, seção 3, pág. 60. (Processo nº 23070.002525/2009-06 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.888 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Reumatologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 317, publicado no D.O.U. de 03/08/2009, seção 3, pág. 54. (Processo nº 23070.002537/2009-22 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.889 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Oftalmologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 060, publicado no D.O.U. de 03/08/2009, homologado através do Edital nº 420, publicado no D.O.U. de 27/11/2009, seção 3, pág. 75. (Processo nº 23070.009537/2009-53 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.890 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Semiologia Médica, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 109, publicado no D.O.U. de 01/12/2008, homologado através do Edital nº 311, publicado no D.O.U. de 23/07/2009, seção 3, pág. 42. (Processo nº 23070.022852/2008-95 e Memorando nº 046/FM, de 04/05/2010)

Nº 2.891 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Anestesiologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 314, publicado no D.O.U. de 30/07/2009, seção 3, pág. 49. (Processo nº 23070.002561/2009-61 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.892 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Medicina do Adolescente, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 325, publicado no D.O.U. de 07/08/2009, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.002564/2009-03 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.893 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Técnica Operatória e Cirúrgica Experimental, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 350, publicado no D.O.U. de 21/08/2009, seção 3, pág. 52. (Processo nº 23070.002556/2009-59 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.894 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Medicina Comunitária, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 336, publicado no D.O.U. de 14/08/2009, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.002532/2009-08 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.895 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Práticas Integradoras, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 016, publicado no D.O.U. de 27/02/2009, homologado através do Edital nº 337, publicado no D.O.U. de 14/08/2009, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.002534/2009-99 e Memorando nº 046/FM, de 05/04/2010)

Nº 2.896 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para a categoria de técnico-administrativos, objeto do Edital Complementar nº 03, publicado no D.O.U. de 17/07/2009, do Edital nº 24, publicado no D.O.U. de 17/03/2009, homologado através do Edital nº 347, publicado no D.O.U. de 21/08/2009, seção 3, pág. 52. (Processo nº 23070.006788/2009-86)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve:

Nº 929 - rescindir de forma amigável o contrato firmado com a empresa MERCANTIL AQUARELA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., com sede à Rua dos Passos, nº 360, loja 01, Bairro Santa Helena, Contagem, MG, CEP 32015-030, inscrita no CNPJ nº 02.380.940/0001-89, representado pela Nota de Empenho nº 900483/2008, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o parágrafo 1º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93. (Processo 003834/2008)

Nº 930 - aplicar à empresa R.N. MAQUES ARAÚJO - AÇO MÓVEIS, com sede à Rua João Cabral, nº 678, Bairro Centro Norte, Teresina, PI, CEP 64000-030, inscrita no CNPJ de nº 02.717.699/0001-30, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 03 (três) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2007NE901369, bem como sua rescisão, face à in-

xecução total das obrigações assumidas com esta Instituição através do Contrato (Nota de Empenho) constante no processo Administrativo nº 009349/2007, tudo com fundamento no Artigo 28 do Decreto 5.450/05, Artigo 9º da Lei 10.520/2002 c/c o Inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93 e subitem 12.1.3 do Edital de Pregão nº 145/2007, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001, com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 009349/2007)

Nº 931 - aplicar à empresa F.C.M. ARAÚJO - SÓ MÓVEIS, com sede à Rua Riachuelo, nº 153, Bairro Centro, Teresina, PI, CEP 64000-050, inscrita no CNPJ de nº 34.972.844/0001-16, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 03 (três) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2007NE901373, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição através do Contrato (Nota de Empenho) constante no processo Administrativo nº 009349/2007, tudo com fundamento no Artigo 28 do Decreto 5.450/05, Artigo 9º da Lei 10.520/2002 c/c o Inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93 e subitem 12.1.3 do Edital de Pregão nº 145/2007, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001, com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 009349/2007)

Nº 932 - aplicar à empresa DISTRIBUIDORA DO BEM COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, com sede à Rua Felix Della Rosa, nº 490, Vila Anglo Brasileira, SÃO PAULO, SP, CEP 05028-060, inscrita no CNPJ de nº 07.380.053/0001-24, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 901563/2007, constante no processo Administrativo nº 009349/2007, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no Inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, Art. 28 do Decreto 5.450/2005 e parágrafo único c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002 e item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 186/2007, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001, com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 009928/2007)

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 106, de 06 de janeiro de 2006, publicada no DOU nº 17 - Seção 2, de 24 de janeiro de 2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 40 de 05/07/2010, publicado no DOU nº 617 de 06/07/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:
SETOR CURRICULAR DE FRANCÊS
MIRIAM DE ANDRADE LEVY
FLÁVIA DE ANDRADE DURÃO

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 19 DE JULHO DE 2010

Ratifica os Convênios ICMS 84/10 e 85/10 de 30 de junho de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 149ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 30 de junho de 2010, e publicados no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010:

Convênio ICMS 84/10 - Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

Convênio ICMS 85/10 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Estados de Alagoas e Pernambuco, bem como os serviços de transportes relativos às doações.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 16 DE JULHO DE 2010

Altera a Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos Decretos (Estaduais - AL) nºs 6.592, 6.593 e 6.594, de 19 e 20 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O Fica acrescido o § 12 no art. 18 da Resolução CGSN Nº 51, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 12. Ficam prorrogados os prazos para pagamento dos tributos apurados na forma desta Resolução, relativos aos fatos geradores ocorridos nos meses de junho, julho e agosto de 2010, respectivamente até o dia 20 dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2011, devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de Atalaia, Branquinha, Cajueiro, Capela, Ibataguara, Jacuípe, Joaquim Gomes, Jundiá, Matriz de Camaragibe, Murici, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Rio Largo, Santana do Mundaú, São José da Lage, São Luiz do Quitunde, Satuba, União dos Palmares e Viçosa, todos no Estado de Alagoas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente do Comitê

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN Nº 798, DE 19 DE JULHO DE 2010

Altera a Portaria Nº 643, de 1º de abril de 2009, que regulamentou o procedimento de renegociação previsto na Lei Nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF Nº 257, de 23 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, alterados pelo art. 21 da Lei 12.058, de 13 de outubro de 2009, e pelo 138 da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria Nº 643, de 1º de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os débitos originários de operações de crédito rural inscritos até 31 de outubro de 2010 em dívida ativa da União poderão ser pagos ou renegociados com redução dos seus valores, observadas as disposições desta Portaria.

....." (NR)

"Art. 2º A adesão aos benefícios de que trata a Lei Nº 11.775, de 17 de setembro de 2008 deverá ser efetuada até 30 de novembro de 2010, no caso de renegociação ou liquidação.

....." (NR)

"Art. 6º Até 30 de novembro de 2010, o devedor poderá pagar o montante consolidado de seus débitos originários de operações de crédito rural inscritos em dívida ativa da União com os descontos estabelecidos no Anexo I desta Portaria." (NR)

"Art. 8º Até 30 de novembro de 2010, o devedor poderá renegociar, em até 10 (dez) anos, o montante consolidado de seus débitos originários de operações de crédito rural inscritos em dívida ativa da União com os descontos estabelecidos no Anexo II desta Portaria." (NR)

"Art. 13- Se após a efetiva adesão à liquidação ou à renegociação surgirem, até 31 de outubro de 2010, novas inscrições originárias de operações de crédito rural em nome do devedor, este poderá solicitar nova liquidação ou renegociação.

....." (NR)

"Art. 14- No caso de cooperativas, associações ou condomínios de produtores rurais, apenas para fins de enquadramento nos descontos das tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, o saldo devedor será considerado tomando-se por base o resultado da divisão do valor consolidado da dívida inscrita em nome da cooperativa, associação ou condomínio pela quantidade de cooperados ou associados ativos da entidade.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como ativos apenas os cooperados, associados ou condôminos registrados no último livro de matrícula ou nas fichas cadastrais da cooperativa ou associação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de Março de 2009, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial Nº GP-01101-00140, concedido por meio do ADE Nº 124, de 24 de novembro de 2009, publicado no DOU de 1º de dezembro de 2009, para o estabelecimento da empresa CTIS TECNOLOGIA S/A, inscrito no CNPJ Nº 01.644.731/0002-13, situado ao ST SIA/SUL, TRECHO 03, LOTES 105, 115, 125 E 135, GUARÁ, CEP: 71.200-030, BRASÍLIA/DF, pela não apresentação de pedido de renovação de Registro Especial até o último dia útil de fevereiro de 2010, nos termos do art. 14 da IN RFB Nº 976, de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARIA ROCHA PICANÇO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 33 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Resolução Nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo Nº 10120.005493/2010-41, declara:

1. Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica ALTERNATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 09.328.844/0001-30, uma vez que exerce atividade de, entre outras, prestação de serviços de apoio administrativo que caracteriza locação de mão-de-obra, constatado desde sua constituição. Atividade essa abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e no inciso XXIII do art. 12 da Resolução CGSN Nº 04, de 2007.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 2007, e vigorarão a partir de 01.01.2009.

3. Com vistas a assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 dias da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei Nº 9.317 de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei Nº 9.372, de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da IN SRF Nº 608, de 2006.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: REMISSÃO DE DÍVIDA. INCIDÊNCIA DE IRPJ, CSLL, PIS/PASEP E COFINS. A remissão de dívida importa para o devedor (remitido) acréscimo patrimonial (receita operacional diversa da receita financeira), por ser uma insubsistência do passivo, cujo fato imponível se concretiza no momento do ato remittente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art.9º, § 3º, II da Resolução CFC Nº 750, de 1993; PARECER CT/CFC Nº 11, de 2004; art.187 da Lei Nº 6.404, de 1976; arts. 373 e 374 do RIR, de 1999; art.3º da Lei Nº 9.718, de 1998; art. 1º, § 3º, V, "b" da Lei Nº 10.833, de 2003; , art. 1º, § 3º, V, "b", da Lei Nº 10.637/2002; art.53 da Lei Nº 9.430, de 1996; arts. 2º e 3º do Ato Declaratório Interpretativo SRF Nº 25, de 2003; art. 111, II do CTN.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE. PAGAMENTO DE ISS. As dívidas relativas à interpretação da legislação municipal em relação ao recolhimento do ISS devem ser direcionadas ao Município. Consulta Ineficaz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art.6º, XVI, item "b", da Resolução CGSN Nº 51/2009; arts.30 e 31 da Lei Complementar Nº 142, de 21/09/2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 9 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

EMENTA: IOF. INCIDÊNCIA. As operações relativas a títulos ou valores mobiliários, inclusive títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, sujeitam-se à incidência do IOF.

IOF. BASE DE CÁLCULO. Devem ser acrescidos ao valor da cessão ou resgate de títulos e valores mobiliários os rendimentos periódicos recebidos, a qualquer título, pelo cedente ou aplicador, durante o período de apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 6.385/1976, art. 2º; Lei n.º 8.894/1994; art. 2º; Decreto Nº 6.306/2007; art. 32; Instrução Normativa RFB Nº 907/2009, art. 11..

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: São isentos do IPI as pessoas portadoras de deficiência física quando da compra de veículos automotivos dos tipos Ford Ranger e S-10, cabine dupla, fabricação nacional, motor 2.4 flex, uma vez que os referidos veículos classificam-se na posição 87.03 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art.96 da Lei Nº 9.503, de 1997; art.1º da Lei Nº 8.989, de 1995; art.2º da Instrução Normativa RFB Nº 988, de 2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 25 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DIMOB. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA. Estão sujeitas à Dimob, as pessoas jurídicas ou equiparadas constituídas para a administração, locação ou alienação de patrimônio próprio, ou de seus condôminos ou sócios, salvo se não realizarem operações imobiliárias no ano calendário de referência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF Nº 694, de 2006, arts. 1º, inciso IV.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DIMOB. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA. Estão sujeitas à Dimob, as pessoas jurídicas ou equiparadas constituídas para a administração, locação ou alienação de patrimônio próprio, ou de seus condôminos ou sócios, salvo se não realizarem operações imobiliárias no ano calendário de referência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF Nº 694, de 2006, arts. 1º, inciso IV.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 13, 14 e 15 da Lei Nº 9.317, de 05 de Dezembro de 1996, com suas alterações posteriores, considerando ainda, o que consta do processo Nº 10283.720.922/2009-16, declara:

Art.1º - Excluída do Simples o contribuinte LISA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 03.591.877/0001-92 em virtude de ter sido constatada a situação excludente prevista no art. 9º, da Lei Nº 9.317/96.

Art.2º - A exclusão ora declarada surtirá efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2002, em consonância com o disposto no inciso I do art. 14 da Lei Nº 9.317/96.

Art. 3º - Com relação à esta exclusão, é facultado ao contribuinte, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato, manifestar por escrito sua inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém-PA, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 7 de março de 1972, de acordo com o artigo 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF Nº 355 de 2003, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 17 DE MARÇO DE 2010**

Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO (RO), no uso da atribuição que lhe confere os art. 203 e 283 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicado no DOU de 6 de março de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e pela Instrução Normativa RFB Nº 955, de 9 de julho de 2009, e observado o Parecer DRF/PVO/SAORT Nº 037/2010 do processo Nº 10240-000.302/2010-99, e em cumprimento à determinação judicial contida no Processo de Mandado de Segurança Nº 2009.41.00.006785-7, da 3ª Vara Federal de Porto Velho - RO, resolve:

Art. 1º Co-Habilitar a empresa abaixo identificada a operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), na condição de prestadora de serviços de transporte de pessoal, com locação de ônibus, com operador, serviços mecânicos e mecatrônicos em equipamentos Scania, além de locação de gerador força às construtoras Camargo Corrêa S/A, Suez Energy South América Participações Ltda e Construtora Norberto Odebrecht S/A, empresas consorciadas na construção das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Jirau e UHE Santo Antônio, pertencentes aos consórcios Madeira Energia S.A. e Energia Sustentável do Brasil S.A.

Empresa: ROVEMA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 02.118.203/0001-02

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 16 DE JULHO DE 2010**

Declara a inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo: não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430/96 e artigos 39 e 41 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, considerando ainda o que consta do processo Nº 14751.000399/2010-21, resolve declarar:



Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CBC COMERCIO IND E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ Nº 06.969.876/0001-27 por não ter sido localizada no endereço informado, conforme artigo 39 e 41 da IN/RFB Nº 1005/2010 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 05/07/2010.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305,
DE 16 DE JULHO DE 2010

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa n.º 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF n.º 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 0.641.617-9, da Granja Werneck, com área de 260,3 há, devido à transformação do mesmo em imóvel urbano (Processo n.º 15504.010369/2010-15).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 301,
DE 14 DE JULHO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009 alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 13608.000031/2002-43 resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica EDITORA GRAFF COR LTDA, CNPJ: 02.136.047/0001-02, do Registro Especial Nº GP/06101/25 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302,
DE 14 DE JULHO DE 2010

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009 alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 13608.000104/2001-16 resolve:

Art. 1º Cancelar a concessão à pessoa jurídica BRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 23.797.376/00005-06, do Registro Especial Nº GP/06101/91 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Enquadra inscrição no CNPJ na situação de inapta

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU de 06.03.2009, com base artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10665.001122/2010-33, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ número 02.094.291/0001-50, em nome de RESITA - Serviços Siderúrgicos Ltda., tendo em vista esta pessoa jurídica não ter sido localizada, enquadrando-se, portanto, na situação prevista no inciso II, do artigo 39, c/c inciso I, do artigo 41 da Instrução Normativa acima mencionada.

Art. 2º Declarar tributariamente ineficazes os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 45 da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BORGES DE MORAIS

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 16 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e com base em preceitos de Direito Intertemporal, resolve:

Art. 1º Aplicar, à vista do que consta no processo nº 11128.002532/2009-16, a pena de cancelamento da inscrição do Sr. André Luiz da Silva - matrícula nº 7D/01.425 - no Registro de Despachantes Aduaneiros, por infringência ao prescrito no art. 76, parágrafo 10, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 19 DE JULHO DE 2009

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com disposto nos Artigos. 9º e 12-16 da Lei Nº 9.317, de 05, dezembro, de 1996, com as alterações promovidas pela Lei Nº 11.307, de 19 de maio de 2006, e de acordo com a disciplina da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09 de Janeiro de 2006, declara que a empresa MARCOS AUGUSTO VAZ, CNPJ 06.225.185/0001-19, está EXCLUIDA da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei supracitada, denominada SIMPLES, a partir de 01 de junho de 2005, por exercer as atividades de prestação de serviços de montagem e manutenção de equipamentos industriais, impeditivas à opção pela sistemática tributária em questão, nos termos do Inciso XIII do Artigo 9º da Lei Nº 9.317/96, apuradas durante a análise do processo administrativo Nº 35064.000321/2007-29.

Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no Inciso II do artigo 15 da Lei Nº 9.317/96 (com nova redação dada pela Lei Nº 11.196/2005) e disciplina pelo artigo 24, inciso II da Instrução Normativa SRF Nº 608/06.

Da presente exclusão, caberá à interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto à Delegacia da Receita Federal Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro - DRJ-RJO I, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso III do Artigo 212 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009.

Não havendo manifestação dentro do prazo estabelecido, a exclusão torna-se definitiva.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 19 DE JULHO DE 2010

Renovação do Registro Especial Papel Imune, na condição de Gráfica impressor de livros, jornais e periódicos.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB Nº 976 de 07 de dezembro de 2009 e alteração posterior, e ainda, considerando os autos do processo Nº 13766.001373/2008-53, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP 07201/0054 concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 62 de 20 de julho de 2009, publicado no DOU em 23/07/2009, na condição de Gráfica, em nome do estabelecimento TIME'S CONSULTORIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - CNPJ Nº 31.477.573/000-34, situada a Rua Aristides Campos Nº 95- Bairro Santo Antonio - Cachoeiro de Itapemirim - Vitória - ES.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976/2009 e alteração posterior.

Art. 3º Revogar o Ato Declaratório Executivo Nº 62 de 20 de julho de 2009, publicado no DOU em 23/07/2009 de concessão do Registro.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 19 DE
JULHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa KAROON PETRÓLEO & GÁS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO			
Processo Nº 10768.100155/2010-15			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
09.347.916/0001-97	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Santos: Bloco S-M-1037	48610.001378/2008-34 BM-S-61	12.03.2013
	Bloco S-M-1102	48610.001379/2008-89 BM-S-62	
	Bloco S-M-1101	48610.001383/2008-47 BM-S-68	
	Bloco -M-1165	48610.001384/2008-91 BM-S-69	
	Bloco S-M-1166	48610.001385/2008-36 BM-S-70	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 313, de 04 de agosto de 2008, publicado no D.O.U. de 11 de agosto de 2008.

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.785.858/0001-58	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos de Produção: Bacias Sedimentares: Santos: Tambaú-Urugua (Bloco 1 e 1'), Carapá-Pirapitanga (Bloco 2) e Caravela. Campos: Papa-Terra/Maromba e Caxaréu/Pirambú. Espírito Santo: a ser definida	2010.0040960.08-2 2010.0040962.08-2 Ramform Sovereign	07.01.2011

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 178, de 13 de julho de 2010, publicado no DOU, de 14 de julho de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos Nº				
[1] 10768.018338/00-19		[2] 10768.002137/2009-27	[3] 10768.100116/2009-76	
[4] 10768.006369/2009-54		[5] 10768.006430/2009-63	[6] 10768.003608/2009-14	
		Campos em Exploração	[1] 2050.0023954.06-2 ROV	15.02.2011
		Bacia Sedimentar do Barreirinhas BM BAR 1	[1] 2050.0023960.06-2 ROV	16.05.2011
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo BM-ES-23 :ES-M-525	[1] 2050.0033110.07-2 ROV	14.12.2010
		BM-ES-31 :ES-M-592	[1] 2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar de Campos BC-400	[1] 2050.0038551.07-2 ROV	18.03.2013
		Bacia Sedimentar de Santos BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS	[1] 2050.0041148.08-2 ROV	12.08.2013
		BM-S-9: 1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS	[1] 2050.0044565.08-2 ROV	27.12.2013
		BM-S-10: 1-BRSA-329D-RJS	[2] 2050.0021957.06-2 ROV	22.06.2009
		BM-S-11: 1-BRSA-369A-RJS e 1-BRSA-618-RJS.	[3] 2050.0044567.08-2 ROV	28.02.2014
		Campos em Produção	[4] 2050.0023973.06.2 ROV	26.06.2011
	Chevron Brasil Ltda.	Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: Guajá e Siri.	[5] 2050.0052095.09.2 ROV	11.08.2013
		Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cachalote, Camarupim e Jubarte.	[6] 2300.0016526.05-2 ROV (FPSO Seillean)	18.03.2010
		Bacia Sedimentar de Campos: Catuá, Caxaréu, Mangangá, Maromba, Papa Terra e Pirambú.	[1] IMA/132 10055-OK OK 10055-A ROV	28.11.2010
		Bacia Sedimentar de Santos: Cavalo-Marinho, Mexilhão, Carapá, Pirapitanga, Tambaú, Tambaú e Urugua	[1] C-08-APL-BMC-30-0006 ROV (Transocean Deepwater Millennium)	20.03.2010
Anadarko Petróleo Ltda.	Campos em Exploração:	[1] WO-08-DWD03 ROV	31.12.2010	
	Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	[1] A2117444-01-2008 (serv.) A2117444-02-2008 (afret.) ROV (West Polaris)	29.09.2011	
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração:			
	Bacias Sedimentares de: Barreirinhas: BAR-3 Espírito Santo: BM-ES-30 Campos: BM-C-32 e 34			
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração:			
	Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22			

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.000819/2009-03				
01.950.374/0001-30	BG E&P Brasil Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: Bloco BM-S-52	106724CNT	01/11/2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo Nº 10768.009351/2009-12				
01.950.374/0001-30	Eni Oil do Brasil SA	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-4 Poço Belmonte III	0285MAR09 ROV	31.12.2009
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0050106.09.2	08/04/2015

Processo Nº 10768.008287/2009-44				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-11	2050.0053819.09.2	01/10/2015

Processo Nº 10768.009130/2009-36				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-10	2050.0054706.09.2 ROV	30.11.2014

Processo Nº 10768.006504/2009-61				
01.950.374/0001-30	Shell Brasil LTDA	Campos em Exploração: BS-4 e BC-10 Campos em produção: Bijupirá e Salema	SBEP-UC-1-16.02/09 ROV	01.08.2011

Processo Nº 10768.009381/2009-11				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: SS-72 Bloco BM-ES-22 Espírito Santo e BM-S-44 (Bacia de Santos)	2050.0053701.09.2 ROV	27/06/2010

Processo Nº 10768.000287/2010-30				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Suporte à Unidade Gold Star	2050.0055253.09.2 ROV	15/12/2014

Processo Nº 10768.000029/2010-53				
01.950.374/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-9	2050.0055264.09.2 ROV	14/12/2016
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL



Processo Nº . 10768.003520/2009-01 e Processo 10768.001359/2010-66

01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	OGX-Petróleo e Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos BLOCOS BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMC56, BMC57, BMS58, BMS59, PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, PAMA 17	OGXLT/2009/019A	30/07/2012 ROV-Ocean Ambassador 16/08/2011 ROV-Ocean Quest 15/01/2011 ROV-Ocean Star
Processo Nº 10768.100308/2009-82				
01.950.374/0003-00	Repsol Brasil S.A.	Campo em Exploração: BM-C-33	Contrato de adesão de 30/09/2009 referente ao contrato de serviço Master 46741A ROV Millenium 45	05/12/2011

Processo Nº 10768.008906/2009-09				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0033109.07.2 ROV	09/11/2011
Processo Nº 10768.003585/2010-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0058487.10.2 ROV	19/05/2016

Processo Nº 10768.002927/2010-46				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Plataforma Continental Brasileira	2050.0056630.10.2 ROV	16/03/2013

Processo Nº 10768.003230/2010-92				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacia Sedimentar de Santos Área de Concessão do Consórcio BM-S-9	2050.0057603.10.2 ROV	03/05/2016

Processo Nº 10768.003963/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração Área de Concessão do Consórcio BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0053701.09.2 ROV	03/01/2011

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 15 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no processo Nº 11128.002836/00-10, declara:

1. Alfandegada, a título permanente, até 09/08/2023, a Instalação Portuária Marítima de Uso Público administrada pela empresa TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.390.435/0001-15, situada na Avenida Engenheiro Antônio Alves Freire, s/Nº - Cais do Saboó - Ponto 4 - município de Santos/SP, com área total de 88.365 m², parte de área maior arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos conforme o Contrato PRES/028.98 e seus Primeiro e Quinto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento, firmados em 12 de junho de 1998, 10 de agosto de 1998 e 20 de dezembro de 2002, respectivamente, e que se destina a operar como pátio para armazenamento de contêineres.

2. O recinto ora alfandegado está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto Nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48/96.

4. Permanece atribuído à instalação em apreço o código 8.93.13.18-6.

5 Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 43, de 13 de maio de 2004, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2004.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DA ATIVIDADE FISCALATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 14 DE JULHO DE 2010

Inscvem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, con-

siderando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 1.339 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1380, o estabelecimento da empresa IDEIA & ACAA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.004.143/0002-88, localizado na R Bernadino Fanganiello, 81 - Casa Verde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.000613/2010-13.

Nº 1.340 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1381, o estabelecimento da empresa IDEASIM EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 11.321.469/0001-49, localizado na Rua Arthur Soter Lopes Da Silva, 435 - Jardim Esmeralda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001351/2010-56.

Nº 1.341 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1382, o estabelecimento da empresa EDITORA LISON LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 10.845.456/0001-06, localizado na R Santa Isabel 160 Andar 4 Conjunto 45 Sala 1A - Vila Buarque - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.000523/2010-33.

Nº 1.342 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1383, o estabelecimento da empresa UNIMARKET EDITORES ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 54.562.905/0001-84, localizado na Rua General Almerio De Moura, 780 Conjunto 18 - Real Parque - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.000523/2010-33.

Nº 1.343 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1384, o estabelecimento da empresa PETREL EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 09.258.103/0001-20, localizado na R Doutor Cristiano de Sousa, 140 - Jardim Leonor - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.000506/2010-04.

Nº 1.344 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1385, o estabelecimento da empresa DE MAIO COMUNICACAO E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 05.568.173/0001-24, localizado na R Cotoxo, 611 Conjunto 11 - Pompéia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.000491/2010-76.

Nº 1.345 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1386, o estabelecimento da empresa SINERGIA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 54.485.354/0001-00, localizado na R Martiniano de Carvalho, 548 CJ 132 - Liberdade - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.001269/2010-21.

Nº 1.346 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1387, o estabelecimento da empresa EDITORA LUXO V.M. LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 11.045.765/0001-64, localizado na R Lino Coutinho, 237 APT 12 - Ipiranga - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.001433/2010-29.

Nº 1.347 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/579, o estabelecimento da empresa SORIANO COMERCIO GRAFICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 05.267.487/0001-97, localizado na Rua Canuto Abreu, 41 SALA 2 - Vila Regente Feijó - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.001354/2010-18.

Nº 1.348 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/136, o estabelecimento da empresa SORIANO COMERCIO GRAFICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 05.267.487/0001-97, localizado na R Canuto Abreu, 41 SALA 2 - Regente Feijó - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.001353/2010-73.

Nº 1.349 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o número GP 08190/496, o estabelecimento da empresa VIACOR GRAFICA E EDITORA LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 11.345.203/0001-36, localizado na Rua do Oratório 253 CONJ C1 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13807.001292/2010-44.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

WALDIR UZZO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.350,
DE 15 DE JULHO DE 2010

Cancela e torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo Defis/SPO Nº 475, de 17 de maio de 2010.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado e tornado sem efeito o Ato Declaratório Executivo Defis/SPO Nº 475, 17 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2010, que havia renovado o registro especial concedido ao contribuinte EDITORA PALINDROMO LTDA, CNPJ 68.312.339/0001-67, tendo em vista que o seu domicílio tributário não é o município de São Paulo e, portanto, não é jurisdicionado pela Defis/SPO, de acordo com os autos do processo Nº 19679.012339/2004-46.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR UZZO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.351,
DE 15 DE JULHO DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/064, ao estabelecimento da empresa INTERFOOD IMPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 36.357.994/0002-26, localizado na Rua Borges de Figueiredo, 1133 - Mooca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.001052/2010-10.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR UZZO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 12 DE JULHO DE 2010**

Concede a pessoa Jurídica a inscrição no Registro Especial Pessoa Jurídica que realiza operações com papel imune, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de USUÁRIO (UP).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 (DOU de 06/03/2009), e a Portaria de Delegação de Competência GD/10830/94/2009, de 13/03/2009, publicada no DOU em 16 de março de 2009, com as alterações previstas na Portaria de Delegação de Competência GD/10830/48/2010, de 26/04/2010, publicada no DOU em 29/04/2010 tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF Nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), e Instrução Normativa SRF n.º 1048 de 29/06/2010, declara:

Art. 1º - Inscrição o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF Nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), e Instrução Normativa SRF n.º 1048 de 29/06/2010, em face do que consta do processo administrativo n.º 10830.004292/2010-11, para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial : CEDET - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO LTDA
CNPJ : 51.914.620/0001-77
Processo : 10830.004292/2010-11
Endereço : Rua Ângelo Vicentim n.º 70 - Barão Geraldo
Campinas - SP - CEP:13084-060
Atividade : USUÁRIO (U)
Número do Registro Especial : GP-08104/227

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Declara baixada de ofício a inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, de contribuinte que identifica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o quanto disposto na letra "b", inciso II, artigo 28, da IN-RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010 declara:

Art. 1º. BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em função da não localização da empresa CENTRO AUTOMOTIVO JACIRA DO ITAPECÉRICA LTDA. - EPP, CNPJ de número 08.143.193/0001-41, conforme processo Nº 13677.000076/2007-17, em função da não localização da empresa no endereço informado à Receita Federal do Brasil, cumulado com a não localização de nenhum dos sócios componentes do seu Quadro Societário, conforme consta da Representação Fiscal formulada através do processo acima referenciado, não tendo sido atendido o Edital de Intimação Nº 001, datado 11 de maio de 2010, publicado no DOU de 12/05/2010, fls. 164, que buscava atendimento ou contraoposição que pudesse ser apresentada.

Art. 2º. Poderá o contribuinte, através de prova em processo administrativo, restabelecê-la, mediante comprovação de sua localização ou dos integrantes de seu QSA, bem como o responsável perante o CNPJ ou do seu preposto, conforme previsto no inciso II, parágrafo 3º, do art. 30 da já mencionada IN-RFB Nº 1.005/2010.

Art. 3º. O presente Ato Declaratório, baixando de ofício a inscrição no CNPJ, produzirá efeito na data de sua publicação, alterando-se a situação cadastral, que, no momento, apresenta-se como SUSPENSADA.

AIRTON APARECIDO FABIANO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 8 DE JULHO DE 2010**

O Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro-SEAD, no uso da competência delegada através da Portaria IRF/SPO Nº 129/2010, em seu artigo 2º, inciso XVII, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10314.006997/2010-10, declara que:

1. A empresa CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA., CNPJ Nº 42.352.559/0001-20, fica HABILITADA a utilizar os procedimentos simplificados de que trata a IN-RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente aos bens reutilizáveis e não destinados a comercialização, classificados e descritos abaixo:

- MERCADORIA: CAIXA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO COM LATERAIS REMOVÍVEIS, (MODELO MB5, PESO LÍQUIDO 138 KG - MARCA GOODPACK, MEDIDAS EXTERNAS: 109,8 x 115 x 146 CM (A.L.P) - CARGA MÁXIMA 1500 KG ou 1600 Lt. -EMPILHAMENTO DE 4 OU 5 MB5 CARRREGADOS COM PRODUTO - O MANUSEIO DA EMPILHADA É FEITO PELAS 4 ENTRADAS DO MB5)
- NCM: 7309.00.90

2. O controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos ao procedimento simplificado deverá especificar quantidade por espécie ou modelo do bem.

3. Sem prejuízo da aplicação de sanções específicas, esta habilitação para utilização de procedimentos simplificados é concedida a título precário, podendo ser extinta, cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou infringências legais ou regulamentares.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

9ª REGIÃO FISCAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 19 DE JULHO DE 2010**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, declara:

Nº 343 - INSCRITA no Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/00081, o estabelecimento da empresa CAMILLO VINHOS LTDA, CNPJ n.º 10.435.921/0001-30, localizado na Estrada de Bateias, Nº 4311, Fazendinha, Campo Largo-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.722380/2010-84.

Nº 344 - INSCRITA no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/00083, o estabelecimento da empresa COMPAGNIE VINS DE FRANCE DISTRIBUIDORA DE VINHOS LTDA, CNPJ n.º 08.273.307/0001-78, localizado na Rua Comendador Araújo, Nº 652, Centro, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.722499/2010-57.

Nº 345 - INSCRITA no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/00082, o estabelecimento da empresa PETIT CHATEAU COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 07.755.156/0001-21, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 2.476, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul - PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.722500/2010-43.

ANTONIO COELHO LOPES

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 19 DE JULHO DE 2010**

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, declara:

Nº 346 - INSCRITO no Registro Especial de GRÁFICA que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos sob número GP 09101/00123 o estabelecimento da empresa NOVA VICENTINA COMERCIAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ n.º 95.390.332/0001-36, localizado na Alameda Cabral, n.º 846, Bairro Alto, Curitiba-PR, de acordo com os autos do processo n.º 10980.722489/2010-11.

ANTONIO COELHO LOPES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 14 DE JULHO DE 2010**

Declara nulo ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 35, da Instrução Normativa RFB n.º 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e as informações constantes do processo n.º 10909.001733/2010-71, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição n.º 03.409.852/0001-25 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da empresa DISTRIBUIDORA SHALOM LTDA., por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º. A nulidade produz efeitos a partir de 23 de agosto de 1999.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 19 DE
JULHO DE 2010**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterados pelo Decreto Nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto Nº 6.501, de 2 de julho de 2008, e pelo Decreto Nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS



ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (Letra)
03.500.301/0001-72	LIMÃO JOINVILLE LONG SHOT (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	E
03.500.301/0001-72	MARACUJÁ JOINVILLE LONG SHOT (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	E

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 15 DE JULHO DE 2010**

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

A CHEFE DO SEORT - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso da Competência Delegada pelo art. 8º da Portaria DRF/NHO Nº 50, de 09 de março de 2009, publicada no DOU de 10 de março de 2009, com base no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei Nº 11.774, de 11 de setembro de 2008, no Decreto Nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e na forma do despacho exarado no processo Nº 11065.100189/2009-48, declara:

Art. 1º: Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) como pessoa jurídica preponderantemente exportadora à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 87.018.768/0001-70, localizada na Rua Rudolfo Behne, Nº 166, bairro Centro, no Município de Lindolfo Collor/RS, com direito à suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de bens adquiridos para incorporação ao seu ativo imobilizado e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre bens importados diretamente para incorporação ao seu ativo imobilizado;

Art. 2º: O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de adesão ao Recap e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada;

Art. 3º: Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei Nº 11.196, de 2005, são apenas aqueles relacionados no anexo ao Decreto Nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto Nº 6.581, de 26 de setembro de 2008;

Art. 4º: A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE;

Art. 5º: A importação ou a aquisição no mercado interno de bens de capital com o benefício do Recap não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei Nº 10.637, 30 de dezembro de 2002, do art. 3º da Lei Nº 10.833, 29 de dezembro de 2003, e do art. 15 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

Art. 6º: A pessoa jurídica beneficiária do Recap fica obrigada a recolher juros e multa de mora, contados a partir da data da aquisição dos bens ou do registro da Declaração de Importação - DI, referentes às contribuições não pagas em decorrência da suspensão, nas hipóteses de:

I - não incorporar o bem adquirido ao seu ativo imobilizado;

II - não cumprir o compromisso de manter o percentual de exportação exigido pelo art. 13 da Lei Nº 11.196/05 durante o período de 3 (três) anos-calendário, conforme seu parágrafo 2º;

III - ter cancelada sua habilitação;
IV - revender o bem adquirido antes da conversão da alíquota a zero, na forma do parágrafo 8º do art. 14 da Lei 11.196/05;

Art. 7º: A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime;

Art. 8º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 14 DE JULHO DE 2010**

Declara a suspensão de isenção condicionada O Relatório/Notificação Fiscal do Serviço de Fiscalização desta Delegacia (fls. 2.768/2.786) constatou que a entidade beneficiária deixou de observar os requisitos para fruição da isenção condicionada, previstos no art. 15, "caput", da Lei Nº 9.532/97, a título de IRPJ e CSLL, em relação aos períodos de apuração de 2004 a 2006.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS DECLARA, a partir de informações constantes das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, A SUSPENSÃO DA ISENÇÃO CONDICIONADA, A TÍTULO DE IRPJ E CSLL, por violação dos artigos 12, § 2º, "b" e 15, "caput", da Lei Nº 9.532/97, da entidade, FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, inscrita no CNPJ sob o Nº 74.704.008/0001-75, tendo em vista os termos da Notificação e respectivo Relatório Fiscal do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, bem como as razões expeditas no Despacho Decisório DRF/POA/SEORT/Nº 1.157/2010, objetos do processo administrativo Nº 11080.720435/2010-28.

Poderá a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao presente Ato Declaratório, dirigindo sua petição ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, de acordo com o art. 32, § 6º, I, da Lei Nº 9.430/96.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP**

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 19 DE JULHO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto Nº 4.751, de 17 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a antecipação do pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) previstos no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2010/2011, aos participantes com domicílio nos municípios integrantes dos Estados de Alagoas e Pernambuco, atingidos pelas enchentes, que tenham sido objeto de declaração de calamidade pública.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes à antecipação de que trata esta Resolução poderão ser feitos entre 20/07/2010 e 10/08/2010, sendo que, após esse período, ocorrerão de acordo com os cronogramas constantes dos anexos I e II aprovados pela Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP Nº 1, de 26 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.168, DE 16 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada

através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 05/07/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ASSESSORA ASSESSORES E AUDITORES S/S
CNPJ: 59.036.442/0001-30
Anterior Denominação Social
ASSESSORA - ASSESSORES E AUDITORES S/C
CNPJ: 59.036.442/0001-30

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.169, DE 16 DE JULHO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 12/05/2010, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
LCZ AUDITORES
CNPJ: 03.654.002/0001-92
Anterior Denominação Social
SIGMAC AUDITORES
CNPJ: 03.654.002/0001-92

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUSEP Nº 3.720, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 19 de julho de 2010, seção 1, pág. 37, onde se lê: "CPF nº 056.895.388-69", leia-se: "CPF nº 056.895.388-68".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL**

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da Terceira Turma Especial da Terceira Câmara da Terceira Seção, publicada no Diário Oficial da União Nº 135 de 16/07/2010, Seção I, páginas 27/29, onde se lê:

2 - Recurso nº 262896 - Processo nº 18329.000222/2007-70 - Recorrente: CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Leia-se:
2 - Recurso nº 262896 - Processo nº 16327.004027/2003-80 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CQCECER - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - CONTRIBUIÇÃO PIS.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 580, DE 14 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Município de Muniz Ferreira - BA, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas ou inundações bruscas.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Muniz Ferreira - BA.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para a recuperação de estradas vicinais, e de vias urbanas, reconstrução e recuperação de moradias, recuperação da rede coletora de esgoto e recuperação de contenção, no Município de Muniz Ferreira - BA, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000496, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres, na localidade atingida, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.001663/2010-89, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Município de Muniz Ferreira - BA deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 433, de 01 de julho de 2010, publicada no D.O.U, de 02 de julho de 2010, Seção I pag 100, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas este Ministério.

Onde se lê:

22.662.0120.6551.0062 - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais na Faixa de Fronteira - Em Municípios - No Estado do Amapá.	F					
		100	4499.00	400.000	4440.00	400.000
	F			400.000		400.000

Leia se:

22.662.0120.6551.0062 - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais na Faixa de Fronteira - Em Municípios - No Estado do Amapá.	F			400.000		400.000
		100	3399.00	400.000	3340.00	400.000

No Anexo da Portaria nº 434, de 01 de julho de 2010, publicada no D.O.U, de 02 de julho de 2010, Seção I pag 100, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas este Ministério.

Onde se lê:

15.244.0120.7k66.0184 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Amapá.	F			600.000		600.000
		100	4499.00	600.000	4440.00	600.000

Leia se:

15.244.1025.7k66.0184 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Amapá.	F			600.000		600.000
		100	4499.00	600.000	4440.00	600.000

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 473, DE 19 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Itapetinga-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 297/2010, de 5 de março de 2010, do Município de Itapetinga, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.033, de 29 de março de 2010, do Estado da Bahia, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001629/2010-12, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência no Município de Itapetinga, em todo o município, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de março de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 474, DE 19 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Saubara-BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 05/2010, de 14 de abril de 2010, do Município de Saubara, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.082, de 30 de abril de 2010, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001797/2010-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência no Município de Saubara, nas áreas afetadas, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de abril de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 475, DE 19 DE JULHO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ibirubá-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 3.409/09, de 10 de dezembro de 2009, do Município de Ibirubá, devidamente homologado pelo Decreto nº 47.155, de 7 de abril de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001897/2010-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Ibirubá, zona urbana, Bairros: Chácara, Floresta, Odila e Santa Helena e em toda zona rural, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 10 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15763, resolve:

Nº 1.710 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de RODOLFO BORGES DA ROSA, filho de CANDINHA FERMINA VIEIRA, formulado por MARIA JOAQUINA BORGES DA ROSA, portadora do CPF nº 706.751.719-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54238, resolve:

Nº 1.711 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ARRIBAMAR OLIVEIRA SOUSA, portador do CPF nº 016.731.063-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55744, resolve:

Nº 1.712 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOSÉ SILVINO DE LIMA FILHO, filho de JOANA MATIAS DE LIMA, formulado por ALAYDE DO NASCIMENTO LIMA, portadora do CPF nº 279.049.897-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50508, resolve:

Nº 1.713 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIETA APARECIDA MUNIZ, portadora do CPF nº 014.518.528-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12736, resolve:

Nº 1.714 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDGAR GOMES DUARTE, portador do CPF nº 131.105.867-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57793, resolve:

Nº 1.715 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS DE MIRANDA CASTILHO, portador do CPF nº 240.626.347-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 110ª Sessão realizada no dia 10 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13890, resolve:

Nº 1.716 - Declarar anistiado político "post mortem" DINARTE LUZ ALVES, filho de FREDELINA LUZ ALVES, e indeferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Câmara da Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44952, resolve:



Nº 1.717 - Declarar anistiado político "post mortem" HERTZ PE-REIRA DOS SANTOS, filho de ADELIA DURÃO DOS SANTOS, e conceder a requerente MARIA DO CARMO DA SILVA, portadora do CPF nº 764.068.067-00, a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 28.04.1984 a 05.07.1989, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60830, resolve:

Nº 1.718 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ AR-SENIO DE PAULA, filho de ELIZA DE PAULA SILVEIRA, e indeferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27628, resolve:

Nº 1.719 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL RODRIGUES, filho de LIBERALINA LOTÉRIA, e indeferir os demais pedidos formulados por NEIDE FAUSTINO RODRIGUES, portadora do CPF nº 810.896.437-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63631, resolve:

Nº 1.720 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL LOPES DA COSTA, portador do CPF nº 016.518.462-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36978, resolve:

Nº 1.721 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLÉA MARIA DE ALMEIDA DORE, portadora do CPF nº 042.404.992-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49391, resolve:

Nº 1.722 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de FAUSTO FONSECA, filho de FELIPA DE MORAIS FON-SECA, formulado por LYDIA COSTA FONSECA, portadora do CPF nº 406.159.287-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 10 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04987, resolve:

Nº 1.723 - Declarar anistiado político "post mortem" VERICO GUALBERTO, filho de FRANCISCA ROSA DE MELO, e indeferir os demais pedidos formulados por JOSÉ GUALBERTO, portador do CPF nº 023.590.656-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12512, resolve:

Nº 1.724 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AL-CIDES STELLA, portador do CPF nº 165.088.829-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 106ª Sessão realizada no dia 03 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55471, resolve:

Nº 1.725 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ SAMUEL DE CARVALHO, portador do CPF nº 057.489.681-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50330, resolve:

Nº 1.726 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SÍL-VIO LUIZ RODOLFIANO, portador do CPF nº 024.593.100-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59916, resolve:

Nº 1.727 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-RIA ROSA RIBEIRO DE SOUZA, portadora do CPF nº 916.782.421-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 23ª Sessão, realizada no dia 27 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00054, resolve:

Nº 1.728 - Indeferir o Recurso interposto por MAURICIO MAR-TINS, portador do CPF nº 276.371.238-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 1º de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00458, resolve:

Nº 1.729 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de IRANY JOSÉ TRINDADE, filho de JANDIRA DA MOTTA TRINDADE, formulado por ALBERTINA PACHECO TRINDADE, portadora do CPF nº 090.048.737-24.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 15 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02457, resolve:

Nº 1.730 - Declarar anistiado político "post mortem" HIGINO JOÃO PIO, filho de TARCILIA MARIA SIMAS, e indeferir os demais pedidos formulados por JOÃO JORGE PIO, portador do CPF nº 121.703.569-91, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão, realizada no dia 24 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05736, resolve:

Nº 1.731 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ LOSADA, por-tador do CPF nº 121.969.910-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão realizada no dia 12 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02592, resolve:

Nº 1.732 - Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ FER-NANDES DO REGO, filho de ZILA FERNANDES DO REGO, e indeferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06952, resolve:

Nº 1.733 - Indeferir o Recurso interposto por FLAVIO FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 319.749.964-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06110, resolve:

Nº 1.734 - Ratificar a condição de anistiado político de SEBASTIÃO DE SÁ FIGUEIREDO, portador do CPF nº 103.254.095-87, e in-deferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão, realizada no dia 18 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00509, resolve:

Nº 1.735 - Indeferir o Recurso interposto por NILDA MARIA TO-NIOLO, portadora do CPF nº 903.879.108-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18419, resolve:

Nº 1.736 - Indeferir o Recurso interposto por MÁRIO FERREIRA LEÃO, portador do CPF nº 036.450.534-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 15 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20610, resolve:

Nº 1.737 - Declarar anistiado político "post mortem" DANILO QUINTINO PEREIRA, filho de HERMENEGILDA PEREIRA, e in-deferir pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24433, resolve:

Nº 1.738 - Indeferir o Recurso interposto por CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, portador do CPF nº 384.567.297-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão, realizada no dia 29 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33154, resolve:

Nº 1.739 - Indeferir o Recurso interposto por PLINIO MONTEIRO SOARES, portador do CPF nº 012.251.547-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48803, resolve:

Nº 1.740 - Declarar anistiado político "post mortem" HIRAN ATHAYDES AQUINO, filho de MARIA DO CARMO ATHAYDES AQUINO, e indeferir os demais pedidos formulados por YARA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 264.469.607-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44521, resolve:

Nº 1.741 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MÁRIO BUGLIANI, filho de NICOLINA CATIA, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 15 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53316, resolve:

Nº 1.742 - Declarar anistiado político "post mortem" RUI LEITE DA SILVA, filho de ELVIRA DE MORAES E SILVA, e indeferir os demais pedidos formulados por RAQUEL ALVES DA SILVA, portadora do CPF nº 081.098.504-72, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão, realizada no dia 15 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60898, resolve:

Nº 1.743 - Indeferir o Recurso interposto por JOSÉ MATOS DA SILVA, portador do CPF nº 121.865.205-59.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão, realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56773, resolve:

Nº 1.744 - Indeferir o Recurso interposto por EUCLIDES BARBOSA SANTOS, portador do CPF nº 085.860.981-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62655, resolve:

Nº 1.745 - Declarar a condição de anistiado político "post mortem" de LORIS AMORIM SOUZA PEDRO, filho de MARIA DE LOURDES AMORIM SOUZA PEDRO, conceder em favor de MARLENE GUIMARÃES AMORIM SOUZA PEDRO, portadora do CPF nº 185.321.228-84, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão realizada no dia 09 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60992, resolve:

Nº 1.746 - Declarar DOMINGOS MENDONÇA NETO, filho de GUIOMAR ALBUQUERQUE MENDONÇA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de ESTHER PEDROSA MENDONÇA, portadora do CPF nº 486.864.764-49, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 08 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22456, resolve:

Nº 1.747 - Ratificar a condição de anistiada política "post mortem" de ANA LIMA CARMO, filha de SILA VAUGHNESS CORREIA LIMA, conceder em favor de seus dependentes e demais sucessores, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão realizada no dia 16 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56525, resolve:

Nº 1.748 - Declarar JOÃO TRINDADE DA CRUZ, filho de MARIA TRINDADE, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA DE AZEVEDO MOREIRA, portadora do CPF nº 511.030.447-53 e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, o que perfaz 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57305, resolve:

Nº 1.749 - Declarar RUI LEMOS SMITH, portador do CPF nº 166.029.436-34, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41955, resolve:

Nº 1.750 - Declarar VALDEMAR CELESTINO CHAVES, portador do CPF nº 021.102.531-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, nos Requerimentos de Anistia n.ºs 2003.21.27866 e 2003.02.24436, resolve:

Nº 1.751 - Ratificar a condição de anistiado político de WALDEMIRO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 063.975.308-68, a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/067.485.994-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00421, resolve:

Nº 1.752 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM, filho de JOAQUINA NÓBREGA TAHIM, e conceder a MARIA ARINA DE ALENCAR TAHIM, portadora do CPF nº 487.590.154-20, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/139.485.933-0, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05738, resolve:

Nº 1.753 - Declarar WLADYMIR NETTO UNGARETT, portador do CPF nº 191.762.870-68, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.08.1971 a 21.11.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07244, resolve:

Nº 1.754 - Declarar anistiado político "post mortem" THOMAZ MIGUEL PRESSBURGER, filho de VIOLETTA ELLENBOGEN PRESSBURGER, e conceder em favor de ADRIANA MARGARIDA PRESSBURGER, portadora do CPF nº 603.455.867-00, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07638, resolve:

Nº 1.755 - Declarar JESUS SOARES ANTUNES, portador do CPF nº 276.385.537-72, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 29 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08545, resolve:

Nº 1.756 - Declarar anistiado político "post mortem" BELARMINO BARBOSA DE SIQUEIRA, filho de ORISONTINA BARBOSA SIQUEIRA, e conceder em favor de dos seus dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23399, resolve:

Nº 1.757 - Ratificar a condição de anistiado político de ARCHIMEDES PREVIDE, portador do CPF nº 075.013.408-97, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/101.669.830-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28836, resolve:

Nº 1.758 - Ratificar a condição de anistiado político de GERMANO HANDEL, portador do CPF nº 006.129.950-20, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/067.749.023-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido na 1.ª Sessão da Comissão de Anistia, realizada no dia 07 de fevereiro de 2007, e na 205.ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 18 de dezembro de 2008, resolve:

Nº 1.759 - Alterar a Portaria nº 1173, de 12 de maio 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, para Indeferir o Recurso interposto por NAURA NILVA PASQUALOTTO, portadora do CPF nº 162.483.170-20, acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 1.ª Sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2007, declarar VICTORIO CAETANO PASQUALOTTO filho de Ancilla Pasqualotto, anistiado político "post mortem", e conceder em favor da Requerente reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009058/2007-03, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.760 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NOEMI SEGOVIA ARANCIBIA, de nacionalidade boliviana, filha de Marco Segovia e de Alejandrina Arancibia, nascida em Santa Cruz, Bolívia, em 21 de setembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08004.0000081/2009-66, do Ministério da Justiça, resolve:



Nº 1.761 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BERNADETTE DERI, de nacionalidade húngara, filha de Antal Deri e de Iren Benko, nascida em Budapeste, Hungria, em 10 de fevereiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012816/2009-45, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.762 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DANIEL OMAR PALLERONI CASTRO, de nacionalidade argentina, filho de Guilherme Palleroni e de Ada Aurora Castro, nascido em Buenos Aires, Argentina, em 12 de agosto de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020641/2009-40, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.763 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADELINA MAKUIKO NZAU, de nacionalidade angolana, filha de Numbi NZau e de Josephina Makuiko, nascida em Cabinda, Angola, em 24 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002143/2010-59, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.764 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTONIO MANKUNTIMA, de nacionalidade angolana, filho de Dinzolele Honorio e de Mayamba Elizabeth, nascido em Luanda, Angola, em 25 de junho de 1974.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009433/2008-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.765 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CESAR LUIS OLAZABAL BERECHÉ, de nacionalidade peruana, filho de Manuel Olazabal Benites e de Cecília Bereche Estrada, nascido em Lima, Peru, em 23 de março de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009434/2008-53, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.766 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALICIA VILLANUEVA VASQUEZ, de nacionalidade peruana, filha de Antonio Villanueva Sanchez e de Maria Vasquez Campos, nascida em Lima, Peru, em 24 de abril de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009.187/2008-84, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.767 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROWENA GALVEZ GOLPO, de nacionalidade filipina, filha de Romullo Gullon Golpo e de Erlinda Forteleza Galvez, nascida em Manila, Filipinas, em 25 de setembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007208/2009-19, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.768 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GERTRUDE TCHALA JOB, de nacionalidade angolana, filha de Samuel Tchamona e de Meta Bernadete, nascida em Luanda, Angola, em 26 de março de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.513/2008-36, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.769 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MANDY VEIT, de nacionalidade alemã, filha de Horst Veit e de Elke Veit, nascida em Löbau, Saxônia, Alemanha, em 24 de agosto de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012376/2009-26, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.770 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL ALBERTO MARTINEZ SAMUDIO, de nacionalidade paraguaia, filho de Crispin Martinez e de Aurélio Samudio, nascido em Otano, Paraguai, em 2 de abril de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.811, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002710/2010-96-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.596.078/0001-05, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ PEREIRA LIMA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº27805, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.826, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.008380/2010-31-SR/DPF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 60.860.087/0150-40, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 1 (UM) Revólver calibre 38;
- 18 (DEZOITO) Cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.865, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08492.013729/2009-18-DPF/IJ/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da

data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAJAÍ ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.043.201/0001-64, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: HENRIQUE ANTONIO EMPKE, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.884, DE 6 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004259/2010-41-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.875.412/0001-86, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDINILSON JOSÉ DE SOUZA COSTA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.818, DE 13 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003240/DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.291.326/0001-64, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,
-120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.820, DE 13 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002950/DPF/JPN/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa INWISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ/MF: 10.226.121/0001-00, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
-10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,
-120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.830, DE 13 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003122/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.848.003/0001-42, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): GILCILONI AMORIM, JONIVAL AMORIM, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000502, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.831, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001048/DPF/IJ/SC, resolve: DECLARAR revista

a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ADSERV - Adm. em Serviços de Segurança e Vigilância Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.496.860/0001-07, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ADEVANIO CESAR BIZ, DANIELLA DE FIGUEIREDO RIBAS BIZ, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000503, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.834, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001280/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.955.520/0001-58, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): Jose Jorge de Aguiar dos Santos, Valdeny Costa de Aguiar dos Santos, para exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 000505, expedido pelo DREX/SR/DPF/RO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.841, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000298/DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PORTAL JAU SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.097.975/0001-01, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): LETICIA CAROLINE SGANZERLA DA SILVA, JADILSON PRATES BISPO DA COSTA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000508, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.842, DE 14 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002748/DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALCANÇAS CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.028.291/0001-75, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): NELSON ALVES PENNA, ANA PAULA GALDINO AGNES, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000509, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.844, DE 15 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002569/DPF/BRG/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, CNPJ/MF: 04.667.389/0001-84, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,

-100 (cem) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.850, DE 15 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003496/DPF/PAT/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 11.781.669/0001-84, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) REVOLVERES CALIBRE 38;

-120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.859, DE 16 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003506/DPF/SMT/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 02.841.990/0003-88, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (dez) Revolver(s) CALIBRE 38,

-120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de julho de 2010

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 518 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006562/2010-10 em que são Requerentes: Totvs S/A e TQTVD Software Ltda. Adv.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 519 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006962/2010-25 em que são Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão II e A Geradora Aluguel de Máquinas Ltda. Adv.: Guilherme Favaro Corvo Ribas e Lidiane Neiva Martins Lago.

Nº 520 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006757/2010-60 em que são Requerentes: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Camargo Correa Investimentos em Infra-Estrutura S/A e ESRB Participações S.A. Adv.: Roberto Felício Lopes Coimbra e outros.

Nº 521 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006925/2010-17 em que são Requerentes: Light S/A e Axxiom Soluções Tecnológicas S/A. Adv.: Fábio A. Figueira e outros.

Nº 522 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007106/2010-97 em que são Requerentes: ECISA Engenharia Comercio e Industria Ltda. e Sociedade Independencia S/A. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 523 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003132/2010-46. Requerentes: Hypermarcas S/A e Sapeka Industria e Comércio de Fraldas Descartáveis Ltda. Adv.: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 524 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005182/2010-68. Requerentes: Mata Mineira Investimentos Florestais Ltda. e Suzano Papel e Celulose S/A. Adv.: Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar

esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 525 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006140/2010-44. Requerentes: Suma Brasil Participações Ltda e Geo Vision Soluções Ambientais e Energia S/A. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 526 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005879/2010-39. Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S/A, CJ Mineração Ltda. e Águaçu Mineração Ltda. Adv.: Gianni Nunes de Araújo e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 527 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006192/2010-11. Requerentes: Advent Latin American Private Equity Fund IV Limited Partnership, International Meal Company Holdings Ltd. e Maracana Investment PTE Ltd. Adv.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 528 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006190/2010-21. Requerentes: Sul America Seguro Saúde S/A e BB Seguros Participações S/A. Adv.: Mabel Lima Tourinho e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 529 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006718/2009-29. Requerentes: B.F. Utilidades Domesticas Ltda., Markoelto Comercio de Eletrodomesticos Ltda. e Dismar Distribuidora Maringa de Eletrodomesticos Ltda. Adv.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 530 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.002635/2010-02. Requerentes: TAM Linhas Aéreas S/A e Continental Airlines, In. Adv.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 19 de julho de 2010

Nº 137 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005335/2002-67. Representantes: Editora Nova Atenas Ltda. e Ponto da Arte Editora Ltda. Representada: Ediouro Publicações S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Luiz de Alencar Araripe Júnior, Spencer Daltro de Miranda Filho.



Acolho a Nota Técnica de fls., e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Defiro o pedido de redesignação de data para oitiva do Senhor Carlos Henrique Botelho Júnior. Determino, portanto, a intimação do Senhor Carlos Henrique Botelho Júnior para a realização de oitiva no dia 03 de agosto de 2010, às 14:00 horas, na Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 10º Andar, Sala 1029, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Fica a Representada, neste ato, intimada da realização da diligência ora designada.

ANA MARIA MELO NETTO
Substituta

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 19 de julho de 2010

Nº 136 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75. Representantes: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS (atualmente designado União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS). Representadas: Hospital Lago Sul S.A. e outros. Advogados: Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Tíssiana Carvalho Badará Barbosa, Tito Amaral de Andrade, Ivo Teixeira Gico Junior, Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Othon de Azevedo Lopes, José Luiz Toro da Silva e outros.

Defiro parcialmente o pedido formulado por Hospital Lago Sul S.A., a fim de conferir tratamento confidencial exclusivamente ao Doc 2 anexo à petição protocolada em 30.06.2010, nos termos do artigo 26, incisos III e VI da Portaria MJ nº 456/2010. Indeferido o pedido de tratamento confidencial ao Doc 3, nos termos do artigo 28, inciso II, alíneas "a" e "b" do mesmo diploma legal. Determino a juntada da versão confidencial protocolada perante a SDE em apartado confidencial com vistas exclusivas ao peticionário e ao SBDC. Determino a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de nova versão do Doc 3 para juntada aos autos principais, em consonância com a presente decisão.

ANA MARIA MELO NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 19 de julho de 2010

O Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiro, abaixo relacionado, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2010, decidiu pela perda da condição de refugiado do mesmo.

Processo nº. 08018.000998/2010-45. LANDO NSAKALA JHANNI, nacional da República Democrática do Congo, por estar incurso no disposto no inciso II, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

RENATO ZERBINI RIBEIRO LEÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº: 08505.043295/2009-86 - Claudia Betzabe Verde Ascencio

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo nº: 08505.034693/2009-10 - Koichiro Iwatake, Ayami Iwataki, Kayo Iwatake e Rena Iwataki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processos nº: 08505.043375/2009-31 - Michael Hofig, Klaudia Elisabeth Hofig, Tabea Susanne Hofig e Lukas Hofig

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo nº: 08505.044265/2009-97 - Christian Gerhard Faber, Heike Faber e Tim Felix Faber

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.015349/2009-13 - Decai Liu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012171/2009-41 - Chen Rongbo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.000316/2009-50 - Wentao Xu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003399/2010-72 - Anja Anak Nuyang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003380/2010-26 - Bunsu Anak Jemau

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08000.003170/2010-38 - Eric Marie Henri Jules Guilloux

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/03/2011. Processo nº: 08000.000421/2009-99 - Paul Simon Ensell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/02/2011. Processo nº: 08000.000231/2010-13 - Leyda Yany Chacon Sanchez, Arturo Jorge Garces Castillo e Manuel Alejandro Garces Chacon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/02/2012. Processo nº: 08000.000203/2010-98 - Jose Luviano Perez, Jose Gabriel Luviano Jimenez Vieyra, Maria Del Carmen Jimenez Vieyra e Maria Jose Luviano Jimenez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/05/2012. Processo nº: 08000.000906/2010-16 - Bradley Wayne Kay

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/05/2012. Processo nº: 08000.000903/2010-82 - Jose Luis Jimenez Sanchez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/08/2010. Processo nº: 08000.000491/2010-81 - Dillon Douglas Ebanks Moore

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/07/2011. Processo nº: 08000.000479/2010-76 - Juan Jacobo Blanco Llanos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2011. Processo nº: 08018.017603/2009-18 - Bradley Reid

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/10/2011. Processo nº: 08018.017063/2009-64 - Luis Enrique Hau Spagnol

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2011. Processo nº: 08018.012680/2009-73 - Raunak Varma, Samika Varma, Sanaya Varma e Vanita Gupta

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.013216/2009-02 - Shaoping Chen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012773/2009-06 - Chunliang Li

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012989/2009-63 - Shuncheng Wang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.013214/2009-13 - Jian Wang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.008439/2009-40 - Xiaoxi Chen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012149/2009-09 - Gao Wei

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012730/2009-12 - Zhiguo Liang

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº 08000.001035/2010-58 - You Haiping

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº 08000.000937/2010-77 - Li Chunyi

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº 08000.001038/2010-91 - Shan Xuyulan

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº 08000.000955/2010-59 - Cai Jingshuang

INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País tendo em vista que o art. 4º da RN nº 61/04 do CNIG não permite a estada no país por prazo superior a 2 anos. Processo nº 08000.001012/2010-43 - Ge Yundeng

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08457.000258/2010-30 - Law Kok Seong

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002949/2010-36 - Edwin Rahmatullah

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.002970/2010-31 - Dmytro Popov

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.003363/2010-99 - Nicanor Jamias Macatangay

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.003362/2010-44 - Giovanni Palazzo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.003384/2010-12 - Nives Siritwong

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.003379/2010-00 - Aliriza Aldede

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.003405/2010-91 - Joel Witkowski

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08000.003195/2010-31 - Neil Douglas Wakefield

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015989/2009-15 - Aleksandrs Manins

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08506.012138/2009-19 - Nagatoshi Murata

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08505.089196/2009-41 - Klaus Ingmar Homberg, Cristina Epp, Irina Homberg, Kai Homberg, Melanie Homberg e Nina Homberg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08460.010442/2009-03 - Ricardo Guy Cabrera Lara, Linda Peinado Panoso, Lucia Cabrera Palacios, Nicole Cabrera Palacios e Nicolle Tabera Peinado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processos nº 08505.089661/2009-43 - Raul Aristizabal Maldonado, Alexandra Arciniega Pena, Santiago Aristizabal Arciniegas e Sofia Aristizabal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo nº 08018.020557/2009-26 - Martin Andres Trejo Olvera

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº 08018.025345/2009-35 - Alexander Fuentes Ramos, Alejandra Fuentes Fleitas, Disneyber Fleitas Maica e Graciela Fuentes Fleitas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/10/2010. Processo nº 08460.030077/2009-45 - Cheng Weiwei

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/07/2011. Processo nº 08000.000477/2010-87 - Dexter Nubie Bodden Jones

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/01/2011. Processo nº 08000.000383/2009-74 - George Antonov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/05/2012. Processo nº 08000.000905/2010-71 - Randolph Keith Baughman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/01/2011. Processo nº 08000.000395/2009-07 - Dan Toma

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/02/2011. Processo nº 08000.000294/2010-61 - Johann Walter Brinckmann

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/03/2011. Processo nº 08000.000994/2010-56 - Hu Guohui

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/07/2010. Processo nº 08000.000213/2010-23 - Mitica Toader

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/01/2012. Processo nº 08000.000140/2010-70 - Nicholas David Erik Kverndal, Anna Elisabeth Kverndal, Diana Colette Kverndal e Oliver Tobias Kverndal

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08107.001814/2009-21 - Joaquim Filipe, Teresa Agostinho dos Santos Filipe, Mirian Hamate dos Santos Filipe, Salém Eliabe dos Santos Filipe e Dalton Júlio dos Santos Filipe, até 11/02/2011

Processo Nº 08107.001892/2009-26 - Vunda da Conceição Xavier, até 17/02/2011

Processo Nº 08107.001893/2009-71 - Aniceto Júlio João de Carvalho, até 13/03/2011

Processo Nº 08107.001894/2009-15 - Silvia Miguel de Campos, até 17/02/2011

Processo Nº 08270.034583/2009-41 - Joana Vera-Cruz Barbosa Cardoso, até 05/02/2011

Processo Nº 08270.034719/2009-12 - Heder Emanuel Lopes Ramos, até 18/03/2011

Processo Nº 08270.034724/2009-25 - Marco Antonio Lázaro Velasquez, até 30/03/2011

Processo Nº 08270.034752/2009-42 - Marlise Lopes Ferreira Tavares, até 01/02/2011

Processo Nº 08295.000190/2010-99 - Yessenia Paulina Rosero Gordon, até 08/02/2011

Processo Nº 08295.000199/2010-08 - Eula de Carvalho Batista de Sousa, até 27/02/2011

Processo Nº 08295.000201/2010-31 - Gabriel Lima Maquengo, até 13/03/2011

Processo Nº 08390.006104/2009-30 - Claudete Vanuza Távira Feliciano, até 17/12/2010

Processo Nº 08390.006361/2009-71 - Claudio dos Reis Cabral, até 17/02/2011

Processo Nº 08390.006401/2009-85 - Cidalia Vaz Mendes, até 25/02/2011

Processo Nº 08390.006413/2009-18 - Jaqueline Maria Gonçalves Figueiredo, até 27/02/2011

Processo Nº 08390.006421/2009-56 - Leila Abdul Carimo Marino, até 31/03/2011

Processo Nº 08390.006425/2009-34 - Bruno Alexandre Delgado Barbosa, até 15/02/2011

Processo Nº 08390.006429/2009-12 - Fatima Djata, até 03/02/2011

Processo Nº 08444.006537/2009-12 - Pamela Horna Vargas, até 24/01/2011

Processo Nº 08444.006636/2009-02 - Selva Viviana Martinez Aquino, até 22/02/2011

Processo Nº 08444.006766/2009-37 - Nadiuzka Omaira Ramos Troetsch, até 17/01/2011

Processo Nº 08444.006787/2009-52 - Catherine Lorena Cespedes Blanco, até 12/01/2011

Processo Nº 08444.006789/2009-41 - Yuko Shimoura, até 23/01/2011

Processo Nº 08495.006647/2009-89 - Alberto Palomares Puebla, até 01/02/2011

Processo Nº 08506.011793/2009-50 - Mauricio Fernandez Otarola, até 19/01/2011

Processo Nº 08506.011823/2009-28 - Jamphier Geysler Carhuatanta Gomez, até 25/02/2011

Processo Nº 08707.009971/2009-16 - Miguel Antonio Caro Candezano, até 15/02/2011

Processo Nº 08707.009978/2009-38 - Erick Tshiaba Kolonji, até 28/01/2011

Processo Nº 08707.009984/2009-95 - Melida Del Pilar Anzola Rojas, até 25/02/2011

Processo Nº 08707.009995/2009-75 - Nuno Ricardo Moreira de Pina, até 23/02/2011

Processo Nº 08707.010008/2009-85 - Julian Antonio Villamarin Munoz, até 01/03/2011

Processo Nº 08707.010014/2009-32 - Mauricio Guillermo Corba Barreto, até 19/02/2011

Processo Nº 08707.010020/2009-90 - Delfina Alfredo Manjate, até 10/03/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE JULHO DE 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América)

Episódio(s): 01

Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE

Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,

Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física

Tema: Super-Heróis

Processo: 08017.001977/2010-57

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América)

Episódio(s): 02

Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE

Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,

Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Lesão corporal

Tema: Super-Heróis

Processo: 08017.001978/2010-00

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América)

Episódio(s): 03

Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE

Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,

Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato

Tema: Super-Heróis

Processo: 08017.001979/2010-46

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América)

Episódio(s): 04

Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE

Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,

Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Lesão corporal

Tema: Super-Heróis

Processo: 08017.001980/2010-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América)

Episódio(s): 05

Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE

Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,

Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Agressão Física e Tortura

Tema: Super-Heróis

Processo: 08017.001981/2010-15

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América)

Episódio(s): 06

Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE

Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,

Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Exposição de Cadáver

Tema: Super-Heróis

Processo: 08017.001982/2010-60

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América)

Episódio(s): 07

Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE

Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,

Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física

Tema: Super-Heróis

Processo: 08017.001983/2010-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América)

Episódio(s): 08

Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE

Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,

Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos



<p>Contém: Lesão corporal Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001985/2010-01 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>	<p>Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 15 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,</p>	<p>Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.</p>
<p>EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 10 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos</p>	<p>Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001991/2010-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>	<p>Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Exposição de Cadáver Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001996/2010-83 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>
<p>EPP Contém: Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001986/2010-48 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>	<p>Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 16 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,</p>	<p>Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001997/2010-28 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>
<p>EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 11 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos</p>	<p>Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001992/2010-03 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>	<p>EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 22 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,</p>
<p>EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 12 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos</p>	<p>Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 17 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,</p>	<p>Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001998/2010-72 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>
<p>EPP Contém: Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001987/2010-92 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>	<p>Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 17 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,</p>	<p>Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001993/2010-40 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>
<p>EPP Contém: Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001988/2010-37 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>	<p>Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 18 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,</p>	<p>Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Lesão corporal Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001994/2010-94 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>
<p>EPP Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 13 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001989/2010-81 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>	<p>Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 19 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar Diretor(es): Alfred Gough/Miles Millar Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,</p>	<p>Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato Tema: Comportamento Processo: 08017.002018/2010-59 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>
<p>EPP Contém: Agressão Física Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001990/2010-14 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>	<p>Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 20 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar</p>	<p>Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Super-Heróis Processo: 08017.001995/2010-39 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>
<p>EPP</p>	<p>Episódio: SMALLVILLE - 8ª TEMPORADA COMPLETA (SMALLVILLE - SEASON 8, Estados Unidos da América) Episódio(s): 20 Título da Série: SMALLVILLE / SMALLVILLE Produtor(es): Alfred Gough/Miles Millar</p>	<p>Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Contém: Assassinato Tema: Super-Heróis Processo: 08017.002105/2010-14 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.</p>

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE JULHO DE 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Filme: O HOMEM DE ALCATRAZ (BIRDMAN OF ALCATRAZ, Estados Unidos da América - 1962)
Produtor(es): Stuart Millar/Guy Trosper
Diretor(es): John Frankenheimer
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -

Brasil

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Comportamento
Processo: 08017.002018/2010-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: GATOS EMPOLEIRADOS (CHATS PERCHÉS, França - 2004)
Produtor(es): Les Films Du Jeudi
Diretor(es): Chris Marcher
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

EPP

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Grafiteagem
Processo: 08017.002105/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: TERRAS (Brasil - 2009)
 Produtor(es): Sandra Werneck
 Diretor(es): Maya Da-Rin
 Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Consumo de drogas e Nudez
 Tema: Fronteira
 Processo: 08017.002146/2010-01
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: MOSCOU, BÉLGICA (MOSCOW, BÉLGIIUM, Alemanha - 2008)
 Produtor(es): Jean-Claude Van Rijckeghem
 Diretor(es): Christophe Van Rompaey
 Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Comédia/Drama/Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Nudez e Insinuação Sexual

Tema: Relacionamento
 Processo: 08017.002164/2010-84
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: RIO (Estados Unidos da América - 2010)
 Produtor(es): Christopher Jenkins
 Diretor(es): Carlos Saldanha
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002212/2010-34
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000322/2001-71

Filme: "FLASHDANCE - EM RITMO DE EMBALO"

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Dança.

Contém: Consumo de Drogas Lícitas.

Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 16 de julho de 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 366, DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27, inciso XXIV, alínea "j" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e no Decreto de 26 de junho de 2009, e o que consta na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I, da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 25 de agosto de 2006, na Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2010, na Retificação, de 29 de janeiro de 2010, e no Processo nº 00350.004345/2009-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período de 15 de julho a 31 de dezembro de 2010, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel marítimo às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, de acordo com o Anexo II.

Art. 3º RETIFICAR o Anexo da Portaria nº. 203, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, Seção 1, páginas 46, de acordo com o Anexo III.

Art. 4º RETIFICAR o Anexo da Portaria nº. 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2010, Seção 1, página 96 e 97, nos termos do Anexo IV.

Art. 5º ALTERAR o Anexo da Portaria MPA nº 73, 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29 de março de 2010, Seção 1, página 100, excluindo as embarcações denominadas CAVALINHO MARINHO I, PADU e PINDARA, todas da beneficiária ANA PAULA LOMBARDI DE LIMA INTRIERI, CPF nº 159.561.738-82, da frota pesqueira em operação no Estado de São Paulo.

Art. 6º ALTERAR o Anexo da Portaria MPA nº 203, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, Seção 1, páginas 46, excluindo a embarcação denominada CANTO DO MAR, do beneficiário ACACIO WALDEMIRO DA LUZ, CNPJ nº 10.477.291/0001-67 e CPF nº 168.727.118-68, da frota pesqueira em operação no Estado de São Paulo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Amapá						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
RAIMUNDO NASCIMENTO Pescador Profissional	163.872.792-91	BELEZA DO NORTE I	022.006.138-6	AP-00004	11.787	3.920,65
ROSIVALDO RABELO LISBOA Pescador Profissional	083.838.632-68	KELI	022.006.126-2	AP-00051	3.536	1.176,20
EVANDRO LOUREIRO VIDAL Pescador Profissional	137.393.362-34	X DE JULHO	022.006.122-0	AP-00076	3.536	1.176,20
GEDSON DE JESUS Pescador Profissional	709.038.752-68	FILHO DO NORTE I	022.007.044-0	AP-00074	3.536	1.176,20
		4			22.395	7.449,24

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
MARICULTURA ACARAU PESCA, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Armador de Pesca	04.720.877/0001-08	ACARAU PESCA I	161.003.079-6	CE-04172	11.232	3.712,56
	04.720.877/0001-08	ACARAU PESCA IV	161.005.413-0	CE-04175	11.232	3.712,56
	04.720.877/0001-08	ACARAU PESCA VI	141.010.599-7	CE-04177	20.593	6.806,35
	04.720.877/0001-08	ACARAU PESCA X	161.002.956-9	CE-04179	11.232	3.712,56
	04.720.877/0001-08	ACARAU PESCA XI	161.002.986-1	CE-04180	6.739	2.227,53
	04.720.877/0001-08	ACARAU PESCA XVII	163.003.836-9	CE-04183	26.209	8.662,63
	04.720.877/0001-08	SILVEIRA I	162.001.843-8	CE-03858	7.488	2.475,04
	04.720.877/0001-08	SILVEIRA IV	162.001.857-8	CE-03862	11.232	3.712,56
TOTAL		8			105.958	35.021,78

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
ÁGUIA PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	05.379.634/0001-10	ÁGUIA I	021.029.380-2	PA-02378	161.596	53.750,75
		ÁGUIA II	021.017.671-7	PA-02249	95.813	31.869,92
		ÁGUIA V	021.031.279-3	PA-04774	73.669	24.504,07
		MEKA	021.029.364-1	PA-02367	73.669	24.504,07
		RIO GURUPI	021.016.118-3	PA-02218	107.254	35.675,28
GOLDFISH COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	05.884.324/0001-53	SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	021.032.106-7	PA-06120	64.829	21.563,58
J. LUIZ DE SOUZA Armador de Pesca	04.379.957/0001-41	J.LUIZ I	021.031.218-1	PA-04723	73.669	24.504,07
		MAGUARY XXXVII	021.018.317-9	PA-00237	100.962	33.582,33
		MAGUARY LXIX	021.022.344-8	PA-00704	107.254	35.675,28



T.L. RODRIGUES Armador de Pesca	09.189.372/0001-82	ESPELHO DA LUA	021.016.820-0	PA-00315	107.254	35.675,28
CAMEXIM - CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA Armador de Pesca	63.883.748/0001-08	CAMEX I	021.019.080-9	PA-001229	121.554	40.431,98
		CAMEX II	021.026.844-1	PA-001230	121.554	40.431,98
		12			1.209.075	402.168,58

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Piauí						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
RAIMUNDO NONATO DE LIMA Armador de Pesca	243.864.213-00	UCLA	282.005.764-1	MA-01067	25.741	8.508,01
	243.864.213-00	UCLA I	443.007.383-0	MA-001141	25.741	8.508,01
	243.864.213-00	UCLA II	421.022.380-8	MA-00330	25.741	8.508,01
TOTAL		3			77.223	25.524,03

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
CARLOS ALBERTO SOUZA Pescador Profissional	558.717.809-97	SULIPE	443.010.289-9	SC-03175	6.292	2.198,34
TOTAL		1			6.292	2.198,34

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
PAULO SEZAR CLAUDINO Armador de Pesca	245.839.449-34	SIRIEMA IV	401.074.584-3	SP-00033	107.254	37.471,78
TOTAL		1			107.254	37.471,78

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
ADILSON DOS SANTOS Armador de Pesca	488.388.298-53	PORTO EPITACIO	401.030.732-3	SP-00050	67.212	22.590,07
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI Armador de Pesca	311.142.758-75	PADU II	401.032.982-3	SP-00883	73.219	24.608,76
		PADU	403.014.751-8	SP-00952	32.891	11.054,72
		PADU III	443.004.973-4	SP-01578	29.173	9.805,05
TOTAL		4			202.495	68.058,60

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Sergipe						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
AGUADANTAS DE ALMEIDA Armador de Pesca	209.313.105-63	ENG-I	261.007.045-4	SE-00029	34.321	11.229,04
		ENG-III	261.007.897-8	SE-00122	34.321	11.229,04
BERNARDO SOARES BARROSO Pescador Profissional	113.973.303-68	SAMARITANO - II	261.001.693-0	SE-00013	17.161	5.614,52
GEENES RAMOS DOS SANTOS Armador de Pesca	412.699.775-04	SOL&MAR	261.001.614-0	SE-00018	34.321	11.229,04
		G & G MAR	261.007.756-4	SE-00026	25.741	8.421,78
HUGO HENRIQUE NUNES DE ALMEIDA Pescador Profissional	045.520.685-63	SERGIPE DEL REY-I	261.007.967-2	SE-00033	25.741	8.421,78
JOSENILDE OLIVEIRA SANTANA Pescadora Profissional	721.316.595-04	ENG-II	261.007.454-9	SE-00030	25.741	8.421,78
JOSE ROSIVANIO DOS SANTOS Pescador Profissional	503.572.125-68	TIMONEIROS	261.007.644-4	SE-00043	23.574	7.712,82
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO Armador de Pesca	340.115.525-34	TRIUNFO-II	261.007.482-4	SE-00017	25.741	8.421,78
		TRIUNFO-III	221.009.308-2	SE-00021	25.741	8.421,78
		LUANA-III	261.001.596-8	SE-00091	25.741	8.421,78
JOAQUIM CORREIA LIMA FILHO Armador de Pesca	103.252.395-68	DISTRIMAR	261.006.657-1	SE-00079	17.681	5.784,62
		DISTRIMAR-II	221.006.614-0	SE-00063	25.741	8.421,78
		ATLANTICO	261.007.616-9	SE-00084	25.741	8.421,78
MARLUCE LIMA FARIAS Armador de Pesca	976.790.205-82	PORTO REAL-I	261.006.435-7	SE-00096	25.741	8.421,78
PATRICIA MOURA DA SILVA Pescador Profissional	662.635.225-34	POSEIDÓN-I	261.001.611-5	SE-0092	25.741	8.421,78
MARIA APARAECIDA BISPO DOS SANTOS Armador de Pesca	235.593.495-91	ODIN	261.007.758-1	SE-00041	25.741	8.421,78
ROSENIR FERREIRA SANTOS Pescador Profissional	000.891.785-05	CAMILA-I	242.010.678-4	SE-00009	25.741	8.421,78
ROSIVANIA DA COSTA LOPES Pescador Profissional	662.490.405-44	XODO-I	242.013.047-2	SE-00743	25.741	8.421,78
TOTAL		19			496.010	162.282,20

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Sergipe						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
ADRIANA PERLA SILVA SANTOS Pescadora Profissional	981.792.095-04	RAIO DO SOL	241.014.155-2	SE-00059	11.440	3.743,01
JOSE ANTONIO DOS SANTOS Pescador Profissional	661.699.095-87	AGUIA DOURADA	261.001.721-9	SE-00034	17.161	5.614,52
JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO Pescador Profissional	385.324.926-49	TATIANAE	261.006.208-7	SE-00121	17.161	5.614,52
MARIA DELGA BRAGA Pescador Profissional	112.034.553-72	GUARUJA	242.010.884-1	SE-00057	17.161	5.614,52
ROSIMEYRE BISPO DOS SANTOS Pescadora Profissional	992.406.535-20	KAROLINE	261.007.584-7	SE-00002	17.161	5.614,52
EDMILTON DOS SANTOS Pescador Profissional	588.383.175-34	ANDRE-II	221.006.187-3	SE-00049	17.161	5.614,52
		ANDRE-III	242.000.056-7	SE-00007	25.741	8.421,78
TOTAL		7			122.984	40.237,39

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
RONALD SOARES CAMARA Armador de Pesca	005.669.707-40	VO ADHEMAR	381.033.962-8	SC-0025	62.922	21.299,16
ALTAMAIR COELHO DE SOUZA Armador de Pesca	035.552.247-00	ANGELINES	381.386.807-9	RJ-05772	83.203	28.164,26
TOTAL		2			146.125	49.463,42

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio Grande do Sul						
BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
ORLANDO HEPP Armador de Pesca	057.117.110-91	DONA ADELINA II	461.009.711-7	RS-06521	61.096	22.154,16
		IRMÃOS HEPP XXI	461.008.728-6	RS-0147	42.329	15.349,20
		2			103.425	37.503,35

ANEXO II

Relação das empresas fornecedoras de óleo diesel marítimo às embarcações pesqueiras integrantes do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, por estado.
Período: 15 de julho a 31 de dezembro de 2010.

ESTADO DO AMAPÁ	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Auto Posto de Serviços Calçoene Ltda	07.810.646/0001-18
Posto de Combustível Bremar Ltda	08.730.227/0001-02

ESTADO DO CEARÁ	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Petrobrás Distribuidora S.A.	34.274233/0001-02

ESTADO DO PIAUÍ	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Petrobrás Distribuidora S.A.	34.274233/0001-02

ANEXO III

Na Portaria nº 203, de 27 de abril de 2010, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, Seção 1, pág. 46, no Anexo: Onde se lê:

ROBERTO COSTA Pescador Profissional	10.599.320/0001-63 e/ou 028.501.858-25	PAIZÃO	403.014.823-9	SP-02442	8.644	2.905,18
--	---	--------	---------------	----------	-------	----------

Leia-se:

BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão de Consumo Diesel no Exercício 2010	Previsão de Valor R\$ no Exercício de 2010
ROBERTO COSTA Pescador Profissional	10.599.320/0001-63 e/ou 028.501.858-25	RODMAR III	403.014.823-9	SP-02661	12.966	4.357,77

ANEXO IV

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29 de março de 2010, Seção 1, pág. 96, no Anexo, onde se lê:

CICERO KOWALSKY Armador de Pesca	810.503.729-72	KOWALSKY V	443-009.667-8	SC-0120	166.983	58.339,51
-------------------------------------	----------------	------------	---------------	---------	---------	-----------

Leia-se:

BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
CICERO KOWALSKY Armador de Pesca	810.503.729-72	KOWALSKY V	443-009.667-8	SC-0120	271.101	94.715,91

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29 de março de 2010, Seção 1, pág. 97, no Anexo, onde se lê:

COMERCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS KOWALSKY LTDA Armador de Pesca	86.129.962/0001-60	KOPESCA I	443-011.737-3	SC-01849	149.302	52.162,39
		MACEDO I	443-005.401-1	SC-00110	108.579	37.934,75
		KOWALSKY IV	443.007.865-3	SC-00109	107.239	37.466,66
		KOWALSKY VI	443-011.163-4	SC-00266	149.302	52.162,39
		MACEDO IV	443-008.238-3	SC-00111	99.843	34.882,75
		MACEDO V	443-008.239-1	SC-00108	99.843	34.882,75
		MARBELLA I	443-008.293-6	SC-00112	147.338	51.476,04
		YAMAYA III	443-006.937-9	SC-00107	140.265	49.005,19
		VO DAVID	443-009.155-2	SC-00113	149.302	52.162,39

Leia-se:

BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
COMERCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS KOWALSKY LTDA Armador de Pesca	86.129.962/0001-60	KOPESCA I	443-011.737-3	SC-01849	184.663	64.516,64
		MACEDO I	443-005.401-1	SC-00110	131.044	45.783,32
		KOWALSKY IV	443.007.865-3	SC-00109	195.989	68.473,55
		KOWALSKY VI	443-011.163-4	SC-00266	363.825	127.111,50
		MACEDO IV	443-008.238-3	SC-00111	210.780	73.641,37
		MACEDO V	443-008.239-1	SC-00108	191.921	67.052,40
		MARBELLA I	443-008.293-6	SC-00112	239.669	83.734,36
		YAMAYA III	443-006.937-9	SC-00107	200.379	70.007,41
		VO DAVID	443-009.155-2	SC-00113	561.847	196.295,30

Na Portaria nº 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29 de março de 2010, Seção 1, pág. 97, no Anexo, onde se lê:

J.S.S. PESCADOS LTDA Armador de Pesca	09.295.962/0001-90	MARDOSUL II	381-022.992-0	SC-01242	100.104	34.973,66
--	--------------------	-------------	---------------	----------	---------	-----------

Leia-se:

BENEFICIÁRIO/CATEGORIA PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	Nome do Barco	Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Exercício 2010 (litros)	Previsão de Valor R\$ no Exercício em 2010
J.S.S. PESCADOS LTDA Armador de Pesca	09.295.962/0001-90	MARDOSUL II	381-022.992-0	SC-01242	248.829	86.934,53



PORTARIA Nº 367, DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 12.017, de 12/08/2009, na Lei nº 12.214, de 26/01/2010, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007 e alterações, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Controladoria Geral da União nº 127/2008, e suas alterações, e na Nota nº 301/CONED de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos, consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2010, no Programa de Trabalho: 20.602.1343.1862.0001 - Ação: Implantação de Unidades Demonstrativas de Aquicultura - Nacional, no valor total de R\$ 201.592,26 (duzentos e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), que será repassado no presente exercício, em favor do Centro de Pesquisa Agropecuária do Pantanal CPAP - EMBRAPA Pantanal - UG 135018 - GESTÃO 13503, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, no Processo nº 00350.001411/2010-22, tendo como objeto: "Unidade demonstrativa de produção de peixes nativos em tanques-rede, no Pantanal".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria, o qual vem discriminado no cronograma de execução e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 19 DE JULHO DE 2010

Define procedimentos relativos ao pagamento de beneficiários de auxílio-doença, em cumprimento a sentença relativa à Ação Civil Pública nº 2005.33.00.020219-8.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e

Ação Civil Pública nº 2005.33.00.020219-8, Sentença nº 263/2009.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando a necessidade de definir a forma de pagamento dos benefícios de auxílio-doença, conforme determina a sentença nº 263/2009 relativa à Ação Civil Pública - ACP nº 2005.33.00.020219-8, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o procedimento de concessão do benefício de auxílio-doença, inclusive aqueles decorrentes de acidente do trabalho, uma vez apresentado pelo segurado pedido de prorrogação, mantenha o pagamento do benefício até o julgamento do pedido após a realização de novo exame médico pericial.

Art. 2º O INSS e a DATAPREV adotarão medidas necessárias para o cumprimento desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

BENEDITO ALDALBERTO BRUNCA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de

2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001606/07-12, às fls. sob o comando nº 335091426 e juntada nº 341679550, resolve:

Nº 538 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 4º; 7º e 8º (exclusão), do Estatuto do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003311/1994-78, sob o comando nº 339425026 e juntada nº 341744581, resolve:

Nº 539 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Duraflora S/A ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PAI-CD - CNPB nº 2001.0017-38, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial - ITAUSAINDL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003311/1994-78, sob o comando nº 339425183 e juntada nº 341744893, resolve:

Nº 540 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Duratex Empreendimentos S/A ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PAI-CD - CNPB nº 2001.0017-38, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial - ITAUSAINDL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003311/1994-78, sob o comando nº 336931596 e juntada nº 341743551, resolve:

Nº 541 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Patrocinadora Satipel Industrial S/A, cuja nova razão social é Duratex S/A (incorporadora da Duratex S/A) ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida - PAI-CD - CNPB nº 2001.0017-38, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial - ITAUSAINDL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301816/79, sob o comando nº 338125846 e juntada nº 341633708, resolve:

Nº 542 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 2º (exclusão do inciso XIV com a renumeração dos demais e inclusão do inciso XXXI); os artigos 13 a 22 (caput e parágrafos); exclusão dos artigos 49 e 50, com renumeração dos demais, dentre outros, do regulamento do Plano de Suplementação e Aposentadoria PSAP/Piratininga - CNPB nº 1982.0023-11, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301816/79, sob o comando nº 338125447 e juntada nº 341633518, resolve:

Nº 543 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 2º (exclusão do inciso XIV com a renumeração dos demais e inclusão do inciso XXXI); exclusão dos artigos 49 e 50, com renumeração dos

demais, dentre outros, do regulamento do Plano de Suplementação e Aposentadoria PSAP/Tietê - CNPB nº 1979.0030-92, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301816/79, sob o comando nº 338125409 e juntada nº 341633509, resolve:

Nº 544 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 2º (exclusão dos incisos XIV, XV e XX e inclusão dos incisos XXXIII com renumeração dos demais); exclusão dos artigos 52 e 53, com renumeração dos demais, dentre outros, do regulamento do Plano de Suplementação e Aposentadoria PSAP/Transmissão Paulista - CNPB nº 1979.0031-65, administrado pela Fundação CESP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.929 DE 19 DE JULHO DE 2010

Estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro anual dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto Nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, destinado à reestruturação e revitalização dos hospitais das universidades federais, integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Interministerial Nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto Nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas de educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação com esses hospitais; e

Considerando o Ofício Nº 733/2010-SE/MEC, de 15 de julho de 2010, do Ministério da Educação, que estabelece a distribuição dos recursos financeiros aos Hospitais Universitários Federais, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme anexo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados aos Hospitais Universitários Federais conforme relação anexa.

Art. 2º Estabelecer que os recursos de que trata o artigo 1º desta Portaria, sejam incorporados aos contratos de metas estabelecidos entre os gestores estaduais/municipais e respectivos hospitais.

Art. 3º Estabelecer que qualquer complementação de recurso do Ministério da Saúde aos Hospitais Universitários Federais, serão transferidos por meio de Pactuação Global, em conformidade com o Decreto Nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e a Portaria Interministerial Nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde providencie a transferência do montante estabelecido nesta Portaria, conforme abaixo:

I - no exercício de 2010 a transferência se dará em 3 (três) parcelas a partir da competência agosto de 2010; e

II - a partir da competência janeiro de 2011 o valor mensal equivalente 1/12 (um doze avos).

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.20G8.0001 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Gestão	Hospital	Valor anual
AL	Maceió	Municipal	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	1.734.157,03
Total Alagoas				1.734.157,03
AM	Manaus	Estadual	Hospital Universitário Getúlio Vargas	1.275.182,86
Total Amazonas				1.275.182,86
BA	Salvador	Municipal	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	1.707.118,11
BA	Salvador	Municipal	Maternidade Clímério de Oliveira	590.044,18
Total Bahia				2.297.162,29
CE	Fortaleza	Municipal	Hospital Universitário Walter Cantídio	2.153.718,54
CE	Fortaleza	Municipal	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	1.966.050,12

Total Ceará				4.119.768,66
DF	Brasília	Estadual	Hospital Universitário	2.236.439,30
Total Distrito Federal				2.236.439,30
ES	Vitória	Estadual	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	2.579.237,78
Total Espírito Santo				2.579.237,78
GO	Goiânia	Municipal	Hospital das Clínicas	3.317.079,43
Total Goiás				3.317.079,43
MA	São Luís	Municipal	Hospital Universitário	6.827.555,87
Total Maranhão				6.827.555,87
MG	Belo Horizonte	Municipal	Hospital de Clínicas	5.957.727,63
MG	Juiz de Fora	Municipal	Hospital Universitário	877.160,82

MG	Uberlândia	Municipal	Hospital de Clínicas	5.843.155,95
MG	Uberaba	Municipal	Hospital Escola	3.334.036,04
Total Minas Gerais				16.012.080,44
MS	Campo Grande	Municipal	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	2.515.994,21
MS	Dourado	Municipal	Hospital Universitário	522.446,88
Total Mato Grosso do Sul				3.038.441,09
MT	Cuiabá	Municipal	Hospital Universitário Júlio Müller	770.838,30
Total Mato Grosso				770.838,30
PA	Belém	Municipal	Hospital Universitário João de Barros Barreto	1.996.067,90
PA	Belém	Municipal	Hospital Universitário Bettina Ferro deSouza	27.268,06
Total Pará				2.023.335,96
PB	João Pessoa	Municipal	Hospital Universitário Lauro Wanderley	1.550.842,33
PB	Campina Grande	Municipal	Hospital Universitário Alcides Carneiro	1.182.838,08
Total Paraíba				2.733.680,41
PE	Recife	Estadual	Hospital das Clínicas	4.181.866,51
Total Pernambuco				4.181.866,51
PR	Curitiba	Municipal	Hospital de Clínicas	6.883.237,70
PR	Curitiba	Municipal	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral	138.631,74
Total Paraná				7.021.869,44
RJ	Niterói	Municipal	Hospital Universitário Antonio Pedro	2.404.172,24
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	3.354.658,94
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	1.238.749,06
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Maternidade Escola	729.134,20
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Instituto de Psiquiatria	530.696,05
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	168.420,38
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	105.176,81
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Instituto de Doenças do Tórax	20.622,90
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Instituto de Ginecologia	10.998,88
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	Hospital Escola São Francisco de Assis	10.311,45
Total Rio de Janeiro				8.572.940,91
RN	Natal	Municipal	Hospital de pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra	59.577,28
RN	Natal	Municipal	Hospital Universitário Onofre Lopes	1.480.266,17
RN	Natal	Municipal	Maternidade Escola Januário Cicco	624.644,83
RN	Santa Cruz	Municipal	Hospital Universitário Ana Bezerra	172.774,10
Total Rio Grande do Norte				2.337.262,38
RS	Porto Alegre	Municipal	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	8.546.131,14
RS	Santa Maria	Estadual	Hospital Universitário	3.900.936,74
RS	Rio Grande	Estadual	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	1.774.486,26
RS	Pelotas	Municipal	Hospital Escola	1.402.357,43
Total Rio Grande do Sul				15.623.911,57
SC	Florianópolis	Estadual	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	3.076.478,89
Total Santa Catarina				3.076.478,89
SE	Aracaju	Municipal	Hospital Universitário	767.172,00
Total Sergipe				767.172,00
SP	São Paulo	Estadual	Hospital São Paulo	9.453.538,88
Total São Paulo				9.453.538,88
TOTAL				100.000.000,00

PORTARIA Nº 1.942, DE 19 DE JULHO DE 2010

Estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canela.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício Nº 203, de 7 de julho de 2010, da Prefeitura Municipal de Canela - RS, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual, no montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Canela.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Canela - RS, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585- 0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.943, DE 19 DE JULHO DE 2010

Autoriza a liberação de recursos financeiros, para o Município de Campo Grande - MS, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO;

Considerando a Resolução CIB/MS Nº 022/2010, que aprova o Projeto de Criação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Mato Grosso do Sul referente ao incentivo, previsto na Portaria Nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO no Município a seguir relacionado:

Município	Quantitativo de OPO	Valor do incentivo
Campo Grande	01	R\$ 20.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.944, DE 19 DE JULHO DE 2010

Autoriza a liberação de recursos financeiros, para Municípios do Estado de São Paulo, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO;

Considerando a Resolução CIB/SP Nº 018/2010, que aprova o Projeto de Criação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação dos recursos financeiros para o Estado de São Paulo referente ao incentivo previsto na Portaria Nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO nos Municípios a seguir relacionados:

Município	Quantitativo de OPO	Valor do incentivo
São Paulo	04	R\$ 80.000,00
Campinas	01	R\$ 20.000,00
Ribeirão Preto	01	R\$ 20.000,00
São José do Rio Preto	01	R\$ 20.000,00
Sorocaba	01	R\$ 20.000,00
Marília	01	R\$ 20.000,00
Botucatu	01	R\$ 20.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este Artigo será transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.945, DE 19 DE JULHO DE 2010

Autoriza a liberação de recursos financeiros, para Municípios do Estado do Ceará, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Nº 837/GM, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria Nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO;

Considerando a Resolução CIB/CE Nº 125/2010, que aprova o Projeto de Criação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Ceará referente ao incentivo, previsto na Portaria Nº 2.601/GM, de 21 de outubro de 2009, para implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO nos Municípios a seguir relacionados:

Município	Quantitativo de OPO	Valor do incentivo
Fortaleza	02	R\$ 40.000,00
Sobral	01	R\$ 20.000,00
Cariri	01	R\$ 20.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo será transferido, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.946, DE 19 DE JULHO DE 2010

Institui, em todo o território nacional, o Calendário de Vacinação para os Povos Indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as disposições contidas nos artigos 27 e 29 do Decreto Nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

Considerando o Decreto Nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde, altera dispositivos dos Decretos Nº 564, de 8 de junho de 1992, e Nº 1.141, de 19 de maio de 1994;

Considerando o disposto na Portaria Nº 254/GM, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;

Considerando a necessidade de orientar a atenção à saúde dos povos indígenas para as especificidades étnicas e culturais e as diferentes situações de risco e vulnerabilidade desses povos;

Considerando que a atenção integral à saúde da população indígena tem como referência a rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo para tanto promover, nas regiões onde residem as populações indígenas, as adequações necessárias em termos de estrutura e organização de serviços, propiciando a integração e o atendimento indispensáveis em todos os níveis de assistência, de maneira a contemplar as especificidades dessas comunidades; e

Considerando a Portaria Nº 3.252/GM, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:



Art. 1º Instituir, em todo o território nacional, o Calendário de Vacinação para os Povos Indígenas, constante do Anexo I e II a esta Portaria, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações - PNI, de forma a controlar, eliminar ou erradicar as doenças imunopreveníveis, nesses grupos indígenas.

Art. 2º O Calendário de Vacinação para os Povos Indígenas atenderá ao disposto nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deve seguir as normas estabelecidas quanto às vacinas e aos períodos definidos no Calendário constante dos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º A rede de serviços do SUS deve, quando do atendimento à população indígena, seguir as normas estabelecidas quanto às vacinas e aos períodos definidos no Calendário constante dos Anexos I e II a esta Portaria, de acordo com as vacinas administradas pela rotina do serviço.

Art. 3º Definir que a rede, de acordo com a competência das esferas federal, estadual e municipal do SUS, forneça gratuitamente as vacinas e os insumos necessários ao atendimento do Calendário de Vacinação para os Povos Indígenas, tais como seringas, agulhas, cartão de vacinação e outros que se fizerem necessários.

Art. 4º Estabelecer que os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, da Fundação Nacional de Saúde - DSEI/FUNASA/MS, executem as ações de imunização nas áreas indígenas.

Art. 5º As vacinas administradas pela rede na população indígena devem ser registradas nos formulários padronizados pelo PNI e os dados devem ser inseridos por:

I - Coordenações Municipais de Imunizações nos Sistemas de Informação do Programa Nacional de Imunizações - SI-PNI - SVS; e

II - DSEI/FUNASA/MS no Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena - SIASI.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Saúde deverão repassar aos DSEI/FUNASA/MS informações relativas às vacinas administradas na população indígena, quando do atendimento na rede de serviço do SUS de sua área de abrangência, e os DSEI deverão repassar às Secretarias Municipais de Saúde as informações relativas às vacinas administradas na população sob sua responsabilidade.

Art. 7º A distribuição e o transporte dos imunobiológicos e insumos da rede de frio estadual para a rede de frio municipal são de responsabilidade do Município ou do Estado, de acordo com a pactuação estabelecida, cabendo aos DSEI/FUNASA/MS a distribuição e o transporte dos imunobiológicos e insumos da rede de frio municipal para as áreas indígenas, obedecendo ao fluxo estabelecido com Estado(s) e Municípios.

Parágrafo único. A rede de frio é o processo de armazenamento, conservação, manipulação, distribuição e transporte dos imunobiológicos.

Art. 8º O cumprimento do Calendário de Vacinação para os Povos Indígenas será comprovado pelo Cartão de Vacinação ou atestado de comprovação de vacina emitido pelos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 9º As Secretarias Municipais e as Estaduais de Saúde, a Secretaria de Vigilância em Saúde e a Fundação Nacional de Saúde deverão adotar as medidas necessárias à implantação e ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

ESQUEMA PRECONIZADO PARA INDÍGENAS DE ZERO A 6 ANOS

IDADE	VACINAS	DOSES	DOENÇAS EVITADAS
Ao nascer	BCG-ID (1)- vacina BCG Hepatite B (2)- vacina hepatite B (recombinante)	dose única 1ª dose	Formas graves de tuberculose Hepatite B
2 meses	Pentavalente (3)- vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae b (conjugada) VOP (vacina oral contra pólio) (4)- vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada) Pneumocócica 10-valente (5)* vacina pneumocócica 10-valente (conjugada) VORH (6)- vacina contra rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada)	1ª dose 1ª dose 1ª dose 1ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, hepatite B; além de meningite e outras infecções causadas pelo Haemophilus influenzae tipo b Poliomielite (paralisia infantil) Pneumonia, otite, meningite e outras doenças causadas pelo pneumococo Diarréia por rotavírus
3 meses	Meningocócica C (7)* vacina meningocócica C (conjugada)	1ª dose	Doença invasiva causada por Neisseria meningitidis do sorogrupo C
4 meses	Pentavalente - vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae b (conjugada) VOP - vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada) Pneumocócica 10-valente vacina pneumocócica 10-valente (conjugada) VORH - vacina contra rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada)	2ª dose 2ª dose 2ª dose 2ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, hepatite B; além de meningite e outras infecções causadas pelo Haemophilus influenzae tipo b Poliomielite (paralisia infantil) Pneumonia, otite, meningite e outras doenças causadas pelo pneumococo Diarréia por rotavírus
5 meses	Meningocócica C vacina meningocócica C (conjugada)	2ª dose	Doença invasiva causada por Neisseria meningitidis do sorogrupo C
6 meses	Pentavalente - vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae b (conjugada) Pneumocócica 10-valente vacina pneumocócica 10-valente (conjugada) Influenza Sazonal (8) vacina influenza (fracionada, inativada) VOP - vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada)	3ª dose 3ª dose duas doses 3ª dose	Difteria, tétano, coqueluche, hepatite B; além de meningite e outras infecções causadas pelo Haemophilus influenzae tipo b Pneumonia, otite, meningite e outras doenças causadas pelo pneumococo Influenza sazonal ou gripe Poliomielite (paralisia infantil)
9 meses	Febre Amarela (9) vacina febre amarela (atenuada)	dose inicial	Febre amarela
12 meses	SCR (tríplice viral) (10) vacina sarampo, caxumba e rubéola - SCR Varicela (11) vacina varicela (atenuada) Meningocócica C vacina meningocócica C (conjugada)	1ª dose dose única reforço	Sarampo, caxumba e rubéola Varicela (catapora) Doença invasiva causada por Neisseria meningitidis do sorogrupo C
15 meses	VOP - vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada) DTP (tríplice bacteriana) vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis-DTP	reforço 1º reforço	Poliomielite (paralisia infantil) Difteria, tétano e coqueluche

IDADE	VACINAS	DOSES	DOENÇAS EVITADAS
2 anos	Pneumocócica 10-valente vacina pneumocócica 10-valente (conjugada)	reforço	Pneumonia, otite, meningite e outras doenças pelo pneumococo
4 - 6 anos	Pneumocócica 23-valente (12) vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica) DTP - vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis-DTP SCR - vacina sarampo, caxumba e rubéola - SCR	dose única 2º reforço 2ª dose	Pneumonia e outras infecções causadas pelo pneumococo Difteria, tétano e coqueluche Sarampo, caxumba e rubéola

Nova nomenclatura das vacinas em itálico segundo Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 61 de 25 de agosto de 2008 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

*Ano de introdução 2010.

(1) BCG: deve ser administrada o mais precocemente possível, preferencialmente logo após o nascimento. Nos prematuros com menos de 36 semanas, administrar a vacina após a criança atingir 2 Kg e ao completar 1 mês de vida. Administrar uma dose em crianças menores de cinco anos de idade (4 anos 11 meses e 29 dias) sem cicatriz vacinal. Contatos íntimos de portadores de hanseníase - contatos menores de 1 ano de idade, comprovadamente vacinados, não necessitam da administração de outra dose de BCG. Contatos a partir de 1 ano de idade: sem cicatriz, administrar uma dose; os comprovadamente vacinados com a primeira dose, administrar outra dose de BCG, mantendo o intervalo mínimo de 6 meses entre a cicatriz e a dose; e os vacinados com duas doses não administrar nenhuma dose adicional. Na incerteza da existência de cicatriz vacinal nos contatos íntimos de portadores de hanseníase, aplicar uma dose, independentemente da idade. Portadores de HIV - em crianças HIV positivo deve ser administrada ao nascimento ou mais precocemente possível; a vacina está contraindicada na existência de sinais ou sintomas de imunodeficiência; não se indica a revacinação de rotina. Para adulto HIV positivo a vacina está contraindicada em qualquer situação.

(2) vacina Hepatite B (recombinante): deve ser aplicada preferencialmente nas primeiras 12 horas, ou no primeiro contato com o serviço de saúde. Esta primeira dose deve ser feita com a vacina monovalente. Nas doses subsequentes, deverá ser utilizada a vacina Pentavalente, até 6 anos, 11 meses e 29 dias. Nos prematuros, menores de 36 semanas de gestação ou de baixo peso (< 2Kg) ao nascer, seguir esquema de quatro doses: 0, 1, 2 e 6 meses de vida.

- Na prevenção da transmissão vertical em recém-nascido (RN) de mães portadoras de hepatite B administrar a vacina e a imunoglobulina humana anti-hepatite B (HBIG) nas primeiras 12 horas ou no máximo até 7 dias após o nascimento. A vacina e a HBIG devem ser administradas em locais anatômicos diferentes. A amamentação não traz riscos adicionais aos RN que tenham recebido a primeira dose da vacina e a imunoglobulina.

(3) vacina adsorvida difteria, tétano, pertussis, hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae b (conjugada): o esquema de vacinação primária é feito aos 2, 4 e 6 meses de idade. O intervalo entre as doses é de 60 dias, podendo ser de 30 dias, se necessário.

- São realizados dois reforços com vacina adsorvida difteria, tétano e pertussis (DTP). O primeiro reforço é dado a partir de 12 meses de idade (6 a 12 meses após a terceira dose da pentavalente) e o segundo reforço entre 4 e 6 anos. A idade máxima para aplicação desta vacina é de 6 anos 11 meses e 29 dias.

(4) vacina poliomielite 1, 2 e 3 (atenuada): O intervalo entre as doses é de 60 dias sendo o mínimo de 30 dias. O reforço pode ser feito a partir de 12 meses de idade (6 a 12 meses após a terceira dose). Manter o intervalo mínimo de 6 meses a partir da última dose.

(5) vacina pneumocócica 10-valente (conjugada): Crianças de 6 semanas a 6 meses de vida, administrar 3 doses, aos 2, 4 e 6 meses de idade. O intervalo entre as doses é de 60 dias, sendo o mínimo de 30 dias. Recomenda-se o reforço, preferencialmente, aos 12 meses de idade, podendo administrar até 15 meses. Crianças de 7-11 meses de idade: o esquema de vacinação consiste em duas doses com intervalo de pelo menos 1 mês entre as doses. O reforço é recomendado preferencialmente entre 12 e 15 meses, com intervalo de pelo menos 2 meses. Crianças de 12-23 meses de idade: uma dose, com intervalo de pelo menos 2 meses entre as doses, sem a necessidade de reforço.

(6) vacina rotavírus humano G1P1 [8] (atenuada): observar rigorosamente os seguintes limites de faixa etária:

primeira dose: 1 mês e 15 dias a 3 meses e 7 dias
segunda dose: 3 meses e 7 dias a 5 meses e 15 dias

- O intervalo mínimo preconizado entre a primeira e a segunda dose é de 4 semanas.

- Nenhuma criança poderá receber a segunda dose sem ter recebido a primeira.

- Se a criança regurgitar, cuspir ou vomitar após a vacinação não repetir a dose.

(7) Meningocócica C (conjugada): administrar a partir dos 2 meses de vida. O reforço é recomendado entre 12 e 15 meses, preferencialmente aos 12 meses. Crianças a partir de 12 meses administrar dose única.

(8) vacina influenza (fracionada e inativada): está recomendada para toda a população a partir dos seis meses de idade. A primovacinação de crianças com idade inferior a 9 anos (8 anos 11 meses e 29 dias) deve ser feita com duas doses com intervalo mínimo de 1 mês entre as doses, mantendo a dose de início de esquema, mesmo que mude a faixa etária: crianças com idade entre 6 e 35 meses (2a 11m e 29d) a dose é de 0,25ml; e crianças com idade entre 3 a 8a 11m e 29d a dose é de 0,5 ml. A partir dos 9 anos de idade deverá ser administrada apenas uma dose (0,5 ml) anualmente.

(9) vacina febre amarela (atenuada): está recomendada para toda a população, a partir dos 9 meses de idade. Em caso de surtos, antecipar a administração da dose para 6 meses.

(10) vacina sarampo, caxumba e rubéola: está recomendada a partir dos 12 meses de idade. Todas as crianças devem receber ou ter recebido duas doses de SCR, com intervalo mínimo de 1 mês. Não é necessário aplicar mais de duas doses.

(11) vacina varicela (atenuada): está recomendada uma dose a partir dos 12 meses de idade.

(12) vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica): está recomendada uma dose a partir dos 24 meses de idade para aquelas crianças sem histórico vacinal de pneumocócica 10-valente (conjugada).

ANEXO II

ESQUEMA PRECONIZADO PARA INDÍGENAS A PARTIR DE 7 ANOS

IDADE	VACINAS	DOSES	DOENÇAS EVITADAS
A partir dos 7 anos (na primeira visita da equipe ou no serviço de saúde)**	Hepatite B (13) vacina Hepatite B (recombinante)	três doses	Hepatite B
	dT (Dupla tipo adulto) (14) vacina adsorvida difteria e tétano adulto-dT	três doses	Difteria e tétano
	Febre Amarela (15) vacina febre amarela (atenuada)	dose inicial ou reforço	Febre Amarela
	Influenza Sazonal (16) vacina influenza (fracionada, inativada)	dose anual	Influenza ou Gripe
	SCR (tríplice viral) (17) vacina sarampo, caxumba e rubéola - SCR	duas doses	Sarampo, caxumba e rubéola
	Varicela (18) vacina varicela (atenuada)	dose única	Varicela ou catapora
	Pneumocócica 23-valente (19) vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica)	dose única	Pneumonia causada pelo pneumococo

Nova nomenclatura das vacinas em itálico segundo Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 25 de agosto de 2008 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

*Ano de introdução 2010.

** A partir dos 7 (sete) anos, os indígenas que não tiverem comprovação de vacinação anterior, seguir o esquema acima. Apresentando documentação com esquema incompleto, completar o esquema já iniciado e considerar as multitudes.

(13) vacina hepatite B (recombinante): utilizar a vacina monovalente no esquema (0-1-6 meses). O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda dose é de 30 dias e entre a segunda e a terceira dose é de 2 meses; A vacina é indicada para gestantes, a partir do 3º mês de gestação, que apresentem sorologia não reagente para o vírus da hepatite B.

(14) vacina adsorvida difteria e tétano adulto: é necessário doses de reforço da vacina a cada 10 anos.

- Em caso de ferimentos graves, a dose de reforço deve ser antecipada para 5 anos após a última dose.

- Gestante que esteja com a vacina em dia, mas recebeu sua última dose há mais de 5 anos, precisa receber uma dose de reforço. A dose deve ser aplicada no mínimo 20 dias antes da data provável do parto.

- No caso de complementação de esquema básico contra difteria e tétano, o intervalo mínimo entre as doses é de 30 dias.

(15) vacina febre amarela (atenuada): está recomendada para toda a população, com uma dose de reforço a cada 10 anos. Precaução: A vacina é contra indicada para gestantes, nos casos de risco de contrair o vírus buscar orientação médica. A aplicação da vacina para pessoas a partir de 60 anos depende da avaliação do risco da doença e benefício da vacina, além de necessitar de avaliação médica.

(16) vacina influenza (fracionada, inativada): a partir dos 9 anos, deverá ser administrada apenas uma dose (0,5 ml) anualmente.

(17) vacina sarampo, caxumba e rubéola: todas as pessoas de até 49 anos devem receber ou ter recebido duas doses de SCR, com intervalo mínimo de 1 mês. Não é necessário aplicar mais de duas doses.

(18) vacina varicela (atenuada): a depender do laboratório produtor, as pessoas a partir de 13 anos deverão receber uma ou duas doses, com intervalo mínimo de 4 semanas.

(19) vacina pneumocócica 23-valente (polissacarídica): administrar uma dose, caso não tenha sido vacinado anteriormente. A revacinação não é indicada rotineiramente, entretanto a revacinação uma vez é recomendada para pessoas com 60 anos ou mais, que foram vacinadas há mais de 5 anos e tinham menos de 50 anos quando vacinados pela primeira vez e que vivam em aglomerados humanos.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de julho 2010

Nº 88 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece do recurso protocolizado intempestivamente, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme especificado.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Número do Processo: 25000.016593/97-44
Expediente: 215317/10-3

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 73, DE 16 DE JULHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 13 de julho de 2010, considerando que é responsabilidade da ANVISA a atualização e revisão periódica da Farmacopéia Brasileira;

considerando o Processo de Revisão de Monografias da Farmacopéia Brasileira e o desenvolvimento e revisão de métodos gerais da Farmacopéia Brasileira por instituições de ensino superior; considerando que devem ser observadas as especificações de qualidade determinadas pela Farmacopéia Brasileira, para fins de controle de qualidade, registro e análises fiscais de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões quanto à proposta do Formulário Nacional Fitoterápico, conforme anexos desta Consulta.

Art. 2º Informar que os textos descritos nos anexos estarão disponíveis, na íntegra, durante o período de consulta nos endereços eletrônicos www.anvisa.gov.br e http://www.anvisa.gov.br/hotsite/farmacopoeia/consultas_publicas.htm e que as sugestões, justificadas e com a identificação do item a que se referem, deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DIMCB/NEPEC / COFAR, SIA trecho 5 área especial nº 57, Bloco "E", 1º Andar, Sala 4, Brasília/DF, CEP 71.205.050, ou Fax: (061) 3462-6791 ou e-mail: cp73.2010@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária submeterá à Comissão da Farmacopéia Brasileira as contribuições enviadas, para avaliação e os encaminhamentos devidos.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 344, DE 20 DE JULHO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1.998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Portaria nº 598/GM, de 23 de março de 2.006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; resolve:

Art. 1º - Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

DISTRITO FEDERAL		
CNPJ	Hospital	Nº leitos
72.576.143/0001-57 CNES: 3018520	Hospital São Francisco - Serviços Hospitalares Yuge LTDA - Ceilândia/DF	
26.02 Neonatal		04
26.01 Adulto		04
CNPJ	Hospital	Nº leitos
03.365.389/0001-67 CNES: 2649500	Hospital Carpevie - Carpevie Centro de Medicina Integrada LTDA - Cruzeiro/DF	
26.01 Adulto		08
CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.100.676/0001-69 CNES: 5160863	Hospital Alvorada Taguatinga - Taguatinga/DF	
26.01 Adulto		10
26.02 Neonatal		05
CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.610.980/0001-44 CNES: 2649497	Hospital Santa Marta - Taguatinga/DF	
26.01 Adulto		10
26.02 Neonatal		06
CNPJ	Hospital	Nº leitos
04.021.368/0002-78 CNES: 3048551	Hospital Brasília - Laf Empresa de Serviços Hospitalares LTDA - Lago Sul/DF	
26.01 Adulto		06
26.02 Neonatal		04
26.03 Pediátrico		02
CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.510.909/0006-02 CNES: 3530930	Hospital Unimed 914 Sul - Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico - Brasília/DF	
26.01 Adulto		08

Art. 2º - Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1.998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 3, DE 05 DE JULHO DE 2010

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003;

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 185, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 30 de dezembro de 2008, e

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º - Publicar a relação de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Intermédica Sistema de Saúde S.A/SP ANS Nº 359017

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Renata Ferro David	298.326.928-06	115669-SP

Notre Dame Seguradora S.A/SP ANS Nº 006980

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Renata Ferro David	298.326.928-06	115669-SP

Unimed Costa Oeste Cooperativa de Trabalho Médico/PR ANS Nº 371106

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Christian Floriano e Silva	102.919.648-69	20219-PR

Unimed de Itapeva Cooperativa de Trabalho Médico/SP ANS Nº 327468

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Marcelo Burgardt Rodrigues	635.048.989-68	84238-SP
Takuyuki Kanni	017.889.578-49	11528-SP

Unimed do Estado de Santa Catarina ANS Nº 355691

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Haroldo Luiz Jordelino da Luz	458.811.899-49	4649-SC

Unimed Grande Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico/SC ANS Nº 360449

NOME	CPF	REGISTRO/CRM
Fábio Cavalcanti de Faria Vieira	294.890.378-50	15456-SC

CLEUSA RODRIGUES DA S. BERNARDO



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 19 de julho de 2010

Processo nº. 25000.092991/2006-73

Interessado: SOUZA & SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da SOUZA & SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.626.708/0001-88, localizada na Rua 06, nº 185, Bairro Residencial Park Santa Mônica, Osvaldo Cruz/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº. 25000.170229/2007-16

Interessado: DROGARIA DJALMA LTDA. ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da DROGARIA DJALMA LTDA. ME, CNPJ nº 41.676.784/0001-50, localizada na Rua Expedicionário José Silva, nº 12, Bairro Pirajá, Belo Horizonte/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº. 25000.130957/2006-12

Interessado: EXATA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da EXATA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 01.091.256/0001-14, localizada na Rua Raul Soares nº 23, Bairro Centro, Caratinga/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

Processo nº. 25000.002311/2009-81

Interessado: FARMEX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o descredenciamento da FARMEX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 04.879.610/0001-68, localizada em Londrina/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 369/SPOA/SE/MCIDADES, DE 19 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de créditos orçamentários e repasses financeiros à Universidade Federal de Pelotas

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros da Unidade Gestora 560003 (Ministério das Cidades) para a Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, destinados ao projeto PROEXT/CIDADES 01/2010 - Cadastro Multifinalitário como Instrumento de Política Fiscal e Urbana, conforme Plano de Trabalho constante do Processo nº 80000.022977/2010-05.

Órgão Concedente: Ministério das Cidades

Órgão Executor: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL

Unidade Gestora: 154047 - Gestão: 15264 - Universidade

Federal de Pelotas - UFPEL

Programa de Trabalho: 56.101.15.126.0310.1B00.0001 - Implantação do Sistema Nacional de Informações das Cidades

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	0100	9.900,00
Total		9.900,00

Programa de Trabalho: 56.101.15.121.0310.4055.0001 - Formulação e Acompanhamento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional

Natureza da Despesa	Fonte	Valor (R\$)
33.90.30 - Material de Consumo	0100	14.400,00
33.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes	0100	25.200,00
Total		39.600,00

Art. 2º Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Institucional da Secretaria Executiva exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal de Pelotas - UFPEL deverá prestar contas dos recursos aplicados e restituir ao Ministério das Cidades, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 422, DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029833/2010-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual ALEXANDRE AUGUSTO HOLLANDA BACH, CNPJ - 11.808.392/0001-36, situada no Município de Mineiros - GO, na Av. Oitava, 71, Quadra 18, Lote 0 - Mineirinho, CEP 75.830-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mineiros e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Santa Rita do Araguaia e Portelândia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 423, DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.012397/2010-00, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica W. PESSA & CIA LTDA - ME, CNPJ - 11.467.838/0001-06, situada no Município de Sertãozinho - SP, na Rua Dino Aleixo Merlin, 125 - São João, CEP 14.170-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sertãozinho e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Bonfim Paulista, Dumont, Cruz dos Passos, Serra Azul, Bento Quirino, São Simão, Santa Cruz da Esperança e Cássia dos Conqueiros no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 424, DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.023733/2010-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica RG DIGITAL VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 10.383.759/0002-35, situada no Município de Batatais - SP, na Rua Germano Moreira, 890- Castelo, CEP 14.300-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Batatais no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 425, DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025967/2010-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica TORRES VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.793.391/0001-65, situada no Município de Votuporanga - SP, na Av. José Marão Filho, 5714 - Jardim Yolanda, CEP 15.502-045, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Votuporanga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 426, DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010201/2009-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MARK'S VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 02.421.309/0001-80, situada no Município de São Carlos - SP, na Rua Comendador Alfredo Maffei, 3335 - Jardim São Carlos, CEP 13.560-649, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Carlos e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Itirapina, Ribeirão Bonito, Dourado e Analândia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 427, DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.010216/2009-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual JOSIAS LAIER NOGUEIRA ME, CNPJ - 15.443.948/0001-99, situada no Município de Sinop - MT, na Rua das Primaveras, 5122 - Jardim das Primaveras, CEP 78.550-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Carapicuíba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Cláudia, Vera, Colider, Alta Floresta, Marcelândia, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo, Itaúba, Juara, Juína, Vila Rica, Água Boa e Canarana no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 428, DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.010105/2010-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica GUADANHINI & GUADANHINI LTDA ME, CNPJ - 09.620.234/0005-30, situada no Município de Santa Cruz das Palmeiras - SP, na Av. Constantino Stocco, 380 - Vila Guilherme Zanatta, CEP 13.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Cruz das Palmeiras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 429, DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.010103/2010-05, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica GUADANHINI & GUADANHINI LTDA ME, CNPJ - 09.620.234/0006-10, situada no Município de Porto Ferreira - SP, na Rua Doutor José Ferreira de Azambuja, 990 - Centro, CEP 13.660-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Porto Ferreira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 430, DE 19 DE JULHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais - ETP, para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 578, de 17 de novembro de 2009, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica ABS - PESQUISA AUTOMOTIVA, CNPJ - 10.734.662/0001-49, situada no Município de Ji-Paraná - RO, na Rua Abílio Freire dos Santos, Nº 210, Dois de Abril, CEP 76.900-842, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Notifique-se o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO desta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
656	53630.0000	Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade União do Rio Preto da Eva	Rio Preto da Eva/AM

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 63.812, DE 1º DE MAIO DE 2007

Processo nº 53500.023343/2005 - Aplica à DIGION GLOBAL ACCESS COMMUNICATION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de CADUCIDADE das autorizações para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.362, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 553542.000706/2009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CARLOS ALBERTO CAPELETTI	50401591964	483.407.749-72
002.DIOGO BERNARDES DA SILVA	50401450040	006.694.971-85
003.EDSON MARTINS NERES	50403229413	328.619.311-91
004.FERNANDO DA SILVA COSTA	50400094533	434.516.831-72
005.NESTOR DOSSENA GRANDO	50401218309	138.575.761-20
006.WELITON CANDIDO DE LIMA	50401804623	817.617.401-72

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 6.363, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 53542.000709/2009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADELINO FERREIRA DE SANTANA	80105721107	174.160.511-34
002.ADENILSON CAETANO DA SILVA	80101791402	400.424.133-20
003.ADRIANO PEREIRA GUIMARAES	80105811190	606.920.301-15
004.ALBERTO DE ALMEIDA	80100023568	227.411.868-04
005.ALCÉU PEREIRA DOS SANTOS	50003203794	556.895.078-49
006.ALENCAR BUENO DOS SANTOS	80105576840	584.319.859-68
007.ALEXANDRE CANDIDO LEMES	50010362240	706.402.621-04
008.ALEXANDRE HELDT DAROLD	50005444713	830.492.741-15
009.ALEXANDRE RICARDO DIAS	80106010980	497.671.431-49
010.ALEXANDRE SCHUTZE NANNI	80101919069	266.456.588-50
011.ALMIRO GONCALVES DO AMARAL	80103404643	282.320.701-53
012.ALVARO ALVES DA GUILA	80106320238	041.621.021-04
013.ALVARO TADEU DE PAULA	80104795271	246.489.221-15
014.AMARILDO MARQUES DE SOUSA	80101665709	378.634.011-00
015.AMARILDO NEVES DOS SANTOS	80104308117	426.200.311-68
016.ANATAL ALVES SANTANA	80104927364	001.416.471-08
017.ANDRE BUENO FLEURY	80102187584	930.146.861-15
018.ANDRE FLORIANO NETO	80103525602	695.202.671-15
019.ANDRE LUIZ BORGES	80100382533	508.776.821-00
020.ANDRE LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	80105648426	008.000.566-71
021.ANTONIO CARLOS BARRADAS	80103433074	357.224.281-91
022.ANTONIO DE SOUZA MATOS	50002075059	059.166.581-68
023.ANTONIO EDMAR RIBEIRO DE ARRUDA	80104609311	227.560.271-20
024.ANTONIO FERNANDO RODRIGUES	50002731843	105.371.978-77
025.ANTONIO MAIA ARRAES	80105555096	132.147.301-00
026.ANTONIO NAZARENO DA SILVA	80100586457	130.294.521-15
027.ARMANDO AQUILINO LODI	50003427048	186.080.190-00
028.CAIRO MARTINS MARQUES	80106080091	646.267.091-68
029.CARLOS ALBERTO LIMA DE ARAUJO	80102141592	199.747.363-15
030.CARLOS ANTONIO LOPES	80103471677	761.748.591-34
031.CELSON LUIZ ALVES DA SILVA	80104725575	427.379.231-15
032.CELSON SOUSA CUNHA	80105886602	826.983.841-15
033.CILÍOMAR JOSE TAVARES	80105226785	808.592.758-68
034.CLAUDIO CANDIDO DA SILVA	80101482884	960.087.418-20
035.CLAUDIO CASTILHO DO CARMO	80103991409	574.693.421-68
036.CLEUDECIONE SALES DE OLIVEIRA	80104209135	556.294.401-44
037.DENIS MARCELO MOREIRA BARBOSA	50002297973	545.122.041-72
038.DENYSON FERREIRA DINIZ	80105638030	008.203.391-99
039.DIVINO FERREIRA DA SILVA	80101259387	601.477.501-30
040.DIVINO FRANKILIN PEIXOTO	80105385158	323.381.631-68
041.DIVINO NUNES	80105810975	641.749.721-68
042.DIVINO SEBASTIAO BENTO ROCHA	80104435658	957.868.301-44
043.DJALMA DO ESPIRITO SANTO	80101535325	533.679.441-49
044.DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA	50005779731	416.151.151-53
045.DOMINGOS SAVIOS MARTINS DA SILVA	80101997450	424.384.389-91
046.DURVALINO JOSE RIBEIRO	80105321508	002.393.918-45
047.EDERSON SCAVAZINI	80103911820	816.021.979-20
048.EDMILSON APARECIDO NUNES DE SOUZA	50010376542	057.709.308-88
049.EDUARDO CABRAL DOS SANTOS	80102804613	133.632.201-20
050.EDUARDO CARDOZO	80101920903	846.247.449-34
051.ELIAS ALVES DE SOUZA	80103541802	127.379.428-10
052.ELIEZER ALMEIDA	80102602158	387.511.001-34
053.ELVIO BAYER	80103759930	323.204.930-34
054.EURIPEDES JOSE DE OLIVEIRA	80104458941	232.081.711-53
055.EVANDRO CARLOS BERTIN	80104386690	419.563.972-72
056.FABIO ANTONIO MASTELOTTO	80105665606	987.623.540-00
057.FAUSTO FRANCISCO NUNES	80104086114	255.909.101-10
058.FERNANDO ALVES DE LIMA	80101979800	785.436.491-53
059.FERNANDO DE OLIVEIRA LEITE	80103301917	838.704.231-53
060.FERNANDO ELIZIARIO DE MIRANDA	80102285322	491.570.191-34
061.FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA	80102496960	256.332.282-00
062.FRANCISCO RENATO LUCAS	80102956472	523.720.141-53
063.GASPARG NEVES SOARES	80106029495	811.824.221-87
064.GEDERSON ALVES DA ROSA	80105661791	024.625.769-59
065.GENOMAR SOUSA MELO	80101166966	348.683.051-15
066.GERALDO ALVES DA COSTA	80106319493	244.326.521-87
067.GERCI GERALDO SOARES DA COSTA	80102521158	983.331.431-72
068.GIOVANI RODRIGUES GODOY	80103539069	334.354.301-25
069.GLAURO JONY CARVALHO RODRIGUES	80103033998	455.196.921-49

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
070.GUILHERME CAMPOS LIMA	80104977620	632.088.491-68
071.HELIO GOMES DE AVILA	80102546576	369.834.461-00
072.HERNANE GONCALVES	80102380406	147.249.521-72
073.HORST HERTEL	50010285318	486.265.389-87
074.IDEMAR LOPES FILHO	80105694533	760.397.491-72
075.ISMAEL DE JESUS PEREIRA	80104044624	557.065.331-72
076.IVAN PROSPERO BONINI	50003293173	024.867.419-68
077.JAIR ALVES SILVA	80102168520	589.336.201-25
078.JAIR DE SOUZA LEMOS JUNIOR	80101275587	133.720.501-00
079.JAIRO SANDOVAL RIBEIRO	80103288473	194.766.981-87
080.JANDES DA ROCHA	80105153613	845.535.451-87
081.JANILSON GONCALVES PEREIRA	80106317792	249.856.865-49
082.JAZONE ALVES DE OLIVEIRA	80103001956	792.995.711-04
083.JEAN CARLOS VARGAS	50009383131	935.757.851-04
084.JOAO BATISTA FLORIANO	50005262100	190.431.551-87
085.JOAO CARLOS SOARES CALDAS BARRETO	80104380578	546.947.527-15
086.JOÃO DIVINO BORGES	80104870311	510.430.331-49
087.JOAO LUCAS TENORIO VAZ	80103131655	967.999.511-91
088.JOAO MARCELLO PENA BASILIO	80105691941	577.311.016-49
089.JOEDSON CORREA GERMANO	80103630813	524.690.771-68
090.JONIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	80103232257	619.187.841-91
091.JOSE DA CUNHA SOUTO	80101012497	646.657.121-15
092.JOSE MARIA ALVES CAMPOS	80105959693	383.088.601-25
093.JOSE ROBERTO MARTINS DE QUEIROZ	80101843810	786.398.598-68
094.JOSE VAGNER LOPES SIQUEIRA	80105719978	767.435.191-20
095.LAURO DARCI LARAYA JUNIOR	80106013300	068.019.748-66
096.LUIS ANTONIO DA SILVA ROSA	80100960677	349.539.141-04
097.LUIS FELIX DE LIMA	80100883826	094.427.668-72
098.LUIS ZENILDO DOS SANTOS	80104952636	580.031.505-15
099.LUIZ CARDIN MIRANDA	80102389373	076.785.358-05
100.LUIZ CESAR DE FREITAS	80100022910	315.801.571-49
101.MANOEL PAULINO DE MACEDO	80106103210	112.436.668-59
102.MARCELO MARCELINO PEREIRA	80105161551	073.702.136-50
103.MARCIO JONATHAS COUTINHO	80100390129	823.221.391-49
104.MARCO ANTONIO GOMES SANTOS	80104823070	765.169.623-91
105.MARCOS ANTONIO ROSA	80104932104	867.121.361-72
106.MARCOS JUSTINO PINTO DE QUEIROZ	80106231057	597.480.281-00
107.MARCUS PAULO MIRANDA	80105110990	528.262.601-20
108.MARIO MARCIO MEDEIROS PAIS	50002958201	630.675.791-00
109.MAURO ROMULO NERY DA CRUZ	80101679084	404.251.696-34
110.MC DERMONT SILVA DA COSTA	80102435073	758.203.741-34
111.NICIMAR MARTINS DA SILVA	80105369462	077.315.581-34
112.NILZA DE LOURDES DALLA NORA PERIM	80100889514	017.689.409-83
113.NIVALDO ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA	80103729275	066.874.311-53
114.OLIANIR CARREIRO DA ROCHA	80100537677	413.554.159-34
115.ORLANDO JOSE PENTANI LEOPIZE	80101976615	017.593.248-41
116.OSVALDO MARTINS DA COSTA	15001097894	445.544.008-91
117.OZIEL CANDIDO DA SILVA	80105801984	845.163.561-04
118.PAULO IZAIAS SILVA DA ROCHA	80104792922	259.278.410-15
119.PAULO ORLANDO GIOVANELLA	50002701421	284.004.709-82
120.PAULO RENATO LOPES DURANTE	80106095870	585.956.271-34
121.PROTASIO OLIMPIO DA COSTA	80105377562	159.963.011-72
122.RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA	50010377271	041.592.924-53
123.REINALDO MESSIAS DO NASCIMENTO	80105954624	354.330.351-15
124.RIVAIR PESSONI	80105402699	193.620.301-44
125.ROBERTO CARLOS CARNEIRO	80105616575	477.458.865-20
126.ROBERTO BRAZ DA SILVA	80106037595	350.403.941-87
127.RODRIGO LOPES DE BARROS	80106047809	899.505.931-15
128.ROMAN DOS REIS AGUIAR	80103275304	644.828.391-91
129.ROMILDO SEBASTIAO DA COSTABATISTA	80104494581	426.661.121-87
130.RONALDO COIMBRA DA SILVA	80105316342	843.694.001-63
131.RONEY PETERSOM BATISTA SOARES	80103272984	604.732.581-53
132.ROSANO SILVA MACEDO	80105258636	829.012.951-34
133.RUDINEI TELLI	80105245496	344.457.730-34
134.SEBASTIAO CRUVINEL DE MELO	80100483801	478.449.491-04
135.SILMER SILVEIRO SILVA	50010949259	132.597.411-00
136.VALDECIR GOMES VICENTE	80105267899	502.094.181-68
137.VALDEIR SEVERIANO DOS SANTOS	80100635415	413.277.991-20
138.VALDEMAR SANTANA	80102172986	349.362.208-25
139.VALDIVINO FRANCISCO MARQUES MONTEIRO	80100919871	130.143.071-49
140.VALMI CANDIDO DE MELO	80103927409	777.574.241-00
141.WALTERMIR LEITE DE ANDRADE	80105366102	315.180.791-72
142.WALTER MACHADO BORGES	80105369110	100.250.301-91
143.WANDERLEY IDERLAN PERIM	80100889433	758.850.341-68
144.WANILDO SANTOS CAVALCANTE	80105167754	890.264.381-68
145.WILLIAN FORMIGA DE SOUZA	80102779163	167.760.128-06
146.WILLIZ VERISSIMO DA PURIFICACAO	80102282650	283.831.091-72
147.WILSON JOSE CONDE	80104392231	086.710.799-53
148.WIRIS MARCOS ARANTES	80100688888	244.255.321-04

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 962, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53528.003390/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AUGUSTO ESCOBAR DIHEL	50002131145	336.633.510-68
002.CARLOS ELOI KIEFFER TOMAZ	50009566805	616.1



011.CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA	80102095035	463.963.140-53
012.CLAUDIR SOUZA PEREIRA	80100866573	464.488.290-91
013.CRISTIANO ANDRADE JARDIM	80101293135	734.305.790-15
014.CRISTIANO JOSE MARIANO	80103641262	124.639.358-12
015.DANIEL DAL-ZOTTO NETO	80102880123	804.030.850-04
016.DANIEL GLADEMIR MARTINI	80104112131	421.222.100-44
017.DARILIO FERNANDO NUNES DA SILVA	50009425748	960.830.420-20
018.DARIO CEZAR MOREIRA TORRES	80105031348	324.452.290-49
019.DARIO RODRIGUES	80104486643	233.849.480-68
020.DARLONI DONINES MEDEIROS	80102074461	610.518.100-00
021.DAVI XAVIER MENSOR	50010218394	717.267.300-00
022.DENY VITOR FLECK	80102381550	612.302.780-87
023.DERIMAR DA ROSA CAPRIOLI	80103873805	989.442.580-15
024.DERLI EDGAR RIBAS DE MATTOS	50001914987	332.478.540-53
025.DERO SALOMÃO PINTO RIBEIRO	80104482222	024.191.669-06
026.DIEGO ALFREDO BOHRER	80103443541	928.009.040-20
027.DIEGO OLIVEIRA DA ROSA	80104846364	995.168.610-91
028.DINOVAL JOSE ANTONIOLI	80102614083	398.287.270-72
029.DIOGENES DA COSTA BATISTA	80103685715	102.442.390-53
030.DIONIZIO MACEDO DA COSTA	50005531870	558.836.560-72
031.DIONIZIO RIBAS DORNELLES	80104541504	148.302.560-87
032.DOMINGOS ALEXANDRE BARRETO PEREIRA	80102687471	375.679.420-20
033.DOMINGOS EDUARDO ESPINDOLA DE OLIVEIRA	80101559690	629.788.960-00
034.EDEMAR LISTKOVSKI	03031486919	716.720.520-68
035.EDENIR RIBEIRO DA SILVA	80100992951	616.515.591-04
036.EDER FERNANDO TRINDADE DALL ALBA	80104836300	001.166.130-50
037.EDER ZARO	80103996710	965.098.640-53

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 963, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53528.003364/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.PAULO ROBERTO PEDROSO	80102056307	319.646.130-00
002.PAULO SANTIAGO RODRIGUES	80102100055	135.299.940-49
003.PAULO SERGIO ALVES DE LIMA	80102462470	703.587.700-25
004.PAULO SERGIO DE OLIVEIRA MOREIRA	80102696209	780.130.970-72
005.PAULO WEBER	80104056479	003.719.420-80
006.PEDRO ALEX BONDAN	80100824498	569.983.250-53
007.PEDRO MENON	50009956514	527.819.250-04
008.PEDRO NORBERTO MANZONI	80101893671	444.053.830-49
009.PEDRO OSVALDO ROCHA FRANZEN	80101848617	641.782.850-68
010.PERCI ALEXANDRE PIRES DA SILVA	80104375906	884.798.540-49
011.PLAUTINO CESAR DA CUNHA SILVA	50004828917	633.013.930-04
012.RAFUEL BENGOCHE BORCELLI	80101892861	801.429.900-00
013.RAMIRO AMILCA RODRIGUES	03031620585	279.863.490-34
014.RAQUEL DE FRAGA GONCALVES	80102869740	807.861.460-87
015.REGINALDO ESPINDOLA DE SOUZA	80100803903	668.442.740-68
016.REGIS RODRIGUES	80102445117	931.760.740-34
017.REINALDO PEGORARO NETO	50010424458	675.482.290-20
018.RENATA RIBEIRO CAVALHEIRO	80103759425	932.032.680-00
019.RENATO QUADRADO DE SOUZA	80103946292	565.537.140-53
020.RENATO TOLOTTI	80104380063	957.126.070-34
021.RENI DA SILVA SANTOS	80102382018	488.401.570-34
022.RICARDO ANDRIOTTI DOS ANJOS	80102412022	657.516.980-53
023.RICARDO DE FREITAS HAAG	50002576007	366.773.100-00
024.RICARDO FREITAS BERTOLDI	50010453474	427.965.550-20
025.RICARDO SILVA EVALDT	80101528540	683.117.530-91
026.ROBERSON JQUES ORO	80102822271	681.858.399-72
027.ROBERTO CARLOS SCHMITT	80102381399	616.841.040-68
028.ROBERTO CARLOS STRECK	03031575857	638.919.560-53
029.ROBERTO DA SILVA GOERG	80102638853	366.033.170-87
030.ROBERTO HENRIQUE MULLER DE FRAGA	80100354750	747.305.760-04
031.ROBERTO HERNANI COSTA	50010978780	140.115.900-10
032.ROBERTO LEONEL SPALL	80101811616	186.553.780-20
033.ROBERTO PEDRO LOCATELLI	80102348855	304.144.310-49
034.ROBERVAL SILVA PINTANEL	80101512384	402.351.220-68
035.ROBLEDO ADRIANO SITA PRUCH - TORPEDO	80101940858	706.148.300-87
036.RODECIR AQUILEU VANELLI DA SILVA	80101787995	311.638.660-91
037.RODRIGO AQUINO MARTINEZ	80102515425	474.194.400-00
038.RODRIGO JUNIOR LUCRESSI ROLIM	80104068051	274.194.870-49
039.RODRIGO PIRES DOS SANTOS	80102535108	894.402.850-87
040.RODRIGO SUZIN RAMOS	50010658521	680.301.690-00
041.ROGERIO CESAR DA SILVEIRA	50010772812	467.452.540-34

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.119, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo n.º 53542.000780/2009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no art. 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001. ALDOCIR CORTÊS IZAIAS	50400119978	282.329.092-34
002.ADM DO BRASIL LTDA	50402349881	02.003.402.0045-96
003.ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50401913163	37.402.385/0001-23
004.ALVARO LUIZ VINHAL	01033379549	025.207.611-72
005.CLÁUDIO OLINTO MEIRELLES	50403293502	228.136.591-34
006.DEOMAR IPER DE LIMA	50401694852	488.788.801-59
007.FERNANDA CARLINI	50012162140	806.876.361-91
008.FLAVIO CESAR VICENTE DA SILVA	50010462031	341.360.531-34
009.HUMBERTO DOS SANTOS CARNEIRO	50005446767	923.364.428-68
010.INDIO DO BRASIL ROCHA	50402193008	419.705.601-00
011.IVAN MELLO GUERRA	50013558501	368.185.691-53
012.JOAO LUIZ VIANA FILHO	50404413390	245.662.682-68
013.JOAOQUIM GUEDES LOBO	50003353338	706.327.588-72
014.JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA	50011575280	36.942.860/0001-91
015.LUIS FERNANDO BERETTA GONZALEZ	50011485965	122.149.458-90
016.MONICA AVIACAO AGRICOLA LTDA	15000290330	73.773.319/0001-23

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 1.923, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo n.º 53516.004305/2009- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ACQUABLAST TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA.	50010567640	02.963.773/0001-07
002.MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	50010845550	00.396.895/0029-26

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 3.089, DE 12 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 53500.013937/2008. Aplica a NET DESIGNERS SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 01.140.515/0001-50, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por não ter entrado em operação comercial no prazo regulamentar. A extinção não desonerará a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 3.536, DE 28 DE MAIO DE 2010

Processo Nº 53000.001234/1995. Anui previamente com a transferência do controle da TV CABO DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., CNPJ/MF nº 57.321.499/0001-56, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Santo Anastácio, no Estado de São Paulo, e empresa autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) em todo o território nacional, mediante a cessão e transferência das quotas detidas pelo sócio WILLIAMS RAPCHAN BENITO, CPF/MF nº 031.285.868-02, para o sócio JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, CPF/MF nº 941.417.708-68, que passará a deter 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social e a exercer exclusivamente o controle da empresa. A aprovação não exonera a TV CABO DE SANTO ANASTÁCIO LTDA. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

Presidente do Conselho

Substituto

ATO Nº 3.810, DE 7 DE JULHO DE 2010

Processo n.º 53528.006715/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.CLAUDIO ROBERTO DE MESQUITA BERNARDINO	50002305666	599.658.190-68
002.DANIEL BORGES CAMPOS	80102316309	778.798.800-20
003.DANIEL MORAES	80102432562	641.168.830-34
004.EDEVALDO FAGUNDES SABIO	80101111479	295.887.820-15
005.ILDEMAR HENICKA REMONTI	80102776229	773.649.100-34
006.JOSE AMERICO SCHIAVON BORGES	50005591503	363.114.480-68

007.JOSE DAGOBERTO MACHADO	80102445206	405.736.800-00
008.LEODIR PEDRO BISOL	80102651280	200.908.540-04
009.OSCAR JOSE ZUANAZZI	50010978941	327.188.700-44
010.PAULO CESAR DIAS DE LIMA	80102505039	004.141.640-67
011.WALMOR CORDEIRO MACHADO	80101815956	402.047.150-91
012.WILMAR STEINMETZ	50003297403	250.119.870-00

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de março de 2007

Nº 209/2007-CD - Processo n.º 53500.007281/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento para Apropriação de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor da SUPPORTCOMM TELEINFORMÁTICA LTDA., decidiu, em sua Reunião n.º 422, realizada em 9 de fevereiro de 2007: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade das autorizações detidas pela entidade por meio dos Atos n. 8.185 e 8.186, ambos de 3 de maio de 2000; b) determinar que a Superintendência de Serviços Privados - SPV aplique uma sanção à entidade por não ter iniciado a exploração dos serviços no prazo regular, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 069/2007/GCJL, de 31 de janeiro de 2007.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

Em 4 de maio de 2010

Nº 3.327/2010 - Processo n.º 53516.001710/2008 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Recurso Administrativo interposto pela GLOBAL VILAGE TELECOM - GVT, CNPJ/MF Nº 03.420.926/0001-24, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho Nº 2.287/2009/PBCPD/PBCP/SPB, de 02 de abril de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, por meio do qual foi imposta sanção pecuniária à GVT pela ausência de comunicação prévia de alterações societárias à Anatel, decidiu, em sua Reunião Nº 557, realizada em 13 de março de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 140/2010-GCER, de 25 de março de 2010.

Em 4 de junho de 2010

Nº 4.545/2010-CD - Processo nº 53524.000340/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela empresa ACESSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CPF/MF nº 06.338.921/0001-45, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Despacho nº 8318/2009-SPV, de 27 de novembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de infração ao art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução Nº 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 73, de 25 de novembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 564, realizada em 20 de maio de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 337/2010-GCJR, de 5 de maio de 2010.

Em 17 de junho de 2010

Nº 4.941/2010-CD - Processo nº 53542.000706/2009.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53542.000706/2009, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 6.362, de 4 de novembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 277/2010-GCAB, de 2 de junho de 2010, afastando a sanção de caducidade de sua outorga para a entidade abaixo listada.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. CARLOS ALBERTO CAPELETTI	483.407.749-72	50401591964

Nº 4.943/2010-CD - Processo nº 53542.000709/2009.

O Conselho Diretor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 6363, de 4 de novembro de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 267/2010-GCAB, de 27 de maio de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ALEXANDRE CANDIDO LEMES	706.402.621-04	50010362240
0002. ANDRE BUENO FLEURY	930.146.861-15	80102187584
0003. EDERSON SCAVAZINI	816.021.979-20	80103911820
0004. GLAURO JONY CARVALHO RODRIGUES	455.196.921-49	80103033998
0005. JANILSON GONCALVES PEREIRA	249.856.865-49	80106317792
0006. MARCIO JONATHAS COUTINHO	823.221.391-49	80100390129
0007. MARCO ANTONIO GOMES SANTOS	765.169.623-91	80104823070
0008. WIRIS MARCOS ARANTES	244.255.321-04	80100688888
0009. ADRIANO PEREIRA GUIMARÃES	606.920.301-15	80105811190
0010. MARCELO MARCELINO PEREIRA	073.702.136-50	80105161551
0011. NICIOMAR MARTINS DA SILVA	077.315.581.34	80105369452
0012. VALDEIR SEVERIANO DOS SANTOS	413.277.991-20	80100635415

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 30 de junho de 2010

Nº 5.314/2010-CD - Processo nº 53528.003364/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 963, de 9 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 412/2010-GCJR, de 8 de junho de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. RICARDO SILVA EVALDT	683.117.530-91	80101528540

Em 8 de julho de 2010

Nº 5.728/2010-CD - Processo nº 53500.023343/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela DIGION GLOBAL ACCESS COMMUNICATION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.740.809/0001-48, autorizada do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Ato nº 63.812, de 1 de março de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apuração do descumprimento do item 8.5 da Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, não conhecer do pedido de reconsideração, por ausência do pres-

suposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 266/2010-GCER, de 11 de junho de 2010.

Nº 5.766/2010-CD - Processo nº 53500.007281/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando Pedido de Reconsideração do Despacho nº 209/2007-CD, de 19 de março de 2007, do Conselho Diretor e Recurso do Ato nº 64.506, de 11 de abril de 2007, do Superintendente de Serviços Privados interposto pela SUPPORT-COMM S/A, CNPJ nº 03.792.440/0001-17, pessoa jurídica de direito privado resultante da incorporação da empresa SUPPORTCOMM TELEINFORMÁTICA LTDA., nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração relacionada à inobservância do prazo regulamentar para iniciar a exploração comercial do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 568, realizada em 24 de junho de 2009, conhecer do Recurso e do pedido de Reconsideração interpostos pela entidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 283/2010-GCER, de 18 de junho de 2010.

Em 9 de julho de 2010

Nº 5.785/2010-CD - Processo nº 53528.006715/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplente junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 562, realizada em 6 de maio de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 3.810, datado de 7 de julho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades EDEVALDO FAGUNDES SABIO, CPF nº 295.887.820-15 e Fistel nº 80101111479; e ILDEMAR HENICKA REMONTI, CPF nº 773.649.100-34 e Fistel nº 80102776229, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 218/2010-GCAB, de 28 de abril de 2010.

Nº 5.798/2010-CD - Processo nº 53528.003390/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, reformar a decisão contida no Ato nº 962, de 9 de fevereiro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 301/2010-GCAB, de 10 de junho de 2010, afastando a sanção de caducidade de suas outorgas para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. DERLI EDGAR RIBAS DE MATTOS	332.478.540-53	50001914987
0002. DIEGO OLIVEIRA DA ROSA	995.168.610-91	80104846364
0003. EDER ZARO	965.098.640-53	80103996710

Nº 5.791/2010-CD - Processo nº 53504.008223/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades autorizadas a executar o Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes perante o Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 7.337, de 14 de dezembro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades abaixo listadas, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 278/2010-GCAB, de 2 de junho de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. JOSE BATISTA DIAS	008.352.388-06	80102111766
0002. JOSE CARLOS FERREIRA	680.379.378-87	50004969227
0003. JOSE EMILIO MARTINS	130.797.248-95	50003256804
0004. JOSE NUNES	150.821.485-91	80101839707
0005. JOSE ROBERTO MODESTO	792.960.258-34	80102917906
0006. JOSE WILSON BRENOLAN	979.581.318-87	80100789560
0007. JOSIAS CUSTODIO	049.577.878-83	50003182851
0008. JUARES ALVES DE MEDEIROS	132.591.068-63	50004013107
0009. LUIS DONIZETH MENDES	040.389.628-22	80102713650
0010. LUIZ CARLOS GOMES	731.749.635-91	80103073191
0011. LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA CARVALHO	072.970.698-25	02036142591
0012. LUIZ MIGUEL DOS SANTOS	072.531.69859	80102097917
0013. JOSE CARLOS DA COSTA	051.128.508-68	50010494901

Nº 5.792/2010 - CD - Processo Nº 53516.002113/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC), Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF Nº 03.420.926/0001-24, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho Nº 807/2007-CD, de 16 de julho de 2007, que manteve a decisão de aplicação de multa, no valor de R\$ 482.132,82 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho Nº 286/2006/PBQI/SPB, de 28 de outubro de 2006, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apurar o descumprimento das obrigações estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução Nº 30, de 29 de junho de 1998, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC (RIQ), aprovado pela Resolução Nº 217, de 21 de março de 2000, decidiu, em sua Reunião Nº 568, realizada em 24 de junho de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 284/2010-GCER, de 4 de junho de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 4.546, DE 16 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas de nº 230, de 14 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2000, que contemplou a proposta de alteração da emissora da localidade de São Francisco de Assis/RS, ainda não efetivada, e de nº 16, de 21 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente;

CONSIDERANDO a autorização para a mudança do âmbito da prestação do serviço, de local para regional, concedida pelo Presidente da República à Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda., de Cacequi/RS, conforme Despacho de 10 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2008, que autoriza o proposto na Exposição de Motivos nº 418, de 27 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Ato nº 13.849, de 15 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, estabeleceu que os prazos para enquadramento da Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda. às novas características técnicas se iniciem somente após publicação de ato específico desta Agência, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que a Sociedade Rádio Cultura Cacequiense Ltda., de Cacequi/RS, e as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas, incluindo a Radiodifusão Assisense Ltda., de São Francisco de Assis/RS, cuja efetivação dependia do enquadramento às novas características técnicas da emissora de Cacequi/RS, apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º Estabelecer que as alterações ora aprovadas estarão sujeitas a retificação decorrente dos cálculos finais que serão procedidos pelo Bureau de Radiocomunicações - BR da União Internacional de Telecomunicações - UIT, na forma das decisões adotadas pela CARR/81.

Art. 4º O prazo para enquadramento das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características técnicas.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE



ANEXO

Alteração de canais do Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM:

SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
AM	Iranduba	610	10	10	308	B	119	ONL/ONI
BA	Santo Amaro	1440	10	0,5	332	B	76	ONL/ONI
GO	Luziânia	610	25	2	304	B	--	VER TAB.1
MG	Juiz de Fora	1080	10	0,5	324	B	91	ONL/ONI
PE	Garanhuns	1210	5	1	311	B	64	ONL/ONI
PE	Recife	780	20	10	309	B	95	ONL/ONI
PR	Campo Largo	730	5	0,6	299	B	76	ONL/ONI
RS	São Francisco de Assis	1490	1	0,25	309	C	48	ONL/ONI
SP	Aparecida	820	10	0,5	315	B	103	ONL/ONI
SP	Jaboticabal	950	5	0,25	300	B	--	VER TAB.1

Tabela 1

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Situação Atual								H (m)	OBS.
			Dia				Noite					
			F2	Az2	S2	Psi2	F2	Az2	S2	Psi2		
			F3	Az3	S3	Psi3	F3	Az3	S3	Psi3		
			Graus									
GO	Luziânia	610	0,77	197	50,1	151,5	0,77	197	50,1	151,5	105	----
SP	Jaboticabal	950	0,81	217	45	160	--	--	--	--	78	ATIVA
											72	PARASITA

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Potência (kW)		Campo Caract. (mV/m)	Classe	Altura Torre (m)	OBS
			Dia	Noite				
AM	Iranduba	610	50	14,5	308	B	119	ONL/ONI
BA	Santo Amaro	1440	50	1	332	B	--	VER TAB. 2
GO	Luziânia	610	25	0,5	304	B	105	ONL/ONI
MG	Juiz de Fora	1080	25	0,7	324	B	91	ONL/ONI
PE	Garanhuns	1210	10	1	311	B	64	ONL/ONI
PE	Recife	780	30	10	309	B	95	ONL/ONI
PR	Campo Largo	730	7	0,6	299	B	76	ONL/ONI
RS	São Francisco de Assis	1470	2,5	0,25	309	B	51	ONL/ONI
SP	Aparecida	820	10	1	315	B	103	ONL/ONI
SP	Jaboticabal	1510	1	0,25	314	C	55	ONL/ONI

Tabela 2

UF	Localidade	Freq. (kHz)	Dados do Sistema Irradiante Diretivo - Situação Proposta								H (m)	OBS.
			Dia				Noite					
			F2	Az2	S2	Psi2	F2	Az2	S2	Psi2		
			F3	Az3	S3	Psi3	F3	Az3	S3	Psi3		
			Graus									
BA	Santo Amaro	1440	0,7	330	60	160	0,7	330	60	160	76	----

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.560, DE 16 DE JULHO DE 2010

Alterar o período de vigência do Ato Nº 4.237, de 01 de julho de 2010, que autoriza AEROELETRONICA LTDA, CNPJ Nº 88.031.539/0001-59, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, passando a vigorar de 06/07/2010 a 19/08/2010.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.151, DE 25 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ Nº . 27.865.757/0026-52 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Belo Horizonte/MG - Canal 33. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.028866/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.224, DE 1 DE JULHO DE 2010

Autoriza a RÁDIO E TELEVISÃO RIO NEGRO LTDA, CNPJ Nº . 14.238.570/0001-29 a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, TVD - Manaus/AM - Canal 22D. Prazo de 12 meses a partir da data de publicação. Processo n.º 53000.027157/2010.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 64.506, DE 11 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 53500.007281/2005. Aplica à SUPPORT-COMM TELEINFORMÁTICA S/A, CNPJ: 01.732.710/0001-79, a sanção de MULTA no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), tendo em vista a violação do item 6.1 dos Termos PVST/SPV n. 88/2000 e 89/2000, e do item 8.5 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18 de setembro de 1997, com fundamento no art. 173, II, da Lei n.º 9.472, de 1997, combinado com o art. 4.º, II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.377, DE 30 DE JULHO DE 2009

Processo n.º 53524.000340/2008. Aplica à empresa ACESSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 06.338.921/0001-45, a sanção de multa no valor de R\$ \$ 4.812,01 (quatro mil oitocentos e doze reais e hum centavo), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.747, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Processo n.º 53500.004788/2010. Aplica à empresa PANORAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 06.963.064/0001-74, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.987, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 53500.005239/2010. Aplica à empresa TELEON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 05.156.602/0001-56, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998. Concede à entidade o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato, para a adequação dos contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do Serviço de Comunicação Multimídia, de forma a atender à regulamentação vigente, sob pena de aplicação da sanção de caducidade.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de novembro de 2009

Nº 8.318/2009 - SPV - Processo n.º 53524.000340/2008.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu não conhecer do recurso interposto por ACESSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 06.338.921/0001-45, por ser intempestivo, mantendo-se assim, a sanção de multa determinada pelo Ato 4.377, de 30 de julho de 2009.

JARBAS JOSÉ VALENTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 284, DE 14 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53000.009129/2010, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Maringá, Estado do Paraná, utilizando o canal 8, classe E.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 646, DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara II, de titularidade da empresa Santa Clara II Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.908/0001-21, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

ANEXO I

Nome	EOL Santa Clara II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Santa Clara II Energias Renováveis Ltda.
CNPJ	10.797.908/0001-21
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001154/2010-94 e MME nº 48000.001218/2010-98.

PORTARIA Nº 647, DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE José de Alencar, de titularidade da empresa Caupe Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.414.792/0001-02, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

ANEXO I

Nome	UTE José de Alencar.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 109, de 10 de março de 2009, alterada pelo Despacho nº 1.910, de 05 de julho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Caupe Geradora de Energia S/A.
CNPJ	10.414.792/0001-02.
Localização	Município de Caucaia, Estado do Ceará.
Potência Instalada	308.517 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001428/2008-21 e MME nº 48000.001303/2010-56.

PORTARIA Nº 648, DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Unaf Baixo, de titularidade da empresa Unaf Baixo Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.509.052/0001-62, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

ANEXO I

Nome	PCH Unaf Baixo.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 412, de 6 de agosto de 2002, Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.400, de 11 de maio de 2010, e Resolução Autorizativa ANEEL nº 288, de 8 de agosto de 2005.
Pessoa Jurídica Titular	Unaf Baixo Energética S.A.
CNPJ	09.509.052/0001-62.
Localização	Município de Unaf, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	21.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.008722/2000-53 e MME nº 48000.001220/2010-67.

PORTARIA Nº 649, DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada Itaguaçu, de titularidade da empresa Itaguaçu Energia S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.971.987/0001-42, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

ANEXO I

Nome	PCH Itaguaçu.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 317, de 1º de julho de 2003.
Pessoa Jurídica Titular	Itaguaçu Energia S/A.
CNPJ	04.971.987/0001-42.
Localização	Municípios de Pitanga e Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná.
Potência Instalada	9.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003302/2001-61 e MME nº 48000.001259/2010-84.

PORTARIA Nº 650, DE 19 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Faísa III, de titularidade da empresa Eólica Faísa III - Geração e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.619.413/0001-75, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CORRÊA COIMBRA

ANEXO I

Nome	EOL Faísa III.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Faísa III - Geração e Comercialização de Energia Ltda.
CNPJ	11.619.413/0001-75.
Localização	Município de Trairí, Estado do Ceará.
Potência Instalada	25.200 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001171/2010-21 e MME nº 48000.001257/2010-95.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.469, DE 13 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra necessária à implantação da SE Itaguaçu, localizada no Município de Itaguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 53 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "b", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e no que consta do Processo n. 48500.006719/2009-96, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra, com 7.685,42 m², necessária à implantação da SE Itaguaçu, 138/13,8 kV, com capacidade de transformação de 80 MVA, localizada no Município de Itaguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A área de terra de que trata o caput descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Light Serviços de Eletricidade S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Light Serviços de Eletricidade S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A descrição da área de terra referida no artigo 1º, § 1º, e contida no Anexo desta Resolução encontra-se no supracitado Processo e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Revoga-se a Resolução Autorizativa n. 2.241, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.470, DE 13 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra necessária à passagem do Ramal de Subestação Itaguaçu, na tensão nominal de 138 kV, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.002044/2010-40, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra situada numa faixa de trinta metros de largura, necessária à implantação do Ramal de Subestação Itaguaçu, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 1.343,30 metros de extensão, que interligará a Torre n. 9 da LT RASE Casa da Moeda à Subestação Itaguaçu, ambas de propriedade da Requerente, a se localizar no Município de Itaguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam nos desenhos de número "4961A", folhas 1 e 2, inseridos no Anexo 2 do supracitado processo.

Art. 2º Poderá a Light Serviços de Eletricidade S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da



servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embarcação ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Light Serviços de Eletricidade S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de julho de 2010

Nº 2.029 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.001241/2010-41, resolve (i) reconhecer a procedência da alteração do MUST da UHE Lajeado, a qual deverá em promovida diretamente pelo ONS e (ii) indeferir a solicitação de recálculo da TUST referente ao empreendimento com base no artigo 4º da Resolução Normativa n. 117/2004.

Nº 2.055 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002224/2010-21, decide pela devolução dos autos à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPLAN, para que a Agência Estadual intime o interessado, aguarde o transcurso do prazo recursal de 10 dias e, somente após esse período, caso haja interposição de recurso a Diretoria da Agência Estadual, que a mesma emita juízo de reconsideração e, seguindo esta seqüência, envie os autos à ANEEL, que apreciará o recurso como última instância administrativa.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de julho de 2010

Nº 2.079 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa n. 1.543, de 02 de setembro de 2008, e o que consta do Processo n. 48100.000096/1997-47, resolve: I - Registrar a alteração da razão social da empresa Lightger Ltda., que passa a denominar-se Lightger S.A., com sede na Avenida Marechal Floriano, 168, Parte, 2º andar, Corredor D, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.430.725/0001-70, detentora de autorização para implantar a central pequena central hidrelétrica denominada Paracambi, objeto da Resolução n. 63, de 16 de fevereiro de 2001.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de julho de 2010

Nº 2.063 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n. 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa n. 2.279, de 23 de fevereiro de 2010, as correspondências CE/OCR/018/10, de 10 de março de 2010, e CE/OCR/028/10, de 10 de junho de 2010, protocoladas sob os nºs 48513.008589/2010-00 e 48513.022349/2010-00, respectivamente, e o que consta do Processo n. 48500.005284/2009-62, resolve: I - considerar atendida pela Santa Cruz Geração de Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.064 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n. 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa n. 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo n. 48500.005821/2009-74, resolve: I - anuir aos Contratos n.º CT-INFO-045/09, n.º CT-INFO-046/09 e n.º CT-INFO-047/09, entre a Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT e Cemig Distribuição S.A. - CEMIG D (contratantes) e a Cemig Telecomunicações S.A. - CEMIGTelecom (contratada), para transmissão de dados e voz corporativa, na modalidade local e à longa distância, nos valores de R\$ 12.295.364,67 e R\$ 46.722.385,76, respectivamente, pelo prazo de 60 meses; II - estabelecer que as contratações devem estar em condições de comu-

tatividade, bem como estritamente vinculadas ao objeto das respectivas concessões, sendo de exclusiva responsabilidade das concessionárias a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes às operações; III - registrar que (i) a presente anuência não implica reconhecimento, pela ANEEL, dos valores contratados pelos agentes, os quais, para fins tarifários, estarão sujeitos aos limites apurados, segundo a metodologia própria, e (ii) que os valores contratados, em momento algum, servirão de alegação para qualquer pleito, visando à reposição do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias; IV - a presente anuência não adentrou nos requisitos legais inclusive no âmbito de outros órgãos reguladores, cabendo às empresas envolvidas dar-lhes pleno atendimento; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de julho de 2010

Nº 2.060 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME n.º 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL n.º 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria n.º 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL n.º 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.003922/2008-20, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Taquari, com potência estimada de 24 MW, às coordenadas 19º46'52" de Latitude Sul e 43º06'13" de Longitude Oeste, situada no rio Santa Bárbara, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, entregues pela empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05.

Nº 2.061 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME n.º 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL n.º 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria n.º 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL n.º 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.006072/2007-31, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Mogno, com potência estimada nos estudos de inventário de 17,5 MW, situada no rio Cravari, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, às coordenadas 12º38'52" de Latitude Sul e 57º53'53" de Longitude Oeste, Estado do Mato Grosso, para fins de análise, apresentado pela empresa Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia renovável Ltda, inscrita no CNPJ sob os nº 08.888.180/0001-00. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução n.º 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 2.062 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME n.º 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL n.º 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria n.º 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL n.º 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007930/2008-45, resolve: I - Revogar o Despacho n.º 44, de 9 de janeiro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Forquilha IV, com potência estimada de 11,5 MW, situada no rio Forquilha, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto, conforme artigo 9º da Resolução n.º 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Informar que a empresa HP Energética S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.066 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME n.º 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL n.º 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria

n.º 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução n.º 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo n.º 48500.003629/2010-87, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Félix, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/06/2010 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL n.º 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução n.º 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.067 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME n.º 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL n.º 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria n.º 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução n.º 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002291/2010-46, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manissauá-Miçú e seus afluentes os rios Azul, Tartaruga, da Saudade, Arraias e Ribeirão Descida da Serra, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/04/2010 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL n.º 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução n.º 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.068 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME n.º 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL n.º 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria n.º 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução n.º 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.000427/2010-83, resolve: I - Revogar o Despacho n.º 1057, de 16 de Abril de 2010, que efetivou como ativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Canoas no trecho entre as cotas 760m e 780m, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 2.069 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME n.º 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL n.º 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria n.º 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução n.º 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003018/2010-39, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre a cota 760m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780m (canal de fuga da UHE Peri), sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 26/05/2010 pela empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL n.º 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução n.º 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.070 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000910/2010-68, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Paraíso, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/01/2010 pelas empresas União Participações e Investimentos S.A., Olívia Flora Prante e L&S PAR Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 08.639.492/0001-71, 37.641.370/0001-18 e 04.719.885/0001-34, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Os estudos foram entregues ao protocolo da ANEEL na data de 10/06/2010, conforme o art. 14 da Resolução 393/1998. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.071 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000389/2010-69, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Macaco Branco, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/01/2010 pela empresa Enerbrios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.929.115/0001-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.072 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.007615/2009-07, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacaré, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Furnas, aprovado pelo Despacho nº 570 de 17/09/2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18/09/2002, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 14/12/2009 pela empresa Luzboa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.802/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que deverão ser respeitados os níveis operacionais dos aproveitamentos aprovados pelo Despacho nº 570 de 17/09/2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18/09/2002. III - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/07/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. IV - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. V - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.073 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº

4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.002289/2010-77, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ipiranga, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/04/2010 pela empresa Hidrotérmica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 06/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.074 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.000771/2008-58, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caracol, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado de Tocantins, concedido à empresa Agrícola Sete Campos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.806.622/0001-50, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 4.525, de 05 de dezembro de 2008.

Nº 2.075 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003037/2010-65, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Caracol, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado de Tocantins, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/05/2010 pela empresa O2 Consultoria em Projetos Bioenergéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.402.225/0001-28, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/01/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.076 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003229/2010-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Aruri Grande, localizado na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/06/2010 pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/07/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.077 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto

no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003227/2010-82, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio dos Cedros, entre as cotas 640,0 m e 564,8 m, e de seu afluente Rio Palmeiras, entre as cotas 575,0 m e 496,0 m, localizados na sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 02/06/2010 pela empresa Enerpalm Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.804.617/0001-86, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 09/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.078 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003350/2010-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jaciparaná, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado de Rondônia, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/06/2010 pela empresa RC Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.932.129/0001-26, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 17/07/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de julho de 2010

Nº 2.065 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000270/2010-96, decide aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de junho na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidas via Encargo de Serviço de Sistema - ESS.

- UTE Termo Norte I, CVU de R\$ 501,38/MW.h;
- UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 525,13/MW.h;

RUI GUILHERME ALTERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 441, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.003351/2010-09, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica o GASOLEO COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.060.932/0001-46 habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Itapecuru Mirim, nº 168 (ex-Rodovia BR 101, Km 85, s/n.º, Lotes 13 a 19, Quadra A), Bairro Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes - PE, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



AUTORIZAÇÃO Nº 442, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução n.º 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo n.º 48610.003351/2010-09, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GASÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 11.060.932/0001-46, autorizado a operar como Transportador - Revendedor - Retalhista as instalações de tancagem na Rua Itapecuru Mirim, nº 168 (Ex Rod. BR 101, km 85, s/nº - Lt. 13 a 19, Quadra A) - Bairro Prazeres - Município de Jaboaão dos Guararapes - PE - CEP: 54335-000.

As referidas instalações compreendem os tanques horizontais aéreos listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento é de 60,00 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL
02	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 443, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.018617/1996-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMBUSTÍVEIS RHRIS LTDA, CNPJ n.º 94.524.964/0001-82, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Linha Ventania, s/n.º, Distrito, Chapada, RS, CEP: 99530-000.

As referidas instalações compreendem oito tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 120 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
08	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
09	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
10	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
11	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
12	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
13	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
14	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
15	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 444, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.018617/1996-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a COMBUSTÍVEIS RHRIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 94.524.964/0001-82 habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Linha Ventania, s/n.º Bairro Distrito, no município de Chapada - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de julho de 2010

Nº 1.188 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.018617/1996-11, torna pública a habilitação do COMBUSTÍVEIS RHRIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 94.524.964/0001-82, situada na Linha Ventania, s/n.º, Bairro Distrito, no município de Chapada - RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.189 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0187764	JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS GAS ME	00.690.022/0001-20	MACEIO	AL	48610.009953/2010-61
GLP/AM0187765	JUVENAL NUNES DE BARROS ME	34.558.544/0001-95	MANAUS	AM	48610.009565/2010-81
GLP/RR0187766	L. C DA S. CRUZ - ME	01.793.436/0001-48	BOA VISTA	RR	48610.009680/2010-55
GLP/MT0187767	LEONIZIO SOUZA ARAUJO - ME	04.083.105/0001-02	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	48610.009968/2010-20
GLP/SC0187768	REUSGAZ LTDA	01.263.351/0001-58	LAGUNA	SC	48610.009984/2010-12
GLP/MT0187769	TEIXEIRA LOCH LTDA. - ME	37.508.074/0001-43	SINOP	MT	48610.009969/2010-74
GLP/SC0187770	VELOZ GÁS COMÉRCIO LTDA. - EPP	01.586.467/0001-28	BLUMENAU	SC	48610.009970/2010-07

Nº 1.190 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0187683	A LUCIO CARDOSO ME	34.860.288/0001-96	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.009954/2010-14
GLP/MG0187684	ADENIZIO ROBERTO LEAL	01.425.287/0001-64	RITAPOLIS	MG	48610.009959/2010-39
GLP/MG0187685	ADOLFO VAZ PASSARINHO - ME	02.603.392/0001-09	SAO GONCALO DO ABAETE	MG	48610.009955/2010-51
GLP/MG0187686	ADRIANA OLIVIA GARCIA CARVALHO	09.311.823/0001-02	CAMPOS ALTOS	MG	48610.009951/2010-72
GLP/PR0187687	ALBERTO FERNANDEZ MUNHOZ	02.080.833/0001-35	PEROLA	PR	48610.009962/2010-52
GLP/MG0187688	ANTONIO MARQUES TINOCO ME	86.638.376/0001-41	CATAGUASES	MG	48610.009935/2010-80
GLP/PR0187689	AYRES COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA.	05.096.863/0001-28	CURITIBA	PR	48610.009948/2010-59
GLP/GO0187690	BARBOSA & ALMEIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	11.876.811/0001-77	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.010002/2010-35
GLP/PE0187691	BASILIO ODILON RODRIGUES	11.371.574/0001-92	PETROLINA	PE	48610.010007/2010-68
GLP/PR0187692	BR DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME	02.064.664/0001-40	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.009912/2010-75
GLP/CE0187693	CARIRI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.507.744/0003-57	BARBALHA	CE	48610.009949/2010-01
GLP/PB0187694	CLAUDEBERTO PINTO BRAGA	12.012.039/0001-08	CAMPINA GRANDE	PB	48610.009815/2010-82
GLP/AL0187695	CLAUDEVAN DA SILVA ARAUJO - ME	11.193.326/0001-07	CAJUEIRO	AL	48610.005265/2010-22
GLP/RS0187696	COGS E PRGS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.989.235/0001-71	GRAVATAI	RS	48610.009950/2010-28
GLP/MG0187697	COMERCIAL DE CEREALIS MAGALHÃES LTDA.	01.128.547/0001-30	JOAO MONLEVADE	MG	48610.010004/2010-24
GLP/BA0187698	COMERCIAL JZA REVENDEDORA DE GÁS LTDA. - ME.	12.028.827/0001-92	CASTRO ALVES	BA	48610.009991/2010-14
GLP/ES0187699	COMERCIAL ZÉ DO GÁS LTDA.	11.959.784/0001-04	SAO MATEUS	ES	48610.009952/2010-17
GLP/MG0187700	CORACI JOSÉ MACHADO RODRIGUES ME	01.173.088/0002-97	VARIAO DE MINAS	MG	48610.009947/2010-12
GLP/MG0187701	CORBELLI & RODRIGUES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	07.726.660/0001-01	UBA	MG	48610.009817/2010-71
GLP/MG0187702	DANILO GAS E AGUA LTDA.	11.656.074/0001-05	JUIZ DE FORA	MG	48610.009998/2010-36
GLP/GO0187703	DEPÓSITO DE GÁS IMPERIAL LTDA.	11.856.237/0001-95	ARAGOIANIA	GO	48610.009914/2010-64
GLP/RJ0187704	DEPÓSITO DE GÁS SÃO BERNARDO LTDA. - ME	40.295.776/0001-09	BELFORD ROXO	RJ	48610.009964/2010-41
GLP/MG0187705	DIRCEU DE ALMEIDA SOARES - ME	05.932.401/0002-84	BETIM	MG	48610.009918/2010-42
GLP/RS0187706	DIRCEU LINHARES LIMA - ME	09.398.783/0001-88	RIO PARDO	RS	48610.009911/2010-21
GLP/MG0187707	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL JW LTDA. - ME.	04.852.449/0001-39	CAMPO BELO	MG	48610.010012/2010-71
GLP/PR0187708	DISTRIBUIDORA DE GÁS HAMUD LTDA.	11.237.436/0001-15	LARANJEIRAS DO SUL	PR	48610.009599/2010-75
GLP/RJ0187709	DISTRIBUIDORA DE GLP PETRO GÁS LTDA.	11.717.747/0001-81	SAO GONCALO	RJ	48610.009910/2010-86
GLP/PI0187710	ELISANGELA MARIA DE ARAUJO HIPOLITO	06.301.862/0001-30	PICOS	PI	48610.009945/2010-15
GLP/MG0187711	EURICO DE SOUZA.	18.895.912/0002-15	BOTELHOS	MG	48610.009913/2010-10
GLP/MG0187712	EVANDRO VIEIRA DOS SANTOS - ME.	03.421.631/0001-72	CABECEIRA GRANDE	MG	48610.010008/2010-11

GLP/RJ0187713	F. E. V. COMÉRCIO DE GÁS DA PALHADA LTDA. ME	11.020.454/0001-40	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.009963/2010-05
GLP/PB0187714	FABIANO PEREIRA PERCORELLI	02.491.921/0001-20	JOAO PESSOA	PB	48610.009942/2010-81
GLP/SP0187715	FERNANDA PEDERSOLI ME	10.301.191/0001-85	SALES OLIVEIRA	SP	48610.009917/2010-06
GLP/AL0187716	G C DA SILVA - COMERCIO	06.144.804/0003-02	BOCA DA MATA	AL	48610.009943/2010-26
GLP/RS0187717	G M L COMERCIAL GAS LTDA. - EPP	11.610.407/0001-57	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.009995/2010-01
GLP/RJ0187718	G V DE MOURA VENDA DE GÁS	11.131.670/0001-63	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.009944/2010-71
GLP/MT0187719	GARANTIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	05.945.825/0006-07	CONFRESA	MT	48610.009681/2010-08
GLP/MG0187720	GÁS PRATA LTDA	00.612.136/0001-52	LAGOA DA PRATA	MG	48610.009993/2010-11
GLP/MG0187721	GERALDO MARQUES GUIMARÃES	16.937.724/0001-04	JEQUITIBA	MG	48610.009982/2010-23
GLP/MG0187722	GILBERTO GONCALVES DE BASTOS ME	07.487.956/0001-09	LAGOA SANTA	MG	48610.009999/2010-81
GLP/PE0187723	GILVANILSON JOSE DOS SANTOS - ME.	11.066.275/0001-44	OLINDA	PE	48610.009997/2010-91
GLP/PE0187724	ISABELLA MEDEIROS ARAÚJO COSTA	11.984.771/0001-87	ITAMBE	PE	48610.009915/2010-17
GLP/PA0187725	J C R LOPES & SILVA LTDA.	09.371.605/0001-63	TOME-ACU	PA	48610.010003/2010-80
GLP/PE0187726	J. D. DA SILVA GAS ME	11.294.823/0001-93	AMARAJI	PE	48610.009958/2010-94
GLP/MG0187727	JERONIMO FRANCISCO COELHO E CIA LTDA ME	26.038.257/0001-26	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.009994/2010-58
GLP/PI0187728	JOAO BATISTA DE SOUSA COMERCIO DE GÁS ME	11.928.325/0001-55	CANTO DO BURITI	PI	48610.009933/2010-91
GLP/RS0187729	JOEL JURACY CARVALHO PEREIRA	02.194.828/0001-53	VIAMAO	RS	48610.010005/2010-79
GLP/PR0187730	JOSE CARLOS BUSCARIOLI	11.409.194/0001-08	RONDON	PR	48610.009956/2010-03
GLP/PI0187731	JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA	34.973.503/0010-56	PAJEU DO PIAUI	PI	48610.009597/2010-86
GLP/MG0187732	JULIETA TEIXEIRA SANTOS	06.912.113/0001-40	GRAO MOGUL	MG	48610.009986/2010-10
GLP/MA0187733	LEUDIVAN MARINHO CUNHA	02.684.707/0005-13	ESTREITO	MA	48610.009967/2010-85
GLP/CE0187734	M D DE OLIVEIRA PAIVA - ME	10.404.912/0002-63	ARACATI	CE	48610.009931/2010-00
GLP/MG0187735	M. D. NASCIMENTO BARBOSA - ME.	11.331.682/0001-31	CENTRAL DE MINAS	MG	48610.010006/2010-13
GLP/SP0187736	M. F. DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS - ME	11.852.754/0001-96	MONTE MOR	SP	48610.009965/2010-96
GLP/AL0187737	MARCELO AVELINO DOS SANTOS - ME	09.415.390/0004-88	RIO LARGO	AL	48610.009971/2010-43
GLP/MG0187738	MARIA EDNA DE SOUZA - GAS	11.801.211/0001-40	SANTA EFIGENIA DE MINAS	MG	48610.010000/2010-46
GLP/PR0187739	MECÂNICA CARROEGO LTDA. ME	95.412.698/0001-69	MARIOPOLIS	PR	48610.010011/2010-26
GLP/GO0187740	MEIRELES E CASSIANO LTDA. - ME.	04.599.559/0002-11	GOIATUBA	GO	48610.009966/2010-31
GLP/MG0187741	MERCERIA DO VANDO LTDA.	18.417.311/0001-16	PARA DE MINAS	MG	48610.010001/2010-91
GLP/RS0187742	OFICINA DAMIANI LTDA	88.100.557/0001-45	IPE	RS	48610.010010/2010-81
GLP/MG0187743	OSCAR DA FONSECA	11.619.990/0001-67	MONTES CLAROS	MG	48610.009924/2010-08
GLP/SP0187744	P. RODRIGUES DOS SANTOS - GAS - ME.	10.523.334/0001-01	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.009996/2010-47
GLP/SC0187745	POSTO ITOUUPAVAZINHA LTDA	02.714.732/0001-79	BLUMENAU	SC	48610.009981/2010-89
GLP/MG0187746	POWER GÁS BETIM LTDA	11.380.046/0001-08	BETIM	MG	48610.009930/2010-57
GLP/BA0187747	RCG COMERCIO DE GAS LTDA. - ME	10.997.598/0001-99	SALVADOR	BA	48610.009908/2010-15
GLP/CE0187748	R.FLAVIA DA SILVA	11.825.003/0001-80	CARNAUBAL	CE	48610.009932/2010-46
GLP/MG0187749	RICHARD DE PAULA PEREIRA BORGES	04.679.801/0001-86	CAMPOS ALTOS	MG	48610.010026/2010-94
GLP/PA0187750	R.M.DE ARAUJO - ME	08.797.967/0001-58	PARAUPEBAS	PA	48610.009983/2010-78
GLP/PE0187751	ROMILDO LOURIVAL DE LIMA EPP	01.844.999/0001-18	SURUBIM	PE	48610.009941/2010-37
GLP/PR0187752	SANTOS & SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.193.383/0001-88	ARAUCARIA	PR	48610.009916/2010-53
GLP/GO0187753	SEBASTIAO BARBOSA LIMA	11.457.822/0001-12	GOIANIA	GO	48610.009936/2010-24
GLP/GO0187754	SECOS E MOLHADOS SOUZA E VIEIRA LTDA. - ME	10.930.581/0001-14	HIDROLANDIA	GO	48610.009957/2010-40
GLP/RJ0187755	SOMENEGAS REVENDA DE GÁS LTDA.	09.551.750/0001-26	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009814/2010-38
GLP/SP0187756	SOMENEGAS REVENDA DE GÁS LTDA.	03.474.880/0001-26	SAO CARLOS	SP	48610.009985/2010-67
GLP/PE0187757	SOMENEGAS REVENDA DE GÁS LTDA.	10.735.208/0001-02	PAULISTA	PE	48610.009946/2010-60
GLP/SC0187758	VALMIR GONCALVES GOMES	01.247.807/0004-39	ITAJAI	SC	48610.009992/2010-69
GLP/RJ0187759	VANILDE WIPPEL-ZERMIANI ME	04.178.914/0001-06	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009816/2010-27
GLP/SP0187760	VOVÓ JOVELINA DEPOSITO DE GÁS LTDA. - ME	11.126.052/0001-25	IPUA	SP	48610.009909/2010-51
GLP/RS0187761	WEDER APARECIDO DA SILVA - ME	07.573.806/0001-18	RIO GRANDE	RS	48610.009678/2010-86
GLP/MS0187762	WILSON CESAR DA ROCHA BANDEIRA	08.449.664/0001-44	CAMPO GRANDE	MS	48610.009972/2010-98
GLP/SP0187763	ZAP CONVENIENCIAS LTDA. - ME	04.341.944/0002-64	SAO CARLOS	SP	48610.009980/2010-34

Nº 1.191 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PI0084883	A PIRES FRANKLIN	09.513.574/0002-19	AMARANTE	PI	48610.009848/2010-22
PR/SP0084874	AUTO POSTO E RESTAURANTE CÉU AZUL LTDA	05.679.904/0002-90	LARANIAL PAULISTA	SP	48610.009788/2010-48
PR/GO0084910	AUTO POSTO IMPACTO LTDA.	02.852.671/0001-06	INACIOLANDIA	GO	48610.009865/2010-60
PR/RJ0084863	AUTO POSTO PINHEIRO PENA LTDA.	11.983.388/0001-04	APERIBE	RJ	48610.009837/2010-42
PR/GO0084872	AUTO POSTO SAURO CERES LTDA	11.388.723/0001-26	CERES	GO	48610.009849/2010-77
PR/PR0084867	COMÉRCIO VAREJISTA CENTER BAIRRO ALTO LTDA. - ME.	07.918.985/0001-88	CURITIBA	PR	48610.009857/2010-13
PR/PR0084868	D. S. PIRES & PIRES LTDA.	09.517.507/0001-91	MANDAGUARI	PR	48610.009846/2010-33
PR/TO0084862	ELCANA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	00.798.642/0001-88	ALVORADA	TO	48610.009853/2010-35
MA0186417	F. M. DE A. ARAUJO	07.147.836/0001-62	BEQUIMAO	MA	48610.003713/2005-96
PR/SP0084942	FAROL VERDE AUTO POSTO LTDA.	09.585.665/0001-89	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.009787/2010-01
PR/BA0084982	LOPES LEMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.231.792/0003-77	ILHEUS	BA	48610.009735/2010-27
PR/PI0084884	OSVALDO TORRES E ROSENILDES LTDA	11.455.530/0001-40	MIGUEL ALVES	PI	48610.009841/2010-19
PR/SP0084873	PORTAL DO CAMPO LIMPO AUTO POSTO LTDA	10.400.458/0001-91	SAO PAULO	SP	48610.009847/2010-88
PR/SC0084902	POSTO MAGNUM LTDA.	02.439.820/0006-14	JOINVILLE	SC	48610.009845/2010-99
PR/SP0084871	POSTO VITORIA DE RIBEIRÃO LTDA	10.570.908/0001-94	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.009850/2010-00
PR/MG0084903	POSTO 5.5 LTDA FILIAL 2	02.211.749/0003-75	ITUUBATA	MG	48610.009856/2010-79
PR/PE0084882	SALGUEIRO PETRÓLEO LTDA.	06.336.111/0002-30	SALGUEIRO	PE	48610.009852/2010-91

Nº 1.192 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0020288	D.N.R. COM. E MONTAGENS DE PROD. DE UTIL. DOMÉSTICAS LT	07.701.826/0001-27	SAO CARLOS	SP	48610.003325/2008-58
GLP/PR0177883	EVANILDE RECHE FERNANDES BUSCARIOLI - ME	10.294.059/0001-93	RONDON	PR	48610.005424/2009-55
001/GLP/PA0002675	JOSÉ OLIVEIRA LIMA FILHO	01.655.312/0001-04	BELEM	PA	48610.010650/2004-43

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 446, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.009151/2001-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATUR S/A TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0015-60, autorizada a operar vinte e quatro (024) tanques para armazenamento de produtos líquidos combustíveis da classe III B, em seu Terminal Marítimo situado no Caju, Município do Rio de Janeiro-RJ. Estes tanques possuem as seguintes características:

Tanque	Capacidade (m³)	Altura (m)	Diâmetro (m)
TA-1-301	311.01	9,00	6,66
TA-1-302	310,97	9,00	6,66
TA-1-303	310,88	9,00	6,66

TA-1-304	311,44	9,00	6,66
TA-1-305	307,38	9,00	6,66
TA-1-306	307,60	9,00	6,66
TA-1-501	500,78	9,00	8,56
TA-1-502	511,59	9,00	8,56
TA-1-503	521,65	9,00	8,56
TA-1-504	510,82	9,00	8,56
TA-1-505	512,24	9,00	8,56
TA-1-506	510,23	9,00	8,56
TA-1-1001	1031,43	10,47	12,00
TA-1-1002	1031,36	10,47	12,00
TA-1-1003	1032,48	10,47	12,00
TA-1-1007	1024,22	10,47	12,00
TA-1-1008	1023,42	10,47	12,00
TA-1-1009	1024,41	10,47	12,00
TA-1-1010	1024,33	10,47	12,00
TA-1-1011	1024,39	10,47	12,00
TA-1-1012	1028,04	10,47	12,00
TA-1-1013	1025,63	10,47	12,00
TA-1-1014	1024,53	10,47	12,00
TA-1-1015	1024,68	10,47	12,00

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 4 de novembro de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 205 de 20/4/2010, publicada no DOU nº 75 de 22 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 447, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.010376/2005-93, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, CNPJ: 01.891.441/0001-93, autorizada a operar a Estação de Compressão de Siderópolis, localizada no Km 937,2 do trecho sul do Gasoduto Bolívia-Brasil, no Município de Siderópolis, Estado de Santa Catarina com uma vazão máxima de 2.800.000 Mm³/dia.



Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 25 de outubro de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização n.º 292, de 25 de julho de 2008, publicada no DOU n.º 143, de 25 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 448, DE 19 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.006483/2008-60 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Gaslab Posto de Revenda de Gás Natural Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.349.667/0001-43, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Rodovia BR-277, S/N, KM 115,4, Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 13 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 445, DE 19 DE JULHO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP n.º 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP n.º 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando ao cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.008939/2009-15, 48610.007033/2010-17, 48610.007478/2010-99, 48610.007476/2010-08 e 48610.008244/2010-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como na execução de projetos/programas específicos de Pesquisa e Desenvolvimento em Energia, todos de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
688	Estudo Comparativo da Avaliação do Impacto Socioambiental ao longo do Ciclo de Vida da Produção de Combustíveis Fósseis e Renováveis	PROCLIMA	UnB	294.090,15	8.2.3
				1.713.519,85	8.2.7
784	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DA MACAÚBA (Acrocomia aculeata)	REDE TEMÁTICA DE BIOPRODUTOS	UFV UNIMONTES EPAMIG UFMG	1.219.235,61	8.2.3
787	Revisão do Mapa Geológico de Gondwana	Programa Tecnológico em Fronteiras Exploratórias	IGEO / UFRJ	4.551.423,03	8.2.7
790	Síntese de Biolubrificantes e Bioparafinas	Área Tecnológica de Lubrificantes, Asfaltos e Produtos Especiais	UEM	1.017.003,54	8.2.3
796	Desativação de Catalisadores de Hidrotreamento	Área Tecnológica de Hidrorrefino	UFRJ	690.261,60	8.2.3
				1.923.247,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 204/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)

803.003/2007-INVESTIMINE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 13/01/2007, Relação nº 033/2007, Seção 1, pag. 80/81- INVESTIMINE MINERAÇÃO LTDA - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 890 de 26/01/2007, publicado no DOU de 31/01/2007, Relação nº 033/2007, Seção 1, pag. 80/81, nos seguintes termos: Onde se lê: "... no município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí..." Leia-se: "... no município de São Lourenço do Piauí, estado do Piauí..."

886.195/2009-MINERAÇÃO BELMONT LTDA - Publicado DOU de 24/02/2010, Relação nº 037/2010, Seção 1, pag. 118- MINERAÇÃO BELMONT LTDA - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.305 de 22/02/2010, publicado no DOU de 24/02/2010, Relação nº 037/SD, Seção 1, pag. 118, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 50,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 14.215/2007, do processo DNPM Nº 886.328/2207..." Leia-se: "... numa área de 50,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 14.215/2007, do processo DNPM Nº 886.328/2007..."

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

851.966/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO - Publicado DOU de 18/11/2008, Relação nº 212/2008, Seção 1, pag. 57- Onde se lê: "... Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área de 10.000,00 ha para 8.345,41 ha...", leia-se: "...Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área de 10.000,00 ha para 7.906,83 ha..."

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)

820.428/1988-FERRES & CIA LTDA - Publicado DOU de 13/06/2005, Relação nº 52/2005, Seção 1, pag. - Ferres & Cia Ltda - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 9.032, de 02/10/2001, publicado no D.O.U. 05/10/2001, relação nº 549/2001, e conseqüentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 13/06/2005, relação nº 052/2005, que conservou integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... nos Municípios de Glicério e Penápolis, Estado de São Paulo..." Leia-se: "... nos Municípios de Zacarias e Penápolis, Estado de São Paulo..."

820.735/1988-FERRES & CIA LTDA - Publicado DOU de 13/06/2005, Relação nº 52/2005, Seção 1, pag. - Ferres & Cia Ltda - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 9.033, de 02/10/2001, publicado no D.O.U. 05/10/2001, relação nº 549/2001, e conseqüentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 13/06/2005, relação nº 052/2005, que conservou integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... nos Municípios de Glicério e Penápolis, Estado de São Paulo..." Leia-se: "... nos Municípios de Zacarias e Penápolis, Estado de São Paulo..."

846.088/2000-AMARAL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 22/09/2006, Relação nº 316/2006, Seção 1, pag. - Amaral Mineração Ltda - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.983, de 26/03/2002, publicado no D.O.U. 02/04/2002, relação nº 118/2002, e conseqüentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 22/09/2006, relação nº 316/2006. Onde se lê: "... numa área de 764,71ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 25,974m, no rumo verdadeiro de 56º04'SW, de um Ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 06º40'49,8"S e Long 36º40'02,3"W..." Leia-se: "... numa área de 762,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 06º48'41"655 S e Long 36º51"44"141 W..."

846.031/2002-AMARAL MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 08/12/2005, Relação nº 427/2005, Seção 1, pag. - Amaral Mineração Ltda - Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 6.085, de 05/09/2002, publicado no D.O.U. 10/09/2002, relação nº 350/2002, e conseqüentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 08/12/2005, relação nº 427/2005 que conservou integralmente o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de Cubati, Estado da Paraíba..." Leia-se: "... nos Municípios de Cubati e Pedra Lavrada, Estado da Paraíba..."

826.068/2010-H MARQUES FERNADES E CIA LTDA - Publicado DOU de 29/11/2002, Relação nº , Seção 1, pag. - H. Marques Fernandes e Cia Ltda " Retificar Resumidamente o texto do Edital de Disponibilidade nº 116/2009-DNPM/PR, publicado no D.O.U. 07/07/2009, assim como promover a correção da redução da área, publicada no D.O.U. 29/11/2002. Onde se lê: "...A Área foi reduzida de 49,00 ha para 35,00 ha " Descrição da nova área: tem um vértice a 150 metros no rumo Oeste verdadeiro, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 23º35'11,4"S e Long 51º37'50,3"W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 700m-E, 500m-N e 700m-W". Leia-se "...A Área foi reduzida de 49,00 ha para 34,68 ha, delimitada por um

polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 23º35'11",400 S e Long 51º37'55",362 W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S, 693,5m-E, 500,0m-N e 693,5m-W..."

RELAÇÃO Nº 205/2010

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

862.224/1980-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Portaria Nº 196/1997- Cessionário:MINERAÇÃO APUÁ LTDA- CNPJ 09.576.354/0001-53

860.128/1983-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA- Portaria Nº 230/1996- Cessionário:MINERAÇÃO APUÁ LTDA- CNPJ 09.576.354/0001-53

820.497/1984-COINCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAL LTDA.- Portaria Nº 820/1990- Cessionário:AGN LOGÍSTICA LTDA - ME- CNPJ 04.920.297/0001-64

896.015/2001-VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- Portaria Nº 054/2005- Cessionário:EDIVALDO PRAVATO ME- CNPJ 09.651.105/0001-85

NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da Concessão de Lavra(1075)

004.019/1948-SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA- Arrendatário:-MMX CURUMBA MINERAÇÃO S/A Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1571)

Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:002.771/1935-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-MANIFESTO DE MINA Nº161/35

Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:004.574/1961-TMC COMPANHIA DE MINERAÇÃO TOCANTINS-Portaria Nº 1.263/1982

Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:005.761/1965-EMPRESA MINERADORA E INDUSTRIAL SANTANENSE LT- DA-Portaria Nº 477/1992

Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:010.604/1967-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-Portaria Nº 73.312/1973

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/Direitos minerais e determina a averbação(1511)
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:834.790/2008-TMC COMPANHIA DE MINERAÇÃO TOCANTINS
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:834.791/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:896.929/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:831.453/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:831.454/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:831.455/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:831.456/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:870.792/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:870.887/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:890.410/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:896.578/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1531)
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:831.826/2000-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 10.545/2001
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1551)
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:830.895/1989-TMC COMPANHIA DE MINERAÇÃO TOCANTINS- Alvará nº3.549/1997
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1531)
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:832.638/2005-TMC COMPANHIA DE MINERAÇÃO TOCANTINS -Alvará nº 6.421/2006
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:834.314/2008-TMC COMPANHIA DE MINERAÇÃO TOCANTINS -Alvará nº 2.432/2010
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:834.792/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 4.198/2010
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:834.793/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 4.199/2010
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:834.794/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 4.200/2010
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:834.795/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 4.201/2010
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:890.492/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 7.634/2009
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:890.622/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 11.650/2009
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:896.674/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 11.318/2009
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:896.675/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 8.872/2009
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:896.930/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 12.540/2009
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:870.789/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 9.711/2009

Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:870.790/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 9.700/2009
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:870.791/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 9.701/2009
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:870.883/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 9.710/2009
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:870.884/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 9.707/2009
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:870.885/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 9.708/2009
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:870.886/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 9.705/2009
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:890.310/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 3.849/2010
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:890.311/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 3.850/2010
Incorporadora:FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A - CNPJ08.852.207/0001-04 - Direitos incorporados:896.231/2009-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA -Alvará nº 15.850/2009

RELAÇÃO Nº 211/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.275/2005-ANWAR NEHME- Área de 50,00 ha para 7,50 ha-Água Mineral
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.115/2007-RAIMUNDO AVELINO E SILVA-Água Mineral
864.501/2008-DAQUI AGROALIMENTICIA LTDA-Água Mineral
890.023/2009-RAIZA CARDOSO NOGUEIRA-Água Mineral
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.266/1998-BUTZKE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
817.722/1969-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- Prazo:02 (dois) anos, a contar de 01/01/2010.
806.723/1970-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.- Prazo:03 (três) anos, a contar de 16/03/2010.
860.930/1986-THERMAS SESI EMPREENDIMENTOS S.A.- Prazo:02 (dois) anos, a contar de 16/03/2010.
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
920.184/1996-PURICAL MINERAÇÃO LTDA- Início:31/07/2007-Término:31/07/2010
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
830.190/1985-SÍLICA SAND MINERAÇÃO LTDA-Caulim

RELAÇÃO Nº 215/2010

Processos nºs 826.595/1995, 826.596/1995, 826.597/1995 e 826.598/1995
Interessado: Irmãos Hobi Ltda
Assunto: Área pesquisada sob jurisdição do Estado de Santa Catarina
Nos termos do Despacho nº 546/2009/FM/PROGE, quanto ao PARECER/PF/DNPM/PR nº 028/2008-EB, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONVALIDO os atos administrativos, não atingidos pela decadência.
Processo nº 836.250/1993 e 832.010/1998
Interessado: Canto de Pequis Agricultura e Pecuária Ltda Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda.
Assunto: Pedido de Reconsideração
Nos termos do Despacho/PROGE nº 507/2009-FMM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NEGO SEGUIMENTO ao pedido de reconsideração de fls. 184-188, (processo DNPM 832.010/1998), em razão da ausência de pressupostos de admissibilidade.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

André Hideo Mitsuda - 820706/02
Antônio Carlos Settani Cortez - 820522/03
Bruno Marini - 820909/02
Conterpa-conservação, Terraplenagem e Pavimentação Ltda - 820086/04, 820087/04, 820088/04, 820089/04
Dnp Terraplenagem e Pavimentadora Foresto LTDA. - 821079/03
Elias Naufel Neto - 820621/00
Emilio de Benedictis Neto - 821084/02
Giemac Mineração Ltda - 820140/92
José Francisco Dos Santos - 820696/03
José Luiz Morandin Epp - 821045/03
Luiz Palermo - 820688/01
Messias Transferetti Monte Mor - fi - 821076/03
Miguel Kassis - 820007/04
Mineração Baruel LTDA. - 820035/04, 820036/04
Mineração Bom Retiro LTDA. - 820223/03
Pedreira Fortuna LTDA. - 820081/04
Rozane Correa Fagundes - 820049/04, 820050/04, 820051/04

RELAÇÃO Nº 53/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alaide Cristina Barbosa Ulson Garcia - 821070/03 - A.I. 291/10
Ana Maria Veroneze Beira - 820016/03 - A.I. 281/10
Antonio Carlos Barros Formiga - 821040/03 - A.I. 290/10
Bernardino & Cia Ltda - 821033/03 - A.I. 285/10
Cal Sinha S.A. Indústria e Comércio de Calcários - 820388/04 - A.I. 295/10
Carla Elaine Hidalgo Miguel Galhardi - 820142/07 - A.I. 259/10
Ceramica Maniezzo Ltda - Epp - 820561/05 - A.I. 264/10
Cerâmica Modelo iv Ltda - 821172/02 - A.I. 296/10, 821175/02 - A.I. 297/10
Companhia Melhoramentos de São Paulo - 820325/04 - A.I. 292/10
Erivelto Rodrigues Carneiro - 820174/03 - A.I. 283/10
Frederico Guilherme Costa de Sá Leitão - 821045/02 - A.I. 274/10
j. Scabolin M.E. - 820709/03 - A.I. 273/10
José Aparecido Miguel - 820136/03 - A.I. 282/10
José Hilario Sammarone Junior - 821037/03 - A.I. 288/10, 821038/03 - A.I. 289/10
Jose Mario de Faria - 821040/02 - A.I. 278/10
Luis Fernando Alvares Nogueira da Silva - 820757/02 - A.I. 275/10
Luiz Cláudio Machado - 820865/09 - A.I. 260/10
Marcio Boaventura Maia - 821046/02 - A.I. 280/10
Maria Soares Kirmayr - 820175/03 - A.I. 284/10
Mineração Maniezzo Ltda - 820345/04 - A.I. 294/10
Otto Max Widmer - 821044/02 - A.I. 279/10
Roberto Luiz Fantinato - 821034/03 - A.I. 286/10, 821035/03 - A.I. 287/10
Ronaldo Frare - 821241/00 - A.I. 277/10
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 820032/03 - A.I. 268/10, 820035/03 - A.I. 269/10, 820038/03 - A.I. 270/10, 820039/03 - A.I. 271/10, 820040/03 - A.I. 272/10
União São Paulo S/a Agric, Ind e Comercio LTDA. - 820420/82 - A.I. 276/10
Valdecy Garcia Vicente - ME. - 820341/04 - A.I. 293/10

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.411/2009-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.575/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
850.879/2007-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
851.046/2007-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO SA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.059/1989-OSISKO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
859.547/1995-VALE S A
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.075/1988-VALE S A-AI Nº560/2008
850.427/2005-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A-AI Nº1.088/2007
850.478/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº95/2009
850.480/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº97/2009
Aceita defesa apresentada(241)
850.075/1988-VALE S A



850.427/2005-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
850.478/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS S A
850.480/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS S A
Nega provimento a defesa apresentada(242)
650.053/1997-VALE S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.611/1994-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.152/2010
853.733/1995-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.152/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.148/2008-ESTOLBRAS AGROINDUSTRIAL E MI-
NERAÇÃO LTDA-SÃO FÉLIX DO XINGU/PA - Guia nº
003/2010-4.000t-Minério de Cobre- Validade:06/07/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.518/2003-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO
COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº256/2004
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.477/1998-IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-
Fonte: Belterra; Iara e Benevides, Marca: Nossa Água, Embalagem:
Copo 200 ml; Garrafa 350 ml Sem Gás e 350 ml com Gás.- BÉ-
NEVIDES/PA
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
850.288/2005-LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO- AI
Nº262/2006
850.290/2005-LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO- AI
Nº264/2006
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.156/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-AI Nº1.203/2008
850.159/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA-AI Nº1.204/2008
Aceita defesa apresentada.(1846)
850.156/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA
850.159/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-
NERAIS LTDA

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
890.148/2009-ARGIOMÁ COSTA PASSALACQUA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(125)
890.061/2010-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-
ÇÃO S.A
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.241/2010-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRA-
PLENAGEM LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
890.178/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-
NHAGUE LTDA-OF. Nº1950/2010
890.286/2006-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº1951/2010
890.353/2007-CREUZA DE AZEVEDO LOPES OLIVEI-
RA-OF. Nº1.958/2010
890.566/2007-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL-
OF. Nº1949/2010
Defere pedido de reconsideração(262)
890.097/2003-MARES GEOLOGIA MINERAÇÃO E EN-
GENHARIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.195/2008-LOURIVAL PEDRO RODRIGUES- Cessio-
nário:MINERADORA AMPARO LTDA- CPF ou CNPJ
12.026.186/0001-37- Alvará nº17.400/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.509/2004-PROAÇO EQUIPAMENTOS PARA MINE-
RAÇÃO LTDA. - ME-GRANITO
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
890.101/2004-EVALDO COSTA JUNIOR-AI Nº551/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
890.289/2005-RENATO MARTINS ROSSETTI
890.427/2005-MINEMAQ MINERAÇÃO E MÁQUINAS
LTDA
890.433/2005-PIÃO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDI-
MENTOS LTDA.
890.240/2006-EVANE MARIA RABELO PARENTE FER-
REIRA
890.316/2006-JORGE GONÇALVES DA SILVA
890.321/2006-ROMEU ALVARENGA RANGEL
890.401/2006-ERNESTO CARLOS BLANC-ME
890.478/2006-ELIANE ALMEIDA LEAL

890.604/2006-JVS INDUSTRIAL LTDA.
890.421/2007-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE
PÁDUA LTDA
890.533/2007-PEDRAS DECORATIVAS MIRANDA E
ESPÓSITO LTDA
890.286/2008-AREAL VASSOURENSE LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.542/1987-LLX MINAS RIO LOGÍSTICA COMER-
CIAL EXPORTADORA S/A-OF. Nº1870/2010
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
890.039/1979-GRANEX-GRANITOS DE EXPORTAÇÃO
LTDA- AI Nº213/2010
890.256/1980-MARMÍFERA SERVICOS DE CONSTRU-
ÇÕES S.A.- AI Nº216/2010
890.295/1981-APARECIDA GRANITOS LTDA- AI
Nº217/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.206/2007-ENGENHO GUANDU LTDA.-OF.
Nº1618/2010
890.320/2008-CERÂMICA SIQUEIRA CARDOSO LTDA.-
OF. Nº1617/2010
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME-OF.
Nº1724/2010
890.189/2010-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME-OF.
Nº1707/2010
890.204/2010-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO
ME-OF. Nº1722/2010
890.227/2010-WAGNER LINHARES INDÚSTRIA DE
CERÂMICA LTDA-OF. Nº1712/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
890.239/2008-CERAMICA UNIÃO DE CAMPOS LTDA-
OF. Nº1611/2010
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
890.103/2001-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO
FIDÉLIS LTDA EPP-OF. Nº1853/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
890.212/2010-JOLI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE
AREIA LTDA-OF. Nº1886/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.545/2009-CERÂMICA DOIS AMIGOS DE CAMPOS
LTDA

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**DESPACHOS DO PROCURADOR**
RELAÇÃO Nº 25/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Concreoste-concreto Usinado Ltda - 966687/10 - R\$ 633,72
Inscrição N.44118/2010
Pedro Flores Louveira - 968001/10 - R\$ 195,77 Inscrição
N.37016/2010, 968000/10 - R\$ 195,77 Inscrição N.37012/2010,
968544/09 - R\$ 1.950,16 Inscrição N.35771/2010, 968543/09 - R\$
4.031,65 Inscrição N.35770/2010, 968542/09 - R\$ 1.950,16 Inscrição
N.35768/2010, 968541/09 - R\$ 3.819,08 Inscrição N.35769/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 128/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Rusiano Martins de Araújo - 848175/05 - Not.235/2010 - R\$
419,52
vfl GranitosLtda me - 848172/06 - Not.236/2010 - R\$
1.882,48
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA.
- 848465/08 - Not.239/2010 - R\$ 196,94, 848466/08 - Not.240/2010
- R\$ 196,94, 848468/08 - Not.241/2010 - R\$ 196,94, 848467/08 -
Not.242/2010 - R\$ 196,94, 848469/08 - Not.243/2010 - R\$ 196,94,
848470/08 - Not.244/2010 - R\$ 196,94
Zurenildo Roseno da Silva - 848371/08 - Not.237/2010 - R\$
419,52, 848372/08 - Not.238/2010 - R\$ 419,52

RELAÇÃO Nº 129/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Emprogeo Ltda - 848136/06
Marcelo Mario Porto - 848128/06
Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda - 848101/07

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 109/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Amilton Gonçalves Barbosa - 886226/08

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 45/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Camaleão Mineração - 803343/07 - Not.32/2010 - R\$
1.229,95

Ecr - Engenharia Com e Representacoes Ltda - 803078/97 -
Not.53/2010 - R\$ 190,07

João Américo França Vieira - 803042/97 - Not.43/2010 - R\$
7.873,12, 803053/97 - Not.44/2010 - R\$ 7.873,12, 803054/97 -
Not.45/2010 - R\$ 7.757,96, 803037/97 - Not.46/2010 - R\$ 7.757,96,
803047/97 - Not.47/2010 - R\$ 7.757,96, 803052/97 - Not.48/2010 -
R\$ 7.757,96, 803055/97 - Not.49/2010 - R\$ 7.757,96, 803056/97 -
Not.50/2010 - R\$ 7.757,96, 803057/97 - Not.51/2010 - R\$ 7.757,96

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 80/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.040/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.041/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.042/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.043/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.044/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.045/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.046/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.047/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.048/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.049/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.050/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.051/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.052/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.053/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.054/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.055/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.056/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.057/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.058/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

868.059/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1012/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.610/1988-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA
S.A.-OF. Nº1014/2010

868.024/2008-ALECSANDRA POLIANA BATISTA SI-
DRÔNIO DA SILVA-OF. Nº1013/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

821.187/1999-DOMINGOS OLIVIO PAULUCI-OF.
Nº604/2009

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

868.127/2005-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO-ALVARÁ
Nº12810/2006

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
844.004/2007-ARAUY CONSTANTE DE SOUZA FER-
RAZ FILHO-AI Nº046/2010
844.005/2007-HORACIO PEREIRA DE ALMEIDA NE-
TO-AI Nº045/2010
844.151/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-AI
Nº044/2010
844.001/2008-JAIME FREITAS CAVALCANTE FILHO-AI
Nº047/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação.(730)
844.042/2010-MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA MONTE-
NEGRO-Registro de Licença nº017/2010 de 13/07/2010-Vencimen-
to em 12/03/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.066/2010-ANGELO FRANCISCO DA SILVA BEZES-
SA-OF. Nº339/2010
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
844.014/2010-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA RO-
CHA

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 159, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 007.821/1943, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para DIATOMITO, no local denominado Fazenda da Conceição da Barra da Lagoa de Cima, Distritos de Campos dos Goytacazes e Ibitioca, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, de que é titular ANTONIO PINHEIRO DIAS, outorgada pelo Decreto de Lavra nº 62.160, de 19 de janeiro de 1968, publicado no DOU de 24 de janeiro de 1968, retificado pelo Decreto de Lavra nº 77.594, de 12 de maio de 1976, publicado no DOU de 13 de maio de 1976.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 160, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto no § 2º do art. 63 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 890.204/1984, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra, para SIENITO, nos Municípios de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de que é titular SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA, outorgada pela Portaria de Lavra nº 125, de 22 de abril de 1999, publicado no D.O.U. de 23 de abril de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 161, DE 16 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP Nº 820.471/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA DO PARDO LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, numa área de 39,76ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°53'04,037"S/49°35'43,089"W; 22°53'00,787"S/49°35'43,089"W; 22°52'57,536"S/49°35'46,597"W; 22°52'57,536"S/49°35'27,652"W; 22°53'13,790"S/49°35'27,651"W; 22°53'13,790"S/49°35'38,177"W; 22°53'15,415"S/49°35'38,177"W; 22°53'17,041"S/49°35'45,194"W; 22°53'17,041"S/49°35'52,211"W; 22°53'21,917"S/49°35'52,211"W; 22°53'05,663"S/49°35'55,719"W; 22°53'00,461"S/49°35'59,227"W; 22°53'03,062"S/49°35'57,122"W; 22°53'05,663"S/49°35'53,614"W; 22°53'05,663"S/49°35'53,614"W; 22°53'04,037"S/49°35'46,597"W; 22°53'04,037"S/49°35'43,089"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2140,0m, no rumo verdadeiro de 73°30'00"05 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°53'23,800"S e Long. 49°34'31,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 540,0m-E; 500,0m-S; 300,0m-W; 50,0m-S; 200,0m-W; 50,0m-S; 200,0m-W; 150,0m-S; 100,0m-W; 500,0m-N; 100,0m-W; 160,0m-N; 60,0m-E; 80,0m-S; 100,0m-E; 80,0m-S; 200,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo Inciso XVI do art. 12 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e;

Considerando a decisão constante da Ata de Reunião realizada no dia 15/06/2010 e os termos da Resolução/CDR/Nº. 02/2010 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Malhadinha I", com área registrada e avaliada de 345,9632 hectares e medida de 360,4564 hectares (trezentos e sessenta hectares, quarenta e cinco ares e sessenta e quatro centiares), situado no município de Vila Boa, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob nº 814.016.019.747-7, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Regional de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 1.298.359,03 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos), sendo R\$ 563.921,59 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e um reais, e cinquenta e nove centavos) em títulos da dívida agrária para a indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 4.596,28 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) e R\$ 734.437,44 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em espécie para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Malhadinha I", situado no município de Vila Boa, Estado de Goiás, com área registrada e avaliada de 345,9632 hectares e medida de 360,4564 hectares (trezentos e sessenta hectares, quarenta e cinco ares e sessenta e quatro centiares), objeto da Matrícula nº. M-30.331, Livro 2-CX, fls. 31, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, cadastrada no INCRA sob nº 814.016.019.747-7, pelo valor de R\$ 1.298.359,03 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e três centavos), sendo R\$ 563.921,59 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e um reais, e cinquenta e nove centavos) relativos à indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 4.596,28 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Marcelo Ferreira Passos, portador do CPF/MF nº 428.165.051-20 e R\$ 734.437,44 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para indenização das benfeitorias úteis e necessárias, a ser pago em moeda corrente;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, e tendo em vista a competência conferida pelo Inciso XVI do art. 12 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, e;

Considerando a decisão constante da Ata de Reunião realizada no dia 14/06/2010 e os termos da Resolução/CDR/Nº. 01/2010 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado de "Fazenda Malhadinha II", com área registrada e avaliada de 373,9217 ha (trezentos e setenta e três hectares, noventa e dois ares e dezessete centiares) e medida de 383,7609 ha (trezentos

e oitenta e três hectares, setenta e seis ares e nove centiares), situado no município de Vila Boa, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob nº 814.016.019.780-9, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa Regional de Reforma Agrária, pelo valor de R\$ 606.702,16 (seiscentos e seis mil, setecentos e dois reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 508.142,830 (quinhentos e oito mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) em títulos da dívida agrária para a indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 2.839,87 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) e R\$ 98.559,33 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) em espécie para pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Malhadinha II", situado no município de Vila Boa, Estado de Goiás, com área registrada e avaliada de 373,9217 hectares e medida de 383,7609 hectares (trezentos e oitenta e três hectares, setenta e seis ares e nove centiares), objeto da Matrícula nº. R-2-M-24.553, Livro 2-CC, fls. 253; do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, cadastrada no INCRA sob nº 814.016.019.780-9, limitando-se ao Norte com terras da Fazenda Boa Vista - Agropecuária Rio Branco; ao Sul com terras de Marcelo Ferreira Passos; ao Leste com terras de Ana Maria Ribeiro de Moura Siqueira e a Oeste com terras de Carlos Alberto Ribeiro de Souza, pelo valor de R\$ 606.702,16 (seiscentos e seis mil, setecentos e dois reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 508.142,83 (quinhentos e oito mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua, já descontado o valor do passivo ambiental de R\$ 2.839,87 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA na data da emissão com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Renato Ferreira Passos, portador do CPF/MF nº 564.902.591-68 e R\$ 98.559,33 (noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) para indenização das benfeitorias úteis e necessárias, a ser pago em moeda corrente;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 020, de 08 de Abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado JANAUAÇA, localizado no município do Careiro com área de 47.225,0000 ha (Quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco hectares), no Estado do Amazonas, arrecadada para fins de Reforma Agrária, através da Portaria/INCRA/DF/nº 070/82;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA SR(15)/AM/Nº 54270.003245/2008-01, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, de parte do imóvel rural denominado JANAUAÇA, com área de 9.663,6227 ha (nove mil e seiscentos e sessenta e três hectares e sessenta e dois ares e vinte e sete centiares), localizado no município do Careiro, no Estado do Amazonas, que prevê a criação de 100 (cem) unidades agrícolas familiares.

Art 2º Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável PDS ITAUBÃO, código SIPRA AM0145000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento DD do Incra.

MARIA DO SOCORRO MARQUES FEITOSA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 148/2007, publicada no D.O.U. do dia 05 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicada no DOU de 09 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 48 de 22 de Setembro de 2005, publicado no DOU 187 de 28 de Setembro de 2005, Seção 1, pág. 73, que criou o PA SÃO JOÃO DE CASA NOVA, Código SIPRA Nº BA0499000, no terceiro parágrafo, item II, onde se lê: "criar o Projeto de Assentamento São João de Casa Nova..."; leia-se: "criar o Projeto de Assentamento Vila Nova...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda BONANZA, com área medida e georreferenciada de 986,7279 ha, com certificação nº 040703000012-50, localizado no município de NOVO BRASIL, no Estado de Goiás, adquirido através de escritura de Compra e Venda, lavrada em 31 de outubro de 2010, objeto do registro nº M-2.913, livro 55, fls. 175/181/v, de 17 de novembro de 2008, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de FAZENDA NOVA; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.003595/2006-64 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda BONANZA, com área de 986,7279 ha (novecentos e oitenta e seis hectares, setenta e dois ares e setenta e nove centiares) localizado no município de NOVO BRASIL, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento ESMERALDA MARIA, Código do SIPRA GO0404000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO P. ARANTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/ Nº 20, de 08 de ABRIL de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/Nº 79 que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural Agroextrativista no município de Juruti, no Estado do Pará, criado através da Portaria n. 913, de 07 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará n. 3166 de 10 de maio de 2010.

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, devidamente acostado no Processo SR(30) - 54501.001991/2010-14; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento Agroextrativista denominado - CURUMUCURI, código SIPRA SM0254000, criado pelo Governo do Estado do PARÁ, no município de Juruti, com área de 123.331,1133 hectares (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta e um hectares, onze ares e trinta e três centiares), visando atender 1.762 (um mil, setecentos e sessenta e duas) famílias de produtores rurais, administrado pelo ITERPA - Instituto de Terras do Pará, com sede em Belém/PA.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao PEAEX CURUMUCURI participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA em Santarém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ Nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(01) Nº 39/04 de 05/10/2004 publicada no DOU 132 de 11/10/2004, Seção I, que cria o PDS Anapú I - Cod. SIPRA SM-0067000, com área de 17.138,2729 hectares, sobre os lotes 16,20,21,22,23,25 e 27 da Gleba Bacajá, no município de Anapú;

Considerando o contido na Portaria INCRA/SR(01) Nº 18/05 de 26/04/2005 publicada no DOU 83 de 03/05/2005, Seção I, que aprova a proposta de ampliação do PDS Anapú I, com inclusão do Lote 55 da Gleba Bacajá, incorporando 2.992,5048 hectares e acrescentando mais 30 unidades agrícolas ao PDS;

Considerando as novas peças técnicas que atestam pela viabilidade de anexação do Lote 18 da Gleba Bacajá, localizado no Município de Anapú, ao PDS Anapú I, acostada por meio dos Processos 54100.001038/2005-13, e a decisão judicial oriunda da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Altamira nos autos do processo judicial nº 2007.39.03.000512-1, que imitiu o INCRA na posse do referido lote; resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de ampliação do PDS Anapú I, com a inclusão do imóvel rural denominado "Lote 18 da Gleba Bacajá" com área de 3.040,5845 hectares (três mil quarenta hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e cinco centiares), ficando o referido Projeto com área de 23.175,9087 ha (vinte e três mil cento e setenta e cinco hectares, noventa ares e oitenta e sete centiares);

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações, que no curso da execução, se fizerem necessárias para consecução dos objetivos do Projeto;

CLEIDE ANTONIA DE SOUZA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 158, DE 25 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o artigo 2º da Portaria Inmetro n.º 155, de 12 de agosto de 2005;

Considerando o artigo 3º da Portaria supramencionada; Considerando a atualização da regulamentação técnica metroológica, resolve:

Art. 1º - Revogar as Portarias Inmetro/Dimel n.ºs 125, 126 e 127, de 28 de outubro de 1997; n.ºs 29 e 30, de 19 de maio de 1998; n.ºs 85 e 86, de 27 de agosto de 1998; n.º 145, de 28 de dezembro de 1998; e n.º 17, de 29 de março de 1999.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 168, DE 14 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria N.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o constante do Art. 1º da Portaria Inmetro nº 210 de 04 de novembro de 1994, atendido mediante a apresentação do certificado N.º 1.32.8-5.241-BUR 89.28, emitido por "Physikalisch-Technische Bundesanstalt - PTB", conforme os parâmetros estabelecidos na recomendação OIML R117-1 e da Portaria Inmetro nº 64/2003.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro N.º 52600.011241/2009, resolve:

Alterar o item 1.7 da Portaria Inmetro/Dimel N.º 091, de 17 de junho de 2003 e incluir o item 1.8 na Portaria Inmetro/Dimel N.º 091, de 17 de junho de 2003, modelos OAP50, OAP125, OAP250, OAP600, OAP1200, OAP 240, marca Metroval, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para opacímetros de fluxo parcial, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 060/2008, resolve:

Aprovar o modelo NA 9000P de opacímetro de fluxo parcial marca NAPRO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.015231/2010, apresentados por Weigtech Comércio Importação e Exportação de Equipamentos de Pesagem Ltda, resolve:

Incluir, em caráter opcional, a marca Libracom, nos modelos WT 21, WT 21-I, WT 3000, WT 3000-I, WT 3000/XX, WT 3000/XX-I, WT-1000, WT 1000-DD, WT-21-LCD, BPW-5000 e BPW-10000, a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nº 062/2004, nº 101/2004, nº 178/2004, nº 037/2006, nº 204/2008, nº 358/2008, nº 010/2009 e nº 138/2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve autorizar a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., conforme disposto na Art. 1º da Portaria Inmetro n.º 099 de 29 de março de 2010, a executar os ensaios metroológicos inerentes à verificação após reparo, em Medidores Eletrônicos de Energia Elétrica, dos modelos de sua fabricação, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE JULHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.042665/2009, referente à Empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A., resolve substituir a tabela do artigo 1º da Portaria Inmetro/Dimel nº 511, de 30 de dezembro de 2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 123, DE 19 DE JULHO DE 2010**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/06/2010 e 08/07/2010 e na reunião extraordinária realizada em 16/09/2009 e 21/06/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 01/06/2010 e 08/07/2010 e na reunião extraordinária realizada em 21/06/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI

ANEXO I

1 - Processo: 58000.002271/2008-45
Proponente: Associação Pestalozzi de Nova Friburgo
Título: Lutar para Crescer - Judô
Registro/ ME: 02RJ025272008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.646.895/0001-36
Cidade: Nova Friburgo - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 84.297,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0335 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56134-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

2 - Processo: 58701.001400/2009-61
Proponente: Instituto Brasileiro de Marketing Esportivo - IBME

Título: Estudo Desportivo: Publicação do Livro Marketing Esportivo no Brasil
Registro/ ME: 02SC002212007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.757.184/0001-88
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 20.739,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3616 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17791-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2011.

3 - Processo: 58701.000649/2010-93
Proponente: Federação Cearense de Automobilismo
Título: FCA no Rally dos Sertões 2010
Registro/ ME: 02CE022662008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.038.961/0001-34
Cidade: Fortaleza - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 180.425,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3647 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21443-4
Período de Captação: da data de publicação até 05/08/2010.

4 - Processo: 58701.002456/2010-77
Proponente: Federação Gaúcha de Esportes Equestres
Título: Gramado Indoor Jump Show
Registro/ ME: 02RS0006722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 87.107.686/0001-00
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 300.433,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4359 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11748-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2010.

5 - Processo: 58701.001718/2009-42
Proponente: Associação Juventude Desportiva
Título: Ajude Esporte Cidadão
Registro/ ME: 02DF018282007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.962.407/0001-01

Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 1.402.608,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2901 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28547-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2011.

6 - Processo: 58701.001639/2009-31
Proponente: Associação Bauru Basketball Team
Título: Cesta Mágica
Registro/ ME: 02SP053952009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.200.641/0001-64
Cidade: Bauru - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.269.921,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0037 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62121-8
Período de Captação: da data de publicação até 31/05/2011.

7 - Processo: 58701.001710/2009-86
Proponente: Federação Equestre Paraibana
Título: CSN Norte/Nordeste 2010 Etapa Paraíba
Registro/ ME: 02PB008592007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.756.280/0001-13
Cidade: João Pessoa - UF: PB
Valor aprovado para captação: R\$ 132.312,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4636 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10260-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.

8 - Processo: 58701.002502/2010-38
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC
Título: Imperadores do Football
Registro/ ME: 2RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 914.692,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3120 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13917-3
Período de Captação: da data de publicação até 08/07/2011.

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 18 DE 19 JUNHO DE 2010**

Criar o Comitê de Tecnologia da Informação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 151, de 05 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2010, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e

Considerando o disposto no Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, que instituiu o Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática da Administração Pública Federal - SISIP;

Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 19 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

Considerando a orientação do Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU de nº 1.603/2008-Plenário, D.O.U. de 18 de agosto de 2008, sobre governança em Tecnologia da Informação - TI na Administração Pública Federal;

Considerando, ainda, a necessidade de se promover o alinhamento e a integração das decisões e ações do Ministério do Meio Ambiente - MMA com as do Ibama na área de Comunicação e Informática;

Considerando, por fim, que a Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC é uma ferramenta imprescindível para que a Administração Pública possa atender aos princípios constitucionais da publicidade e eficiência, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Parágrafo único. O CTI, sempre que julgar pertinente, recomendará atualizações e ajustes na execução e implementação de projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º O CTI será presidido pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística do Ibama e será composto por:

I - todos os titulares das Diretorias do Ibama;
II - titular da Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama;

III - titular da Auditoria Interna; e
IV - titular do Centro Nacional de Telemática - CNT.
§ 1º Nos impedimentos eventuais do Presidente do CTI, a presidência será exercida por um dos membros do Comitê, mediante designação do Presidente do CTI.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com a presença do Presidente do CTI, o papel de Secretário Executivo será exercido por um dos membros do Comitê a ser designado pelo Presidente do CTI.

§ 3º Na ausência do Presidente do CTI, o seu substituto formal convocará um Coordenador-Geral do Ibama ou designará um dos membros do Comitê para o exercício provisório do encargo de Secretário Executivo.

§ 4º No impedimento dos titulares que compõem o CTI, estes serão representados por seus substitutos legais ou por outros servidores do Ibama indicados pelos titulares.

Art. 3º Ao Comitê de Tecnologia da Informação, compete:
I - analisar e deliberar sobre as Políticas e Diretrizes de Tecnologia da Informação alinhadas às do Instituto e submetê-las à homologação do Conselho Gestor do Ibama;

II - orientar, aprovar e acompanhar os processos de elaboração e as revisões periódicas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ibama;

III - analisar, discutir e aprovar o Plano de Ações, em conformidade com o disposto nas estratégias de execução do PDTI;

IV - acompanhar a implementação do PDTI garantido que a sua execução represente um processo de melhoria crescente da governança de TI no Ibama;

V - garantir que as orientações constantes das Estratégias Geral de Tecnologia da Informação, publicadas pelo órgão central do SISIP, sejam implementadas no Ibama;

VI - recomendar medidas visando ao aperfeiçoamento da gestão da Tecnologia da Informação;

VII - aprovar padrões e normas técnicas de Tecnologia da Informação;

VIII - adotar as demais medidas, decisões e ações pertinentes às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação de interesse institucional e respaldadas pela legislação em vigor; e

IX - garantir que as ações relacionadas ao PDTI estejam de acordo com as decisões e orientações emanadas do MMA.

Art. 4º Compete ao CNT, Unidade Seccional do SISIP, no Ibama, em conformidade com as orientações da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, órgão central do SISIP, e de forma harmoniosa com as diretrizes estratégicas da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Meio Ambiente - CGTI/MMA, órgão setorial do SISIP:

I - articular-se junto ao SISIP e ao MMA visando subsidiar o órgão setorial na elaboração de políticas, diretrizes, normas e projetos setoriais;

II - elaborar o PDTI, de forma articulada com todas as áreas do Ibama, as quais deverão prestar todas as informações necessárias, e submetê-lo à aprovação do CTI; e

III - dar suporte e acompanhar as ações pertinentes e originárias do CTI, sobre a contratação de produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ibama, e indicar os gestores dos respectivos contratos, em conformidade com as normas emanadas pela SLTI/MPOG.

Art. 5º O CTI poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas, servidores ou representante(s) de entidade(s) pública(s) e privada(s), a fim de colaborar na execução dos trabalhos.

Art. 6º A estrutura organizacional, periodicidade das reuniões, o funcionamento do CTI e os mecanismos de deliberação serão definidos no Regimento Interno do Comitê, que deverá ser elaborado pelo próprio CTI e publicado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições do CNT, o CTI poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 16, DE 14 DE JULHO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, nomeada por intermédio da Portaria MP nº 736, de 06/11/2007, publicada no Diário Oficial da União, nº 214 de 07/11/2007, Seção 2, página 35, no uso da competência que lhe foi atribuída pela alínea b, inciso III, art. 2º, da Portaria nº 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, com respaldo no art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o processo de nº 04991.002119/2009-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Fundação Cidade da Paz, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.635.786/0001-01, do imóvel situado no SAIS Granja Modelo II, Granja do Ipê, com área(ha): 15,7318 e Perímetro (m): 1.681,87, com a descrição dos limites e confrontações que inicia-se no perímetro do vértice p9, de coordenadas N 8.237.679,171m e E 180.525,396m, situado no canto mais ao norte do imóvel, junto ao alambrado que cerca toda a Granja do IPÊ. Deste segue confrontando com terras da União na Fazenda Gama, pelo alambrado, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 131°30'37" e 4,67m até o vértice p10, de co-



ordenadas N 8.237.676,076m e E 180.528,893m; 142°14'23" e 145,62m até o vértice p11, de coordenadas N 8.237.560,955m e E 180.618,062m; 168°03'20" e 27,97m até o vértice p12, de coordenadas N 8.237.533,594m e E 180.623,850m; 176°04'07" e 20,00m até o vértice p13, de coordenadas N 8.237.513,644m e E 180.625,221m; 191°59'39" e 27,13m até o vértice p14, de coordenadas N 8.237.487,106m e E 180.619,583m; 202°45'04" e 93,53m até o vértice p15, de coordenadas N 8.237.400,850m e E 180.583,411m; 210°31'23" e 162,49m até o vértice p16, de coordenadas N 8.237.260,877m e E 180.500,885m; 202°32'04" e 18,26m até o vértice p17, de coordenadas N 8.237.244,011m e E 180.493,887m; 195°00'58" e 103,47m até o vértice p18, de coordenadas N 8.237.144,078m e E 180.467,080m; 210°20'25" e 25,75m até o vértice p19, de coordenadas N 8.237.121,855m e E 180.454,073m; 232°35'52" e 12,32m até o vértice p20, de coordenadas N 8.237.114,374m e E 180.444,289m; 230°05'25" e 79,28m até o vértice p21, de coordenadas N 8.237.063,507m e E 180.383,474m; 236°20'48" e 22,91m até o vértice p22, de coordenadas N 8.237.050,810m e E 180.364,402m; 236°20'47" e 8,57m até o vértice p23, de coordenadas N 8.237.046,063m e E 180.357,271m; 261°40'56" e 7,93m até o vértice p23a, de coordenadas N 8.237.044,915m e E 180.349,422m; 261°40'56" e 7,85m até o vértice p24, de coordenadas N 8.237.043,779m e E 180.341,652m; 272°17'28" e 15,41m até o vértice p25, de coordenadas N 8.237.044,395m e E 180.326,255m; 282°58'30" e 49,37m até o vértice p26, de coordenadas N 8.237.055,479m e E 180.278,149m; 357°33'24" e 11,89m até o vértice p27, de coordenadas N 8.237.067,361m e E 180.277,642m; 13°01'54" e 28,49m até o vértice p28, de coordenadas N 8.237.095,121m e E 180.284,067m; 17°34'57" e 51,83m até o vértice p29, de coordenadas N 8.237.144,527m e E 180.299,723m; 9°40'00" e 19,50m até o vértice p30, de coordenadas N 8.237.163,748m e E 180.302,997m; 357°45'55" e 46,42m até o vértice p31, de coordenadas N 8.237.210,133m e E 180.301,187m; 352°50'50" e 83,83m até o vértice p32, de coordenadas N 8.237.293,309m e E 180.290,749m; 347°15'24" e 20,78m até o vértice p33, de coordenadas N 8.237.313,574m e E 180.286,166m; 332°36'45" e 19,41m até o vértice p34, de coordenadas N 8.237.330,807m e E 180.277,238m; 322°46'39" e 45,65m até o vértice p35, de coordenadas N 8.237.367,160m e E 180.249,622m; 324°34'13" e 24,37m até o vértice p1, de coordenadas N 8.237.387,021m e E 180.235,492m; 7°01'22" e 156,62m até o vértice p2, de coordenadas N 8.237.542,466m e E 180.254,641m; 20°05'40" e 89,68m até o vértice p3, de coordenadas N 8.237.626,689m e E 180.285,453m; 23°01'34" e 4,84m até o vértice p4, de coordenadas N 8.237.631,143m e E 180.287,346m; 70°50'12" e 3,91m até o vértice p5, de coordenadas N 8.237.632,425m e E 180.291,035m; 85°22'23" e 154,46m até o vértice p6, de coordenadas N 8.237.644,885m e E 180.444,994m; 71°19'12" e 31,93m até o vértice p7, de coordenadas N 8.237.655,113m e E 180.475,246m; 63°24'50" e 51,99m até o vértice p8, de coordenadas N 8.237.678,383m e E 180.521,743m; 77°49'37" e 3,74m até o vértice p9, de coordenadas N 8.237.679,171m e E 180.525,396m. Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas das RBMC de Brasília-DF e de Bom Jesus da Lapa-BA e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à Universidade Holística Internacional da Paz da Fundação Cidade da Paz, que desenvolve programas e projetos de educação para a paz e erradicação da carência, dedicados a crianças, adolescentes e adultos.

Art. 3º A vigência será de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contar da data da assinatura do correspondente contrato de Cessão de Uso.

Art. 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal deverá acompanhar e fiscalizar a utilização do imóvel, observando a realização dos objetivos previstos na Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º, inciso I, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo n.º 04947.001353/2007-82, resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo, à União, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 068, de 04 de setembro de 2007, alterada pela Lei n.º 012/2009, de 18 de março de 2009, do imóvel constituído pelo terreno urbano com área de 163,05m², e área construída de 163,05m², localizado na Rua Deolindo Dazílio, esquina com a Rua Danton Bastos, lote n.º 11, Centro, Município de Barra de São Francisco/ES, Estado do Espírito Santo, com as características e confrontações constantes no registro do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Barra de São Francisco.

Parágrafo Único. O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo representará a UNIÃO nos atos relativos à lavratura e registro do contrato de doação do imóvel de que trata a presente Portaria.

Art. 2º. A doação de que trata a presente Portaria tem como encargo a construção do Cartório da 23ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo no Município de Barra de São Francisco.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria SPU n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 23, § 1º, e artigo 31, § 1º e 2º, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, nos elementos que integram o Processo n.º 04997.001264/2010-46, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permissão de Uso à Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, da faixa marginal direita do Rio Araguaia, na extensão de 2.000 m a Leste, localizada no Município de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, no período de 1º de julho a 1º de agosto de 2010, para a realização de "Temporada de Praia do Araguaia 2010", conforme Processo 04997.001264/2010-46.

Art. 2º - Serão cobrados do Permissionário, R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a título de ressarcimento de despesas administrativas da União relacionadas direta e indiretamente com a realização do evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma placa, confeccionada segundo o manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, através da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ENGº MILTON JORGE FIORENZA

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 2º, da Portaria SPU n.º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo n.º 04997.000497/2010-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, do imóvel constituído por terreno com área de 1.874,77 m², acrescido das benfeitorias com 3.034,89 m², situado avenida Getúlio Vargas, n.º 490, Centro, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula n.º 76.218, Livro n.º 2, junto ao Cartório de 2º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da sede do DNPM em Mato Grosso.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO COSTA AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 14 do Decreto n.º 3.725, de 11 de janeiro de 2001, e com os elementos que integram o Processo n.º 04926.000687/2010-82, resolve:

Art. 1º Permitir o Uso, a título gratuito e precário, ao Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.008.870/0001-72, com sede na Praça 16 de Setembro, n.º 24, Centro, Município de Caxambu/MG, do imóvel situado à Rua Américo Macedo n.º 134, naquela localidade, para a realização da seleção de jovens que se alistaram para o Serviço Militar no Município de Caxambu/MG, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 10 de setembro de 2010.

Art. 2º Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, obriga-se a Permissionária a afixar 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 746, de 07 de novembro de 2007, observada a Portaria SE N.º 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a Sra Noeme Britto da Silva, CPF:846.832.014-53, de uma área de 66,00m² de uso comum do povo, localizada próxima ao Busto de Tamandaré, na Praia de Tambaú, em João Pessoa/PB, para instalação do estruturas para realização de cerimônia de casamento. A presente autorização é válida para o dia 23 de outubro de 2010, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n.º 04931.000631/2010-59, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui a Sra Noeme Britto da Silva, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 496,81 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta um centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELISON ARAÚJO SILVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 60, DE 13 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei n.º 11.48, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 10768.038301/91-07 resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, de Imóvel da União, localizado à Avenida Saturnino Braga s/n.º, 2º Distrito, Lídice, Município de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O terreno referenciado no Art. 1º assim se descreve e caracteriza: área com 6,00m de extensão de frente e fundos e 10m de extensão tanto do lado direito como do esquerdo, totalizando 60,00m², registrado no Cartório do Ofício Único, matrícula n.º 1886, Livro 3-F, folha 132.

Art. 3º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e o funcionamento da Subprefeitura de Rio Claro no 2º Distrito, Lídice

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 6º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizados se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 3º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 19 de julho de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 4600008667200574 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Passaporte: 761035478 Estrangeiro: DAVID STUART MONTGOMERY, Processo: 46000027608200686 Empresa: SBM INDÚSTRIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: 761035478 Estrangeiro: DAVID STUART MONTGOMERY, Processo: 46000025350200683 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: 761035478X Estrangeiro: DAVID STUART MONTGOMERY, Processo: 46000018528200800 Empresa: SBM JUBARTE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Passaporte: 761035478 Estrangeiro: DAVID STUART MONTGOMERY, Processo: 46000015575200621 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Passaporte: 761035478 Estrangeiro: DAVID STUART MONTGOMERY, Processo: 46000015405200566 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Passaporte: 761035478 Estrangeiro: DAVID STUART MONTGOMERY, Processo: 46000027736200972 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 403287975 Estrangeiro: ANDREW EVAN MCGREGOR, Processo: 46000024978200912 Empresa: ENGEDUTO - ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA Passaporte: AA3561044 Estrangeiro: NICOLA ALAGIA, Processo: 46000022317200944 Empresa: SIEMENS LTDA Passaporte: 8831031376 Estrangeiro: KARSTEN MARIO KLIEWE, Processo: 46000017362200804 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Passaporte: 447799164 Estrangeiro: JERRY DEAN CAMPBELL, Processo: 46000029514200811 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA. Passaporte: 435845965 Estrangeiro: JEFFREY SCHARPMAN, Processo: 46000025313200918 Empresa: CCG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 06320000549 Estrangeiro: FRANCISCO LIZARRAGA RUIZ, Processo: 46000014129200942 Empresa: MPB - MOLDES E PLÁSTICOS DA BAHIA S/A. Passaporte: J6022173 Estrangeiro: PAULO RENATO DO ESPIRITO SANTO BASTOS, Processo: 46000014128200906 Empresa: MPB - MOLDES E PLÁSTICOS DA BAHIA S/A. Passaporte: G950009 Estrangeiro: RICARDO MIGUEL DA COSTA CORREIA, Processo: 46000026276200884 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 203435109 Estrangeiro: BRIAN OLSEN, Processo: 46000019183200984 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AU3386507 Estrangeiro: IRENEUSZ IWANSKI, Processo: 46000004503200900 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: SS0173317 Estrangeiro: NICOLAS MASDO MESINAS, Processo: 46000002829200994 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX2818371 Estrangeiro: REYNALDO TALA MANALANSAN, Processo: 46000002721200900 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 201235312 Estrangeiro: JAKOB ELLIOT SOERENSEN, Processo: 46000030684200911 Empresa: EATON LTDA Passaporte: 420328888 Estrangeiro: STEPHEN WAGER KEENAN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000013907201010 Empresa: BRASIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Passaporte: L127275 Estrangeiro: GUI LHERME CRISOSTOMO SEQUEIRA, Processo: 46211002276201028 Empresa: HUANG MEIHUAN Passaporte: G34017808 Estrangeiro: MA CHAOCHANG, Processo: 46215101242201085 Empresa: COPA RIO BAR E RESTAURANTE LTDA Passaporte: BA549215 Estrangeiro: HECTOR LOPEZ DE PABLO TERRAGA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 313/2010 de 15/07/2010 e 314/2010 de 16/07/2010, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:
Processo: 46000004581201030 Empresa: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PORTOFINO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA4385439 Estrangeiro: FELICE RUSSO, Processo: 46000007514201077 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G33925700 Estrangeiro: FENGYUN WANG., Processo: 46000012773201010 Empresa: ARNEG BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AA1704216 Estrangeiro: DAVIDE LOVISETTO, Processo: 46000012824201011 Empresa: M-I SWACO DO BRASIL-COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 457008456 Estrangeiro: ALEXANDER WILLIAM DRENNAN, Processo: 46000013036201034 Empresa: WOLFSTORE STYLE TECIDOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AE7005055 Estrangeiro: ANNA MARIA WOJTOWICZ, Processo: 46000013329201011 Empresa: PARAGON TECNOLOGIA LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: 3242456 Estrangeiro: JOHANNA MIRELLE GÓMEZ QUEVEDO, Processo: 46000013681201057 Empresa: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA 5458367 Estrangeiro: LUCA ALBINO RICHETTO, Processo: 46000013682201000 Empresa: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: A324784 Estrangeiro: ENZO TESI, Processo: 46000013936201081 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 432573841 Estrangeiro: HARRY JOHN MAURER, Processo:

46000014047201031 Empresa: FITOUT BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: L228656 Estrangeiro: OSCAR BARBOSA CARNEIRO DE SÁ, Processo: 46000014378201071 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G33931188 Estrangeiro: SHAN LU, Processo: 46000014547201073 Empresa: ZURICH BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 532742163 Estrangeiro: SVEN FEISTEL, Processo: 46000014552201086 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H0944693 Estrangeiro: RINEET RAJENDRA RATNAKAR, Processo: 46000014596201014 Empresa: BMI PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA Prazo: NÃO INFORMADO Passaporte: 300183930 Estrangeiro: ROSS EVERITT HOLMES, Processo: 46000014734201057 Empresa: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05RT06963 Estrangeiro: FLORIAN MARC NOEL PANNIER, Processo: 46000014857201098 Empresa: TWENGA BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 08AC46339 Estrangeiro: TANIA CANDICE DONA OLAADUNI SIDOKPOHOU, Processo: 46000015079201054 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: 08140103602 Estrangeiro: REBECA CORELLA GOMEZ, Processo: 46000015080201089 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: 08040017273 Estrangeiro: ADAEL SINUHE CRUZ PIMENTEL, Processo: 46000015081201023 Empresa: HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G04183741 Estrangeiro: SINDHY CARBALLO GARCIA, Processo: 46000015108201088 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093143999 Estrangeiro: ADAM MICHAEL JOHN NOR-TON, Processo: 46000015199201051 Empresa: CAPGEMINI DO BRASIL, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BF170749 Estrangeiro: JOSE MANUEL MELLADO RUS, Processo: 46000015228201085 Empresa: AMBAR TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 18 MESES Passaporte: 1327289059 Estrangeiro: JUDITH JOHANNA HÖLZEMANN, Processo: 46000015304201052 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09AR59764 Estrangeiro: OLIVIER JACQUES FRANÇOIS LACQUEMANNE, Processo: 46000015319201011 Empresa: DRESNER BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO Prazo: 02 ANOS Passaporte: XDA088147 Estrangeiro: BEATRIZ MALO SERISA, Processo: 46000015697201002 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: V13360866 Estrangeiro: SOGOL ALI NASAB, Processo: 46000015752201056 Empresa: HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: AAA664536 Estrangeiro: BELEN GUTIERREZ PEREZ, Processo: 46000015756201034 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: PD4602303 Estrangeiro: OLAVI ENSIO PIKKA, Processo: 46000015838201089 Empresa: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 09PT39476 Estrangeiro: FRANÇOIS YVES ROSET, Processo: 46000015886201077 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO Prazo: 2 ANOS Passaporte: 302758921 Estrangeiro: JOANNA MARY KORZINEK, Processo: 46000015971201035 Empresa: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 24 MESES Passaporte: 219597960 Estrangeiro: CONNIE RAE BOGGAN, Processo: 46000016343201077 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 423008126 Estrangeiro: JOHN CHARLES MONTEALEGRE, Processo: 46000016384201063 Empresa: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 10AF20720 Estrangeiro: ERIC GUZMAN, Processo: 46000016547201016 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FLARMÔNICA - MG Prazo: 12 MESES Passaporte: 204057694 Estrangeiro: FREDERICK COLIN CHATFIELD, Processo: 46000016832201029 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: G04191318 Estrangeiro: GERARDO EDUARDO LEON RUIZ, Processo: 46000017138201029 Empresa: HUAWAI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G30275341 Estrangeiro: YONG LIN, Processo: 46000017679201057 Empresa: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 103635273 Estrangeiro: MAXIMILIAN BLAU, Processo: 46000017709201025 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 089823606 Estrangeiro: RAFAEL MARTIN SANTANA, Processo: 46000017792201032 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G41258560 Estrangeiro: BIBO LI, Processo: 46000017793201087 Empresa: HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G32506281 Estrangeiro: LONG ZHAO, Processo: 46000017799201054 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 06040048539 Estrangeiro: LILIA TERESITA LOPEZ BASTIDAS, Processo: 46000017914201091 Empresa: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A HELIBRAS Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 02XB10491 Estrangeiro: AZIZE EL MAIMOUNI, Processo: 46000017945201041 Empresa: TRANSCOM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 120810594 Estrangeiro: PHILIPP ANDREAS GEORG MEYER-SCHMELING, Processo: 46000018000201047 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: TH9545872 Estrangeiro: SATOSHI OIKAWA, Processo: 46000018001201091 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: TH2327311 Estrangeiro: HARUKI KITADA, Processo: 46000018022201015 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 2974137 Estrangeiro: ERICK JESUS ROMERO SUAREZ, Processo:

46000018053201068 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 02 ANOS Passaporte: 07AB79429 Estrangeiro: OLIVIER JEAN EDOUARD BRYLAK, Processo: 46000019058201016 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG3528949 Estrangeiro: ISSEI TAMURA, Processo: 46205004322201011 Empresa: CRISTAL AGROPECUÁRIA LTDA Prazo: NAO INFORMADO Passaporte: 4170513 Estrangeiro: ESTHER ANGELICA CEVALLOS SAENZ DE VIACAVA, Processo: 46208002566201021 Empresa: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: E111373 Estrangeiro: POPAIZ CLAUDIO, Processo: 46215010458201032 Empresa: EISA ESTALEIRO ILHA S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4670809 Estrangeiro: JORGE MARTIN CIPRIANO QUINTEROS.

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000014357201056 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 3 MESES Passaporte: AA5793300 Estrangeiro: GIOVANNI CASERTANO, Processo: 46215016337201002 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 24 MESES Passaporte: 04CI45670 Estrangeiro: ERWAN PLOUGUERNÉ, Processo: 46215016519201075 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 24 MESES Passaporte: 208165314 Estrangeiro: CHRISTOPHER THOMAS GAFFNEY.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000018766201021 Empresa: ZUCCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AAB708726 Estrangeiro: JUAN ANTONIO DE LA CALLE MANSILLA Passaporte: A599570 Estrangeiro: DANIELA FERNANDA PRESTA Passaporte: AA381594 Estrangeiro: MARIA MAUREEN LÓPEZ LEMBO Passaporte: AE214422 Estrangeiro: JOSÉ CARLOS BLANCO MARTINEZ Passaporte: BA730892 Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ RUIZ JIMENEZ, Processo: 46094000193201088 Empresa: ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA PALÁCIO DAS ARTES Prazo: 30 DIAS Passaporte: CC79871413 Estrangeiro: GEOVANNY HERNAN CABIATIVA PIRACUN Passaporte: CC91239918 Estrangeiro: MARIO ELISEO DUARTE DE LA TORRE Passaporte: CC52696659 Estrangeiro: JIMENA DURAN HASBUM Passaporte: CC52150536 Estrangeiro: ELLA MARGARITA ROSA BECERRA RAMIREZ Passaporte: X822230 Estrangeiro: MARC CAELLAS CAMPRUBI Passaporte: CC80911951 Estrangeiro: RONALD RICO ACOSTA Passaporte: CC80100993 Estrangeiro: GIOVANNI ALEXANDER PIRAGUA TALERIO, Processo: 46094000194201022 Empresa: ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA PALÁCIO DAS ARTES Prazo: 30 DIAS Passaporte: AAB802620 Estrangeiro: SHEILA LOPEZ FERRER Passaporte: BD892655 Estrangeiro: RAUL DEL MORAL REDONDO Passaporte: BE736370 Estrangeiro: PAULA NOGUEIRA LOMELIN Passaporte: 24659539N Estrangeiro: MARTIN HUGO HERRERO Passaporte: BF165609 Estrangeiro: MARIA TERESA RODRIGUEZ MARTINEZ Passaporte: AE438335 Estrangeiro: MARIA JOSE SANTIAGO GARDE Passaporte: 24214838N Estrangeiro: LUCIANO ANDRES TREVIGNANI Passaporte: 345284Z Estrangeiro: LEONARDO JAVIER BIANCHI Passaporte: BE391268 Estrangeiro: LAZARO ACOSTA MARQUEZ Passaporte: AAA511094 Estrangeiro: JUAN ANTONIO COLMENAR REY Passaporte: AA510303 Estrangeiro: ISABEL DOLORES TERUEL MARTINEZ Passaporte: BC555469 Estrangeiro: GEMA SEGURA GARCIA Passaporte: AB111393 Estrangeiro: FELIX SERRANO MARTINEZ Passaporte: 22771213 Estrangeiro: CRISTIAN JORGE WEIDMANN Passaporte: AE278497 Estrangeiro: ADRIANO GALANTE SANCHEZ Passaporte: AE565187 Estrangeiro: ADAN GARCIA NAVARRO, Processo: 46094000195201077 Empresa: ASSOCIAÇÃO PRÓ-CULTURA PALÁCIO DAS ARTES Prazo: 30 DIAS Passaporte: 731412X Estrangeiro: MARIARITA PARISI Passaporte: Y304636 Estrangeiro: PAOLO CILLERAI Passaporte: YA0343616 Estrangeiro: FÁBIO BOZZETTA Passaporte: B624533 Estrangeiro: ANTONIO VERDE Passaporte: AA5319040 Estrangeiro: SARA THAZI BOZANO Passaporte: 283133W Estrangeiro: GAIA SCAGLIONE Passaporte: 841149777 Estrangeiro: CHRISTOPH KARL SCHLETZ Passaporte: AA4637806 Estrangeiro: MARCELLO LUMACA Passaporte: 919841V Estrangeiro: AMERIGO VARESI Passaporte: AA0420168 Estrangeiro: GIOVANNI BATTISTA STORTI Passaporte: AA1636662 Estrangeiro: GIORGIO FERRARA Passaporte: AA1636663 Estrangeiro: ADRIANA ASTI Passaporte: YAO119982 Estrangeiro: FRANCESCO LAERA.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000016523201059 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3874368 Estrangeiro: KENICHI MORI, Processo: 46000017360201021 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6755674 Estrangeiro: KOICHIRO KATAOKA, Processo: 46000017394201016 Empresa: WELLS-TREAM DO BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 463692561 Estrangeiro: MICHAEL JAMES BOYCE, Processo: 46000017591201035 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25443066 Estrangeiro: KNUT ELTVIK, Processo: 46000017592201080 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25147341 Estrangeiro: VICTOR JARLE KJOEDE, Processo: 46000017651201010 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207733674 Estrangeiro: WILLIAM RUDOLF LEIBOLD JR., Processo: 46000017751201046 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 90 DIAS Passaporte: 0502413412 Estrangeiro: MANUEL SANTIAGO GUERRERO PORRAS, Processo: 46000017752201091 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC80181314 Estrangeiro: ANDRES MAURICIO PARDO, Processo: 46000017853201061 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC9357095 Estrangeiro:



CARLOS CAMACHO BOHORQUEZ, Processo: 46000017854201014 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC72159561 Estrangeiro: HERACLITO JOSE PANTOJA OSORIO, Processo: 46000017856201003 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC70350555 Estrangeiro: LIBARDO QUINTERO TORO, Processo: 46000017857201040 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC8774993 Estrangeiro: NEY JOSE GALEZ VALEGA, Processo: 46000017925201071 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0408164 Estrangeiro: KAZUHIRO TAKAHASHI, Processo: 46000017927201060 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8577417 Estrangeiro: TETSUYA SUZUKI, Processo: 46000017928201012 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2946335 Estrangeiro: YUKIO KIRIHARA, Processo: 46000017932201072 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7014915 Estrangeiro: TAKUYA KANNO, Processo: 46000017933201017 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5104552 Estrangeiro: SHUICHI HIRAYAMA, Processo: 46000017940201019 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444277720 Estrangeiro: CHARLES RANDALL STRAHAN, Processo: 46000017941201063 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26839860 Estrangeiro: JAN IVAR LILLEBERG, Processo: 46000017942201016 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133545720 Estrangeiro: CORY BRETT JOHNSON, Processo: 46000017943201052 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 421494832 Estrangeiro: ROBERT EDWARD KINDER II, Processo: 46000018038201010 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 427388778 Estrangeiro: CHRISTIAN EDWIN BATEMAN, Processo: 4600001811201053 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403056177 Estrangeiro: STEVEN BRYAN DEKEN, Processo: 46000018172010176 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027958067 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO MELENDEZ GARCIA, Processo: 46000018172010111 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Z8256187 Estrangeiro: MARINA CLAIRE DRABZA, Processo: 46000018173201065 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208148388 Estrangeiro: MICHELE CARA VERTICCHIO, Processo: 46000018208201066 Empresa: LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E4011966 Estrangeiro: MURRAY DYCE CAMERON PATERSON, Processo: 46000018209201019 Empresa: PHORM VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 016455272 Estrangeiro: MARC B ROTHSCCHILD, Processo: 46000018212201024 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C790MRZ2J Estrangeiro: HORST PETER DR KRAFT, Processo: 46000018237201028 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B3541784 Estrangeiro: VAIBHAV SHARMA, Processo: 46000018238201072 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E3539916 Estrangeiro: SEENIVASAN VENGADASAMY, Processo: 46000018239201017 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2364344 Estrangeiro: KALIMULLAH MOHAMMED AZAM, Processo: 46000018240201041 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E9576952 Estrangeiro: RAJKUMAR SIVANESAN, Processo: 46000018241201096 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G0656687 Estrangeiro: KARTHIKEYAN ARUMUGAM, Processo: 46000018245201074 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 217636350 Estrangeiro: MARTIN PAUL BENSON JR., Processo: 46000018246201019 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 308373613 Estrangeiro: JENNIFER K SMITH, Processo: 46000018247201063 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 010949340 Estrangeiro: JOSE IGNACIO TOVAR MIRALLES.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004: Processo: 46000010938201019 Empresa: STORA ENSO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 089466286 Estrangeiro: JAMES EUGENE BIASCA, Processo: 46000012737201056 Empresa: STEP DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: AA4267597 Estrangeiro: ROBERTO ROTONDALE, Processo: 46000014679201003 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 459392380 Estrangeiro: PETER JAMES EDMUND BRUSBY, Processo: 46000014682201019 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 400121350 Estrangeiro: WAYNE PARSONS, Processo: 46000014925201019 Empresa: EMPRESA SUL AMERICANA DE SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 07AZ64408 Estrangeiro: THIERRY JEAN MARC ROZOT, Processo: 46000015474201037 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25231438 Estrangeiro: KARL MARTIN KARLSEN, Processo: 46000015775201061 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G3469557 Estrangeiro: SATYANARAYANA CHAVALAVARAPU, Processo: 46000015781201018 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F6246685 Estrangeiro: INDU SHEKHAR JHA, Processo: 46000016034201005 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 21123539 Estrangeiro: STEIN ARNE HAROY, Processo: 46000016035201041 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25021638 Estrangeiro: INGE GJELDVIK, Processo: 46000016036201096 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 21032990 Estrangeiro: OYVIND HOGSET, Pro-

cesso: 46000016037201031 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 25658353 Estrangeiro: THOMAS LILLEMOR RAAKE, Processo: 46000016038201085 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 20367787 Estrangeiro: ERIK AALDE, Processo: 46000016039201020 Empresa: AXESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 27609818 Estrangeiro: KNUST STEFANUSSEN, Processo: 46000016455201028 Empresa: SIEMENS LTDA - I IS MT Prazo: 1 ANO Passaporte: BB6603601 Estrangeiro: GYULA MARGITICS, Processo: 46000016456201072 Empresa: SIEMENS LTDA - I IS MT Prazo: 1 ANO Passaporte: P1466979 Estrangeiro: PHILIPP GEORG AUFREITER, Processo: 46000016457201017 Empresa: SIEMENS LTDA - I IS MT Prazo: 1 ANO Passaporte: C7LFYLPJ Estrangeiro: FRANK FRIEDRICH MÜLLER, Processo: 46000016458201061 Empresa: SIEMENS LTDA - I IS MT Prazo: 1 ANO Passaporte: AA2582905 Estrangeiro: ANDREA PEZZA, Processo: 46000017116201069 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 517751452 Estrangeiro: DIETER OTTO KRÜGER, Processo: 46000017333201059 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TZ20265726 Estrangeiro: YUKIO KUSAKAWA, Processo: 46000017367201043 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: TH5374402 Estrangeiro: MASATO IIDA, Processo: 46000017368201098 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 12 MESES Passaporte: TH0964401 Estrangeiro: BAKU MATSUDA, Processo: 46000017390201038 Empresa: RIP SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C586473 Estrangeiro: ROCCO ROMANO, Processo: 46000017422201003 Empresa: SIEMENS LTDA - I IS MT Prazo: ATÉ 15/02/2011 Passaporte: P3167676 Estrangeiro: PETER WEIXLBAUMER, Processo: 46000017442201076 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 431166829 Estrangeiro: SCOTT JOSEPH BOURG, Processo: 46000017443201011 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 12468231 Estrangeiro: CRISTI EDUARDO BUTA, Processo: 46000017444201065 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 14569255 Estrangeiro: CATALIN VLASIE, Processo: 46000017450201012 Empresa: TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (TSYS BRASIL) Prazo: 01 ANO Passaporte: 705320351 Estrangeiro: NATALIYA TRIFONOVA, Processo: 46000017460201058 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G04241272 Estrangeiro: GUILLERMO JAVIER BERNAL MALDONADO, Processo: 46000017461201001 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 08280007263 Estrangeiro: JOSE MARTIN VEGA QUIRIARTE, Processo: 46000017488201095 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: N°401867264 Estrangeiro: JAMES SYDNEY WILSON, Processo: 46000017489201030 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 462654670 Estrangeiro: SEAN WAUGH, Processo: 46000017490201064 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 462654670 Estrangeiro: DENNIS MILES, Processo: 46000017492201053 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 210200597 Estrangeiro: GRAHAM THOMSON, Processo: 46000017493201006 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 402677727 Estrangeiro: GEORGE ALBERT LOW, Processo: 46000017585201088 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G20135505 Estrangeiro: YUEJIN HUANG, Processo: 46000017638201061 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: P00956539 Estrangeiro: YONGHUA HONG, Processo: 46000017639201013 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G16739513 Estrangeiro: HUI LIANG, Processo: 46000017678201011 Empresa: SWIFT TECHNICAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 400528329 Estrangeiro: WAYNE JOHNSTONE, Processo: 46000017682201071 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 26845500 Estrangeiro: OLE HENRIK SKEIE, Processo: 46000017712201049 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 16075249 Estrangeiro: TEEMU MIKAEL TOROPAINEN, Processo: 46000017720201095 Empresa: RENAULT DO BRASIL S/A Prazo: 1 ANO Passaporte: 05RT25969 Estrangeiro: SANDRINE BACH, Processo: 46000017748201022 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 63N°4385419 Estrangeiro: MIKHAIL LEVIN, Processo: 46000017749201077 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 63N°2786997 Estrangeiro: PETR BOZHENKO, Processo: 46000017750201000 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 702288186 Estrangeiro: ALEXEY MARTYNOV, Processo: 46000017769201048 Empresa: TEL-NT BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 046594441 Estrangeiro: FRANKLIN J JIMENEZ, Processo: 46000017770201072 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G41881853 Estrangeiro: WENBIN CHEN, Processo: 46000017771201017 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G40253528 Estrangeiro: YONGJUN DENG, Processo: 46000017773201014 Empresa: STX BRAZIL ELECTRO LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 02M016692638 Estrangeiro: HANS PETTER KLOKK, Processo: 46000017775201003 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: ATÉ 11/03/2011 Passaporte: AA3239220 Estrangeiro: ROBERTO FOSCHI, Processo: 46000017871201043 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G21500522 Estrangeiro: YERUI

JIANG, Processo: 46000018028201084 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 021487815 Estrangeiro: FREDI ALBERTI SOTO SUAREZ, Processo: 46000018029201029 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 07450002780 Estrangeiro: DARVIN OLIVER RASGADO BENITEZ, Processo: 46000018034201031 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 07A196775 Estrangeiro: FRANCIS FELIX ADDE, Processo: 46000018035201086 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 08AV21561 Estrangeiro: JACQUES ALPHONSE LOUIS CHARLES JEANNE, Processo: 46000018036201021 Empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 02VD04811 Estrangeiro: LIONEL LIENARD, Processo: 46000018041201033 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 01450002852 Estrangeiro: HUGO LEON BONILLA, Processo: 46000018042201088 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 07450005105 Estrangeiro: STEBAN ADELOR TRUJILLO DIAZ, Processo: 46000018043201022 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 07450004735 Estrangeiro: RAMON ADRIAN AGUIRRE GUZMAN, Processo: 46000018061201012 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 434480089 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM DE LA GARZA, Processo: 46000018086201016 Empresa: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G41845615 Estrangeiro: SHAOGUANG MO, Processo: 46000018088201005 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 452456594 Estrangeiro: TIMOTHY S WILLIAMS, Processo: 46000018149201026 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 576421469 Estrangeiro: MICHAEL BRAUN, Processo: 46000018150201051 Empresa: VALLOUREC E SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: C254587 Estrangeiro: ANDRE GUIDUCCI, Processo: 46000018164201074 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 ANO Passaporte: 26314666 Estrangeiro: RONNY HARBOE KARLSSON, Processo: 46000018206201077 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G27706922 Estrangeiro: JUNYIN JIANG, Processo: 46000018210201035 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: G35401895 Estrangeiro: JUNRONG CHEN, Processo: 46000018576201012 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 400064238 Estrangeiro: ANDREW THAIN, Processo: 46000018578201001 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: 080018762 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH MCCUE.

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000009854201032 Empresa: BAR E LANCHES MAILASKI LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G24088899 Estrangeiro: ZHU XINGE, Processo: 46000017349201061 Empresa: PONTO ORIENTAL GESTÃO E CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AE393859-ESP Estrangeiro: FERNANDO CANEDO ZAPATA, Processo: 46218017673200909 Empresa: MANIVA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 790202045 Estrangeiro: YIU KEE TAM.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000016050201090 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 801316990 Estrangeiro: DONALD MACLEOD, Processo: 46000016963201014 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Prazo: 28/01/2011 Passaporte: C337352 Estrangeiro: YADIR BACILIO BERNUDES MARTINEZ, Processo: 46000017415201001 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 11/09/2011 Passaporte: 093241011 Estrangeiro: GERALD O NEILL, Processo: 46000017547201025 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 10/02/2012 Passaporte: AV2327269 Estrangeiro: JANUSZ KONRAD OGROCKI, Processo: 46000017758201068 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134803138 Estrangeiro: JOHN ANTHONY CHAVEZ, Processo: 46000017759201011 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 303610983 Estrangeiro: STEVEN TROY MILLER, Processo: 46000017815201017 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 25/09/2011 Passaporte: EK852495 Estrangeiro: MYKHAYLO SEDUNOV, Processo: 46000018359201014 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 219985956 Estrangeiro: DANIEL HUGH SMITH, Processo: 46000018361201093 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 406172496 Estrangeiro: SCOTT EDWARD REID, Processo: 46000018383201053 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 209293364 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES SHONE, Processo: 46000018384201006 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099008310 Estrangeiro: STEVEN GEORGE GRAY Passaporte: 108577194 Estrangeiro: PETER ANSELM MCPARLIN, Processo: 46000018386201097 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G9950629 Estrangeiro: SHIV KUMAR SHARMA, Processo: 46000018416201065 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: VV0832934 Estrangeiro: PERFECTO RAVELLO CANIGA Passaporte: XX3521632 Estrangeiro: ELEAZER CLEMENTE PUNO Passaporte: VV0017011 Estrangeiro: BENJIE GANTALA LUMAWAG Passaporte: XX2463865 Estrangeiro: JOEY MONTERO URBANO Passaporte: XX1651516 Estrangeiro: LARRY LATAGUIN LORENO, Processo: 46000018417201018 Empresa: PE-

TRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 64N1638161 Estrangeiro: PAVEL SHEVCHENKO Passaporte: AB0322305 Estrangeiro: IOANNIS THALASSINOS Passaporte: 63N9305691 Estrangeiro: NIKOLAY SACHKO Passaporte: AB4176708 Estrangeiro: CHARALAMPOS BAROUTSAKIS, Processo: 46000018418201054 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX3735684 Estrangeiro: ISIDORO ZARA GARCIA Passaporte: TT0564130 Estrangeiro: ELVIN DEPITA BELONIO, Processo: 46000018423201067 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: ATÉ 30/04/2012 Passaporte: 21130709 Estrangeiro: JOHNNY PAULSEN, Processo: 46000018454201018 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403248754 Estrangeiro: MICHAEL DENNIS REID, Processo: 46000018537201015 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: N1415030 Estrangeiro: CHAMINDA SAPUMAL BANDARA TENNE HRW MUDDIYANSE RALAHAMILLAGE T WAWLAWWE, Processo: 46000018549201031 Empresa: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Prazo: 28/01/2011 Passaporte: 135052843 Estrangeiro: WILLIAM CARROL YARBROUGH JR, Processo: 46000018614201029 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX5417291 Estrangeiro: RICARDO GIL GALARPE RONQUILLO, Processo: 46000018616201018 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 801313418 Estrangeiro: NORMAN MURRAY, Processo: 46000018663201061 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 038579708 Estrangeiro: ALEXANDER WEBER MOSER, Processo: 46000018706201017 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 12/04/2012 Passaporte: 004188618 Estrangeiro: ZARKO MISLOV Passaporte: EG044468 Estrangeiro: WARD M. M. VANDENBORNE Passaporte: EI064675 Estrangeiro: SAMMY ROGER YVONNE MAEREVOET Passaporte: EH619019 Estrangeiro: MIKE JORIS DEVROME Passaporte: 003770304 Estrangeiro: JURICA SOLIC Passaporte: EH692558 Estrangeiro: JOHANNES VANDERVOORT Passaporte: EH716969 Estrangeiro: BENJAMIN RITA JAN HORCKMANS, Processo: 46000018718201033 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 81143837 Estrangeiro: HAKAN INGEMARSSON, Processo: 46000018792701082 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 453410178 Estrangeiro: BARRY GEORGE BURDON Passaporte: 400673833 Estrangeiro: JOHN CAMPBELL TAIT Passaporte: 470636941 Estrangeiro: JURIE WYNAND FOURIE SWANEPOEL, Processo: 46000018842201007 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: A00786322 Estrangeiro: HERMANUS JACOBUS HENN, Processo: 46000018843201043 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/03/2011 Passaporte: 27830938 Estrangeiro: FRODE HANSEN, Processo: 46000018844201098 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 02/04/2012 Passaporte: AH840691 Estrangeiro: OLEKSANDR HAVRYLIN, Processo: 46000018916201005 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE- APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 203754524 Estrangeiro: THOMAS BURSCHER HALBERG, Processo: 46000018923201007 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: E1080289H Estrangeiro: LIN BOON TAT, Processo: 46000018924201043 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 219331428 Estrangeiro: BRAD LEE MC LELLAND, Processo: 46000018926201032 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 25292768 Estrangeiro: TORGEIR JENSSEN, Processo: 46000018928201021 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 24/03/2012 Passaporte: AT7783512 Estrangeiro: DARIUSZ JOZEF BOROWIECKI Passaporte: UU0798275 Estrangeiro: LUCILO DESTREZA BATHAN, Processo: 46000018939201010 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 038919996 Estrangeiro: RICHARD CHANDLER JACKSON, Processo: 46000018940201036 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA Prazo: 11/12/2011 Passaporte: 211953954 Estrangeiro: EDWIN LOUIS CARON, Processo: 46000019012201099 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 21/06/2012 Passaporte: TRK323157 Estrangeiro: TURGAY SUBASI, Processo: 46000019013201033 Empresa: GOLAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES DE EMBARCAÇÕES LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 003554879 Estrangeiro: TOMISLAV TURINA, Processo: 46000019018201066 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 307385168 Estrangeiro: RICHARD EARL JOHNSON, Processo: 46000019019201019 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: H414786 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL FERNANDES DE SOUSA PEDROSO, Processo: 46000019024201013 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB9475615 Estrangeiro: LECH BERNARD IDZIAK, Processo: 46000019026201011 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 14/11/2011 Passaporte: H3070184 Estrangeiro: PANKAJ KUMAR, Processo: 46000019028201000 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE3290477 Estrangeiro: FOTIOS GIANNOULAKIS, Processo: 46000019032201060 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01/04/2012 Passaporte: F0428028 Estrangeiro: LAWSON VENCY CEREJO Passaporte: XX5718797 Estrangeiro: TRIESAN DUMAGAN CAPATAN, Processo: 46000019033201012 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: H1536909 Estrangeiro: AMANDEEP SINGH Passaporte: G3301418 Estrangeiro: RAKESH ASHOK MORE, Processo: 46000019034201059 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 14/11/2011 Pas-

saporte: G8141400 Estrangeiro: KAPILDEV SUMANBHAI TANDDEL Passaporte: G1466973 Estrangeiro: PRADEEP JOSEPH CASSELLINO Passaporte: E1292064 Estrangeiro: SYED MUJIBAH AHMED Passaporte: E0399244 Estrangeiro: SANTAN ALEX MATHEW FERNANDES Passaporte: H2093898 Estrangeiro: VENKATA RAMANA KAVALLA, Processo: 46000019035201001 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 13/09/2011 Passaporte: F7555532 Estrangeiro: BRIJENDRA SINGH BISHT Passaporte: H6136401 Estrangeiro: MANISH SOOD Passaporte: G9225423 Estrangeiro: SIDHARTHA KATTOJU MOHANRAO, Processo: 46000019036201048 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 12/06/2012 Passaporte: TT0817376 Estrangeiro: KIM ROSALITA ORTEGA Passaporte: UU0193134 Estrangeiro: JOEL PLACENCIA TANCANAWAN Passaporte: XX5305153 Estrangeiro: JEFFREY SALMERON TUANTE, Processo: 46000019037201092 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01/05/2012 Passaporte: 13085749 Estrangeiro: GABRIEL PARASCHIV Passaporte: AA1355659 Estrangeiro: KONSTANTINOS KOLLIAS Passaporte: AB0224556 Estrangeiro: GEORGE ARGYRIS ZINELIS, Processo: 46000019065201018 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 825152 Estrangeiro: GODFREY CASSAR Passaporte: 650457871 Estrangeiro: STEPHEN JOHN BURNETT Passaporte: 800939757 Estrangeiro: INNES CORMACK, Processo: 46000019066201054 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 400950515 Estrangeiro: NICHOLAS ALISTAIR COOK, Processo: 46000019070201012 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 651162104 Estrangeiro: DAVID FREDERICK LAMBOURNE, Processo: 46000019071201067 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 093091116 Estrangeiro: MICHAEL ERNEST TURNER, Processo: 46000019072201010 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 085094588 Estrangeiro: PAUL ANDREW HUTCHEON Passaporte: E4003261 Estrangeiro: CLIFFORD PETER GODDALL Passaporte: 453524409 Estrangeiro: DAVID STEPHEN MCKAY, Processo: 46000019073201056 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080048484 Estrangeiro: IAIN IVOR MACDONALD Passaporte: 099059319 Estrangeiro: STEPHEN MARK TAPLEY Passaporte: 403287498 Estrangeiro: JAMES ANDREW CROMBIE, Processo: 46000019074201009 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: BA004141 Estrangeiro: KENNY LISTOWELL KARRIAPPA JONES, Processo: 46000019075201045 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01340769 Estrangeiro: MARTIN REHELA, Processo: 46000019096201061 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10966973 Estrangeiro: JAVIER RAMON COLINA YAGUA, Processo: 46000019098201050 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: ATÉ 14/01/2011 Passaporte: 107656072 Estrangeiro: ALEXANDER MORISON BROOM, Processo: 46000019099201002 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102221361 Estrangeiro: HANS PETUR LAMHAGU, Processo: 46000019124201040 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 04/05/2011 Passaporte: 134627402 Estrangeiro: GARY EDWARD JOHNSON, Processo: 46000019125201094 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 112864347 Estrangeiro: JOHN ADAM KONRAD, Processo: 46000019211201005 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: XX0100134 Estrangeiro: JAY DIPASUPIL PEREA Passaporte: XX4895851 Estrangeiro: ELMER ODIAMAN BARBIN Passaporte: XX0877522 Estrangeiro: CHRISTOPHER GONZALES AGUILERA, Processo: 46000019212201041 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A21275443 Estrangeiro: WONG CHEE WAI, Processo: 46000019213201096 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: F4790039 Estrangeiro: RAKESH KUMAR, Processo: 46000019217201074 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: 2 ANOS Passaporte: 060149808 Estrangeiro: STEPHEN JAMES ROBERTS Passaporte: 800671994 Estrangeiro: OLADELE ADEMOLA OSUNJIMI, Processo: 46000019218201019 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 28/04/2012 Passaporte: AK035860 Estrangeiro: VALERIY KULYKOV Passaporte: EE557660 Estrangeiro: OLEG ZIEMIENKOV Passaporte: AT689219 Estrangeiro: KOSTYANTYN STOROZHKO, Processo: 46000019221201032 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B5564422 Estrangeiro: HARISH GIRIJA SASIDHARAN PILLAI, Processo: 46000019232201012 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: ATÉ 06/03/2011 Passaporte: 457283412 Estrangeiro: BRUCE IAN JULIUS, Processo: 46000019233201067 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA Prazo: 06/03/2011 Passaporte: EA6259547 Estrangeiro: WALDEMAR SEBASTIAN KONECKI Passaporte: 402799810 Estrangeiro: TREVOR HOWARD MOORE, Processo: 46000019242201058 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: AU9763155 Estrangeiro: WIESLAW KAZIMIERZ WIKI, Processo: 46000019243201001 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: VV0241253 Estrangeiro: CARLOS SALAZAR JOSOL, Processo: 46000019244201047 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 2 ANOS Passaporte: F4658919 Estrangeiro: VAIBHAV UTTAM GODSE, Processo: 46000019245201091 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 27/04/2012 Passaporte: Z1314149 Estrangeiro: SURYANARAYANA CHODIPILLI, Processo: 46000019246201036 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/04/2012 Passaporte: H093899 Estrangeiro: AUDREY PEREIRA Passaporte:

XX2694475 Estrangeiro: ROMEO VIRTUDAZO BABANTO, Processo: 46000019247201081 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 19/11/2011 Passaporte: 004191316 Estrangeiro: TONCI ALAJBEG, Processo: 46000019250201002 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 102339938 Estrangeiro: ANDERS MARIEGAARD VISTRUP, Processo: 46000019318201045 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 308610990 Estrangeiro: WILLIAM MCCLURE LOY Passaporte: J719312 Estrangeiro: JOSUÉ PEREIRA DE ALMEIDA FAUSTINO Passaporte: 093068626 Estrangeiro: KENNETH CHARLES BELL Passaporte: 800445795 Estrangeiro: RUSSELL DAVID ALEXANDER MAIR, Processo: 46000019324201001 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099059253 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO GONZALEZ LUNA Passaporte: 093070481 Estrangeiro: ALAN ROBB FORREST Passaporte: 800905297 Estrangeiro: ANDREW DAVID MCCALLUM Passaporte: 403182630 Estrangeiro: JOHN COWIE, Processo: 46000019329201025 Empresa: SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 099179273 Estrangeiro: SHANE RICHARD CLARK, Processo: 46000019330201050 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 402650501 Estrangeiro: JAMES WEIR MAIR, Processo: 46000019335201082 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 06BV91551 Estrangeiro: BERNARD HENRI MARIE LE BARS.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006; Processo: 46000019390201072 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: 877409730 Estrangeiro: GUENTHER MANFRED KROACK Passaporte: 035941199 Estrangeiro: REIMOND HOELMER Passaporte: 249864059 Estrangeiro: INGO KOCH Passaporte: C2CL80N73 Estrangeiro: CHRISTINA HARMS Passaporte: 249953940 Estrangeiro: MARION MARTINA PAUL Passaporte: 951578908 Estrangeiro: ANJA BAHL Passaporte: XX4299701 Estrangeiro: RODRIGO JR. SION DOCTOLERO Passaporte: XX1386149 Estrangeiro: IVAN FLAVIANO SARTO CRUZ Passaporte: XX2140569 Estrangeiro: ROBERT OLIVA MOYA Passaporte: XX4389371 Estrangeiro: ROWELL ADRIAN ARANETA ILANO, Processo: 46000019391201017 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA Prazo: 180 DIAS Passaporte: F1930285 Estrangeiro: PRASHANT SHARMA Passaporte: VV0110818 Estrangeiro: RODERICK ABRIGO MORADA Passaporte: TT0449390 Estrangeiro: DEXTER CRUZ TUAZON, Processo: 46000019392201061 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: XX0778652 Estrangeiro: ALVIN LEQUIGAN ESTANISLAO Passaporte: EB0277028 Estrangeiro: CHARLES ORCULLO UY Passaporte: XX4087919 Estrangeiro: CHRISTOPHER AYEN DOMAOL Passaporte: TT0280924 Estrangeiro: ANTONIO ABOBO DIAZ Passaporte: VV0099613 Estrangeiro: HERMAN RAÑON LLEVA Passaporte: XX1687989 Estrangeiro: RODELIO BERNARDO DAWINAN Passaporte: XX4956349 Estrangeiro: RECHE GONZALES PURACAN Passaporte: UU0750938 Estrangeiro: IAN CARLO MORTEL SAPIN Passaporte: XX3350994 Estrangeiro: JHOEBERN PRUNA ESTACIO Passaporte: XX3938258 Estrangeiro: LOWELL MIRANDA NOGAR Passaporte: UU0589647 Estrangeiro: NOEL SAURANE SUTAYCO Passaporte: XX0984479 Estrangeiro: VERDE VANDER ALIPONGA SOON Passaporte: EB0308197 Estrangeiro: DOMINADOR JR ALONZO OROBIA Passaporte: 1257044629 Estrangeiro: WALDEMAR ERICH RICHARD STRAUSS Passaporte: 9925021224 Estrangeiro: TIM SCHWACHHEIM.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: STEPHAN RICHLICH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor da Divisão BAYER HEALTHCARE na BAYER S.A. Processo: 46000.017308/2010-75, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.018036/2009-97.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JONATHAN DAVID BISGAIER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo no BANCO BTG PACTUAL S.A. Processo: 46000017218201084 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012670/2009-16.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JONATHAN DAVID BISGAIER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Processo: 46000.017219/2010-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012670/2009-16.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JONATHAN DAVID BISGAIER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Processo: 46000.017220/2010-53, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012670/2009-16.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CLIFFORD TRAVIS SMITH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CLIFFS INTERNATIONAL PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA Processo: 46000.017242/2010-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46021.001630/2007-39.



O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CLIFFORD TRAVIS SMITH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CLIFFS MINERAÇÃO LTDA Processo: 46000.017241/2010-79, anteriormente autorizado através do Processo: 46021.001630/2007-39.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL ANGEL DURAN ROJAS a exercer concomitantemente o cargo de Vice-Diretor e Diretor de Operações Estatutário no INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA. Processo: 46000.018602/2010-02, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.030648/2009-58.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FUMIO INAOKA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA. Processo: 46000.018642/201046, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.022428/2009-51.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CLIFFORD TRAVIS SMITH a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CENTENNIAL ASSET PARTICIPAÇÕES AMAPÁ S.A. Processo: 46000.017196/2010-52, anteriormente autorizado através do Processo: 46021.00163/2007-39.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JEAN- MICHEL RIBIERAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS LTDA Processo: 46000.010669/2010-91, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005002/2008-51.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RICARDO DAVID SANCHEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ATE - VI - CAMPOS NOVOS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 46000.012122/2010-20, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005002/2008-51.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RICARDO DAVID SANCHEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ATE V - LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. Processo: 46000.012120/2010-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005002/2008-51.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RICARDO DAVID SANCHEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ATE II TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 46000.012121/2010-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005002/2008-51.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FRANÇOIS EUGENE BARNIER a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TRACKER DO BRASIL LTDA. Processo: 46000.015320/2010-45, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.033610/2008-56.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MANUEL AMADO OMEAS NÚEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CEMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA Processo: 46000.015502/2010-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025220/2010-93.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MANUEL AMADO OMEAS NÚEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ARAUCÁRIA PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Processo: 46000.015503/2010-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025220/2010-93.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JUAN BOSCO FRANCOY OLAGUE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MAPFRE RE COMPANHIA DE REASEGUROS - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA Processo: 46000.017238/2010-55, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.010709/2008-80.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JUAN BOSCO FRANCOY OLAGUE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ITSEMAP DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS MAPFRE LTDA. Processo: 46000.015588/2010-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.010709/2008-80.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RENÉ ALEJANDRO CARACCI LAR-RAGUIBEL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na FALA PARTICIPAÇÕES LTDA. Processo: 46000.016482/2010-09, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025787/2010-60.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 29 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a alocação de R\$ 6 bilhões adicionais para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FIIs e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs e debêntures, com lastro em operações de habitação ou operações urbanas consorciadas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 5º e tendo em vista o disposto no caput do artigo 9º, ambos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando que o setor imobiliário é fundamental no processo de crescimento da economia brasileira e que a habitação é o objetivo principal da aplicação dos recursos do FGTS;

Considerando que, além do financiamento tradicional, o FGTS vem incentivando o mercado secundário, que cresce no País, disponibilizando linhas de crédito para aquisição de direitos creditórios vinculados ao desenvolvimento de projetos no setor imobiliário;

Considerando que os investimentos do FGTS nesses ativos elevam o nível de liquidez do setor imobiliário;

Considerando que a linha de investimentos criada para aquisição de cotas de FIIs e de FIDCs e debêntures, com lastro em operações de habitação, no valor de R\$ 6 bilhões, já está integralmente comprometida com operações contratadas e em vias de contratação no âmbito do Agente Operador do FGTS;

Considerando que é fundamental que o FGTS sinalize ao mercado a perenidade dessa linha de investimentos, resolve:

1. Alterar o item 2 e a letra "a" do subitem 3.1 da Resolução nº 578/2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"2 - Determinar que esses investimentos a serem realizados deverão contemplar a produção de empreendimentos e financiamentos habitacionais que atendam aos objetivos sociais do FGTS na área de Habitação, em especial a redução do déficit habitacional, ou operações urbanas consorciadas na forma prevista na Seção X do Capítulo II da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades".

"3.1

a) taxa de juros nominal mínima de 7% (sete por cento) ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas, sendo 6% (seis por cento) para remuneração do FGTS e 1% (um por cento) de taxa de risco do Agente Operador, na hipótese de todas as unidades construídas no empreendimento enquadrarem-se nos parâmetros da área de Habitação Popular definidos na Resolução nº 460/2004, ou operações urbanas consorciadas, na forma prevista na Seção X do Capítulo II da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades."

2. Autorizar a alocação, das disponibilidades do FGTS, de R\$ 6 bilhões adicionais para aquisição de cotas de FIIs e de FIDCs e debêntures, com lastro em operações de habitação ou operações urbanas consorciadas, observadas as condições definidas na Resolução nº 578/2008.

3. O Agente Operador expedirá os atos complementares necessários à operacionalização das disposições desta Resolução.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197; de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.004323/2010-97, Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira Docente da FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE MACEIÓ, para que produza seus efeitos legais.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE
BARBOSA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 47, DE 15 DE JULHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.004337/2010-51, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Carreira do Corpo Docente da FACULDADE SÃO GERALDO-FSG, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.780.655/0001-65, situada à Rua Treze de Maio, 40, Bairro São Geraldo, Cariacica-ES, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 365, DE 15 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.014058/2010-58 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES COLETIVOS SANTUR LTDA, CNPJ nº 89.336.192/0001-15, CRF nº 12.11.09.43.3801, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Nonoai (RS) e Xaxim (SC), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 19 de setembro de 2010, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com empresa Diplomata S/A Industrial e Comercial, CNPJ nº 01.243.305/0034-55.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 366, DE 15 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.021267/2010-58 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BAMPI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.981.327/0001-80, CRF nº 02.11.09.42.1441, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades São Domingos (SC) e Palmas (PR), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 05 de fevereiro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 367, DE 15 DE JULHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo nº 50500.032599/2010-68 e considerando os termos da Deliberação nº 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ITALINO CARLOS LAZARI ME, CNPJ nº 06.113.292/0001-55, CRF nº 09.11.09.43.4286, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 08 de junho de 2011, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Trindade do Sul - ASAT, CNPJ nº 07.821.824/0001-71.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 801, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, inciso XIX, do artigo 1º do Decreto nº 5.765/2006, e artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.009297/2010-68, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários a área de terras e benfeitorias abrangida pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da rodovia BR-163/364/MT, Trecho: Divisa GO/MT - Divisa MT/RO, Subtrecho Acesso Rosário Oeste - Entr. BR-364(B)/MT - 100/240(B)(posto Gil), segmento: km 461,7 - km 507,1, com extensão de 45,40 km, PNV: 163BMT0752 - 163BMT0790, tudo de conformidade com o Projeto Básico de Engenharia para duplicação, aprovado pela portaria nº 042 de 24 de maio de 2010, emitida pela comissão de engenheiros nomeada pelo superintendente Regional no Estado do Mato Grosso, através da Portaria nº 036, de 11 de maio de 2010, processo nº 50611.007981/2009-71, e com os desenhos nº PEET 583/10 a PEET 608/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

(*) Republicada por ter saído, do DOU de 19-7-2010, Seção 1, pag. 81, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 803, DE 16 DE JULHO DE 2010(*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto nº 5765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, tendo em vista o constante processo nº 50600.006512/2008-54, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-116/BA, trecho: Tucano - Ibó, subtítulo: Entr. Bendegó (Rio Vaza Barris) - Entr. Macururé/Ibó, entre as estacas 3630 + 0,00 a 3747 + 0,00, em conformidade com o quarto relatório de revisão de projeto em fase de obras aprovado por meio do Fax nº 108, de 22 de outubro de 2002, do Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia, constante a fl. 47 do processo nº 50600.003641/2002-03, e com os desenhos PEET 549/10 A 552/10, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT. Fica revogada a Portaria nº 1284, de 31 de outubro de 2008, publicada no DOU de 04 de novembro de 2008, seção 1, página 85..

LUIZ ANTONIO PAGOT

(*) Republicada por ter saído, do DOU de 19-7-2010, Seção 1, pag. 81, com incorreção no original.

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1.067, DE 19 DE JULHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 002777.2006.01.004/6-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 06.02. Proteção ao Trabalho da Pessoa co Deficiência ou Reabilitada; 06.02.04. Reserva de Vagas; 07.03. Aprendizagem; 07.03.01. Cota-Aprendizagem (empresa).

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 002777.2006.01.004/6-403, em face de TURISMO TRANSMIL LTDA (Rua Virgílio, n.º 121, Centro, Mesquita, RJ, CEP 26.550-150 - CNPJ n.º 30.743.975/0001-70). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JULHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 63.2010.03.008/1, instaurada em face de denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Teófilo Otoni e região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL Nº 63.2010.03.008/1, contra: HOSPITAL SÃO LUCAS SOCIEDADE CIVIL, CNPJ 16.975.989/00001-99, localizada na Av. Bernarda Laender, 189 - Centro, Teófilo Otoni / MG - 39.803-013.

ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA**ATA Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Augusto Nardes), do Auditor Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, registrando as ausências do Ministro Augusto Nardes e do Auditor Weder de Oliveira, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 23, da Sessão Ordinária realizada em 6 de julho de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4076 a 4208, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 23):

ACÓRDÃO Nº 4076/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.088/2010-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Valdir Borges de Oliveira (016.445.566-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (extinta)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4077/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.889/2008-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Margarida da Silva (229.195.036-34); Milton Ferreira Malheiros (164.030.456-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4078/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.216/2008-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Sebastião Teles Pantaleão (010.275.492-68); João do Carmo Batista do Amaral (047.075.082-00); Jose Benedito Barata Bentes (003.802.882-49); Maria América da Silva Guimarães (559.563.602-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4079/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.597/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Morgana Bezerra Lima (926.235.493-20); Grace Mary Florentino Campos (693.103.351-49); Izabele Falcão de Albuquerque (622.016.973-53); Luciana Fernandes de Freitas (001.495.230-09); Nelson Silva Lopes (714.806.171-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4080/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão do seguinte processo, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros por se referirem a servidores que possuem atos de desligamento ou que estão nessa condição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.885/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Manoel Juvenal da Costa Neto (004.131.765-33); Mounira Koleilat (242.156.607-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4081/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão do seguinte processo, em razão de não mais produzir efeitos financeiros por se referir a servidor que possui ato de desligamento ou que estão nessa condição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.950/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciana da Cunha de Castro Guerra (094.593.887-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4082/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.215/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renata Braz Guimarães (957.304.191-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal dos Territórios - MPU
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4083/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão do seguinte processo, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros por se referir a servidor que possui ato de desligamento ou que estão nessa condição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.265/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriano Martins Juras (008.921.981-33)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, por motivo de maioridade do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.550/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Andre Murilo Cantuária Muniz (101.949.727-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4085/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas do responsável Sr. Eugênio Ferraz (227.213.716-49), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e recomendações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.713/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Acácio Cândido da Silveira Santos (178.155.416-15); Alexandre Camilo de Lelis Gomes (535.162.656-04); Cátia Regina Nunes (270.663.471-53); Edson Luiz Santos (456.450.516-53); Eugênio Ferraz (227.213.716-49); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Glória Regina Pereira Ladeira (355.514.886-91); Hélio Albuquerque de Assis (008.413.826-20); Idalmo Amauri de Oliveira (338.837.776-68); Lilian Amorim Prodocimi Duarte (455.257.306-34)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações:
1.5.1. à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais - (GRA-MF/MG) que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação no qual estejam discriminadas, em etapas e prazos definidos, as providências necessárias a implementar medidas com vistas a:

1.5.1.1. planejar de forma adequada a aquisição de produtos e a contratação de serviços a serem realizados ao longo do exercício, inclusive para os órgãos clientes, a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993;
1.5.1.2. acordar formalmente com os órgãos fazendários e extrafazendários de sua área de jurisdição aos quais presta apoio logístico o planejamento adequado da aquisição de produtos e a contratação de serviços, objetivando evitar que a GRA-MF/MG se sujeite à realização de contratações que não se enquadrem como emergenciais, ante o exposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, além de outras circunstâncias que deem ensejo ao fracionamento de despesas, à fuga da modalidade de licitação recomendada pela legislação ou à dispensa de licitação indevida, considerando nesse planejamento:

1.5.1.2.1. o entendimento de que o valor limite estimado para se determinar a modalidade de licitação ou para a dispensa de licitação, nos termos do art. 23 da Lei de Licitações, como sendo o valor da execução orçamentária da UGR, isoladamente, e não o da UGE, globalmente;

1.5.1.2.2. o prazo razoável para atendimento das demandas típicas ou atípicas, em virtude da necessidade de realização de processos licitatórios como regra geral de contratação pública e da necessidade de execução regular de todas as fases da despesa pública;

1.5.1.2.3. prazo razoável para atendimento de serviços de apoio, considerando a programação geral de atendimento da GRA-MF/MG, a distância para os órgãos apoiados, estrutura física, disponibilidade de pessoal, de material e financeira para suprir o atendimento requerido;

1.5.2. Recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda que avalie a conveniência de expedir ato normativo regulamentando a prestação de apoio logístico pelas Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda a órgãos fazendários e extrafazendários nas suas áreas de jurisdição, considerando, na norma a ser expedida, o estabelecimento das seguintes diretrizes:

1.5.2.1. a responsabilidade dos órgãos apoiados pelo planejamento anual de aquisições e serviços, como condição para a solicitação do apoio logístico das Gerências Regionais de Administração;

1.5.2.2. o prazo razoável para atendimento das demandas típicas ou atípicas, em virtude da necessidade de realização de processos licitatórios como regra geral de contratação pública e da necessidade de execução regular de todas as fases da despesa pública;

1.5.2.3. prazo razoável para atendimento de serviços de apoio, considerando a programação geral de atendimento das Gerências Regionais de Administração, a distância para os órgãos apoiados, suas estruturas físicas e sua disponibilidade de pessoal, de material e financeira para suprir o atendimento requerido;

1.5.2.3.1. a forma de requisição, padronizada e oficial, para a realização do apoio logístico;

1.5.2.3.2 a forma de compensação orçamentária para as despesas arcadas com recursos próprios;

1.5.2.3.3. a forma de rateio de despesas comuns das unidades prediais compartilhadas.

ACÓRDÃO Nº 4086/2010 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Rannieri Aquino de Freitas, ex-Prefeito do Município de Sanharó/PE;

Considerando que por meio do Acórdão nº 2.667/2007 - TCU - Primeira Câmara, este Tribunal julgou suas contas irregulares com aplicação de débito e multa, por não ter comprovado a regular aplicação de recursos federais transferidos aquele município, tendo por objeto o atendimento de despesas com as ações do Programa nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

Considerando que o Sr. Rannieri Aquino de Freitas ingressa com uma peça inominada alegando a ocorrência de uma possível nulidade na citação realizada nos autos;

Considerando que o recorrente foi citado de forma validada e regular, nos termos do art. 179, inciso II, do RIT/TCU, mediante carta registrada com aviso de recebimento, que apesar da divergência do número do andar, foi assinada pela sua genitora Sra. Marly de Freitas, (fl.54, v.p.) que reside no mesmo endereço, conforme consulta a base CPF de fl. 7 - anexo 1, que difere apenas quanto à informação de que seria uma casa;

Considerando que as comunicações processuais foram entregues no endereço do recorrente, tendo ele assinado o recebimento da notificação da decisão por meio do Ofício nº 1351/2007-SECEX/PE (fl. 70,v.p.), o que é prova suficiente de que a citação original foi válida;

Considerando a divergência de andar não enseja qualquer nulidade;

Considerando o disposto no art. 171 do Regimento Interno/TCU, verbis: "*Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo para a parte, para o erário, para a apuração dos fatos pelo Tribunal ou para a deliberação adotada*";

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 28.9.2007 (fl.70.v.p.) e a interposição da presente peça em 28.4.2010 9 (fl.2, anexo 1);

Considerando a impossibilidade de receber a presente peça como recurso de reconsideração, em razão de sua intempestividade, nos termos dos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos, no sentido do não conhecimento do expediente como recurso de reconsideração, por restar intempestivo, e do indeferimento do pedido de nulidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator em:

1. não conhecer o expediente como recurso de reconsideração, por restar intempestivo, nos termos dos arts. 32 parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992;
2. indeferir o pedido de nulidade, ante a inexistência de vícios insanáveis no presente processo, com fulcro no art. 171 do Regimento Interno/TCU; e
3. dar ciência deste acórdão ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade de fls. 8/9.

1. Processo TC-010.672/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Apensos: 027.776/2007-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.777/2007-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrente: Rannieri Aquino de Freitas (695.208.104-63)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sanharó - PE

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

1.5. Advogado constituído nos autos: Rannieri Aquino de Freitas, OAB/PE 17.713

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4087/2010 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade solidária dos Srs. Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira e Raimundo Nonato Bona.

Considerando que por meio do Acórdão nº 1437/2010- TCU - Primeira Câmara, este Tribunal julgou as presentes contas irregulares, condenando os responsáveis ao pagamento de débito, com aplicação de multa;

Considerando que na presente peça recursal, o recorrente Sr. Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira limita-se a apresentar meras alegações fáticas, desprovidas de qualquer elemento novo capaz de alterar o entendimento adotado no julgamento guerreado;

Considerando que eventual argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

1. não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos, e;
2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade de fl.4/5.

1. Processo TC-021.254/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO)

1.1. Recorrente: Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira (577.581.233-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4088/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.103/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Turiano de Farias (021.959.252-72) - (falecido)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jordão - AC

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-7)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 21):

ACÓRDÃO Nº 4089/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de aposentadoria de Claudionora Cardoso da Silva (150.977.221-91) e de Deli Aparecida de Souza Silva (047.405.056-49), nos termos do artigo 7º da Resolução-TCU 206/2007; e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.530/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelaide Tavares Costa (152.861.181-00); Afonso Luiz da Silva Filho (046.141.351-53); Agripino Alexandre Ferreira (099.090.101-78); Anderson de Sá Almeida (516.684.241-34); Antonio Alvoeiro da Costa (041.373.537-00); Any Pereira de Menezes (112.588.611-00); Arimatea Coutinho Neto (042.427.261-04); Bernadete Maria de Jesus Fernandes Luz (122.024.603-49); Carritas de Maria da Silveira Ribeiro (024.422.137-53); Carlos Alberto Milhomem de Sousa (024.436.271-87); Carmelita Correa Henning (001.757.901-59); Célia de Sá Araújo (244.307.651-20); Celso Marcelino (076.380.351-00); Cely Mercês Penoni e Souza (185.288.641-20); Ciro Soares de Souza (324.750.711-68); Creusa Fonseca da Silva (091.834.931-15); Daisy Mascarenhas de Oliveira Solano (093.997.471-15); Deila Nina Brandão Cabral (120.399.771-04); Denise Fátima Lourenço da Silva (149.904.071-72); Diva Oliveira Braga (030.314.207-30); Djanira Vieira (010.265.001-25); Dulcema Tavares Barbosa da Silva (101.764.111-00); Edelcione Leite Marques (149.487.101-72); Edgar Bezerra Leite Filho (002.209.901-82); Edna Maria Cartaxo Marrocos Rebelo (244.114.851-68); Ednaldo Bezerra de Souza Fonseca (098.704.901-15); Edson Júlio Gabriel Ferreira (271.615.448-15); Efésias Martins de Oliveira (143.603.301-20); Eliana Almeida Camilo Cruz (416.307.501-15); Else Viana Padilha de Oliveira (119.522.701-97); Elza Cardoso Viana (253.664.751-04); Emília Nogueira Carneiro (240.031.403-97); Enilde Afonso de Oliveira dos Santos (096.538.641-49); Etelvina Araújo Louzeiro (144.451.311-72); Eurides Benedito da Silva (310.034.191-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda - MF (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4090/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.408/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marisa Moreno Bonora (323.650.397-15); Nildo de Moura (077.986.367-49); Reginaldo Morais Mendonça (289.538.607-25); Roberto Souza Andrade (049.344.317-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4091/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.028/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana José de Ataídes (128.486.461-87); Ana Lúcia Azevedo Castelo Branco (143.780.601-59); Ana Maria Carvalho Lima (214.473.811-49); Angélica Maria de Carvalho Nagib (179.157.081-04); Divina Pereira da Silva (222.311.021-53); Expedito José de Vasconcelos Gonçalves (310.828.237-91); Germino Pereira Jacobino (120.615.731-34); Ione Pereira Filardi (115.752.801-59); Ivone Marques Pinto (113.305.541-91); Joacir Carneiro de Mesquita (156.752.976-34); Lourival Francisco de Sá (114.553.491-00); Lúcia Maria Vale de Mesquita (080.732.443-49); Margarida Marçal de Almeida (146.265.601-30); Maria José Cunha Luso (097.429.641-49); Maria José Ferreira (101.599.321-49); Maria do Socorro da Paz Carneiro (146.289.701-06); Mary de Fátima Macedo de Oliveira (157.999.801-15); Milton Pereira (092.994.591-34); Neila Rosa da Silva (101.580.731-34); Raimundo Dias Rodrigues (101.930.491-04); Raul Bizerra da Silva (099.179.691-87); Sérgio Murilo Marello (034.890.517-34); Sufia Alves de Lima (220.424.071-00); Sumara Favilla Elias (101.730.801-20); Susane Maria Nobre de Carvalho Caldas (154.326.701-78); Tamara de Fátima Campos Pereira (099.264.961-72); Terezinha Aparecida de Jesus (121.528.621-04); Therezinha de Almeida Campos (098.554.671-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4092/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.837/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Omar de Souza Delgado (018.999.616-15); Paulo Otto Chagas Cordeiro (007.262.306-34); Wilma Lúcia Gonçalves (377.565.246-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4093/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o mérito do ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.286/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eurália Cohen de Andrade (001.217.462-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4094/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de aposentadoria de Juarez Gomes Fernandes (021.679.804-34), e considerar legal para fins de registro o ato de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.256/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Manuel Horácio Sobrinho (076.466.747-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4095/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.333/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abiattar Fernando de Souza (044.198.269-75); Adalberto Pereira Saraiva (717.012.493-91); Adriana Futriquer Penha (040.909.639-31); Adriana Guimarães de Carvalho (004.233.301-60); Alan Lopes dos Santos (085.574.647-54); Alessandra Cristina Lopes Felix de Lima (951.608.761-20); Alessandro Medeiros de Lima (473.124.672-53); Alex Guedes Rocha (926.380.901-15); Alexandre Ferreira de Menezes (016.804.851-56); Alexandre Wulff (132.944.638-04); Aluisio Cesar dos Santos Junior (011.384.931-12); Amanda Sad Rodrigues da Costa (016.452.761-39); Ana Carolina Bernardini de Melo (066.619.259-65); Ana Carolina Russo (047.553.319-43); Ana Cláudia Habbema Revoredo (838.487.111-68); Ana Emília Carvalho Ventura Barros Negreiros (758.407.823-00); Ana Paula Brito Hortencio (513.258.293-15); Ana Paula Nóbrega (879.311.091-04); Anderson Ferreira dos Santos (001.528.085-31); Anderson Lobo Feitosa (893.129.883-87); André Luiz Ferraz Martins (524.184.137-72); André Santos Ferreira Ramos (007.680.155-10); Ângela Hitomi Nishikawa (040.500.869-48); Antonio João de Oliveira Junior (390.997.501-10); Antonio Nunes Eduardo Junior (468.223.133-20); Ariel de Freitas Oliveira (336.685.958-01); Bernardo Botelho Santos (052.410.457-32); Bernardo Souza Cordeiro (923.944.181-68); Brenda Juliana da Silva (056.809.206-62); Bruno Gonçalves de Oliveira Maestrali (003.515.501-94); Bruno Moreno Campos (726.443.111-87); Bruno Souza Paranhos (658.200.371-20); Carlos Fernando Albuquerque Vasques (885.992.131-72); Carolina Figueiredo Braga (104.905.627-28); Carolina dos Santos Rodrigues (063.459.256-40); Christian Lúcio Santos Verde (336.863.943-91); Cíntia Gomes Demitrov (245.489.538-25); Cristóvão Corrêa Soares (026.871.676-57); Cynthia Nakaya Kinoshita (003.431.731-74); Daniel Cesar dos Santos Souza (830.636.688-34); Daniel Donizeti Henriques Seabra (758.051.118-53); Daniela Muniz Dantona Guimarães (672.532.612-91); Daniele Marques Andolfato (215.884.798-03); Darlan Anderson Souza dos Santos (068.670.694-36); Elias Cruz Lima Junior (850.980.942-91); Eraldo José dos Santos (782.151.611-20); Erik Pinho Gielow (027.870.664-96); Fabiele Martins Brodzinski (033.068.559-79); Fabrício Franca Rodrigues (072.782.819-38); Felipe Barreiros Martinez (068.993.367-31); Felipe Elias da Silva (013.144.561-80); Fernando Augusto de Castro (073.101.019-10); Frederico Nicurgo de Oliveira (007.975.181-42); Gerson Figueiredo Martins Junior (989.185.402-72); Giselle Gonçalves da Cunha Oliveira (785.505.721-87); Giuliano de Moraes Pascoeto (045.913.899-52); Helly Washington Guimarães Mendes Barbosa (725.648.491-72); Henrique Vinicis Ramos e Silva (844.963.801-10); Hércules Fortes de Andrade (461.743.701-00); Igor de Carvalho Leal Campagnolli (799.778.552-34); Irna Marília Rogério Evangelista Rocha (445.976.902-63); Ivson Souza das Chagas (077.865.157-63); Jansen Abud de Azevedo Lima (864.273.005-63); Janylson Almeida Figueiredo (911.607.312-68); Jessica Mara Dombroski Ennes (039.738.889-65); João Rafael Rocha Dallabrida (007.768.020-03); Jonathan de Freitas Reis (102.984.817-31); José Everaldo dos Santos (027.328.024-41); José Lucas de Souza Filho (789.518.871-20); José Renato Couto de Pontes (003.898.661-21); Juliana Junia Rodrigues Pereira (002.558.511-89); Juliana Rocha Munira Moreira (042.127.726-20); Juliana Wancura Budke (010.115.971-44); Leandro José de Oliveira (258.588.498-81); Leandro Luiz Pilch (066.681.639-55); Leandro Solano Carneiro da Cunha (534.346.255-34); Leonardo Costa da Silva (009.315.331-71); Leonardo Magalhães Sousa (054.776.227-50); Leonardo Solano Carneiro da Cunha (534.346.505-63); Leonardo da Silva Moreira Guimarães (092.560.797-55); Leonardo de Sá Tedros (085.453.397-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4096/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.891/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Teresa Azevedo de Brito (112.175.025-72); Darlan Ferreira Rodrigues (506.851.121-87); Erialdino de Lima Silva (075.490.165-34); Henrique César de Assunção Veras (310.015.051-15); Henrique Cristino Moraes da Silva (077.395.057-57); Pedro Henrique Ximenes de Pontes (032.242.594-85); Rodrigo Claro dos Santos (043.737.956-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4097/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o mérito dos atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.897/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina Rezende Costa (015.496.071-38); Bruno Henrique Barbosa Montarroyos (025.419.344-75); Edilson Nazareno dos Santos Brito (034.835.298-02); Laina Neves Valente Filardi (642.766.942-72); Rairan Bulhões e Silva (023.064.524-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4098/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.194/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcelo Victor Barbosa da Silva (717.041.161-04); Márcio Mantoano de Souza (071.816.387-77); Marcos Emanuel Nogueira Moreira (068.462.917-84); Marcos Felipe Gonçalves Maia (007.955.511-00); Marcos Fernandes Calixto Rios (312.220.768-02); Marcos Fischer (741.437.439-49); Marcos Henrique Freitas Cavalcante (986.375.504-44); Marcos Henrique Sanches (670.891.782-34); Marcus Dieterich (426.306.060-15); Marcus Vinicis Guimarães Borges (723.496.621-87); Maria Alice Guimarães Correia Marques (054.901.566-35); Maria Beatriz Szarota Barrios (226.546.718-95); Maria Dolores da Silva (274.840.568-47); Maria Emília Barroso de Oliveira Araújo (014.578.051-11); Maria Luiza Colaco dos Santos (726.166.441-34); Maria Silvana Lima Domingos (564.330.341-87); Maria do Socorro Dias Aires de Carvalho (256.771.103-10); Mariana Cunha Eleutério Rodrigues (008.622.171-05); Mariane Gomes Ramos Mello Borges (704.900.661-00); Marília Carneiro Miziara (983.481.911-00); Marília Oliveira de Torrecillas (011.909.491-64); Mário Márcio Nunes de Faria (105.014.587-94); Mário Martins Arruda Junior (999.464.081-04); Maruzia Vieira de Mello Estelita (357.427.204-91); Maurício Leite de Miranda (800.933.296-87); Maurício Trasel Drunn (001.063.930-65); Mauro Santos Fernandes de Oliveira Junior (846.579.444-87); Max Chandler Rodrigues (792.040.585-87); Mayara Valadares Silva (103.869.006-47); Meire Cristiane Bortolato Fregonesi (137.181.868-10); Michel Rosa da Silveira (987.979.050-20); Michele Bombac (337.572.128-51); Micheline Marques de Andrade Dantas (035.884.144-52); Michelle Rosler (960.730.550-72); Milena Veiga Silva (015.762.511-79); Mirna Gláucia dos Santos Rocha (762.326.971-20); Moisés Tito da Costa Cardoso (693.621.142-91); Murilo César da Silva Garcia (858.862.111-87); Myrian Adenila Sodré da Silva (056.797.817-60); Nancy Letícia Wanderlei Gallardo (024.786.601-64); Natália Nogueira Gama (010.673.233-17); Nélio Robert Barboza César (005.532.181-07); Nelson Vieira Marques (087.488.277-03); Nicole Gleice Magalhães Mota (065.604.764-05); Nicole Tadiello Graeff (974.973.800-44); Nubian Mendonça Amorim (917.780.341-87); Og Pereira de Souza (355.022.071-53); Otávio Augusto Simões Lima (291.842.378-56); Paloma de Souza Sicsu (832.342.172-20); Patrícia da Silva Antunes (012.829.876-66); Paulo Mascarenhas dos Santos (001.638.895-03); Paulo Maurício Brito Vercosa (642.466.713-04); Paulo Roberto de Oliveira Londe (628.277.406-30); Paulo de Albuquerque Autran (026.637.734-33); Pedro Guerra Costa (725.879.541-34); Pedro Túlio Barros de Góes (022.635.084-30); Polylana Andrade Maruoka (379.947.782-91); Priscila da Silva Souza



(057.634.027-82); Priscilla Helena de Oliveira (001.306.891-14); Priscilla Silva de Araújo (836.920.292-68); Rafael Emerim Araf (009.903.690-80); Rafael Pinheiro Paim (080.618.386-13); Rafael Silva Barbosa (329.611.928-03); Rafael da Anunciação (070.107.086-22); Rafael dos Santos Angelini (364.034.038-85); Raquel Santiago Rocha (886.473.075-34); Raquel Tsuji Iliano (328.381.608-50); Rebecca Oliveira Xavier Santos (049.834.294-84); Regina Faria (117.799.328-71); Reinaldo Halley Pinto Coelho (436.799.516-04); Reinaldo Tanabe (711.253.102-00); Renan Buosi Ferreira (333.532.938-41); Renan Monteiro Pessoa dos Santos (587.082.355-20); Renato Correia de Lima (085.919.177-07); Renato da Costa Batista (715.737.392-00); Ricardo Braga Vieira (006.884.857-90); Roberta Sado Andrade (693.111.531-68); Roberto de Castro Xavier (072.351.957-97); Rodrigo Bernardes Soares (023.620.991-48); Rodrigo Ishizaka Ciarlini (021.345.964-73); Rodrigo de Souza (057.439.697-79); Rodrigo Alves da Rocha (042.164.374-94); Rogério Anativo da Silva (708.627.531-04); Rogério Fagiani Dalbem (291.717.498-61); Romilson Barbosa de Lima (343.013.561-34); Rômulo de Araújo Rubens (664.959.703-15); Rômulo de Azevedo Gomes (823.813.055-72); Rosana Beatriz Sampaio Duarte (006.640.691-93); Rosane Luize Lanziani Bergamo (963.317.639-53); Rosena Alice Barbosa Lima (796.603.472-00); Rubem Izidro da Silva Junior (007.827.764-77); Saimam Lucena (021.620.789-45); Samantha de Matos Pereira (995.334.051-04); Samuel da Silva Araújo (789.225.422-68); Sebastião Robson Ferreira da Silva (708.053.772-04); Sérvulo Roberto Correa da Silva Junior (030.605.614-35); Sílvia Vilanova Magalhães (110.078.817-47); Sílvia Fagundes de Sousa Junior (002.048.371-62); Soraya Santolin de Paula (070.246.977-76); Stefano Mariojo de Moura (022.194.990-90)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4099/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o mérito do ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.244/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno André Silva Ribeiro (816.610.371-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4100/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.262/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Zilda Fernandes Ramos Cavalcante (811.568.631-04)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4101/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o mérito do ato de concessão de Daniel Gonçalves de Carvalho (034.889.036-21), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.926/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Albenir Rabelo Poceschi (723.076.091-72); Aline Cristina Nunes Brito (043.514.391-30); Almira Francisca da Rocha (483.923.911-87); Aluísio Manuel Pires (223.397.101-97); Analva Barbosa da Cunha (123.057.156-68); André Luiz Gonçalves de Carvalho (001.565.806-67); Antonia Guilherme da Silva (210.370.431-20); Antonia Maria dos Santos (121.430.571-72); Antonio Batista Reis (693.068.181-49); Bruno Cristian Nunes de Brito Silva (043.514.381-69); Carlalúcia Pontes de Aguiar (041.547.671-27); Christianne de Oliveira Cruz (722.059.381-34); Dalva Pereira Neto (359.255.231-72); Darci Iria da Conceição Santos (151.069.691-15); Divina Lúcia de Paula (210.400.951-00); Dulce Pescadinha Guedes (028.506.647-15); Eva Pereira Machado (693.047.341-34); Francisco Assis de Aguiar Neto (017.457.341-39); Fátima Pereira Neto (381.538.071-53); Gelecyna Dias Cordeiro (186.511.431-68); Geraldo Cavalcante Ramalho (226.301.718-68); Henrique Cavadas Soares (074.923.911-53); Herminia Meira Santos (068.659.171-20); Iandoti Alves da Silva (244.996.761-34); Ilda Alves de Oliveira Cruz

(131.047.641-15); Ioneide Bezerra Cardoso (605.615.301-06); Irene Sampaio de Oliveira Cardoso (102.180.687-00); Ivaneide Gonçalves dos Anjos (701.955.011-87); Janaína Augusta Gonçalves de Carvalho (883.794.426-87); Joaquim José Caixeta (042.868.471-87); Jordão Wesley Pereira Machado (693.068.001-00); Julinda dos Santos (033.611.441-91); Jurailde Barbosa (113.768.211-68); Manoelina Alves Do Vale (870.189.931-72); Maria Ângela Gonçalves (436.753.876-15); Maria Bárbara Soares (046.334.401-44); Maria Gonçalves Neto (113.599.601-63); Maria Ivanete dos Anjos (512.224.851-68); Maria Marina Lourenço da Silva (097.021.211-91); Maria Raimunda dos Anjos (379.643.561-00); Maria de Lourdes Alves dos Anjos (935.789.381-49); Maria de Lourdes Dias (317.387.611-34); Oyana Maceri Maffei (021.345.607-97); Pedro Torre (000.065.567-87); Poliana de Souza Cabral (011.739.561-74); Rêlia Gonçalves Lima (606.998.841-87); Ronyr Manso de Lemos (032.457.051-15); Sebastiana Alves Corrêa (144.373.921-91); Watileman Sena de Paula (028.946.171-51); Wender Gleidyson Ribeiro de Paula (008.331.661-23); Weyler Gladson Ribeiro de Paula (008.331.671-03)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4102/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.927/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angelita Pereira de Oliveira Figueiredo (455.154.171-00); Antonia Gomes Pazinato (055.228.621-49); Aparecida Maria de Andrade (226.690.191-53); Bento de Miranda Barbosa (204.943.517-72); Dalva Hígina de Oliveira (239.118.081-00); Douglas de Oliveira Figueiredo (037.103.611-92); Elenice Bernardo Valli (098.617.691-53); Elzy Passos Petra de Barros (599.316.471-91); Giselle Gomes Pazinato (688.194.201-04); Gustavo André Fleury da Rocha (024.868.791-37); Humberto Bernardo Valli Nahum Wanderley (987.514.171-20); Laiany Amorim da Silva (057.239.085-88); Laison Amorim da Silva (057.239.095-50); Leonardo Araújo da Silva (693.693.721-72); Lucas de Souza Tavares (693.693.801-91); Maria Iracema Fleury (144.525.611-87); Maria José Pinto Ferreira (031.420.517-91); Maria José Coelho (297.659.511-91); Maria da Graça Reis de Albuquerque (091.388.111-20); Marise Rodrigues de Araújo (282.138.581-15); Sarah de Souza Tavares (693.694.021-87); Simone de Jesus Amorim (962.267.575-15); Socorro de Souza Tavares (658.963.271-53); Suely Menezes da Silva (473.420.131-53); Thiago Gomes Pazinato (688.194.391-15); Wanda Alves Peixoto (120.132.001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.958/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luiza Maria de França Tavares (072.800.844-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PB - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4104/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o mérito dos atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.525/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucas Cavalcanti de Azevedo Martini (027.961.591-40); Matheus Cavalcanti de Azevedo Martini (027.961.581-79)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o mérito dos atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.537/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aline de Sousa Santos (015.056.096-66); Francina Tenuta Azevedo Guimarães (076.147.856-65); Nathália de Sousa Santos (015.056.116-44); Priscila Araújo Curi (014.937.436-43); Rodrigo de Paiva Curi (083.119.856-77); Victor de Sousa Santos (015.056.146-60)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4106/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.131/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Meira de Carvalho (086.741.594-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PB - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4107/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de pensão civil em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.994/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Irene Branco Colbert (002.228.897-05)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4108/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de pensão civil em benefício de Nestor Cordeiro Júnior (345.308.068-80) e de Maria Cecília Prestes de Moraes Ricci (613.532.218-49), nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 206/2007; e considerar legais, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.977/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Almino Monteiro Álvares Affonso (297.058.198-15); Anna Leite Cotrim de Campos Blandy (073.787.158-08); Dirce Paim de Macedo (272.510.208-15); Dirma Ferreira Basile (256.986.468-48); Dulce Pittigliani Alves (018.462.988-81); Edi Lofiego de Castro (194.509.808-29); Guiomar Souza Vieira de Oliveira (862.776.188-49); Heloisa Silva Duarte (114.069.798-64); Jenniffer de Vasconcelos Ferraz (332.002.018-86); Maria Aparecida Braga de Oliveira (971.111.718-53); Maria Lilla Faleiros (138.698.288-11); Maria das Vitórias Uchoa de Oliveira (072.235.878-49); Myrian Braga de Oliveira (390.366.698-04); Nely Aratangy Gonschior (228.051.758-24); Ricardo Gushmão Gonschior (340.163.218-32); Rosa Bokor Vieira Xavier (132.626.028-68); Rubens Antonio de Campos Blandy (002.254.688-08); Teresinha de Jesus Marciano Rosa (006.855.978-06); Walter Prado de Oliveira (063.104.438-87); Zeli Cunha (225.271.388-70); Zoraide da Silva Carneiro Varvello (199.385.048-17)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4109/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de pensão civil em benefício de Reny Cardoso Mello (521.774.916-49), nos termos do artigo 7º da Resolução-TCU 206/2007; e considerar legal, para fins de registro, o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.628/2007-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Flora dos Santos Braga (919.092.107-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4110/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de pensão civil em benefício de Ivania Rodrigues de Souza (808.933.257-91) e de Aparecida Rodrigues de Souza (936.166.947-87), nos termos do artigo 7º da Resolução-TCU 206/2007; e considerar legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.807/2007-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Almerinda Rosa de Sousa (109.372.693-87); Altamira Ribeiro da Silva (621.265.126-49); Benedita da Silva Cardoso (330.917.222-87); Djalma Caldas dos Santos (645.346.427-68); Edna Vieira Lima (251.971.908-76); Helena Bichir Sampaio (048.901.868-83); Irinéia Vieira Lima (019.675.868-88); Maria Herclia da Silva Cardoso (245.199.952-72); Maria Rosa de Sousa (297.249.703-10); Maria da Conceição Carvalho Lopes (370.273.875-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4111/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Osnir Carlos Ângelo, representante legal da empresa Sob Nova Produção Cine e Vídeo Ltda., em razão da falta de execução, finalização, entrega da prestação de contas final e da não-devolução dos recursos captados junto ao Fundo Nacional de Cultura - FNC, por meio da Lei 8.313/91, para a execução do projeto "Festival de Cinema de Campos de Jordão";

Considerando que, pelo Acórdão 1.435/2010-TCU-1ª Câmara, as contas foram julgadas irregulares e o responsável, solidariamente com a empresa supra citada, foram condenados em débito, além de lhes ser aplicada multa;

Considerando que o responsável e a empresa Sob Nova Produção Cine e Vídeo Ltda. interpuuseram Recurso de Reconsideração;

Considerando que as notificações da decisão recorrida ocorreram em 26/4/2010 (Sr. Osnir Carlos Ângelo) e 28/4/2010 (Empresa Sob Nova Produção) - (fls. 624 e 626, vol. 2) e que o recurso foi protocolizado em 21/5/2010 (fl. 1, anexo 2);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso,

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração; e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-018.730/2008-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Osnir Carlos Ângelo (832.805.708-59); e Sob Nova Produção Cine e Vídeo Ltda (72.838.600/0001-34)
 - 1.2. Órgão: Ministério da Cultura (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4112/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33 e 34 da Resolução TCU nº 191/2006, em acatar as razões de defesa da empresa Rochazardo Comércio e Distribuição Ltda., apensar o presente processo ao TC- 027.230/2009-3 (Representação), dando-se conhecimento desta deliberação à referida empresa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.432/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Rochazardo Comércio e Distribuição Ltda.
 - 1.2. Unidade Técnica: Sec. Adj. de Planejamento e Procedimento (Adplan)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 20):

ACÓRDÃO Nº 4113/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.425/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clarisa de Sena Balduino (056.063.731-49); Ortencia Amaral Albuquerque (026.564.692-87)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4114/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.136/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Dorli Provensi (253.278.280-34); Mirian Regina Hartmann Di Giorgio (165.030.070-00); Neiva Marlene Lobo (254.410.940-87); Virginia Beatriz Schnorr Closs (567.064.050-00)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4115/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.162/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Issao Yanaguizawa (125.083.148-20); Maria de Fátima Teixeira (872.830.508-68); Marlene Pigoretti Martins (948.281.308-10); Rogério Aguiar de Araújo (040.244.478-74); Zuleica Maria Simões de Almeida (873.152.038-34)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4116/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.166/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Crispina Minerva Araujo de Castro (142.057.184-20); Eglair Marina Aparecida Giacomelli Idemori (067.417.098-94); Haide Costa da Cunha (803.102.818-49); Jose

Adolfo Fonzar (802.670.098-87); Róbio Schultes Singulani (025.805.618-54)

- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4117/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.245/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Edgard de Oliveira Reis (004.408.921-04)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4118/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.283/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Reginaldo Fleury Curado (002.924.191-04)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4119/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.381/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Simonia Tavares (059.598.881-49)
 - 1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4120/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.393/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Adalgisa Wariss de Araújo (032.759.492-68); Maria Augusta Farias Lamarao (084.639.562-20); Neuzia Perpetua de Araújo (094.179.232-34)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4121/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.395/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Lis Clebia Silveira de Moraes (114.411.860-34)



1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4122/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.398/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Florice da Silva Couto (250.594.590-04)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4123/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.410/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sônia Otta Soares de Souza Lima (370.214.517-68)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4124/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.413/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Luiza da Silva Pires (192.461.966-00)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4125/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.580/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vilma Belga (557.906.668-68)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4126/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.038/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fátima Maria Endo (324.952.269-49); Ir-delberto Teodoro (043.264.319-20); Joana D'arc Damasceno e Silva Belan (327.485.239-20); Lovani Maria Lermen Pinheiro (241.043.299-91); Marisa de Souza Rodrigues (390.442.039-91); Vicentina Campos dos Santos (055.504.249-91)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4127/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.040/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Maletzke (186.607.629-91); Edviges Zucchi Vieira (153.476.139-04); Elenice Oliveira de Carvalho (087.484.389-87); Elisete Aparecida Faggiani da Silva (222.119.009-25); Ester Dantas Ferrarin (527.110.489-34); Jaqueline Mendes de Gusmão (354.198.659-04); Jovelino Pereira de Ataíde (128.273.201-34); Lenice Stori de Brito (358.894.709-49); Lúcia Czyz (650.614.209-00); Margareth Clay de Aquino (203.264.162-34); Maria Elizabeth de Arruda Souza (579.091.729-15); Maria Lúcia Costa Araújo (234.098.359-20); Sandra Mara Mattar Bartolamei (233.870.099-68); Sonia Regina Coelho Julião (397.891.109-44)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4128/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.042/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Kátia Aparecida Miranda da Silva (978.140.678-04); Maria Aparecida Guilherme (043.347.758-02)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4129/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.043/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Pereira de Assunção Neto (323.500.588-91); Inês dos Santos Campioni (052.517.398-69); Laura Maria de Arantes (662.766.328-72); Maria de Lourdes da Silva de Castro Sardinha (402.973.496-00); Nair Pedro Apolinário (261.168.478-20); Ruth Asako Nakandare (653.785.048-72)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4130/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.044/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Catarina Maria de Lima Paiva (272.287.386-91)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4131/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.045/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Anália Marçal Santos (248.315.226-00)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4132/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.090/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Erotides Thomazia da Silva (107.152.821-15); Iria de Jesus Girardi (103.405.641-72); Lucia Ferreira Mendes (103.494.051-15); Sebastiana de Oliveira (110.224.261-68)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/MT - INSS/MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4133/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.205/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Eduardo da Conceição (012.962.907-35); Fernando Henrique Bezerra Cardoso (007.048.585-25); Fernando Líbio Leite Almeida (054.873.187-00); Fernando Marcio de Jesus Calderaro (621.459.162-53); Fernando Orsi da Silva (604.867.590-91); Fernando Pereira Carneiro (052.474.027-58); Fernando Reis de Oliveira (104.376.417-83); Fernando Roberto Ballarin (041.261.828-10); Filipe Fortunato de Moraes Peixoto (086.953.447-54); Flavia Almada Horta Marques (087.108.787-18); Flavio Augusto dos Reis (032.403.946-85); Flavio Cruz de Figueiredo (079.637.207-12); Flavio Luis de Souza Picciani (038.493.429-30); Flavio Matos Rebouças (459.725.325-49); Flavio Rodrigues da Silva (047.597.268-61); Francianne de Azevedo Giovanella (989.095.680-20); Francisco Daniel Onzi (036.036.539-63); Francisco Jose Castro Santos (329.659.888-07); Francisco Otavio Figueiredo Salgueiro (042.783.427-99); Francisco Serra Sitja (000.985.630-76); Francisco de Assis Barros Pacheco (538.315.197-49); Fred Anderson Amarante Moreno (759.031.565-68); Fred Arcaño dos Santos (378.531.125-72); Frederico Gonzaga Lafeta (059.920.906-22); Frederico Salomao Hackbart (824.706.000-06); Frederico Siqueira Ferreira (012.846.116-04); Gabriel Augusto de Sousa (078.368.077-54); Genivaldo Cordeiro Barros Junior (911.462.405-20); George Luis Mota Barbosa (957.218.005-34); Geraldo Barros Miranda (013.432.986-44); Geraldo Sandro Machado da Costa (756.175.284-91); Gil Brasileiro Fernandes (086.426.227-25); Gilberto Muniz Barreto (501.322.105-68); Gilberto Rangel Soares (700.849.807-10); Gilmar Matos Damasceno Junior (825.976.695-72); Gilson Gonçalves Ferreira (820.280.287-34); Gilson do Nascimento Reis (668.555.195-04); Gilvan Braz Araujo (017.749.295-38); Giordano Magno Barbosa de Abreu (334.705.703-10); Giovanni Correia Simões (214.872.598-08); Glauber Freitas Boy (878.561.906-04); Glauco Dieter Pabst (074.888.627-32); Guilherme Araujo Drago (088.666.127-74); Guilherme Augusto Jusi Rodrigues (045.820.449-80); Guilherme Augusto Rogge (037.671.819-67); Guilherme Fantin Rebelo (044.158.399-75); Guilherme Rodrigues Barbosa (070.377.266-05); Gustavo Henrique Ferreira (045.479.125-99); Gustavo de Lima Oliveira (097.734.267-00)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4134/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso

II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.863/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Emerson Quevedo do Nascimento (819.953.850-34); Simone Duarte Damato Alves (069.741.617-86)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4135/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando que o desligamento do(s) servidor(es) permite a aplicação, por analogia, das disposições do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.945/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciano Costa Macedo (658.890.022-87)
- 1.2. Unidade: Petrobrás Transporte S.A. - MME (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4136/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.185/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Herbeth Moraes Costa (807.660.562-87); Michel Oliveira Silva (914.838.083-00)
- 1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4137/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.214/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Jose Cristofolletti (017.204.708-04); Anderson Delfino de Paiva (056.033.248-30); Camila Alves Brandão (321.646.728-79); Cristiane Fonseca Batista (330.484.718-98); Edilon Volpi Peres (248.318.948-26); Fabiana Ribeiro Cavalcante de Souza (216.207.798-11); Fabiana Fernandes Arruda Coelho (482.624.713-34); Gabriel Guimarães Pinheiro (016.420.609-41); Gilvan Amorim Lima (890.672.743-72); Heluzenildo dos Santos Ribeiro (238.421.483-72); Henrique Roberto Cavalli Lopes Novo (714.913.178-68); Jorge Carvalho Miranda (418.361.383-34); Jorge Washington de Sousa Alves (075.448.698-22); Jose Fernando Correa (017.334.888-20); José Ribamar da Silva Lindoso (453.168.563-68); José Ribamar de Jesus Oliveira Silva (128.148.573-04); José de Souza Cunha (148.663.578-43); Manoel Luz Costa (336.096.671-68); Marcio de Melo Andrade (571.345.293-04); Maria Isabel Appa Okumura (298.025.148-88); Marília de Moraes Arraz Valensuela (289.623.988-00); Milton Brito Muniz (066.496.373-00); Percilio Martins Costa Neto (779.121.953-00); Rafael dos Santos Motomura (049.894.219-81); Solange Duarte de Souza (466.578.273-34); Ubi-rajara Chagas Bernardes Junior (819.127.499-04)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4138/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de

admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.216/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Gisele Lemos da Silva (808.332.765-49)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4139/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.533/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Hectore Paolo Carvalho Conti Zoboli (066.936.919-51); Vinicius de Castro Zattar Moura (068.694.539-50)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4140/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.543/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Conceição Galego Pinto (075.407.408-09)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4141/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.105/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Oscar Nogueira Moreira (064.256.158-34)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Lapa/SP - INSS/MPS (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4142/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.108/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Euza Campos Assis (026.285.324-84); Francisca Dilza (122.855.103-06); Jaqueline Gouvêa (033.668.027-90)
- 1.2. Unidade: Ministério da Previdência Social (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4143/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.118/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Nicolle Pinheiro Silva de Souza (823.701.412-04)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4144/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.122/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria dos Anjos Fonseca dos Santos (193.318.430-20)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4145/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.123/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Lidiane Tavares Nunes (008.231.130-78); Maria Nadir Corrêa Garcia (706.611.460-49)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4146/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.124/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Gema Piano (686.687.910-87)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4147/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.133/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jonas de Barros Penteadó (041.232.718-04)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS (SEFIP)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4148/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.135/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Georgina Aparecida de Lima Fabretti (606.309.578-00)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4149/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.140/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Osvaldo Machado Drumond (055.970.726-68)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4150/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.141/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Neia Dias Pereira (014.459.556-79); Pedrina da Câmara Azevedo (907.234.816-87)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Poços de Caldas/MG - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4151/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.206/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Tereza Cristina Guerreiro de Carvalho Santana (176.551.101-15)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4152/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.209/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Keliene de Carvalho Silveira (009.542.853-44); Laura Francisca Nunes de Carvalho (632.003.253-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4153/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Alberto Diniz (105.866.526-04) e Fernando de Castro Santos (134.234.606-87), dando-lhe(s) quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-018.589/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Cleide Edvirges Santos Laia (462.438.446-68); Elaine Alves Stuart Coimbra (220.183.106-82); Luiz Eduardo Marques Dumont (160.098.196-87); Marco Aurélio de Almeida Macedo (231.990.756-49); Osvaldo Teixeira de Souza Filho (072.762.061-49); Pedro Pinheiro Soares (231.129.486-53); Regina Augusta da Costa (429.749.096-04); Rodrigo Rodrigues Roveda (434.565.616-87)
 - 1.2. Unidade: Conab - Sede Sureg Minas Gerais/MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4154/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em acatar as razões de justificativa de Francisco José Vaz de Mello Cajueiro, arquivando-se o processo.

1. Processo TC-018.882/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Adolfo Luis da Silva Gonzaga (67.651.257/0001-84); Antônio Avante Filho (531.046.688-68); Francisco José Vaz de Mello Cajueiro (114.391.571-20); Luiz Concilius Gonçalves Ramos (496.724.088-70)
 - 1.2. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4155/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em levantar o sobrestamento desta Tomada de Contas determinado pelo item 9.3 do Acórdão nº 1.572/2006-TCU-Plenário, para julgar regulares com ressalva as contas de Antônio Ramos Machado (000.278.041-00) e Lélío Trida Sene (638.876.226-34), dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-014.408/2005-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)
 - 1.1. Responsáveis: Almério Cançado de Amorim (075.316.306-30); Amaro Tetsuyuki Okada (185.554.208-06); Antônio de Pádua Ferreira Passos (121.595.901-00); Artur Cleber Assunção do Vale (244.315.911-68); Dênis do Prado Netto (562.990.106-06); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Fátima Barbosa de Lima Araújo (121.452.461-34); Fernando Ferreira (553.936.161-04); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); Heloísa Teixeira Saito (067.014.001-59); Isaltino Alves da Cruz (068.048.611-91); Joaquim Vieira Ferreira Levi (587.772.889-04); Jorge Henrique de Saules Nogueira (013.057.247-04); Lázaro Campos da Silveira (057.281.771-15); Leandro Giacomazzo (186.222.241-04); Liliane de Moraes Pinto (265.799.601-91); Luciana Ferreira Resende Lima (410.641.431-72); Lúcio Antônio Marques dos Santos (042.761.161-04); Lúcia Helena Pires Ferreira Canedo (950.938.697-91); Manuel Augusto Alves Silva (536.887.241-00); Marcelino Antônio Asanot Medeiros (490.650.254-72); Marcelo Saraiva Cavalcanti (666.510.421-49); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Mário Stracquadanio (149.739.521-68); Mirian Cardoso Pessoa (279.581.591-53); Paulo Henrique Feijó da Silva (772.099.584-87); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Rafael Souza Pena (561.262.471-91); Raimundo Nonato Sousa Alves (145.363.821-00); Renata de Souza Cabral da Silva (636.129.921-04); Tony Hikari Yoshida (602.033.901-72)
 - 1.2. Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4156/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas

do(s) Sr(s). José Capitulino Rodrigues da Gama (231.755.404-49), Marcelo José de Oliveira Didier (021.550.954-49), José Maurício Valladão Cavalcanti Ferreira (081.984.204-44), e da Sra. Maria Lúcia da Silveira Galvão (252.477.194-68), dando-lhe(s) quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-017.708/2006-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)
 - 1.1. Apenso: 025.055/2009-2 (Representação)
 - 1.2. Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Geraldo Ferraz (187.737.884-49); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Soares Cardoso (126.345.494-15); Leda Maria dos Santos Melo (390.804.394-87)
 - 1.3. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Pernambuco - MAPA
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4157/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (000.973.814-20) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.886/2007-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Elizabete Santiago Teixeira (179.598.101-68); Ana Paola de Marco (636.329.181-04); Antonio Carlos Filgueira Galvão (185.466.171-04); Athos Magno Costa e Silva (253.766.911-87); Augusto Wagner Padilha Martins (102.102.961-00); Carlos Augusto Gabrois Gadelha (884.047.737-34); Cássio Tadeu Maciel (400.990.161-68); Ciro Ferreira Gomes (120.055.093-53); Eliel de Sousa Mendes (181.418.543-72); Expedito Lopes Bandeira (113.293.191-68); Hyperides Pereira de Macedo (013.238.903-78); Jorge do Carmo Pimentel (054.931.021-53); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); Marcia Regina Sartori Damo (526.669.809-87); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Marluce dos Santos Lima (284.974.221-04); Mauricio Borges Guimarães (595.980.777-72); Mauricio Teixeira Rodrigues (116.877.463-20); Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (000.973.814-20); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15); Vera Lucia de Moraes Formoso (105.789.517-20)
 - 1.2. Unidade: Secretaria Executiva - MI
 - 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar:
 - 1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional, relativamente aos Contratos firmados entre a Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais da Paraíba - SEMARH - nº 005/2002 (firmado com o Consórcio Projotec/Techine) e nº 023/2002 (firmado com a Empresa Guarujá Equipamentos para Saneamento Ltda), por força do Convênio nº 65/2000 (SIAFI nº 394312 - Programa Proágua Semi-árido), que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 8.443/92 proceda à instauração dos competentes processos de Tomada de Contas Especiais, remetendo-os ao Tribunal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade solidária, considerando as seguintes irregularidades constantes do Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União/PB nº 187912.

- a) Contrato nº 05/2002 - Projotec/Techine:
 - a1) reconhecimento de dívida (por parte do gestor estadual) no valor de R\$ 528.104,86, sendo R\$ 344.694,00 a serem pagos com recursos do convênio (referentes ao período de abril de 2005 a janeiro de 2006) e R\$ 183.410,86 a serem custeados pelo tesouro estadual (referentes ao período de fevereiro a setembro de 2006). A prestação de serviços, da qual decorreu o reconhecimento da dívida, se deu por meio de prorrogação tácita de contrato - sem a formalização do devido termo contratual - indo de encontro ao que prevê o artigo 60 da Lei nº 8.666/93 (que veda a realização de contrato verbal com a administração);
 - a2) pagamento de serviços sem cobertura contratual, no valor R\$ 344.694,00, com recursos do convênio;
 - a3) pagamento integral à empresa supervisora do projeto por serviços não prestados ou parcialmente prestados;
 - a4) no período de setembro de 2005 a janeiro de 2006, a empresa supervisora não confeccionou o Relatório de Supervisão de Obras, limitando-se a emitir resumo no qual não consta o acompanhamento percentual da evolução dos itens contratados - desta forma as medições da empresa construtora no período citado foram atestadas sem que houvesse um parâmetro formal sobre a adequada evolução dos itens contratados - entretanto, verificou-se que houve pagamento integral à empresa contratada como se os relatórios tivessem sido produzidos.
- b) Contrato nº 023/2002 - Guarujá Equipamentos para Saneamento Ltda:
 - b1) realização de pagamentos antecipados, sem recebimento do produto;
 - b2) notas fiscais atestadas sem ressalvas para produtos incompletos;

b3) não realização de supervisão adequada ao contrato;
b4) não aplicação de multa à empresa inadimplente;
b5) não observância do objetivo do programa; e
b6) ausência de projeto executivo para obra.
1.5.2. à Controladoria Geral da União (CGU) que nas próximas contas:

a) se manifeste, expressamente, sobre a implantação dos indicadores de desempenho no Ministério da Integração Nacional;
b) informe/atualize a(s) providência(s) porventura adotada(s) pelo DGI no que diz respeito aos demais convênios que ainda não teriam sido objeto de instauração de processos de Tomada de Contas Especiais, conforme consta da Nota Técnica nº 239/2008 CDT-CE/CGCONV/DGI/SECEX/MI.

ACÓRDÃO Nº 4158/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno, o arquivamento do processo do(s) responsável(is) a seguir indicado(s), sem julgamento do mérito e sem cancelamento da(s) dívida(s), em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 23.000,00) para encaminhamento de aposentadoria convertida em tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão do(s) nome(s) do(s) responsável(is) em cadastro específico deste Tribunal.

1. Processo TC-010.196/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Robson de Souza Andrade
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Valores originais do débito e datas de origem.

Valor original do débito R\$	Data de origem	Valor original do débito R\$	Data de origem	Valor original do débito R\$	Data de origem
188,60	1/3/2004	188,60	1/3/2006	188,60	1/3/2008
188,60	1/4/2004	188,60	1/4/2006	188,60	1/4/2008
188,60	1/5/2004	188,60	1/5/2006	188,60	1/5/2008
188,60	1/6/2004	188,60	1/6/2006	188,60	1/6/2008
188,60	1/7/2004	188,60	1/7/2006	188,60	1/7/2008
188,60	1/8/2004	188,60	1/8/2006	188,60	1/8/2008
188,60	1/9/2004	188,60	1/9/2006	188,60	1/9/2008
188,60	1/10/2004	188,60	1/10/2006	188,60	1/10/2008
188,60	1/11/2004	188,60	1/11/2006	188,60	1/11/2008
188,60	1/12/2004	188,60	1/12/2006	188,60	1/12/2008
188,60	1/1/2005	188,60	1/1/2007	188,60	1/1/2009
188,60	1/2/2005	188,60	1/2/2007	188,60	1/2/2009
188,60	1/3/2005	188,60	1/3/2007	188,60	1/3/2009
188,60	1/4/2005	188,60	1/4/2007	188,60	1/4/2009
188,60	1/5/2005	188,60	1/5/2007	70,90	1/5/2009
188,60	1/6/2005	188,60	1/6/2007	70,90	1/6/2009
188,60	1/7/2005	188,60	1/7/2007	70,90	1/7/2009
188,60	1/8/2005	188,60	1/8/2007	70,90	1/8/2009
188,60	1/9/2005	188,60	1/9/2007	70,90	1/9/2009
188,60	1/10/2005	188,60	1/10/2007	70,90	1/10/2009
188,60	1/11/2005	188,60	1/11/2007	70,90	1/11/2009
188,60	1/12/2005	188,60	1/12/2007	70,90	1/12/2009
188,60	1/1/2006	188,60	1/1/2008	70,90	1/1/2010
188,60	1/2/2006	188,60	1/2/2008	70,90	1/2/2010

ACÓRDÃO Nº 4159/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.295/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo de Roraima
1.2. Unidade: Boa Vista Energia S.A. - Eletronorte
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4160/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.590/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Advocacia Geral da União
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4161/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência ao(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.596/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Juiz Federal Titular da 32ª Vara Cível/MG
1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4162/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, mandando fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-015.474/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Navegação Pimentel Serviços de Transportes Ltda (09.313.348/0001-03)
1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobras
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM)
1.4. Advogado constituído nos autos: Marcos André Palheta da Silva OAB/AM nº 3987.

1.5. Recomendar a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que, ao suscitar dúvidas ou quando necessitar de esclarecimentos em suas licitações, busque as informações pelos meios formais, mesmo quando se tratar de pregão, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 1.6. Comunicar ao advogado da empresa Navegação Pimentel Serviços e Transportes Ltda. o teor desta deliberação.

Ata nº 24/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária

d) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 21):

ACÓRDÃO Nº 4163/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.718/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roberto Apolinário (259.680.767-04); Roberto Machado Fermiano (275.932.237-87); Rosa Bezerra de Oliveira (041.396.662-34); Rosineide Salles de Souza Luiz (688.660.117-20); Ruth Cadena Bandeira de Mello (625.536.747-91); Sandra Mara Rodrigues Melgar (302.418.980-72); Tereza Francisca de Moura (539.540.767-72); Vergílio Folly de Souza (903.366.157-87); Yara Werneck de Capistrano (355.061.729-15); Zelita Soares de Castro (334.607.796-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.909/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João dos Santos (161.494.168-87).
1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Infra-Estrutura e Apoio de São José dos Campos - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4165/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.540/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Madalena Rodrigues de Almeida (633.579.847-68); Maria da Glória Silva Oliveira (098.524.761-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4166/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.706/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ailton Pereira Pessoa (561.178.098-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4167/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.013/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucia Maria Monteiro dos Santos (701.965.087-20); Luiz Carlos Tinoco de Carvalho (199.906.857-20); Luiz Martins de Sousa (025.079.006-87); Manoel Marcelino (180.832.779-91); Manoel Ribeiro do Nascimento (202.767.965-00); Manuel Freire do Nascimento (019.146.006-06); Marco Antonio Ta-



vares da Silva (106.354.590-00); Maria Aparecida Teixeira Lopes (364.867.871-04); Maria Helena Pinheiro de Souza (629.039.857-15); Maria Jose dos Santos Silva (066.467.431-34); Maria Natividade Martins Melonio (298.495.787-34); Maria das Gracas da Silva (026.574.902-63); Maria de Lourdes Pereira Ribeiro (018.844.977-99); Maria de Lourdes Toledo Campos (540.255.167-72); Maria do Socorro (412.793.447-68); Marize Athayde Cavalcante da Fonseca (292.909.291-20); Marlene Calasans Silva (167.526.945-91); Myriam Abi Samara (060.256.847-15); Nabor Lima Pereira (124.498.061-72); Nilo Brado da Silva (056.926.602-53); Nina Augusta Archipowicz (329.771.747-53); Noely Gomes Lyrio (266.152.157-72); Odete Lima Freire (073.522.123-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.036/2008-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marilene Ferreira da Silva Couto (226.339.287-49); Mario Roberto José Ferreira (019.116.947-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça - MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4169/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 1.543/2010 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/3/2010, Ata n. 9/2010, Relação n. 7/2010, onde se lê: "(...) pensão civil (...)", leia-se: "(...) aposentadoria (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.400/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Cristina Monteiro Guerra (180.553.626-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4170/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.237/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Clarissa Galbiati Grava (276.856.118-56).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4171/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.574/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arlete Braga Siqueira (520.640.346-68); Cleiton Pereira Murca (013.949.266-69); Daniel Figueiredo Magalhães (038.154.536-90); Denise de Queiroz Ferreira (908.055.266-68); Diego Henrique Ferreira Torres (068.011.176-02); Divaldo Lima Chaves (603.894.002-20); Everalda Marques Ambar (984.940.316-00); Fernando Ferreira Dias Filho (659.948.176-00); Henri Rodrigues Zur-

mely (011.764.296-71); Jose Marcelo de Souza (908.204.606-72); Jose Ricardo da Fonseca Maciel (495.965.866-53); Luciana Lorena Rodrigues (086.537.616-67); Luciano Ribeiro da Silva Neto (518.423.005-04); Mozart Fernandes Moreira Lima (746.226.176-68); Nilson Santos Figueiredo Junior (075.296.446-10); Renan Torres Vieira (060.743.816-90); Tony Henrique Lopes Silva (888.622.754-04); Valeria Aparecida Borges Nogueira (871.954.106-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4172/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.650/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luciana Aparecida Santiago (019.982.039-21).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá - TRE/AP - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4173/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.346/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Frederico Sadeck Filho (317.034.372-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia - TRE/RO - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4174/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.839/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adegilson Alililo Cadedo (016.591.556-06).

1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4175/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.862/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Martins dos Santos (080.004.387-12); Anderson Aparecido da Cruz (069.257.436-02); André Luis Custódio de Oliveira (062.009.336-69); Antonio Simões Pereira Neto (016.336.447-82); Bruno Bernardo Costa (073.137.846-60); Claudio Linke (452.002.036-00); Conrado Romancene Pereira Gomes (047.612.766-14); Diego Gonçalves Melo (040.259.796-67); Eduardo Pereira Isaias (063.681.446-70); Geisiane Cristina Aniceto (087.853.286-26); Gustavo Elias Rodrigues (288.045.848-07); Heliane Daniele da Silva (068.752.916-65); Isabela Cristina Santana (090.286.666-48); Jonas Geovane Vieira Pinto (058.980.116-33); Jorge Luiz da Silva (041.683.776-01); José Ari Guimarães (027.154.596-88); Juliano Mota Machado (043.384.026-95); Karen Caroline de Oliveira Pereira (090.149.136-56); Kleber da Silva Leal (668.774.236-15); Leonardo José Valle Trindade (530.335.076-20); Leonardo do Nascimento Novais (041.774.346-71); Lucelia Maria da Silva Ribeiro Rita (015.485.216-39); Luiz Augusto Rangel

(029.186.056-70); Mateus Ribeiro Moreira da Silva (071.481.146-75); Misael Brito de Souza (015.305.026-83); Pamela Andreia Pereira (072.612.026-06); Priscila Monique Gomes Mauricio (008.058.365-27); Rodrigo Oliveira da Silveira (085.990.437-73); Rosana Vieira D'Ávila (095.386.457-07); Rosângela Maria dos Santos (039.475.586-35); Sandro Paulo Vieira (036.122.027-82); Sergio Murilo da Silva Rosa (589.935.507-78); Sérgio Henrique Tavares (049.765.816-08); Sérgio Theodoro de Noronha (027.926.116-00); Talita Machado Valerio (093.719.756-44); Tiago Delfim de Souza (078.789.846-54); Ulisses Sanches da Gama (026.906.856-20); Vanessa Sueli Nogueira e Silva Emydio (087.613.576-93); Wladimir Silva de Toledo (088.410.436-28).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4176/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.948/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antônio André da Silva Oliveira (759.121.203-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.978/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Magnus Marcelo Fredrich (006.541.350-45).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4178/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.804/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Eliane Mendonça da Silva (685.684.444-15); Euzamar Pereira Monteiro de Lima (107.448.514-91); Francisca Bezerra da Silva (773.409.654-91); Hilda Elias de Albuquerque (080.842.544-72); Maria Miriam de Brito Gondim (077.095.444-87); Maria Zélia Feitosa de Santana (000.307.708-07).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4179/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista a maioridade ou o falecimento dos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.025/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Maria Alves (265.904.958-07); Ana Carolina Gonçalves Leite (213.165.228-30); Antonia Maria de Jesus (252.695.278-63); Cecília Candida da Silva Matos (041.644.527-65); Charles Douglas Ribeiro de Moura (012.429.606-86); Debora Salsa

Telha (052.540.317-51); Durvalina de Souza Aquino (199.149.618-43); Elizabete Saraiva Freitas (551.997.987-15); Ester Fernandes Velloso (622.661.446-34); Firmiana Ferreira Ribeiro (042.591.967-66); Florentina Barreto Ribeiro (201.862.098-35); Geni Viana Mota (451.725.870-04); Girsilane B. Monte (027.420.974-81); Ilayz Bistrotini Ribeiro (656.219.567-53); Izabel Manhaes Veltri (429.943.147-20); Izair Luges (004.772.119-76); Julia Gomes Quaresma (026.188.517-06); Lilian Christina Corni (033.274.726-37); Maria José Alvares de Oliveira (050.494.608-08); Maria Kamila de Andrade Rosendo (635.014.065-68); Maria Soares de Souza (032.115.606-45); Maria de Lourdes Pereira (029.705.936-02); Maria de Lourdes Rodrigues (047.542.237-64); Mariana da Silva Teixeira (053.548.257-41); Noemia Caetano Corni (723.302.796-04); Odilla Zaila Rodrigues (052.764.617-24); Orlando Cesar da Silva (004.426.679-06); Palmira Costa Silva (023.881.366-52); Ricardo Alves Frederico (075.562.447-50); Samanta Saraiva Freitas Reis (053.545.297-78); Santina de Oliveira Carvalho (535.693.346-00); Stevens Jean da Silva (022.636.509-38); Vivian Pinto Salgueiro (033.877.387-81); Zilda Pinto Salgueiro (072.509.077-43).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4180/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento ou a maioria dos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.026/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Acacia Moro Deforville (003.939.939-73); Alindina de Oliveira Osorio (461.353.327-91); Andreia Pamplona Fertunes (629.406.602-63); Anesia Domingas Cugola (029.853.106-28); Antonio Marcos M. da Cruz (248.545.298-90); Atailde Alves Camera (932.400.317-87); Benta Ribeiro da Silva (965.006.627-68); Celso Eduardo M. Oliveira (003.747.489-85); Cristina Pereira de Freitas Neves (047.550.857-21); Deondina Maria Ribeiro (005.564.127-02); Dilza Claudino de Souza (385.087.027-87); Edith Rocha Matos (518.006.241-15); Eduardo Luiz da Silva Nogueira (249.060.908-42); Eraldo Candido da Silveira Neto (695.955.851-49); Fernanda Cristina de Oliveira (011.663.576-27); Francisco Martins Machado (139.351.860-53); Ivone Honorato Mendonça da Cruz (019.273.348-61); Izaura Alves de Arruda (007.896.724-48); Joaquina Costa da Silva (051.940.907-81); João Paulo de Oliveira (011.663.496-08); Jurema Caetano de Campos (068.708.797-02); Luana Maria Prado (012.205.046-02); Marcos Geraldo de Oliveira (881.428.766-04); Maria Abdias da Silva França (831.674.048-68); Maria Elza do Nascimento (081.823.987-54); Maria Freitas da Silva Camara (779.441.197-15); Maria Geralda Lopes dos Santos (511.708.337-72); Maria da Penha M. da Cruz (248.919.778-92); Nahir de Lima Ribeiro (679.184.500-78); Neuza de Carvalho Pereira (004.796.207-09); Odete Castilho Lamas (958.373.456-04); Olimpia Maria de Moura (844.844.117-68); Patricia da C. de Oliveira (023.948.736-20); Rocalina Albuquerque dos Santos (583.348.821-49); Vilme Ferreira da Rocha (244.370.777-68); Wagner Nonato de Oliveira (011.663.506-14); Wanderson Jorge de Oliveira (000.461.746-05); Wellington R. de Araujo Junior (936.347.734-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista a maioria das beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.030/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Karoline da Cunha Carvalho (107.079.937-84); Rafaela Martins Pinto (058.620.977-83).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4182/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela

Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista a maioria ou o falecimento das beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.129/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Antônia Braga (337.438.004-20); Celita Iolanda Vargas (907.437.760-20); Cristiano dos Santos Barbosa (084.638.797-21); Diva Bravo de Carvalho (070.710.177-86); Dulce Nigre de Souza (036.545.317-09); Francisca dos Santos Alves (005.596.122-30); Hermínio José Lima de Moura (091.813.917-14); Isabel de Melo Franco Sousa (002.642.452-53); Maria Fernandes de Souza e Silva (088.146.002-87); Maria Vicentina Machado Canettieri (159.516.448-01); Maria das Mercês Anastácio (765.593.606-44); Maria de Nazaré da Silva Dias (647.206.162-91); Raimunda Silva de Lima (397.027.582-20); Rosa Pereira de Lira (157.940.322-00); Ruth Ferreira Sampaio (003.845.217-03); Vitória Bastos dos Santos Alves (143.556.552-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4183/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.880/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: André Luiz Esteves das Dorez (054.796.337-83); Eunice Pereira Ferreira (544.378.817-53); Luiza Augusta da Silva Luiz (041.105.198-96); Nilza Ferreira Mattos (072.177.217-09); Nilza Laudeauzer Esteves das Dorez (668.649.927-72); Rosana Carla Luiz (268.206.428-06).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4184/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que o beneficiário Alexandre Venerando foi excluído da folha de pagamento por motivo de maioria, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e com o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.882/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Venerando (459.460.948-15); Edemilda Oliveira (054.054.307-14); Elias Moreira da Silva (019.102.158-05); Ondina Maria Venerando (449.533.306-25); Rosina Venerando (280.448.368-10); Teresa Cristina da Silva (022.304.787-29); Vitória Teixeira (024.026.257-32).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4185/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.741/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adair Correa Vilela Ribeiro (058.867.406-00); Alda Ribeiro da Silva (831.651.188-68); Aline Xavier de Oliveira (052.199.617-13); Antonina Cardoso (003.547.009-79); Antonio Jose Moreira (741.778.938-20); Bianca Alves Ferreira (052.506.077-48); Carlos Henrique Gonçalves (046.442.287-61); Cenira Monteiro Silveira (483.901.270-91); Clarice Mariano Magalhães (153.006.588-71); Daniel Barros da Silva (053.053.237-97); Dulcelina Correa Baptista (499.253.777-49); Elda Raimunda Frazão Domingues (329.037.747-49); Eponina Navarro Bacellar (030.215.307-10); Geny Rocha Casa (022.123.367-99); Horacia Teixeira Gomes (682.760.607-49); Idalia Reis Ferreira (400.770.802-97); Idalva Domingos Odembreit (052.346.987-00); Ismeria dos Santos Pontife (650.853.297-91); Ivone Patricia Correa Baptista (051.350.257-23); Jefferson Renato A.

Ferreira (042.446.607-47); Luiza Ennes (097.697.227-15); Maria Aparecida Mazzoccoli Sterzi (926.499.986-87); Maria Guiomar de Santana (048.793.255-20); Maria Machado Brum (393.611.950-34); Maria de Lourdes Moraes Rodrigues (785.093.430-04); Maria de Lourdes Oliveira (014.877.407-51); Mauro Teixeira de Araujo (062.653.597-20); Nair Madruga Xavier (884.850.640-20); Nelma Fernanda Leite Moreira (268.803.598-33); Neusa Barros da Silva (883.097.707-15); Neuza da Fonseca Luiz (013.264.357-01); Oseias de Santana (777.570.175-72); Rafael Alves Ferreira (076.278.997-29); Raquel Madruga Xavier (884.504.900-06); Selma Maria Coelho Aguiar (626.200.707-59); Stella Leonor Bellot de Souza (044.002.057-38); Therezinha Xavier de Oliveira (052.206.657-74); Valéria Bellot de Oliveira (036.833.987-44); Vanderlei Barros da Silva (074.062.227-77); Zuli Celeste Mendanha Maia (053.266.157-54).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4186/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.977/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Archanja Reis da Silva (147.302.888-40); Astrogilda Vieira Barbosa (513.050.037-72); Aura Bolsas Lamas (093.810.607-46); Benedita Alves Faustino (138.312.708-56); Carmelina Ferreira dos Santos (395.422.618-96); Cecília da Silva Santos (748.340.535-04); Cleide Prado da Silva (274.508.482-87); Cléa do Prado Ferreira Stracheski (774.472.987-00); Dalva Gabriel da Costa (322.491.524-20); Denise Tosta dos Santos Melo (126.303.667-82); Derli Kemmerich (240.087.290-20); Elidivalva do Bonfim (086.067.225-53); Elizabeth Nunes Cardoso Verão (011.817.661-76); Emilce Lopes dos Santos (027.122.117-82); Emília Prado Castro (624.191.022-15); Eonice Laranja do Amaral (135.475.017-92); Etelvina Espíndola Martins (251.601.378-74); Euthalia Soares Martins (622.195.969-15); Francisca das Chagas de Paiva Cardoso (197.270.204-10); Francisco Luiz da Costa (051.492.317-20); Gessy Mangabeira de Araújo (019.416.897-28); Hildeth da Silva Bomfim (049.964.375-53); Honorina de Souza Ramos (090.685.927-18); Izabel Pinheiro da Costa (379.201.544-72); Izabel de Lima Costa (107.936.904-04); Izaltina Costa Virginio (367.657.593-87); Jahyra de Souza Rebello (264.280.327-91); Jurandir Francisco de Jesus (130.951.028-87); Luan Soares Ribeiro de Melo (135.598.687-77); Maria Aparecida Alves Barata (043.637.106-59); Maria José Gomes da Silva (210.888.883-72); Maria Martinha Alves da Costa (283.815.133-91); Maria Martins Lima (036.578.502-44); Maria Natividade de Freitas Vieira Azarias (142.749.248-40); Maria da Conceição Borges (706.393.537-20); Maria de Lourdes Novais Figueirôa (090.148.304-40); Maria do Carmo da Costa (322.491.604-49); Maria do Carmo de Paula (086.397.106-78); Maria do Socorro Nunes Evangelista (095.995.094-04); Marlene Vargas (836.994.577-53); Milza Aparecida da Trindade (282.522.176-72); Mônica Alves Barata (235.753.106-10); Regina Coeli Vianna de Souza (013.075.127-80); Robson José Trindade (898.535.556-20); Rute de Freitas Paixão (059.333.058-71); Sheila Maria Pires Freitas (585.615.447-91); Sydiene Queiroz Veneziani (042.610.368-86); Yone Guimarães Alves Barata (167.343.276-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4187/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.113/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edineuza Siqueira dos Santos (296.321.374-34); Luzinete Lima Viegas (818.863.904-44); Marina de Lima Alves (135.887.704-10); Paulo Siqueira dos Santos (068.799.874-35).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4188/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.114/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Delviza Viana de Oliveira (558.313.621-91); Gracinda dos Santos (285.074.101-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4189/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.182/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Aduata Estevam de Souza (028.773.907-48); Angelina Maria de Souza Antunes (080.672.478-11); Josefa Martins de Vasconcelos (114.985.897-40); Maria Luiza Queiroz de Sá e Silva (684.116.937-91); Maria Teresa da Silva (054.368.984-08); Nair de Oliveira Rodrigues (393.262.254-53); Nilceia de Souza Luiz (681.450.397-20); Solangenilson Gomes da Cunha (540.889.767-20); Terezinha Guedes de Araújo (082.098.938-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4190/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.014/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Albina Lopes de Andrade Pinto (199.190.168-29); Ana Paula da Silva Gonçalves (055.440.387-08); Aurivan Duarte Ferreira (130.467.804-00); Carminda Pires Monteiro de Souza (111.717.127-23); Getúlio Cabral de Figueiredo (267.789.477-72); Josefa Cabral de Figueiredo (625.361.177-15); Maria de Lourdes Souza Cardoso (762.779.176-68); Natalina Vale de Souza (627.047.537-68); Quelma Silvestre de Lima (861.623.738-00); Wilma Bonachski Silveira (447.064.990-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4191/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.007/2008-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Odair Mendonça de Assis (892.345.457-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4192/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.489/2010-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Agatha Bachmann (548.688.669-15); Ana Espindola dos Santos (377.658.509-97); Ana Teresa Fischer (557.074.679-04); Anita Brendel Cardoso (013.655.920-49); Arlete Aparecida Afonso de Lara Lombardi (672.138.209-15); Cecília Sawczen (296.496.179-49); Elena Assing Boeing (898.535.989-49); Eliza Honorio dos Santos (167.190.509-15); Elza de Lima (330.667.019-72); Ercília de Lima (324.577.319-68); Geni Terezinha Favetti (720.746.129-15); Gertrudes Gustmann (915.962.209-10); Gladis Marli Rech Pichetti (385.256.159-00); Helia de Lima Schmeiske (365.109.719-68); Ida Linhares (890.366.629-15); Ivone Sawczen (461.187.139-87); Lindamir Tereza Vicente (862.859.639-91); Luzi Fischer Montes (796.870.321-20); Mara Luiza Rech (482.285.839-15); Maria Cordeiro Chagas (573.608.809-63); Maria Edna Fischer (874.299.699-68); Maria Ines Fischer Cavequia (411.331.451-91); Maria Jose Mendes Bolognesi (217.162.548-17); Maria Jose Picaski Teicofski (687.735.289-00); Maria Silvestre Pedro (642.200.799-04); Maria de Lourdes Favetti (555.163.439-68); Mercedes Isleb (294.401.229-00); Odalsita Heyse Silveira (988.073.409-25); Orizontina Pedrosa dos Reis (000.341.339-09); Otília Piva (146.576.949-87); Regina Wilmes Xavier (011.039.309-07); Sílvia Maria CE (529.164.489-34); Teodoro Sawczen Maia (016.641.309-77); Valdeci dos Anjos Santos (538.680.565-72); Veronica Escopel Tonietto (907.870.569-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4193/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar do Sr. Jairo Cheida Faria, por inépcia do ato, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.505/2010-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anezia Gloria Nascimento (121.318.858-06); Antonia Paula Tonin de Oliveira (155.513.618-45); Benedita Cassia de Moraes Silveira (401.531.428-04); Carmem Lucia Ferraz de Araujo Dore (139.815.168-85); Carmen Lucia Pontes Bonfiglioli (518.694.898-53); Dirce Rosa Tavares (170.023.698-90); Eduelpha Maira Noemi Taranto Reis (089.855.368-77); Elaine Gonçalves dos Santos (070.272.938-89); Elaine Patricia Moura Guedes Pinto (257.865.178-70); Glice Motta de Cerqueira Leite (666.865.808-30); Inete dos Reis Calasans (009.374.898-16); Isabel Taranto Reis Pelaes (085.746.708-55); Ivone Arruê Breitkreitz Mamede (062.451.068-93); Izaura dos Prazeres Alves (108.647.788-05); Karina Moraes Lindman (214.336.728-71); Leandra Conceição Rosa dos Santos Stein (338.744.898-84); Letícia Aparecida Teizen (029.888.268-03); Mara Helena Alvez Cruz (890.399.637-20); Margarida Maria Pontes Holler (054.845.538-49); Maria Helena de Moraes (891.497.348-49); Maria Lydia Freitas Oliveira (539.054.407-25); Maria Regina Pontes Trugilho (207.847.408-87); Maria Rosa Bertolucci (308.662.908-85); Marina Faustino Santos (133.700.158-97); Marisa Soares Pontes (024.417.548-90); Nair Nogueira de Souza (950.707.617-49); Nilza Bueno de Oliveira (266.727.901-87); Noemi Taranto Reis Balthazar (007.416.168-74); Regina Celia de Moraes Gavioli (891.497.428-68); Rosimeire Almeida Menin Balero Martine (166.788.788-25); Rute Adani Pereira (029.235.788-56); Sandra Furquim de Campos Batista (261.753.438-32); Selma Gazolli Marques Barbosa (765.564.848-49); Sibel Furquim de Campos Alves (675.797.798-20); Sinira Pires de Almeida Donda (037.288.858-51); Solange Aparecida Alves (086.865.208-39); Sonia Maria Soares Nogueira (213.347.948-12); Valeria Teixeira Fernandes (083.988.158-41); Vera Lúcia Teixeira Fernandes (076.959.808-03); Yeda Maria Tavares Christianini (316.041.588-08); Zulmira Pompoel Paltrinieri (273.142.648-99).

- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:

1.5.1. à Segunda Região Militar que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão militar do Sr. Jairo Cheida Faria devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao exame do ato, em especial, quanto a correta indicação do estado civil do instituidor na data do óbito e a relação de parentesco da beneficiária, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4194/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.510/2010-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Floriano Pereira (015.904.019-13); Ana Rita de Oliveira Silva (816.057.069-49); Anicia Silveira e Silva (542.490.239-15); Audicea Lopes da Silva (670.490.527-87); Carla Angelica de Oliveira (028.390.879-36); Dagmar Siqueira Vendrame (024.305.119-08); Davi Augusto Vitorio (062.566.269-58); Dirceia Rodrigues Soriani (984.958.281-20); Eli Fatima Maier Thiburski (612.917.499-34); Eliane Elizabeth Larsen Santos Rossi (428.194.589-04); Elisabet Maier (191.799.098-76); Elizabete Buck Zeni (005.421.299-57); Elizabete Vasco Cardoso Penteado (444.276.979-68); Ema Berti de Castilho (021.042.629-25); Eugenia Wood Stachera (186.716.249-00); Guacira Santos de Souza (848.551.269-34); Iracilda Bachtold (055.065.499-20); Irineia Rodrigues Carneiro (357.781.729-15); Iris Patricia de Oliveira (027.814.519-16); Itamará Raquel de Oliveira (032.568.099-01); Ivete Maier (501.953.019-00); Ivone Guimaraes Lesinshovski (875.403.479-53); Ivonete dos Santos Vitorio (977.715.979-04); Izabel Ocley dos Santos da Silva (067.143.929-40); Janice Cristina de Oliveira (028.445.189-40); Lilian Artmann (304.104.799-34); Luci Rodrigues Silva (397.889.629-04); Luiza Viscski Machado (595.045.019-15); Marcia Marta Alves Ferreira Keller (075.725.778-06); Maria Adelina Silva Buraneli (021.783.429-90); Maria Alice Erthal (450.674.909-00); Maria Antonieta Erthal Ferreira (552.875.149-72); Maria Isabel de Oliveira (863.457.619-15); Maria Rosa Rodrigues (480.746.081-15); Maria Salete Maier Marek (612.917.309-15); Marina Helena Vianna da Mata (079.096.409-00); Marlene Aparecida Massinham (704.860.509-04); Marli Gonçalves de Freitas (165.198.500-63); Marli Terezinha Borba Ferreira (230.656.809-04); Mirian Scholze (048.588.569-82); Namir dos Santos Nery (171.004.969-34); Natercia Filomena Buraneli Guidelli (367.056.679-15); Nilce Bachtold (081.705.179-15); Paulina Viscski (640.196.089-20); Raquel Ellen Vitorio de Santa Clara (022.128.029-43); Rejane Cristina Larsen Ribeiro (744.357.879-20); Sandra Helena Larsen Santos da Silva (201.902.809-30); Sandra Regina Buck Strapasson (022.361.169-77); Sandra Regina de Oliveira da Silva (513.803.749-87); Severina Barbosa da Silva (274.917.819-34); Sulamita de Souza Ramos (216.065.289-04); Tania Elizabeth de Oliveira (809.916.619-15); Tania Mara Bittencourt Saraiva (096.259.680-91); Tatiana Todesco Ferreira Machado (029.944.639-54); Tatiana Todesco Ferreira Machado (029.944.639-54); Teresinha Maier (093.567.108-05); Vera Lucia Sotomaior de Oliveira (626.716.009-25); Vera Marlene Casagrande (470.195.739-91); Wilma Regina Erthal Vasconcelos (504.372.679-20); Zaidée Luimar Pieper (610.367.069-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4195/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.731/2010-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Elza Cristina de Azevedo Oliveira (022.072.304-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4196/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.698/2010-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adriana Barillari de Almeida (028.036.507-11); Almezinda Antonio da Costa (125.849.837-53); Ana Claudia Reis Schneider (690.554.917-72); Ana Cristina Hall Lopes Costa (890.074.257-49); Anna Maria Britto de Resende (052.851.297-88); Antonio Marcos da Silva Camilo (141.751.237-76); Aparecida Raymundo Perroud (006.281.867-89); Cecília de Rezende Britto Bioza (536.954.297-04); Celeste Cruz (934.368.667-68); Consuelo Moreira Nunes (052.099.507-43); Dalva Santos Pais Pereira (025.932.377-24); Debora Ribeiro Gomes (637.344.277-20); Denize Therezinha Moreth de Oliveira Santos (688.061.087-00); Dulce Rezende de Brito Ferreira (253.038.057-00); Dulcinea Gonçalves da Fonseca (329.740.007-20); Ednea Delphin Pereira (801.081.997-20); Eileen Helien Hall Lopes Costa (075.661.527-50); Elza Maria Abreu Lira dos Santos (467.650.427-68); Geiza Almeida Silva (597.394.797-15); Genilda Silva de Magalhães (593.225.197-20); Geovana Gonçalves Magro Lira (079.003.277-54); Gicelia Silva Mira (349.416.497-53); Gilne Silva dos Santos (313.196.887-72); Jane Silva (806.758.677-20); Janetete Silva (834.627.167-00); Julieta Luchesi (018.448.227-53); Liane Reis de Oliveira (208.688.987-91); Magaly Neiva Seixas (055.691.687-53); Marcia Lucia de Jesus dos Santos (567.055.579-15); Maria Antonia de Oliveira (013.861.057-67); Maria Edith Menezes Neiva (298.225.217-15); Maria Lucia de Souza Vaz (458.200.077-00); Maria Silvestre Nunes (301.492.667-15); Maria Stella Ribas Natal (084.814.087-78); Mariléia Oliveira de Almeida Bastos (250.807.687-20); Marlene de Souza Vaz (504.208.607-20); Marta Janete de Souza Vaz (452.158.807-78); Mirian Leila Neiva Brito (088.481.347-93); Nadia Cristina Lira No-

gueira da Gama (467.654.257-72); Neyle Lisboa Rossoni (665.011.997-00); Níria da Silva Moreira (113.116.577-20); Oneide Pauffero Lira (035.347.417-73); Rosa Maria Pinheiro Carvalho (641.697.317-00); Rosângela Moreth (349.598.317-15); Rose Mary Perroud Camargo (470.600.937-53); Sandra Torquato da Silva (925.160.177-15); Sheila Conceição de Oliveira (528.419.447-00); Tania Mara Moreth (398.234.587-15); Teresinha Maria de Abreu Lira (467.665.377-87); Thalita Leticia da Silva Camilo (141.751.227-02); Vera Lucia Ferreira da Silva (922.113.807-00); Veronica de Souza Vidal (053.940.937-50); Walkyria Fonseca Alves (271.498.467-34); Yeda Ribeiro Pinto (744.796.527-87); Zuleika Fonseca de Carvalho (332.348.687-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4197/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar instituídas pelos Srs. José dos Santos Pereira, Júlio Severo, Luiz Gonzaga de Barcellos Cerqueira, Roberto Alexandre da Silva e Murillo Diamantino, por inépcia dos atos, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.699/2010-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Bastos Moreira (747.349.897-53); Andressa Borges Costa Ferreira (091.665.767-17); Anna Maria Potyguara Pereira (625.876.417-72); Aparecida Waldevides Hoffmeister Claverie dos Santos (734.808.007-34); Aparecida de Fatima Fernandes dos Santos (267.881.527-72); Carmen de Souza Sá (008.738.737-93); Denise Santos de Oliveira (307.837.807-10); Denise de Fatima Costa e Silva (070.378.177-40); Dulce Helena Oliveira Tamburini Porto (824.411.897-00); Elci Gomes do Nascimento (890.641.517-68); Elizabeth Tamburini Porto Cerqueira (604.720.657-34); Esmeraldina de Oliveira Braga (128.743.457-68); Fatima Lucia Gavelak Loureiro (509.783.497-68); Imaculada Aparecida Silva Plauska (188.668.597-53); Jacira de Oliveira Zacarias (031.223.767-76); Jacira dos Santos Pereira (266.434.307-63); Jucema Jerusa Severo do Valle (244.196.057-15); Juliana Costa da Silva (054.723.257-81); Julieta Ribeiro de Oliveira (580.570.727-68); Juracy de Paula Trainin (812.001.107-49); Lea Rocha Potyguara (011.792.817-80); Lucia Helena Gavelak (463.989.107-53); Marcia Loureiro Diamantino (023.295.997-81); Marcia Maria Tamburini Porto Saraiva (628.832.327-68); Maria Amelia de Oliveira (056.022.385-49); Maria Beatriz Tamburini Porto (853.918.837-68); Maria Carmelita de Mazza Cerqueira (309.849.047-00); Maria Izabel de Mazza Cerqueira Mendes (725.115.757-87); Maria Luiza de Mazza Cerqueira Queiroz (276.331.877-00); Maria Luiza de Sá Zolotar (072.494.637-30); Maria Mestrinho Nunes (075.926.327-21); Maria do Carmo da Conceição (556.640.247-04); Marlene Eutalina Juca dos Santos Monteiro de Sa (913.816.067-68); Marly Potyguara Pereira (106.977.087-64); Nara Loureiro Diamantino (901.655.607-97); Nubia Pinha Severo Zequineli (092.109.167-27); Olinda Moreira Rangel (971.616.677-04); Regina Vitoria de Moura Calmon (592.413.307-91); Roberto Felipe Costa da Silva (054.723.227-66); Rosa dos Santos Pereira Filha (661.694.707-63); Ruth Diamantino (072.582.207-47); Selanira Baptista de Vasconcellos (895.840.667-49); Sonia Batista da Silva (350.521.207-53); Ticiane Borges Costa Pereira (087.161.357-33); Vera Lucia Alves de Sá (028.102.637-87); Vera Lucia Gavelak (717.348.057-49); Vera Maria Potyguara Coutinho Marques (709.028.367-49); Wilma Gomes Martins (328.730.777-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:

1.5.1. à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar dos Srs. José dos Santos Pereira, Júlio Severo, Luiz Gonzaga de Barcellos Cerqueira, Roberto Alexandre da Silva e Murillo Diamantino devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, em especial o fundamento legal da alteração da pensão dos beneficiários Jacira dos Santos Pereira, Rosa dos Santos Pereira Filha, Nubia Pinha Severo Zequineli, Jucema Jerusa Severo do Valle, Maria Carmelita de Mazza Cerqueira, Maria Izabel de Mazza Cerqueira Mendes, Maria Luiza de Mazza Cerqueira Queiroz, Denise de Fátima Costa e Silva, Juliana Costa da Silva, Roberto Felipe Costa da Silva e Sonia Batista da Silva, bem como a exata distribuição de cotas entre as pensionistas Márcia Loureiro Diamantino, Nara Loureiro Diamantino e Ruth Diamantino, beneficiárias do Sr. Murillo Diamantino, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 4198/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.795/2007-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Antonieta de Araujo Silva Santos (779.450.427-91); Nadir da Silva Mendes (359.016.407-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4199/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.016/2007-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Cleonice Oliveira da Cruz (582.978.127-15); Lenira Gomes de Santana (006.891.447-41).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4200/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.919/2010-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Sargento de Azevedo (019.655.497-72); Amodir Guedes (180.567.257-68); Antonio Jose de Melo (043.939.454-68); Ari Carvalho de Freitas (005.109.630-72); Aylson Mendonça (090.429.627-04); Carlos Antonio de Jesus (519.915.438-91); Cláudio Moreira Lucas (263.650.737-04); Damazio Lourenço de Oliveira (264.085.387-20); Dirceu Cardoso (053.065.827-53); Edgar Miguel Schutz (007.576.160-20); Edgard Garcia (052.661.577-04); Emanuel Domingos de Barros (002.469.804-00); Erlon Rolo da Cunha (051.520.898-15); Fernando Augusto Franco Marques (019.370.221-53); Flávio Padilha (541.736.208-53); Fábio Buss Rockenbach (274.129.978-15); Geraldo Barbosa Junior (145.145.249-72); Geraldo Simião (401.659.908-30); Idelson Soares da Silva (138.884.398-68); Idevan Gonçalves Freire (418.913.768-53); Inaldo Pereira Barbosa (276.187.067-00); Inácio Calvi (040.379.607-53); Itsuo Saito (006.359.282-72); Jerinaldo Luiz dos Santos (018.483.724-34); Joao Rocha Sobrinho (444.568.758-87); Jorge Coelho Neto (040.151.507-91); Jorge Luiz Camargo de Oliveira (204.334.847-72); Jorge Luiz Castelo Machado (067.845.000-59); João Moreira Campos (106.689.426-49); João de Oliveira Fróis (088.339.828-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4201/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.533/2010-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Paulo Jose de Oliveira (189.330.848-00); Paulo Roberto Lopes (128.997.396-20); Pedro Almeida Braga (164.180.420-34); Pedro Beatriz Neto (610.426.689-49); Pedro Bernardino de Medeiros (057.124.914-00); Ricardo Justo Pereira (075.804.137-36); Ricardo Santos da Silva (967.171.220-72); Roberto Alex Bezerra da Silva (063.033.434-06); Roberto Candido de Oliveira (872.630.417-15); Rodrigo Rogers Nascimento de Lima (009.600.511-47); Ronaldo Monte de Oliveira (025.322.134-00); Ronaldo da Cruz Pecora (224.258.377-87); Rubens Mendes Cardoso Filho (023.161.291-53); Rudi Wiesel (017.646.160-49); Sansley Dias Lara (014.665.976-74); Sebastião Jose de Santana (014.243.165-61); Sergio Luiz de Siqueira Vieira (301.727.997-91); Severino Carneiro de Souza (112.531.001-44); Shigeru Hirata (094.617.877-15); Teltz Cardoso Farias (001.633.841-34); Torquato Torres (013.518.932-20); Ubratran Indio da Silva (236.805.206-20); Ulysses Peres Garrot (091.574.257-87); Valdemar Francischetti (106.362.938-15); Valdir do Nascimento Esteves (173.545.361-72); Valfrido de Andrade Lima (151.271.258-20); Vicente de Paula Maciel de Arruda (457.197.308-00); Wagner Dias de Almeida (387.943.492-15); Waldir Eduardo Martins (008.649.789-87); Wanderley Pedro de Andrade (001.711.901-49); Wellison dos Santos Gomes (672.075.022-49);

- Wesley Barbosa Carmo (876.264.201-44); Wilson Luiz da Silva (057.120.920-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4202/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.724/2010-9 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Abilio Florisbal de Freitas (057.111.500-49); Ademir dos Santos Silva (031.429.140-72); Adoel Figueiredo Cardoso (172.906.008-00); Alcides João Branco (014.354.000-97); Almir Jose Menna Barreto Seyffarth (062.356.467-04); Almiro Pedroso (044.908.510-49); Aloysio Vasconcelos (043.877.327-68); Amir Miguel de Nader (033.888.327-49); Antonio Carvalho de Freitas (001.873.137-68); Antonio Lorenzo Filho (002.013.401-00); Antonio Machado (135.895.477-15); Antonio da Silva (073.483.557-49); Antonio da Silva (073.483.557-49); Argemiro Barreto (004.010.211-49); Assis Oliveira da Rosa (025.037.350-53); Barnabe Pereira de Araujo Neto (001.562.483-87); Benjamim Chamorro (070.359.427-34); Calixto Ferreira (004.352.283-15); Douglas Saavedra Durão (021.038.697-53); Dylson Nicomedes dos Santos (073.780.767-91); Elmar Thome (111.363.249-68); Genesio Vieira Gomes (060.549.197-68); Hemetério Fernandes de Queiroz (043.377.278-68); Hugo Guimarães Roger Fortes (022.044.957-00); Humberto Monte Lima Lourival (036.659.920-87); Ismael Dutra (006.817.330-04); Ivan Costa (082.373.797-72); Jaime Cesar de Carvalho (130.287.587-68); Jorge Miguel Richa (030.547.567-34); Jose Gercino Cabral (005.880.594-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4203/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.725/2010-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jose Macedo de Carvalho (018.644.676-49); Jose Pereira Guerra (059.036.617-34); Jose Procópio de Araujo (013.386.334-49); Jose Roberto da Silva (480.391.011-15); Jose Vicente de Luna (014.124.424-00); José João da Silva (179.666.554-15); Luiz Botnar (004.051.919-87); Luiz Pires Gonçalves Neto (103.489.051-49); Moacyr dos Santos (175.001.501-30); Octavio da Silva Ramos (051.140.637-15); Odilon Mazzini (005.901.001-06); Onofre Gouveia da Silva (767.544.308-00); Paulo Francisco (073.277.656-20); Raimundo Vieira Gomes (418.611.407-20); Rubens de Almeida Silva (073.716.247-34); Sebastião Carvalho (029.438.756-00); Ubaldo Lucas Pereira (055.543.147-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4204/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.767/2010-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Arlindo Batista Fernandes (109.187.367-49); Armando Filippi Cravo (233.406.147-68); Armando Vantini (203.832.238-49); Ary Weldon Farias dos Santos (035.273.360-87); Ary do Prado (023.058.520-53); Asturio Marques (004.951.231-53); Atilio Rodrigues Ribeiro (049.715.070-00); Aureliano Araujo Viegas (044.706.480-00); Barnabe Pereira de Araujo Neto (001.562.483-87); Belizario Meira Neto (004.471.614-15); Benedito Aparecido Leme (301.916.708-63); Carlos Alberto Ferreira (030.962.037-68); Carlos Alberto da Silva (033.748.313-20); Carlos Darzoni Resendes Flores



(007.175.416-49); Carlos Gomes da Silva (041.130.558-15); Carlos Roberto Francisco de Oliveira (260.382.007-97); Carmelino Souza Vieira (054.876.177-91); Cassipore Bernardes Carvalho (209.215.517-20); Celio Bizerra Aguiar (043.318.427-20); Celso de Oliveira (175.315.357-34); Cezar Mendes de Almeida (069.895.197-20); Cicero Batista dos Santos (020.885.334-00); Cicero Ferreira da Silva (089.822.014-91); Claudio Fernando de Oliveira (096.730.080-00); Claudio Luiz Pereira da Silva (165.110.698-34); Claudio Silvestre (130.494.538-34); Cliuton Farias Pinto (039.878.764-68); Cornelio Arcangelo Lazzaretti (045.674.980-20); Daniel Gomes de Melo (125.736.048-53); Daniel Mandim Teixeira (045.215.607-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4205/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.219/2010-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adão Pedro da Silva (065.857.447-72); Aloysio Cirne (042.966.137-15); Carliles Tatagiba de Azevedo (031.813.240-00); Domingos Veríssimo Marcos (030.263.536-04); Edson Ferreira Chaves (790.072.872-49); Francisco Ribeiro dos Passos Neto (000.649.395-53); Francisco Ribeiro dos Passos Neto (000.649.395-53); Gomercindo Saraiva (007.316.410-00); Jose Bronzeado Drumond (053.459.447-68); Jose da Costa Araujo Filho (013.052.984-20); Pedro Correa (027.955.317-04); Remigio Loureiro da Silva (042.352.908-00); Remigio Loureiro da Silva (042.352.908-00); Roberto Ribeiro de Melo (064.149.078-04); Tristão Alves Feitoza (078.203.217-68); Wilson de Paula (022.644.127-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4206/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.879/2010-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Borges da Silva (008.161.160-91); Jose Cavalcante de Oliveira (045.858.442-87); Jose Dourado do Nascimento (015.328.552-49); Jose Francisco de Melo (056.818.398-34); Jose Idalino de Carvalho Werneck (105.123.497-20); Jose Levi Mello do Amaral (066.121.560-15); Jose Sotero da Silva (129.492.212-20); Jose Souza dos Santos (004.937.910-00); Jose Sturm Antunes (009.260.510-91); Josimo Rodrigues Ribeiro Filho (053.783.702-72); Lazaro Ribeiro da Silva (022.324.132-68); Leomir Pereira (042.797.781-91); Leonel Carrilho Machado (066.675.037-87); Leonidas de Abreu (033.792.481-34); Luiz Carlos Marchi (517.804.458-49); Luiz Venancio Neto (027.710.552-87); Manoel Antonio Rodrigues Barbosa (044.802.360-15); Manoel Nonato da Silva (027.999.282-34); Mariano Alves de Moraes (074.778.562-72); Mateus Elias Bastos (051.129.318-68); Mathusalecio Padilha (008.622.400-00); Mauro Ribeiro Barbosa (009.098.661-04); Milton Bressler (212.223.987-53); Nilson Halle Majm (009.641.236-49); Orlando Magalhaes (067.481.207-72); Oscar Elias de Barros Neto (241.441.187-20); Paulo Roberto Castro da Rocha (039.042.617-20); Paulo Romeu Correa Frota (121.341.476-87); Paulo Sergio Oliveira da Rosa (043.788.067-20); Raimundo Almeida Paixão (026.006.922-15); Raimundo Ramos da Silva (019.901.362-49); Reinaldo Ronald Vinte (009.539.466-49); Rildo Sarmiento Borges (021.568.734-53); Roberto Bravo Ururahy (040.738.437-53); Roberto Minuzzi (059.176.110-68); Roberto dos Santos Pereira (028.401.202-59); Robertson Balbino de Oliveira (129.489.347-53); Sebastião Cardoso Stellet (099.680.167-72); Sebastião Ferreira Borges (032.315.932-04); Selvo de Souza Lima (044.232.242-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4207/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela

Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.880/2010-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sergio Maia da Costa (026.002.692-15); Sidney Torue Simon (070.261.880-20); Simão Ocinal Farias (040.743.512-34); Sinesio Ramos Martins (033.327.217-04); Valter Vargas dos Santos (188.234.080-91); Vicente Barroso (035.114.997-04); Vivaldo Marques Bezerra (006.149.805-00); Wilson Luiz Liberatori (007.105.470-72); Wilson Rodrigues Ferreira (034.777.892-53); Wladimir Bastos Fernandes (083.988.158-41).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4208/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.092/2010-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adair Meirelles Custodio (099.097.296-87); Adão Ladislau Mariano (064.623.406-49); Adao de Souza Carneiro (791.943.898-53); Ademir Passos (525.979.628-49); Alcides Camargo Dutra da Silva (132.393.250-04); Antenor Alves de Matos (367.759.168-68); Antonio Carlos Volpato (034.690.937-68); Antonio Lima de Freitas (257.746.977-20); Antonio Pereira da Costa (261.433.806-00); Antonio Sergio Rodrigues Goulart (134.070.660-15); Aparicio Paulino Barbosa (159.864.206-59); Ari Borba Coelho (167.799.320-00); Assyr Alves Cardoso (582.972.868-00); Benedito Vicente Moraes (724.124.378-15); Carlos Antonio de Lima (157.063.039-91); Darcio Steil (154.925.409-04); Dauro Conceição dos Santos (081.935.170-91); Delio Ferreira dos Santos (271.855.597-15); Djair Nery Rodrigues (581.029.578-91); Edegar Martins Bianco (092.819.080-34); Edison de Araujo (344.607.308-63); Edson Mauricio Sales (192.114.657-53); Elizeu Pedro (280.657.867-15); Elmo Reinoldo Ludtke (126.987.500-06); Enio Jose Possenti (138.046.340-87); Francisco Dantas Cadelha (058.160.504-78); Gilberto Machado (256.939.480-72); Gildo Antonio Zuliani (091.399.901-68); Guilherme Dias da Silva (511.552.578-04); Heraldo Vieira de Almeida (102.264.941-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 24/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 010.040/2006-9.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 24, em 28 de junho de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4209 a 4232, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 4209/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.023/2003-9 (com 3 volumes e 5 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em tomada de contas especial

3. Unidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)

4. Recorrentes: Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68); Mazan - Madeira Zamban Ltda. (CNPJ 03.787.595/0001-65) e Zenor Zamban (CPF 057.986.630-00).

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906), Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5.668), Ivan Corrêa Leite (OAB/MS 7.480), Clélio Chiesa (OAB/MS 5.660) e Claine Chiesa (OAB/MS 6.795)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recursos de reconsideração interpostos por Francisco Campos de Oliveira, Gilton Andrade Santos, Zenor Zamban e pela sociedade empresária Mazan - Madeira Zamban Ltda., contra o Acórdão nº 2.665/2007-1ª Câmara, mediante o qual este Tribunal decidiu, em processo de tomada de contas especial, julgar irregulares as contas e condenar os recorrentes ao pagamento do débito, além de aplicar-lhes, individualmente, multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 não conhecer do recurso de reconsideração de autoria de Zenor Zamban;

9.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Mazan - Madeira Zamban Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.3 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Francisco Campos de Oliveira e Gilton Andrade Santos para, no mérito negar-lhes provimento;

9.4 alterar os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.665/2007-1ª Câmara, que passam a apresentar a seguinte redação:

"9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Gilton Andrade Santos e Francisco Campos de Oliveira;

9.2 com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'd' e § 2º; e 19, caput, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar os responsáveis Gilton Andrade Santos e Francisco Campos de Oliveira, solidariamente, ao pagamento do débito de R\$ 190.051,64 (cento e noventa mil, cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 12/12/1996 até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNT, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/1992 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU;

9.3 aplicar, individualmente, aos responsáveis Gilton Andrade Santos e Francisco Campos de Oliveira, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/1992 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

9.5 excluir da relação processual a sociedade empresária Mazan - Madeira Zamban Ltda.;

9.6 dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4209-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Benquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4210/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.125/2007-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Hospital Estadual de Regeneração Maria de Lourdes Leal Nunes/PI (06.553.564/0010-29).

3.2. Responsáveis: Alberto Ferreira dos Santos (falecido); Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Silvio Deleno de Sousa Brito (450.846.453-04).

4. Órgãos: Fundo Nacional de Saúde - MS; Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Cristina Machado Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6115.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de irregularidades na cobrança de procedimentos e atos médico-hospitalares sem a devida comprovação das respectivas execuções, ocorridas no Hospital Estadual Maria de Lourdes Leal Nunes, localizado no município de Regeneração-PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revel o espólio do Sr. Alberto Ferreira dos Santos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Silvio Deleno de Sousa Brito;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Alberto Ferreira dos Santos e do Sr. Silvio Deleno de Sousa Brito, com fulcro nos arts. 1º,

inc. I, 16, inc. III, alínea "b", 19, parágrafo único, todos da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar ao Sr. Silvio Deleno de Sousa Brito multa individual, prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 214, inc. III, alínea "a", e 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei nº 8.443/92;

9.6. com fundamento no art. 12, § 1.º, da Lei nº 8.443/1992, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Piauí e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde os débitos, abaixo discriminados, acrescidas, apenas, de atualização monetária, a contar das respectivas datas-base, na forma da legislação em vigor:

Débito	Data de ocorrência
R\$ 2.568,84	02.10.1998
R\$ 7.094,30	03.11.1998
R\$ 3.038,44	04.12.1998
R\$ 4.287,85	06.01.1999
R\$ 4.153,58	04.02.1999
R\$ 4.722,10	01.12.1999
R\$ 11.004,13	05.01.2000
R\$ 9.897,50	01.02.2000

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4210-24/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4211/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.122/2009-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Representação)
3. Interessado: TRT-18ª Região (35.734.318/0001-80).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL) e Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogado constituído nos autos: Aline Lisbôa Naves Guimarães - OAB/DF nº 22.400; Wesley Cardoso dos Santos - OAB/DF nº 16.752; Leonardo da Silva Patzlaff - OAB/DF nº 16.557.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos pela Caixa Econômica Federal, contra o Acórdão nº 2.132/2010-1ª Câmara, o qual conheceu de Pedido de Reexame interposto pela embargante, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a determinação contida no subitem 1.5 do Acórdão nº 3.759/2009- 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito acolhê-los;

9.2. alterar o Acórdão nº 2.132/2010-1ª Câmara, no sentido de conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Caixa Econômica Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento e tornar insubsistente o item 1.5 do Acórdão nº 3.759/2009-1ª Câmara.

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que tome ciência do ato normativo tratado nestes autos, adotado pela CAIXA, a fim de verificar a sua adequação aos seus programas e diretrizes de dispêndios na área de pessoal;

9.4. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4211-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4212/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.525/1999-2.

1.1. Apenso: 011.366/2008-2

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência de Desenvolvimento do Nordeste - MI (05.193.279/0001-90).

3.2. Responsável: Osmar Ramos (016.486.165-34).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada por força da Decisão nº 190/2000-2C, em decorrência de irregularidades na execução físico-financeira, bem como superposições entre as fontes de financiamento, das obras incluídas na concorrência nº 1/97, promovida pela prefeitura municipal de São Francisco do Conde, na Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Osmar Ramos, com base no art. 12, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. Julgar irregulares as contas do Sr. Osmar Ramos, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir da data de ocorrência do débito até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos respectivos cofres, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. Ressarcimento aos cofres da atual Agência de Desenvolvimento do Nordeste:

9.2.1.1. Ocorrência: Execução parcial das obras de infraestrutura objeto do Convênio Sudene nº 26/97 (Siafi nº 338518) e do Convênio Sudene nº 08/98 (Siafi nº 368454), conforme identificado por auditoria deste Tribunal de Contas da União;

Objeto	Data Ocorrência	Débito Original
Convênio Sudene nº 26/97	06/02/1998	R\$32.701,41
Termo Aditivo Convênio Sudene nº 26/97	28/05/1998	R\$30.773,14
Convênio Sudene nº 08/98	29/01/1999	R\$118.222,43
Total		R\$181.696,98

9.2.2. Ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional:

9.2.2.1. Ocorrência: Inexecução das obras de infraestrutura objeto do Contrato de Repasse nº 42618-91/97, contratado junto à União Federal por intermédio da Caixa Econômica Federal para implantação de drenagem e pavimentação do Distrito de Coroado, conforme identificado por auditoria deste Tribunal de Contas da União.

Objeto	Data Ocorrência	Débito Original
Contrato de Repasse n. 42618-91/97 (1º Med)	19/03/1998	R\$78.456,36
Contrato de Repasse n. 42618-91/97 (2º Med)	08/04/1998	R\$71.543,64
Total		R\$150.000,00

9.3. Aplicar ao Sr. Osmar Ramos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da

data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. Enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4212-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4213/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.102/2009-5.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: CVS Construtora S/A (47.423.637/0001-54).

3.2. Responsável: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRAMF/SP.

4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRAMF/SP.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação instaurada por força do item 1.7.2.1 do Acórdão nº 2.155/2009-P (sessão extraordinária de caráter reservado de 16/9/2009), com vistas à apuração dos fatos tratados nos itens 2.1.1.1.6, 2.1.1.1.7 e 2.1.1.1.9 do Relatório de Demandas Especiais nº 00190.002543/2006-75 da CGU/SP (constante do TC 017.641/2009-5), relativos à execução das obras e serviços de reforma do Edifício Sede do Ministério da Fazenda em São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. Determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à compensação do valor de R\$ 45.711,53 (quarenta e cinco mil, setecentos e onze reais e cinquenta e três centavos) em faturas correspondentes a serviços ainda não executados (item A.2, parágrafos 16 a 33, do Relatório de Inspeção);

9.3. Alertar a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo em relação às seguintes situações verificadas, com fundamento nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93:

9.3.1. atuar de maneira a garantir que os serviços relacionados à revisão de engrenagens prossigam até que todos os conjuntos estejam em perfeito estado de funcionamento (item A.3, parágrafos 34 a 37, do Relatório de Inspeção);

9.3.2. observar o disposto na Lei de Licitações sobre o acompanhamento e fiscalização da Administração e sobre o recebimento da obra após comprovada adequação do objeto aos termos contratuais (item C, parágrafos 64 a 67, do Relatório de Inspeção);

9.4. Enviar cópia da decisão que vier a ser prolatada nestes autos, bem como do relatório e voto em que se basear, à Unidade deste TCU onde se encontra o TC 016.020/2008-0, para exame da possibilidade de propor ao Relator o levantamento do sobrestamento, à luz do art. 39, § 3º, da Resolução-TCU nº 191/2006;

9.5. Dar ciência desta deliberação aos interessados da deliberação;

9.6. Arquivar o presente processo, a teor do disposto no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.



10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4213-24/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4214/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.418/2008-1 (com 3 anexos).
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: José Zezito Costa (ex-prefeito, CPF nº 036.499.034-15) e Cícera Pereira da Silva (ex-prefeita, CPF nº 144.740.344-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Satuba/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-des
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/AL e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Wandec Veloso Neto, OAB/AL 5.507; Cícero Fernandes de Oliveira, OAB/AL 1.313; Cristiano dos Santos Santana, OAB/AL 6.148; José Roberto Omena Souza, OAB/AL 5.194.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 2.715/2009 - TCU - 1ª Câmara.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, considerá-los parcialmente procedentes e, em consequência, conferir aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2.715/2009 - TCU - 1ª Câmara a redação abaixo, mantendo-se em seus exatos termos os demais subitens:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar José Zezito Costa e Cícera Pereira da Silva, ao pagamento, individual, das respectivas importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU:

9.2.1. José Zezito Costa: R\$ 209,11, em 27/07/2004; R\$ 3.780,00, em 26/10/2004; e R\$ 1.260,00, em 23/11/2004;

9.2.2. Cícera Pereira da Silva: R\$ 5.670,00, em 01/01/2005;

9.3. aplicar a José Zezito Costa e a Cícera Pereira da Silva, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4214-24/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4215/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC- 020.713/2009-8 (com 1 anexo e 1 volume)
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS
4. Responsáveis: Município de Chapadão do Sul/MS (CNPJ 24651200/0001-72); Edwino Raimundo Schultz, ex-prefeito do Município de Chapadão do Sul/MS (CPF 048.764.230-91); Zelir Antônio Jorge (CPF 304.982.449-20), ex-secretário municipal de saúde; Levi da Silva (CPF 668.670.109-20), ex-secretário municipal de saúde
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Bastos (OAB/MS 6.052), Ana Carolina de Souza Giacchini (OAB/MS 11.567), Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB/MS 5.452), Bruna Colagiovanni Girotto (OAB/MS 11.818), Bruno Oliveira Pinheiro (OAB/MS 13.091), Gerson Claro Dino (OAB/MS 9.993), Felipe Matos de Lima Ribeiro (OAB/MS 12.492), Isabella Rodrigues de Almeida Abrão (OAB/MS 10.675), João Paes Monteiro da Silva (OAB/MS 10.849), João Paulo Alves da Cunha (OAB/MS 13.398), Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB/MS 13.652) e Márcio Messias de Oliveira (OAB/MS 10.217).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em decorrência de irregularidades verificadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS na aplicação de recursos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, repassados ao Município de Chapadão do Sul/MS, no período de janeiro de 1997 a julho de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, parágrafos 1º e 2º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e 202, § 4º, 214, parágrafos 1º ao 8º, do Regimento Interno/TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Chapadão do Sul/MS;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 31/1/2011, para que o Município de Chapadão do Sul/MS comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias abaixo relacionadas, corrigidas monetariamente a partir das respectivas datas, até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
64,59	06/01/1997
4.221,51	10/01/1997
5.040,18	17/01/1997
3.500,00	14/02/1997
1.518,18	11/03/1997
1.467,45	17/03/1997
765,06	18/03/1997
1.500,00	26/03/1997
150,00	03/04/1997
2.761,03	07/04/1997
340,58	08/04/1997
626,84	18/04/1997
845,30	14/05/1997
195,88	30/05/1997
1.000,00	09/06/1997
961,04	10/06/1997
2.000,00	11/06/1997
63,00	16/06/1997
471,45	17/06/1997
1.500,00	18/06/1997
50,00	24/06/1997
70,00	25/06/1997
1.600,00	03/07/1997
5.633,80	11/07/1997
8,33	31/07/1997
2.000,00	05/08/1997
1.377,79	22/08/1997
1.929,40	26/08/1997
41,00	27/08/1997
500,00	29/08/1997
48,66	02/09/1997
201,75	04/09/1997
8.500,00	10/09/1997
2.200,00	18/09/1997
28,85	23/09/1997
183,38	02/10/1997
6.493,86	06/10/1997
60,00	08/10/1997
60,60	09/10/1997
600,00	13/10/1997
1.600,00	12/11/1997
6.000,00	02/12/1997
2.015,84	15/12/1997
320,88	31/12/1997
261,16	16/01/1998
1.550,81	04/02/1998
2.000,00	16/02/1998

9.3. cientificar o Município de Chapadão do Sul/MS de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará o julgamento pela irregularidade de suas contas com imputação de débito sobre o qual incidirão atualizações monetária e juros moratórios;

9.4. julgar irregulares as contas do ex-prefeito Edwino Raimundo Schultz e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Valor (R\$)	Data
33,00	02/01/1997
423,22	07/04/1997
1.582,52	26/08/1997
1.500,00	29/08/1997
190,00	01/09/1997
40,00	25/09/1997
192,40	13/10/1997
20,00	14/10/1997
260,00	12/12/1997

9.5. aplicar ao ex-prefeito Edwino Raimundo Schultz multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo pagamento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2, 9.4 e 9.5 anteriores, caso não atendidas as notificações,

9.7. excluir desta relação processual os ex-secretários municipais Zelir Antonio Jorge e Levi da Silva;

9.8. remeter cópia deste acórdão, assim como do relatório e da voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul para as providências cabíveis.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4215-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4216/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.198/2009-3
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Rio de Janeiro-RJ
4. Interessada: Ana Maria Figueiredo Lobo (CPF 026.276.097-50)
4.1 Responsável: Elzi Gonçalves Ferreira (CPF 745.287.697-00)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da apreciação da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria de servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Rio de Janeiro-RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, e no art. 214, inciso III, alínea "a", também do Regimento Interno, em:

9.1 aplicar a Elzi Gonçalves Ferreira multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 determinar à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-RJ que:

9.2.1 dê imediato cumprimento ao Acórdão nº 3.872/2009-1ª Câmara;

9.2.2 adote as providências necessárias à restituição dos valores pagos indevidamente a Ana Maria Figueiredo Lobo, a partir do mês subsequente à notificação do Acórdão nº 3.872/2009-1ª Câmara, na forma do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.112/1990;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4 determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações do subitem 9.2, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4216-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4217/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.975/2007-6 (com 1 volume e 3 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: José Araújo Filho (ex-secretário de saúde) - CPF 126.743.113-04

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Igor da Silva Oliveira - OAB/MA nº 8.822

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 939/2010 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar o recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4217-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4218/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.472/2007-2 (com 01 volume e 03 anexos)

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Representante /Responsável

3.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB

3.2. Responsável: José Joácio de Araújo Moraes (ex-Secretário de Saúde do Estado da Paraíba)

4. Unidade: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba - Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Irapuan Sobral Filho (OAB/DF 1.615/A), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625), Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF 18.243), José Alves Campos (OAB/PB 11.376), George Ventura Moraes (OAB/PB 11.504) e João Brito de Gois Filho (OAB/PB 11.822)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista a terceirização de atividade-fim da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba com a contratação de médicos especializados nas áreas de pediatria, anestesiologia e cirurgia, para atuar no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, por meio do Pregão Presencial nº 017/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por José Joácio de Araújo Moraes, abstendo-se de aplicar-lhe multa tendo em vista a vedação de dupla penalização pela prática de mesmo ato, uma vez que o TCE/PB já aplicou multa ao responsável pela terceirização de atividade-fim daquela secretaria estadual;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao TCE/PB, ao responsável, à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba e à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - Paraíba.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4218-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4219/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-350.408/1996-3

1.1. Apenso: 000.592/1996-0.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.

3. Responsáveis: José Henrique Barbosa Brandão, ex-Prefeito (CPF 129.750.283-34); Marcus Barbosa Brandão (CPF 251.574.853-87); Disvali-Empresa Distribuidora de Bebidas do Vale do Itapecuru Ltda. (CNPJ 41.367.129/0001-10).

4. Unidade: Município de Colinas/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcus Barbosa Brandão (OAB/MA 4.048); Antonio José Moraes Lopes Simas de Carvalho (OAB/MA 4.510); Sebastião Baptista Afonso (OAB/MA 788); Francisca Renandya Reis Barbosa (OAB/MA 7.705).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. José Henrique Barbosa Brandão, ex-Prefeito do Município de Colinas/MA, e Marcus Barbosa Brandão, bem como pela empresa Disvali-Empresa Distribuidora de Bebidas do Vale do Itapecuru Ltda. contra o Acórdão 173/2008-1ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhes provimento, e

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4219-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4220/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-007.928/2009-6.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aparecido Vieira Lopes, CPF n. 333.934.949/53, José Maria de Oliveira, CPF n. 243.644.950-34, Antonio Nunes Cruz, CPF n. 042.968.422-34, Nelson Grandinetti, CPF n. 696.368.189-91; e J.R.A. Nattrodt, CNPJ n. 14.454.342/0001-96.

4. Entidade: Município de Mucajaí/RR.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Salismar Oliveira de Souza, OAB/RR n. 564.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional/MI, em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio n. 198/2001/MI, celebrado com o Município Mucajaí/RR, durante a gestão do Sr. Aparecido Vieira Lopes, ex-Prefeito, cujo objeto era a implantação de iluminação pública no Município, no valor total de R\$ 323.232,32 (R\$ 320.000,00 à conta da União e R\$ 3.232,32 referentes à contrapartida).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol dos responsáveis os Srs. José Maria de Oliveira, Antonio Nunes Cruz e Nelson Grandinetti, respectivamente presidente e membros da comissão de fiscalização, e a empresa J.R.A. Nattrodt;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Aparecido Vieira Lopes, ex-Prefeito do Município de Mucajaí/RR, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei n. 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.3. determinar à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério da Integração Nacional que adote as medidas pertinentes para assegurar tempestividade e eficiência nas fiscalizações que realizar com o intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado nos convênios que celebra, de modo a evitar a deficiência apurada na fiscalização referente ao Convênio n. 198/2001/MI, firmado com o Município de Mucajaí/RR;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério da Integração Nacional;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4220-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4221/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-009.449/2000-4.

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Diretor Regional do Senac/PI, CPF 048.380.683-87.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Piauí - Senac/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Martins Eulálio, OAB/PI n. 2.850.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, em face do Acórdão n. 1.745/2010 - TCU - 1ª Câmara, proferido nos autos da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Piauí - Senac/PI, relativas ao exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de omissões no decisum atacado;



- 9.2. dar ciência desta Deliberação ao embargante.
10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4221-24/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo (Presidente).
- 13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.4. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4222/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 017.131/2008-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Claudio Silva Nery, CPF n. 083.671.085-15.
4. Entidade: Município de São Félix do Coribe/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo - 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Thábata Arnaud de Souza, OAB/BA n. 22.535.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Cláudio Silva Nery, ex-Prefeito do Município de São Félix do Coribe/BA, em decorrência do cumprimento parcial do Convênio n. 1.341/1998, firmado entre aquela fundação e a municipalidade, tendo por objeto o controle da Leishmaniose Visceral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Cláudio Silva Nery, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 40.135,00 (quarenta mil, cento e trinta e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/08/1998 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa;

9.2. aplicar ao Sr. Cláudio Silva Nery a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4222-24/10-1.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 4223/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 008.486/2010-7.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: V - Pensão Especial de Ex-Combatente.
3. Interessados: Alana de Medeiros e Silva, CPF 106.706.958-58; Ana Binueza Galante, CPF 221.841.308-69; Antonia

Marcon Raymo, CPF 980.254.658-53; Aparecida Barbosa Maciel, CPF 119.265.078-60; Aparecida de Abreu Sartori, CPF 013.272.498-71; Aparecida Battaieiro Protes, CPF 287.288.268-50; Archimedes Serra, CPF 146.007.578-15; Aurea Lugli Martins, CPF 282.345.168-41; Aurora Ortega de Azevedo Carvalho, CPF 012.411.368-07; Carmelia de Lima Moraes, CPF 271.118.268-17; Cecilia Colleti, CPF 716.373.388-72; Conceição Aparecida Silva, CPF 018.268.478-47; Cordolina Batista Sant Anna, CPF 087.994.028-07; Edméa Mendes Lopes, CPF 882.828.486-20; Eni Barbosa Carneiro, CPF 800.312.778-53; Eufrozina de Castro Rocha, CPF 202.962.588-49; Fatima Aparecida Melo Martins, CPF 020.026.108-86; Gecilda Cimatti, CPF 869.332.648-15; Jacira Leite Siqueira, CPF 075.971.098-81; Janete Lugli, CPF 278.031.968-29; Josephina Pagano Moreno, CPF 337.300.008-45; Julieta Geroni Ravazzi, CPF 116.880.558-94; Leda Gomes da Silva da Roza, CPF 143.880.808-96; Lourdes Luppi Alberganti, CPF 124.167.478-78; Luzia dos Santos, CPF 255.344.368-40; Marcia Porto Mendes, CPF 789.249.018-34; Maria Amélia Zafanella Prado, CPF 800.714.658-04; Maria Aparecida de Carvalho, CPF 069.267.168-46; Maria Aparecida Ravazzi, CPF 125.454.848-30; Maria Cavalheiro Pacheco, CPF 084.884.068-27; Maria Cecilia Pereira, CPF 269.050.888-54; Maria Cordelia Gomes de Oliveira, CPF 122.607.428-66; Maria de Lourdes da Silva Pereira, CPF 393.904.460-15; Maria do Socorro de Souza Mastelini, CPF 080.621.898-30; Maria Helena Mendes dos Santos, CPF 978.848.398-49; Maria José Martins da Silva, CPF 233.176.678-93; Maria Lemos, CPF 215.635.748-02; Maria Rodrigues Chinato, CPF 171.874.298-35; Plácida Pereira Vitro, CPF 023.724.388-16; Regina Aparecida Gaspar, CPF 231.400.738-79; Rosa dos Santos Campos, CPF 034.023.368-04; Rubens de Carvalho, CPF 230.544.818-08; Ruth Porto Mendes Barbosa, CPF 101.394.478-06; Sueli Aparecida Mendes do Prado, CPF 051.884.508-79; Terezinha Faria Pereira, CPF 138.377.098-09; Ângelo França, CPF 160.258.308-00.

4. Órgão: 2ª Região Militar/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão de pensões especiais de ex-combatentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão em favor dos beneficiários Alana de Medeiros e Silva, Ana Binueza Galante, Antonia Marcon Raymo, Aparecida Barbosa Maciel, Aparecida de Abreu Sartori, Aparecida Battaieiro Protes, Archimedes Serra, Aurea Lugli Martins, Aurora Ortega de Azevedo Carvalho, Carmelia de Lima Moraes, Cecilia Colleti, Conceição Aparecida Silva, Cordolina Batista Sant Anna, Edméa Mendes Lopes, Eni Barbosa Carneiro, Eufrozina de Castro Rocha, Fatima Aparecida Melo Martins, Gecilda Cimatti, Jacira Leite Siqueira, Janete Lugli, Josephina Pagano Moreno, Julieta Geroni Ravazzi, Julieta Geroni Ravazzi, Leda Gomes da Silva da Roza, Lourdes Luppi Alberganti, Luzia dos Santos, Marcia Porto Mendes, Maria Amélia Zafanella Prado, Maria Aparecida de Carvalho, Maria Aparecida Ravazzi, Maria Cavalheiro Pacheco, Maria Cecilia Pereira, Maria Cordelia Gomes de Oliveira, Maria de Lourdes da Silva Pereira, Maria do Socorro de Souza Mastelini, Maria Helena Mendes dos Santos, Maria José Martins da Silva, Maria Lemos, Maria Rodrigues Chinato, Plácida Pereira Vitro, Rosa dos Santos Campos, Rubens de Carvalho, Ruth Porto Mendes Barbosa, Sueli Aparecida Mendes do Prado, Terezinha Faria Pereira, Ângelo França, conferindo registro aos seus respectivos atos;

9.2. destacar o ato de pensão em favor da Sra. Regina Aparecida Gaspar (fls. 99/101) para atuação em processo apartado, a fim de que a Sefip adote as medidas saneadoras pertinentes acerca da divergência de dados sobre a preexistência ou não da invalidez da beneficiária, em relação ao óbito do instituidor;

9.3. autorizar a Sefip que promova a exclusão do Sisac dos atos de ns. 1-000341-0-06-2009-000092-4 (fls. 26/29) e 1-000341-0-06-2010-990093-3 (fls.123/125), por constarem em duplicidade no sistema.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4223-24/10-1.

13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4224/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-020.258/2008-4.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Casa Nova/BA.
4. Responsáveis: Manoel Batista de Castro (CPF 033.608.655-53) e Dagmar Nogueira dos Santos Brito (CPF 038.528.575-20).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Manoel Batista de Castro (mandato de 2001 a 2004) e a Sra. Dagmar Nogueira dos Santos Brito (mandato de 2005 a 2009), ex-Prefeitos do Município de Casa Nova/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade no exercício de 2004, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Batista de Castro, ex-Prefeito do Município de Casa Nova/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

VALOR R\$	DATA
16.931,11	30/04/2004
23.796,44	15/06/2004
16.931,11	1º/07/2004
6.865,33	09/07/2004
16.931,11	30/07/2004
6.865,33	30/07/2004
23.796,44	15/09/2004
6.865,33	15/09/2004
23.796,44	14/10/2004
23.796,44	12/11/2004
23.724,72	28/12/2004

9.2. aplicar a multa prevista no 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Manoel Batista de Castro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Dagmar Nogueira dos Santos Brito, ex-Prefeita do Município de Casa Nova/BA;

9.4. aplicar à Sra. Dagmar Nogueira dos Santos Brito a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem o subitens 9.1, 9.2 e 9.4 supra, caso não atendidas a notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado da Bahia cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, combinado com o art. 209, § 6º, do RI/TCU.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4224-24/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4225/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 022.467/2007-5.
2. Grupo: I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos, CPF 277.738.095-34.
4. Entidade: Município de Ibirapitanga/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados pela extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE ao Município de Ibirapitanga/BA, no exercício de 1998, por meio do Convênio n. 004/1995, objetivando promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, ex-Prefeito do Município de Ibirapitanga/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de repasse até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
17/03/1998	29.620,00
28/04/1998	18.759,00
26/05/1998	19.747,00
1º/07/1998	19.746,00
05/08/1998	13.822,00
1º/09/1998	14.306,00
03/11/1998	716,00
04/11/1998	14.305,00
03/12/1998	52.181,00
22/12/1998	26.466,00

9.2. aplicar ao Sr. Ruiverson Lemos Barcelos a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4225-24/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4226/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.660/2008-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (TCE)

3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Brasil Central/ADEBRAC (CNPJ nº 02.116.042/0001-18); Fundação Cultural Palmares/MinC (CNPJ nº 32.901.688/0001-77).

3.2. Recorrente: Sérgio Paulo Campos ex-Diretor-Presidente (CPF nº 240.102.006-34).

4. Entidade: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Brasil Central/ADEBRAC (CNPJ nº 02.116.042/0001-18).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG nº 83.032, Arnaldo Silva Júnior, OAB/ nº 72.629, Flávia Almeida Forti da Fonseca, OAB/MG nº 96.919, Juliana Degani Paes Leme, OAB/MG nº 97.063, Fabrício Souza Duarte, OAB/MG nº 94.096, Raphaela Rodrigues Martins, OAB/MG nº 105.123, Natália Regina Pontes, OAB/MG nº 109.712, Emanuela Rodrigues Martins, OAB/MG nº 114.313, e Rafael Tavares da Silva, OAB/MG nº 105.317.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em processo de TCE, interposto pelo Sr. Sérgio Paulo Campos, ex-diretor-presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Brasil Central/ADEBRAC, em face do Acórdão nº 5.796/2009-TCU-Primeira Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e multa em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados àquela Agência por força do Convênio/FCP nº 032/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 5.796/2009-TCU-Primeira Câmara, em seus exatos termos;

9.2. dar ao recorrente, aos órgãos e entidades interessados e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, ciência desta deliberação.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4226-24/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4227/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.416/2006-0.
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Gema Construções e Comércio Ltda.

4. Entidade: Município de Teixeira-PB

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Antonio Jucelio Amancio Queiroga (OAB/SP 126.037), Tiago Sobral Pereira Filho (OAB/PB 6.656) e Maria Madalena Sorrentino Lianza (OAB/PB 12.537)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela empresa Gema Construções e Comércio Ltda. em face do Acórdão nº 7344/2009-TCU-Primeira

Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou-a solidariamente ao pagamento de débito e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4227-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4228/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.211/2007-3.

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Manoel Gomes de Carvalho Pires (CPF 089.890.284-34) Ruy de Oliveira Barros (CPF 748.210.164-00) e Município de São José do Belmonte (CNPJ 10.280.055/0001-56)

4. Entidade: Município de São José do Belmonte/PE

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex-PE

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde transferidos ao Município de São José do Belmonte-PE no exercício de 2004, tendo em conta a identificação de irregularidades pela Controladoria Geral da União - CGU a partir da sistemática de fiscalização mediante sorteios públicos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar com fundamento no art. 12, inciso IV, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, inciso IV, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, as alegações de defesa apresentadas pelo Município de São José do Belmonte-PE, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, considerando a data de 31 de janeiro de 2011 como termo inicial para a contagem deste prazo, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS:

Nº DA GLOSA NO RELATÓRIO DA CGU	DATA	VALOR
1, 2 e 3	05/01/2004	R\$ 2.754,00
	28/01/2004	R\$1.596,00
	03/03/2004	R\$ 924,00
4 e 5	06/02/2004	R\$1.200,00
	06/04/2004	R\$ 1.200,00
13,14 e 15	27/02/2004	R\$ 14.298,88
	05/03/2004	R\$ 10.309,63
	02/04/2004	R\$ 13.066,48

9.2. dar ciência ao Município de São José do Belmonte-PE de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 153, §§ 4º e 5º, do RI/TCU;

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4228-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 4229/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.148/2008-0.
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Peixe - TO (02.396.166/0001-02) e Fundo Nacional de Saúde/FNS.
 - 3.2. Responsáveis: Antônia Cordeiro dos Santos, ex-Secretária Municipal de Saúde (CPF nº 265.814.001-06) e Nilo Roberto Vieira, Diretor Clínico do Hospital de Peixe/TO (CPF nº 060.828.151-49).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Peixe/TO (CNPJ nº 02.396.166/0001-02).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO nº 1087.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde/SUS (montagem fraudulenta de 60 processos de AIHs), relativos aos meses de outubro/novembro de 1998, verificadas no Hospital Municipal de Peixe/TO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde daquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Antônia Cordeiro dos Santos, ex-secretária municipal de saúde de Peixe/TO (CPF nº 265.814.001-06), e considerar revel o Sr. Nilo Roberto Vieira, ex-diretor clínico do Hospital de Peixe/TO (CPF nº 060.828.151-49);

9.2. julgar com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, III, 'a'; todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do Tribunal, irregulares as presentes contas, e em débito os responsáveis, Srª Antônia Cordeiro dos Santos, ex-secretária municipal de saúde de Peixe/TO (CPF nº 265.814.001-06), e o Sr. Nilo Roberto Vieira, ex-diretor clínico do Hospital de Peixe/TO (CPF nº 060.828.151-49), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 17.585,52 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 6/1/1999, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS/MS;

9.3. aplicar aos responsáveis acima identificados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno do Tribunal), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para fins de adoção das providências de sua competência, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4229-24/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4230/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.795/2007-2
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão civil
3. Interessados: Creusa de Miranda Matos (710.185.143-68); Diego Augusto Lima Oliveira (032.460.233-28); Eli Gutenberg Miranda Vasconcelos (978.355.363-15); Isabela Maria Cury de Miranda (663.765.723-91); Maria Carolina Fernandes Borges (022.077.463-30); Rayanne Silva Rocha (628.692.563-53); Walbenia Prado de Aguiar (627.494.123-15); e Zelia Cardozo Correa Neta (019.626.443-08)
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor dos interessados supracitados, beneficiários de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação das concessões em favor de Zelia Cardozo Correa Neta (fls. 5/7), Walbenia Prado de Aguiar (fls. 8/10) e Isabela Maria Cury de Miranda (fls. 15/17), por perda de objeto, uma vez que seus efeitos financeiros estão exauridos pelo advento do termo final de condições objetivas necessárias à manutenção dos benefícios, conforme o disposto no art. 7º da Resolução-TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007;

9.2. considerar legal a concessão em favor de Creusa de Miranda Matos, apesar de conter o pagamento de cota parte para Eli Gutenberg Miranda Vasconcelos, tendo em vista o saneamento da irregularidade apontada, bem como a insubsistência dos pagamentos irregulares, de acordo com o disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, e determinar o registro do ato de fls. 11/14;

9.3. considerar ilegais as concessões em favor de Rayanne Silva Rocha e Maria Carolina Fernandes Borges, e recusar o registro dos atos de fls. 2/4 e 21/23;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.5. determinar ao NEMS/PI que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.5.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujo atos foram considerados ilegais, alertando-as que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5.2. encaminhar a este Tribunal comprovante da data em que às interessadas cujo atos foram considerados ilegais tomaram ciência do disposto no item anterior;

9.5.3. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.4. regularizar a falha formal constante do ato em favor de Creusa de Miranda Matos, de acordo com o disposto no art. 6º, § 1º - parte final, da Resolução-TCU nº 206/2007;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. realize diligência junto ao NEMS/PI, a fim de que seja encaminhado o termo de guarda do menor Diego Augusto Lima Oliveira, dentro do prazo de 15 dias, a contar da notificação;

9.6.2. monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.7. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao NEMS/PI.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4230-24/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4231/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.202/2006-9.
 - 1.1. Apenso: 026.708/2009-5
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessado: Procuradoria da República/ES - MPF
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (atual Instituto Federal do Espírito Santo)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação feita pela Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo solicitando a este Tribunal a apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo (CEFET/ES), que atualmente é o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jadir José Pela, ex-Diretor-Geral do CEFET/ES;

9.3. alertar o CEFET/ES quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.3.1. inobservância da obrigatoriedade de remessa prévia de seus instrumentos contratuais para análise pela Procuradoria Jurídica da entidade, decorrente do descumprimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. inobservância da obrigatoriedade de publicação resumida dos instrumentos contratuais firmados com terceiros, decorrente do descumprimento do art. 37 da Constituição Federal e art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993;

9.3.3. inobservância da obrigatoriedade de formalização dos instrumentos contratuais firmados com terceiros atendendo a cláusulas contratuais obrigatórias, decorrente do descumprimento dos arts. 54, § 1º; 55, inciso VII e 60, § único, da Lei nº 8.666/1993;

9.4. determinar ao CEFET/ES que, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto nº 93.872, de 1986 e dos arts. 60 a 63 da Lei nº 4.320/1964, Decisão TCU 321/2000 - Plenário, e Acórdãos 2185/2005 e 2193/2007 - Plenário, promova o encerramento das contas paralelas de fundos existentes na entidade, a exemplo do Fundo de Fomento, Fundo de Coordenação e Fundo Social, providenciando a transferência do saldo bancário existente em cada uma dessas contas para a conta única da entidade, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da decisão, os comprovantes das operações realizadas;

9.5. dar conhecimento desta decisão à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, especificamente aos Procuradores da República Dr. Fabrício Caser e Dra. Luciana Loureiro Oliveira e ao Reitor do IFES Sr. Denio Rebello Arantes, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4231-24/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4232/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.167/2008-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Cultura/MinC (CNPJ nº 01.264.142/0004-71).
 - 3.2. Responsável: Raimunda Maria Sol Posto dos Santos (CPF nº 226.524.934-34).

4. Entidade: Associação Cultural Josefa Isabel dos Santos (CNPJ nº 07.101.746/0001-30).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade da Srª Raimunda Maria Sol Posto dos Santos, presidente da Associação Cultural Josefa Isabel dos Santos, instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 423/2005/FNC (fls. 5/13, v. p.), celebrado com o Ministério da Cultura, tendo por objeto apoiar o Projeto Samba de Véio da Comunidade da Ilha do Masingano Preservação da Identidade Cultural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'a' e 'b'; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, as presentes contas irregulares e aplicar à responsável, Srª Raimunda Maria Sol Posto dos Santos (CPF nº CPF nº 226.524.934-34), presidente da Associação Cultural Josefa Isabel dos Santos, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão, até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 24/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4232-24/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 002.023/2003-9 (Acórdão nº 4209/2010), após haver o Relator, Ministro José Múcio Monteiro emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé, de acordo com a proposta apresentada pelo Relator; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Clélio Chiesa (OAB-MS nº 5.660), que apresentou sustentação oral em nome da MAZAM - Madeireira Zamban Ltda. e do Sr. Zenor Zamban.

PROCESSO REMETIDO À DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL PLENO

Foi encaminhado à deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 139, parágrafo único do Regimento Interno, em face de ocorrência de empate na votação, o processo nº 016.037/2005-2 (Relator, Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti). O presente processo teve a discussão e votação adiada na sessão de 21.07.2009 (v. Ata nº 24/2009), ante pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno. Na sessão realizada nesta data e na fase de votação, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, acompanhou o Relator, Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (pela irregularidade das contas, com débito e aplicação de multa ao responsável) e o Ministro José Múcio Monteiro, votou acompanhando o Revisor, Ministro Valmir Campelo (regularidade com ressalvas das contas e determinação à prefeitura municipal). O Dr. José Jerônimo Duarte Júnior (OAB-MA nº 5.302), declinou em apresentar a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (unitários):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 005.680/2005-8.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da Câmara

Aprovada em 19 de julho de 2010.

VALMIR CAMPELO

Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 209, DE 19 DE JULHO DE 2010

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº 181, de 25 de novembro de 1997, em que, o relatório, de forma clara e precisa, demonstra que absolutamente todos os atos administrativos emanados pela Comissão Eleitoral seguiram estritamente as normas eleitorais contidas na Resolução COFFITO nº 369/09, de 6 de novembro de 2009, e na lei de processos administrativos federais - Lei Federal nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente à espécie. O pleito eleitoral transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer interseção, fato este devidamente comprovado pelas peças ora acostadas.

Ressalte-se, ainda, que não houve qualquer interposição de recurso relacionado ao resultado do pleito eleitoral, reforçando a legalidade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral do CREFITO-9. Os documentos apresentados pela chapa vencedora, cumprem, rigorosamente, os requisitos objetivos contidas nas normas do artigo 4º da resolução eleitoral. Nesse horizonte, os requisitos objetivos de elegibilidade e os procedimentais contidos na norma do artigo 38 da Resolução COFFITO 369/09 restaram cumpridos, motivo pelo qual, após

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo administrativo nº 076/2010 (volumes I e II), que versam quanto a homologação das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - para o quadriênio de 2010 a 2014.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 205ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acatar integralmente o voto do Eminentíssimo Conselheiro Relator, que acolheu o Parecer Jurídico 290/10 da PROJUR e homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9.

QUORUM: Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga (Presidente em exercício); Dr. Abdo Augusto Zegbhi (RELATOR); Dra. Perla Cristiane Teles; Dr. Wilen Heil e Silva; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior (REVISOR).

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA

Presidente do Conselho

Em exercício

PERLA CRISTIANE TELES

Secretária

Em Exercício

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2010

Processo: 75/2010. Assunto: Cumprimento da recomendação nº. 08/2010 do Ministério Público Federal.

Trata-se de processo nº. 75/2010 que é instruído com a recomendação nº. 08/2010 do Ministério Público Federal que determinou ao Presidente do COFFITO que declarasse nula a decisão da Comissão Eleitoral do CREFITO-2, publicada no DOU no dia 13/07/2010.

O MPF fundamentou tal recomendação nos seguintes termos:

"CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", entre os quais se inserem o patrimônio Público e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas, susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que "a legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador Público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso";

CONSIDERANDO que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (CREFITO-02), com finalidade de "(...) assegurar a continuidade do serviço Público prestado pelo CREFITO-2 para evitar os prejuízos decorrentes da paralisação de suas atividades, situação diversa da descrita na Ação Cautelar Inominada 2007.34.00.039737-5, ajuizada pelos CREFITO's 2, 3, 4 e 5 perante a Justiça Federal de Brasília com o objetivo de suspender os efeitos das resoluções 327, 328 e 329 do COFFITO, por entenderem aqueles estar configurado o desvio de função do Conselho Federal ao criar três novos conselhos regionais de fisioterapia e terapia ocupacional (CREFITO-13, CREFITO-14 e CREFITO-15) e designar comissão provisória (sem mandato eletivo) para a prática dos atos administrativos privativos dos conselhos regionais;"

CONSIDERANDO que no aludido Termo de Ajustamento de Conduta ficou consignado, in verbis, "que os termos aqui ajustados consistem em medidas emergenciais, sendo que a manutenção dos atuais Conselheiros Diretores do CREFITO-2 e da Comissão Eleitoral até o término do processo eleitoral possui a finalidade exclusiva da gestão diária das despesas de custeio da autarquia e término da administração do pleito, não configurando prorrogação de mandato;"

CONSIDERANDO que no aludido Termo de Ajustamento de Conduta ficou consignado, in verbis, que "(...) o primeiro [COFFITO] e o segundo [CREFITO-02] compromissados comprometem-se, ressalvadas situações imprevistas, a finalizar, dentro do Cronograma em anexo, apresentado pela Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-2, rubricado neste ato por todos os compromissados, o processo eleitoral deflagrado pelo Edital de Abertura publicado datado de 10 de dezembro de 2009, a fim de renovar os mandatos de conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2 para o quadriênio 2010 a 2014;"

CONSIDERANDO que no aludido Termo de Ajustamento de Conduta ficou consignado, in verbis, que "o não cumprimento dos termos acima firmados imputará aos inadimplentes multa pecuniária diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo de sua imediata execução."

CONSIDERANDO que no dia 19 de junho de 2010 foram realizadas as eleições para os mandatos de conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, para o quadriênio 2010 a 2014;

CONSIDERANDO que no dia 20 de junho de 2010 foi lavrada Ata de Encerramento da Apuração dos Votos e Proclamação do Resultado Final das mencionadas eleições, ocasião em que foi proclamada vencedora a "CHAPA 0001: NOVOS RUMOS; AGREGAR PARA FORTALECER", com um total de 3.928 (três mil novecentos e vinte e oito) votos válidos, ficando em segundo lugar a "CHAPA 0002: CRESCER E CONSOLIDAR", com um total de 3.712 (três mil setecentos e doze) votos válidos, e, em terceiro lugar, a "CHAPA 0003: REAÇÃO", com um total de 2.949 (dois mil novecentos e quarenta e nove) votos válidos;

CONSIDERANDO que após a interposição de recursos pela "CHAPA 0002: CRESCER E CONSOLIDAR", bem como pela "CHAPA 0003: REAÇÃO", e, após colher parecer da Assessoria Jurídica do CREFITO-02, a Comissão Eleitoral do CREFITO-02 proferiu decisão anulando os votos inseridos em 20 (vinte) urnas, de um total de 50 (cinquenta) urnas instaladas;

CONSIDERANDO que a decisão mencionada no item anterior foi publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 2010 (Seção 03, página 128), bem como em jornais de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que os votos depositados nas urnas 01, 02, 05, 06, 07, 10, 13, 15, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 38, 42 e 49 foram anulados em razão de coincidência entre o número de eleitores presentes e o número de cédulas no interior de tais urnas, o ensejou a aplicação do artigo 32 e parágrafo único, da Resolução COFFITO nº 369/2009;

CONSIDERANDO que o artigo 32 e parágrafo único da Resolução COFFITO nº. 369/2009, estabelece o seguinte, in verbis: "Art. 32 - A falta de coincidência entre o número de votantes e o de cédulas somente constituirá motivo de nulidade se o total dos votos depositados na urna alterar o resultado da eleição."

Parágrafo Único - A nulidade referida no caput deste artigo, somente será decretada na oportunidade do computo geral dos resultados finais."

CONSIDERANDO que a interpretação teleológica do artigo 32 e parágrafo único, da Resolução nº 369/2009, indica que o mesmo tem por finalidade evitar fraude ou burla ao processo eleitoral do sistema COFFITO/CREFITO;



CONSIDERANDO que o artigo 32 e parágrafo único, da Resolução nº. 369/2009, consagra o princípio geral do direito da ausência de nulidade sem prejuízo, na medida em que determina que constituirá motivo de nulidade se o total dos votos depositados na urna alterar o resultado da eleição, o que indica que a aplicação do mesmo deve guardar sintonia com o respeito ao direito ao sufrágio, um dos fundamentos do regime democrático;

CONSIDERANDO que nas Atas de Contagem de Votos das Urnas 01, 02, 05, 07, 10, 13, 15, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 34 e 42 ficaram consignados os motivos da incoincidência entre o número de eleitores aptos a votar e o número de cédulas depositadas em cada qual das mencionadas urnas, sendo que tais motivos foram (1) eleitores, devidamente identificados, que assinaram lista de votação de determinada urna, mas votaram na urna errada; (2) eleitores residentes em outros Municípios, devidamente identificados, que votaram de forma presencial; (3) inconsistências entre a listagem de votação e as informações no sistema, a respeito da aptidão do eleitor para votar, ocasião em que foram os mesmos devidamente identificados; (4) identificação de cédulas no interior das urnas quando da "zerézima", sendo que tais cédulas foram destruídas; e (5) erro material na formulação do Mapa de Apuração de Votos, em dissonância com as Atas de Contagem de Votos;

CONSIDERANDO que as situações descritas acima não ensejam a aplicação do artigo 32 e parágrafo único da Resolução nº 369/2009, uma vez que, por si só, não evidenciam a prática de fraude ou burla ao processo eleitoral do CREFITO-02, na medida em que nas Atas de Contagem de Votos das mencionadas Urnas ficou justificado o motivo da incoincidência entre o número de eleitores e o de cédulas depositadas;

CONSIDERANDO que nas Atas das urnas 30 e 40 também ficou consignado que profissionais residentes em Municípios que não o do Rio de Janeiro exerceram seu direito ao voto de maneira presencial, sem que os votos inseridos em tais urnas tenham sido invalidados, o que indica, no mínimo, imprecisão por parte da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO que a decisão proferida pela Comissão Eleitoral do CREFITO-02, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 2010, Seção 03, página 128, ocorreu após parecer da lavra da Assessoria Jurídica do mesmo Conselho Profissional, sendo certo que a sua atual Presidenta concorre às eleições pela "CHAPA 0002: CRESCER E CONSOLIDAR", a qual foi proclamada vencedora com a mudança do resultado das eleições;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica do CREFITO-02 é subordinada hierarquicamente a sua respectiva Presidenta, a qual, como foi dito, concorre às eleições pela "CHAPA 0002: CRESCER E CONSOLIDAR", a qual foi proclamada vencedora com a mudança do resultado das eleições;

CONSIDERANDO o teor da representação apresentada ao Ministério Público Federal pela Sra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima, integrante da "CHAPA 0003: REAÇÃO", noticiando suposto conluio para anulação parcial de urnas do processo eleitoral a fim de que o cômputo total de votos beneficiasse a "CHAPA 0002: CRESCER E CONSOLIDAR", da qual faz parte a atual Presidenta do CREFITO-02;

CONSIDERANDO que no recurso interposto pela "CHAPA 0003: REAÇÃO", impugnando a primeira proclamação do resultado das eleições, foi mencionado que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não colocou os códigos de barra nos envelopes destinados aos votos por correspondência, muito embora a Comissão Eleitoral do CREFITO-02 tenha consignado tal fato na Ata de certificação da conclusão dos trabalhos relativos a postagem do voto por correspondência, datada de 18 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que, a pedido de representante da "CHAPA 0003: REAÇÃO", a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos teria informado que uma das pessoas aptas a ter acesso a Caixa Postal nº. 19.008, onde seriam depositados os votos por correspondência, seria a atual Presidenta do CREFITO-02, a qual concorre às eleições pela "CHAPA 0002: CRESCER E CONSOLIDAR", muito embora a Comissão Eleitoral tenha informado ao Ministério Público Federal que o acesso estaria restrito ao Dr. Herikson Canjura (membro da Comissão Eleitoral) e ao Dr. Marcos Pangaio (Assessor Jurídico do CREFITO-2);

CONSIDERANDO que as situações descritas nos itens anteriores requerem a adoção de medidas a fim de resgatar a confiabilidade na lisura do processo eleitoral do CREFITO-02, notadamente em respeito aos profissionais que compareceram, num domingo, dia tradicionalmente destinado ao descanso e lazer, para exercerem seu direito ao voto, inclusive sob pena de multa (artigo 3º, da Resolução nº. 369/2009), o que revela seu caráter obrigatório;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos preconiza que "a vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto" (Artigo XXI, item 3);

Diante da fundamentação acima, a qual adoto como base da presente decisão, que, por sua vez, também encontra-se estribada no parecer jurídico nº. 291/2010 da PROJUR do COFFITO, DECLARO NULA A DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-2, publicada no dia 13/07/2010.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 1.027, DE 16 DE JULHO DE 2010

Destitui a Comissão Eleitoral do CREFITO-2, em cumprimento à recomendação nº. 08/2010 do MPF-RJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO -, Dr. ROBERTO MATTAR CEPEDA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO 59/85 e pela Resolução Coffito 181/97 e, em especial, CONSIDERANDO:

I - a competência específica atribuída ao Presidente do Coffito capitulada pela norma do artigo 38, VII, da Resolução Coffito 181/97, c/c artigo 5º, IV da Lei Federal nº 6.316/75;

II - a reconhecida, juridicamente adequada e a recíproca autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais em face do COFFITO;

III - que o pilar de tal segregação funcional sustenta-se no exercício legítimo e legal de funções públicas exercidas por respectivos Conselheiros Regionais e Federais eleitos na forma da lei de regência do sistema Coffito-Crefitos (Lei Federal nº 6.316/75);

IV - o estado de vacância administrativa do Crefito-2, propiciado pela não conclusão, até a presente data, do processo eleitoral já deflagrado anteriormente;

V - o pedido de providências realizado pelo COFFITO junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL do Estado do Rio de Janeiro, que culminou com a realização do Termo de Ajustamento de Conduta, nos mesmos moldes dos que já foram realizados junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul;

VI - a realização das eleições no Crefito-2 em 19/06/2010 sem que tivesse havido qualquer impugnação por parte das 3 (três) chapas concorrentes, tanto quanto ao exercício dos votos, quanto ao escrutínio, propriamente dito;

VII - o ato jurídico perfeito praticado pela Comissão Eleitoral do Crefito-2, consubstanciado na publicação no Diário Oficial da União de resultado das eleições fundado em "Ata de Encerramento de Apuração dos Votos e Proclamação do Resultado Final" que proclamou a Chapa 001 como vencedora do pleito, com um total de 3.928 (três mil novecentos e vinte e oito) votos válidos;

VIII - que todos os 3 (três) representantes de chapas subcreveram tal ata, sem qualquer oposição, consignação ou protesto, relativamente ao sufrágio e ao respectivo escrutínio;

IX - que a Comissão Eleitoral do Crefito-2, após proceder à recontagem de votos e reanálise de mapas, atas e urnas eleitorais, sem a presença de qualquer candidato ou mesmo sem que o Ministério Público Federal tivesse prévio conhecimento, nos termos do referido TAC, acatou parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Crefito-2 e anulou 20 (vinte) urnas e o próprio resultado eleitoral, proferindo outro em que figurou como vencedora a Chapa 002;

X - que o Ministério Público Federal, tão logo tomou conhecimento do procedimento adotado pela Comissão Eleitoral do Crefito-2, o reconheceu como ilegal, portanto passível de nulidade, tendo em vista que as situações alegadas pela Comissão Eleitoral, após a publicação do resultado das eleições, para modificar o resultado das urnas, de cuja ata não constou qualquer ressalva, oposição ou protesto, não se adequam à previsão de aplicação do artigo 32 da Resolução Coffito nº. 369/10;

XI - a RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL nº 08/2010, expedida em 15/07/2010 que, por sua natureza jurídica tem força obrigatória e não se apresenta colidente com os propósitos institucionais da autonomia reconhecida no sistema jurídico-administrativo em questão, principalmente pela própria ausência de gestor investido de função pública decorrente de mandato, capaz de manter a normalidade administrativa do Crefito-2, em face da precariedade da atual administração do Crefito-2;

XII - a imperiosa responsabilidade imposta ao Presidente do COFFITO, decorrente do imediato e urgente acatamento da RECOMENDAÇÃO 08/2010 DO MPF referida para que:

1 - no prazo máximo de 02 (dois) dias, seja destituída a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região - CREFITO-2, designada para a condução do processo eleitoral para a eleição de conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, para o quadriênio 2010-2014,

2 - no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da adoção da medida recomendada no item anterior, seja constituída nova Comissão Eleitoral para a condução do processo eleitoral..." resolve:

Artigo 1º - Fica destituída a COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, nomeada pela Portaria do Crefito-2, em cumprimento da Recomendação 08/2010 do Ministério Público Federal.

Artigo 2º - A Comissão Provisória de caráter Especial, responsável pela gestão administrativa, política e financeira do CREFITO-2, nomeada na forma da aludida Recomendação do Ministério Público Federal, instituirá, no prazo assinado pelo Presidente do Coffito, nova Comissão Eleitoral nos termos do previsto na Resolução Coffito 369/09.

Artigo 3º - Todos os documentos e pertences que, por ventura, estiverem sob a guarda e responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral, ora destituída, serão encaminhados, incontinenti, ao Presidente do Coffito para transferência imediata aos membros que comporão a nova Comissão Eleitoral.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

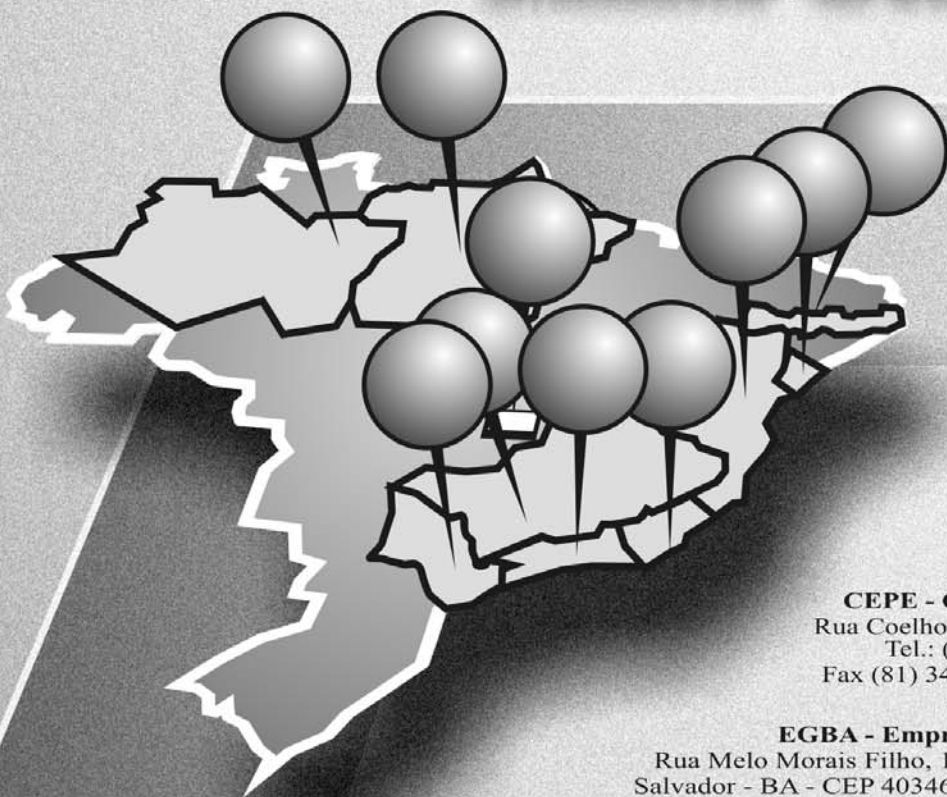
VOCE SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe

Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracajú - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

**Revendedor autorizado dos
Diários Oficiais no Distrito Federal**

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19





ASSINATURAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

Diário Oficial da União

Seção 1: Órgão oficial destinado à publicação das Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2: Órgão oficial destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3: Órgão oficial destinado à publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais.

Diário da Justiça

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas);

Informações

0800 725 6787

ou acesse
www.in.gov.br
(impressos)

<http://ediarios.in.gov.br>
(eletrônicos)

PERIODICIDADE	DIÁRIOS OFICIAIS IMPRESSOS (ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL)			
	DOU 1	DOU 2	DOU 3	DJ Seção Única
TRIMESTRAL (*)	R\$ 87,00	R\$ 41,00	R\$ 116,70	R\$ 281,00
SEMESTRAL	R\$ 174,00	R\$ 82,00	R\$ 233,40	
ANUAL	R\$ 348,00	R\$ 164,00	R\$ 466,80	

PERIODICIDADE	DIÁRIOS OFICIAIS IMPRESSOS (ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS)			
	DOU 1	DOU 2	DOU 3	DJ Seção Única
TRIMESTRAL (*)	R\$ 174,00	R\$ 128,00	R\$ 207,00	R\$ 368,00
SEMESTRAL	R\$ 348,00	R\$ 256,00	R\$ 414,00	
ANUAL	R\$ 696,00	R\$ 512,00	R\$ 828,00	

(*) PORTE DE ENTREGA OPCIONAL

Observação: Os suplementos das edições não serão contemplados na assinatura, devendo ser adquiridos separadamente.

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

A Associação Atlética Banco do Brasil publicou, no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1960, o Excerto dos Estatutos da Sociedade aprovados em assembleia geral de 15 de abril de 1960.

O documento, impresso à pág. 9931, informa que a AABB tem sede em Brasília e a sua finalidade é promover, patrocinar e estimular a prática de desportos, entre seus associados, além de reuniões recreativas, sociais e culturais.

A diretoria provisória da AABB tinha como presidente Emmanuel Rivadavia Pessoa da Silva; Walter Soares Cardoso, como 1º vice-presidente; Vicente Andrade, como 2º vice-presidente; Raul Barreto Lima, como 1º tesoureiro; Duílio Moor Costa, como tesoureiro; Sávio Luís Ferreira das Neves, como diretor de esportes e João Roberto Pereira de Baero, como diretor-social.

III FESTIVAL NACIONAL DE TEATROS DOS ESTUDANTES

Telegrama-Circular do chefe do Gabinete Civil, Oswaldo Maia Penido - publicado no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1960, pág. 9761 – comunicou aos ministros de Estado e aos órgãos subordinados à Presidência da República que o Presidente dispensaria o ponto dos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecessem ao III Festival Nacional de Teatros dos Estudantes, a ser realizado em Brasília de 8 de julho a 4 de agosto de 1960.

CARAVANA BRASILEIRA

O Decreto Nº 48.460, de 4 de julho de 1960, oficializou a Caravana Brasileira, criada pela Confederação Nacional da Indústria para sensibilizar a opinião pública quanto à contribuição das indústrias privadas e públicas no desenvolvimento econômico do Brasil.

No texto do Decreto, o Governo considerava ser seu dever “proporcionar ao povo todas as oportunidades e facilidades para o conhecimento da realidade brasileira, inculcando-lhe a necessária fé no seu grande destino”.

A Caravana era uma mostra itinerante para apresentar as potencialidades do País interna e externamente.

O Decreto que criou a Caravana Brasileira está publicado à pág. 9825 do *Diário Oficial* de 4 de julho de 1960.

BISPOS DO NORDESTE E ISRAEL PINHEIRO

O presidente da República autorizou a aplicação de Cr\$ 1.770.000,00 no Núcleo Colonial de Gurgueia-PI, criado em decorrência do I Encontro dos Bispos do Nordeste. A autorização foi concedida após Exposição de Motivos Nº 14 de 2 abril de 1960, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, publicada à pág. 9866 do *Diário Oficial* de 5 de julho de 1960.

Outra autorização do Presidente concedeu - ao prefeito do Distrito Federal, Israel Pinheiro – vinte dias para “observação direta do funcionamento dos serviços públicos das grandes cidades de outros países”. A solicitação da viagem foi feita através do Ofício Nº 116, de 24 de junho de 1960, publicado na edição da mesma data e página citadas acima.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.